



DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO - PPDRU

JERISNALDO MATOS LOPES

**GOVERNANÇA PÚBLICA:
TRAJETÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA BAHIA ENTRE 1989 A 2014**

Salvador
2017

JERISNALDO MATOS LOPES

**GOVERNANÇA PÚBLICA:
TRAJETÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA BAHIA ENTRE 1989 A 2014**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU), Doutorado em Desenvolvimento Regional e Urbano da UNIFACS - Universidade Salvador, Laureate International Universities, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Costa Gomes.

Salvador
2017

FICHA CATALOGRÁFICA
(Elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNIFACS - Universidade Salvador,
Laureate International Universities).

Lopes, Jerisnaldo Matos,

Governança pública: trajetória da administração pública na Bahia entre 1989 a 2014./ Jerisnaldo Matos Lopes. – Salvador: UNIFACS, 2017.

222 f. : il.

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU) da UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano.

Orientador: Profº Drº Carlos Alberto Costa Gomes.

1. Administração Pública - Bahia. 2. Governança pública. 3. Modernização. I. Souza, Carlos Alberto Costa, orient. II. Título.

CDD: 351.98142

JERISNALDO MATOS LOPES

GOVERNANÇA PÚBLICA:
TRAJETÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA BAHIA ENTRE 1989 A 2014

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU) da UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano, pela seguinte banca examinadora:

Carlos Alberto Costa Gomes – Orientador _____
Doutor em Ciências Militares pela Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Brasil
UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities

João Apolinário da Silva _____
Doutor em Desenvolvimento Regional pela UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities
UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities

Edivaldo Machado Boaventura _____
PhD em Educação pela The Pennsylvania State University
UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities

Alberto Freire _____
Doutor em Cultura e Sociedade pela Universidade Federal da Bahia - UFBA
Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC - MPB/FTC

José Antônio Gomes de Pinho _____
Doutor em Regional Planning pela LSE - University of London, Inglaterra
Universidade Federal da Bahia – UFBA

Salvador, 24 abril de 2017.

Dedico a

Marilena Cardoso da Silva
Isabela Cardoso Matos Lopes
Edna Maria Matos Lopes
Joacy Lopes
Helena Cardoso da Silva (e Família)
Edjacy Matos Lopes (e Família)
Joacy Lopes Filho (e Família)
Edjacyra Matos Lopes (e Família)
Edmeire Matos Lopes (e Família)
Edmercia Matos Lopes (e Família)
Josivaldo Matos Lopes (e Família)
Judson Matos Lopes (e Família)
Edvania Matos Lopes (e Família)
Edjany Matos Lopes (e Família)
Edjaneyde Matos Lopes (e Família)

Agradeço a

Deus por seu amor e misericórdia.
A Governo do Estado da Bahia.
Fundação de Amparo à Pesquisa do
Estado da Bahia – FAPESB.
Carlos Alberto Costa Gomes.
Euclides Fernandes.
José Valdecy Romão.
Ademar Devens.
Amigos e Colegas do PPDRU.

Pai, perdoa o meu jeito de achar que sou perfeito, vejo erro nas pessoas, e não olho meus defeitos, justifico-me com o bem quando o mal eu pratiquei, no final, eu reconheço quando eu erro outra vez, estou sempre declarando: "quero ser como criança, com um coração tão cheio de maldade e de vingança. Pai, perdoa o meu jeito de achar que sou perfeito, sou tão falho pecador detalhado de defeitos...

Pai, meu Pai, tenho muito que mudar;

Pai, meu Pai, me ajude a melhorar.

Pai, a minha oração pode parecer tão dura, é que essa realidade no meu peito só machuca, não dava pra esperar, amanhã seria tarde, te entregar meu coração é minha prioridade. Me olhando nessa hora ainda não sou perfeito, mas eu sinto que me amas, mesmo eu sendo desse jeito. Obrigado por me ouvir, não vou nem me despedir, fica aqui dentro de mim, para nunca mais sair.

(Música: Imperfeito. Autor: Anderson Freire).

RESUMO

Abordado de várias formas teóricas, mas sem uma prática eficiente, a Administração Pública conceitualmente está ligada a sua estrutura legalmente constituída do Estado, sua formação dos órgãos, suas secretarias (sejam eles meio ou fim). A administração pública representa um entendimento de cumprimento de um fim que utiliza materiais e pessoas para alcançar seus objetivos, com a finalidade de prestar serviços aos cidadãos. A ideia de governança pública normalmente está associada à política, economia, administração, direito ou meio ambiente. As dimensões de governança pública traz um aspecto de entendimento em que o cidadão é o financiador do Estado por meio do pagamento de impostos, dando a ideia de movimento para a participação do cidadão, nesse contexto público, sendo a ruptura e superação do modelo burocrático engessado. A orientação econômica keynesiana, a forte capacidade redistributiva e compensatória, que ampliou o leque de políticas sociais e o número de pessoas atingidas, e no âmbito administrativo, um modelo burocrático weberiano, onde a ação deverá ser sempre referente a fins, havendo uma racionalidade pública e uma privada em seu modelo. A burocracia pública brasileira e à administração para o desenvolvimento, ao qual cabia tornar os setores públicos eficazes, meritocráticos e impessoais. O keynesianismo era favorável ao Estado de bem-estar social, onde os gastos públicos devem impulsionar a economia, especialmente em tempos de recessão. O utopismo teórico neoliberal funcionou apenas como um sistema de justificação e de legitimação para alcançar esse fim. Mas quando os princípios neoliberais conflitam com a necessidade de restaurar o poder da elite, esses princípios são abandonados ou distorcidos. A característica mais importante do neoliberalismo não é a ausência de Estado, é justamente uma política realizada através do Estado para restaurar o poder de uma classe. O Estado da Bahia possui 417 municípios, com uma extensão territorial de 564.733,177 km, com uma população estimada, em 2013, de 15.044.127 habitantes. A economia baiana está dividida em setor primário, secundário e terciário. O estruturalismo é um método que analisa as estruturas dinâmica e totalizante da realidade, numa conciliação entre a teoria e a prática. Assim emerge o problema ou o questionamento central desta tese: As modificações das estruturas das Secretarias do Estado da Bahia, a partir da Constituição Estadual de 1989 até 2014, sinalizam a evolução para uma governança pública voltada para atendimento aos interesses da população? O objetivo geral deste trabalho é analisar a evolução da governança pública, mediante os diferentes períodos de governo após a reestruturação das Secretarias do Estado da Bahia, de 1989 até 2014, quanto aos instrumentos de gestão utilizados para a modernização das estruturas do Estado em atendimento aos interesses dos seus cidadãos. Foram feitas as análises de conteúdo, sumarização e análise de similitude estrutural dos atos públicos: Lei, Decreto, Deliberação, Resolução, gerando assim elementos históricos da estrutura que compõem cada Secretaria Estadual. Pode-se afirmar que a estrutura do Estado foi modificado e reorganizado, objetivando sempre a maior eficiência de suas ações (ou seja, para atender as demandas da sua própria estrutura ou interesse), e não é eficaz (não dirige seus esforços para atender o interesse da população).

Palavras-Chave: Governança pública. Modernização. Administração pública da Bahia.

ABSTRACT

Approached in various theoretical forms, but without an efficient practice, the Public Administration is conceptually linked to its legally constituted structure of the State, its formation of the organs, its secretariats (be it middle or end). Public administration represents an understanding of the fulfillment of an end that uses materials and people to achieve their goals, in order to provide services to citizens. The idea of public governance is usually associated with politics, economics, administration, law or the environment. The dimensions of public governance brings an aspect of understanding in which the citizen is the financier of the State through the payment of taxes, giving the idea of movement for the participation of the citizen in this public context, being the rupture and overcoming of the bureaucratic model plastered. The Keynesian economic orientation, the strong redistributive and compensatory capacity, which expanded the range of social policies and the number of people affected, and in the administrative scope, a Weberian bureaucratic model, where action should always be related to ends, with a public rationality And a private one in his model. The Brazilian public bureaucracy and the administration for development, which was to make the public sectors effective, meritocratic and impersonal. Keynesianism was in favor of the welfare state, where public spending should boost the economy, especially in times of recession. The theoretical neoliberal utopianism functioned only as a system of justification and legitimation to achieve this end. But when neoliberal principles conflict with the need to restore elite power, these principles are abandoned or distorted. The most important characteristic of neoliberalism is not the absence of State, it is precisely a policy carried out through the State to restore the power of a class. The State of Bahia has 417 municipalities, with a territorial extension of 564,733,177 km, with a population estimated, in 2013, of 15,044,127 inhabitants. The Bahian economy is divided into primary, secondary and tertiary sectors. Structuralism is a method that analyzes the dynamic and totalizing structures of reality in a reconciliation between theory and practice. Thus, the problem or the central questioning of this thesis emerges: Do the modifications of the structures of the Secretariats of the State of Bahia, from the State Constitution from 1989 to 2014, signal the evolution towards a public governance focused on serving the interests of the population? The general objective of this work is to analyze the evolution of public governance through the different periods of government after the restructuring of the Secretariats of the State of Bahia, from 1989 to 2014, regarding the management tools used to modernize state structures in Interests of its citizens. The analysis of contents, summarization and analysis of structural similarity of the public acts were done: Law, Decree, Resolution, Deliberation, thus generating historical elements of the structure that make up each State Secretariat. It can be said that the structure of the State has been modified and reorganized, always aiming for greater efficiency of its actions (ie to meet the demands of its own structure or interest), and is not effective (it does not direct its efforts to Interest of the population).

Keywords: Public governance. Modernization. Public administration of Bahia.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal.....	34
Figura 2 - Fluxo de Sumarização	40
Figura 3 - Modelo burocrático de Weber	43
Figura 4 - Análise de Similitude Estrutural Casa Civil	46
Figura 5 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Administração	51
Figura 6 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria da Fazenda.....	56
Figura 7 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria do Planejamento	61
Figura 8 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	64
Figura 9 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Relações Institucionais	66
Figura 10 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma agrária, Pesca e Aquicultura.....	70
Figura 11 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.....	75
Figura 12 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional	77
Figura 13 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Infraestrutura.....	79
Figura 14 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	82
Figura 15 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria do Meio Ambiente	84
Figura 16 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	88
Figura 17 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria da Segurança Pública .	93
Figura 18 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria da Saúde	97
Figura 19 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria da Educação	101
Figura 20 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria da Cultura	105
Figura 21 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria do Turismo.....	106
Figura 22 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.....	109
Figura 23 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Comunicação Social	110
Figura 24 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	115
Figura 25 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	117

Figura 26 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Políticas para as Mulheres.....	119
Figura 27 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	122
Figura 28 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria Estadual para assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014	124
Figura 29 - Análise de Similitude Estrutural Todas as Secretarias Estaduais.	125
Figura 30 - Instrumentos de Planejamento, previsto pela CF	127
Figura 31 - Planejamento Orçamento Público	129

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Definições de governança pública com base em organizações internacionais e nacionais.....	30
Quadro 2 - Definições de governança com base na literatura	32
Quadro 3 - Evolução territorial e administrativa – Bahia: 1534-2010.....	35
Quadro 4 - Governadores dos anos de 1991 a 2014	42

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Municípios e PIB dos 20 maiores	35
--------------------------------------------------	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 ESTRUTURALISMO	21
2.1 ORIGEM E CONCEITOS	21
2.2 ESTRUTURALISMO: TEORIA DAS ORGANIZAÇÕES	23
2.3 ESTRUTURALISMO: TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	24
2.3.1 Abordagens teóricas da Administração	25
2.4 ESTRUTURALISMO: GOVERNANÇA	26
2.5 OBJETO DE ESTUDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	27
2.6 OBJETO DE ESTUDO: GOVERNANÇA PÚBLICA	28
2.7 OBJETO DE ESTUDO: O ESTADO DA BAHIA	33
2.8 O PROBLEMA DE PESQUISA	37
2.9 OBJETIVOS	38
2.9.1 Objetivo geral	38
2.9.2 Objetivos específicos	38
2.10 O ESTRUTURALISMO E O MÉTODO DE ANÁLISE QUALITATIVA	38
2.10.1 Método de análise qualitativa: Análise de Conteúdo Sumarização	38
3 A PESQUISA	42
3.1 ELEMENTOS HISTÓRICOS	42
3.2 SECRETARIAS: FUNÇÃO INSTITUCIONAL (ver ANEXO A)	43
3.2.1 Casa Civil	43
3.2.2 Secretaria da Administração - SAEB	47
3.2.3 Secretaria da Fazenda – SEFAZ	52
3.2.4 Secretaria do Planejamento - SEPLAN	57
3.2.5 Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI	62
3.2.6 Secretaria de Relações Institucionais - SERIN	65
3.3 SECRETARIAS: FUNÇÃO ECONÔMICA	67
3.3.1 Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma agrária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI	67
3.3.2 Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM	71
3.3.3 Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional - SEDIR	76
3.4 SECRETARIAS: FUNÇÃO INFRAESTRUTURA	78
3.4.1 Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA	78

3.4.2 Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR	79
3.4.3 Secretaria do Meio Ambiente - SEMA.....	82
3.5 SECRETARIAS: FUNÇÃO SOCIAL.....	85
3.5.1 Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.....	85
3.5.2 Secretaria da Segurança Pública - SSP.....	89
3.5.3 Secretaria da Saúde – SESAB.....	94
3.5.4 Secretaria da Educação - SEC	98
3.5.5 Secretaria da Cultura - SECULT.....	102
3.5.6 Secretaria do Turismo - SETUR	106
3.5.7 Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.....	107
3.5.8 Secretaria de Comunicação Social - SECOM.....	110
3.5.9 Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH.....	111
3.5.10 Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI	116
3.5.11 Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM	119
3.5.12 Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP ..	120
3.5.13 Secretaria Estadual para assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 - SECOPA.....	123
4 O ESTADO DA BAHIA	126
4.1 OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	127
4.2 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS	129
4.3 PPA - PLANO PLURIANUAL DA BAHIA 2012 – 2015.....	131
4.4 LEIA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA DA BAHIA - ORÇAMENTOS DOS ANOS DE 2011, 2012, 2013, 2014.....	132
4.5 GASTOS PÚBLICOS	134
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	139
REFERÊNCIAS.....	147
APÊNDICE A - Formulário 1: Levantamento de Informações Institucionais... 	154
ANEXO A - Secretarias Estaduais: natureza da Administração Direta.....	155
ANEXO B - Legislação do Estado da Bahia (Sumarização).....	159
ANEXO C - Organograma do Estado da Bahia, ano 2014.....	218
ANEXO D - Declaração (autorização) da Pesquisa Governo do Estado da Bahia	219

1 INTRODUÇÃO

A ideia de governança pública normalmente está associada à política, economia, administração, direito ou meio ambiente. Porém, torna-se mais complexo quando o Agente público, que deveria ter noções sobre os temas acima apresentados, mal conhece as disciplinas básicas sobre português, matemática, geografia, história, ou noções de contabilidade. Segundo Carinhato (2008, p. 40), o paradigma econômico-social foi conformado a partir de três principais características: a orientação econômica keynesiana; a forte capacidade redistributiva e compensatória, que ampliou o leque de políticas sociais e o número de pessoas atingidas; e por último, no âmbito administrativo, um modelo burocrático weberiano¹, ao qual cabia tornar os setores públicos eficazes, meritocráticos e impessoais.

Para Carinhato (2008, p. 40) o Estado teve parte de seu poder econômico dilapidado com as transformações estruturais do sistema produtivo capitalista, sobretudo com a intensificação dos fluxos financeiros e comerciais em âmbito global. Segundo Bresser-Pereira (1998, p.49-50), partindo desse cenário, constitui-se um paradigma de reforma do Estado, que no Brasil foi balizada por quatro grandes problemas durante o processo de reformulação do Estado:

[...] (a) um problema econômico-político – a delimitação do tamanho do Estado; (b) um outro também econômico-político, mas que merece tratamento especial – a redefinição do papel regulador do Estado; (c) um econômico-administrativo - a recuperação da governança ou capacidade financeira e administrativa de implementar as decisões políticas tomadas pelo governo; e (d) um político – o aumento da governabilidade ou capacidade política do governo de intermediar interesses, garantir legitimidade, e governar. (BRESSER-PEREIRA, 1998, p.49-50).

Nesse sentido, essa complexidade do sistema social e político revela que basta o indivíduo ser populista para levar consigo uma massa de votantes que não consegue observar o que de fato esse agente público tem a oferecer para transformar o sistema de governo, a realidade de uma economia local, regional, estadual. Em observância ao tema dessa Tese e, essencialmente, no Capítulo Metodológico, são citados os autores como Costa (2001), Barros (1986), Cervo e Bervian (1983),

¹ No modelo burocrático weberiano, a ação deverá ser sempre referente a fins, havendo uma racionalidade pública e uma privada em seu modelo. Este serviu de base à formação da burocracia pública brasileira e à administração para o desenvolvimento.

Chizzotti (1991), Donaire (1997), Gil (1989), Köche (1997), Lakatos e Marconi (1991), Lüdke (1986), Oliveira (1997), Severino (2007), Silva e Menezes (2005), Asti Vera (1979), Vergara (2000), Demo (2014).

A metodologia é a ciência que estuda os métodos utilizados no processo de conhecimento. É, portanto, “[...] uma disciplina que se relaciona com a epistemologia e consiste em estudar e avaliar os vários métodos disponíveis, identificando suas limitações ou não no âmbito das implicações de suas aplicações” (COSTA, 2001, p. 4). Fundamenta-se essa pesquisa em duas principais teorias o neoliberalismo e o estruturalismo. O termo neoliberalismo² já era registrado em alguns escritos dos séculos XVIII e XIX, mas começou a aparecer com mais força na literatura acadêmica no final dos anos 1980, como uma forma de classificar o que seria um ressurgimento do liberalismo como ideologia predominante na política e economia internacionais. A ideia é que durante um certo período de tempo, o liberalismo perdeu predominância para o keynesianismo, inspirado pelo trabalho de John Maynard Keynes, que defendeu a tese de que os gastos públicos devem impulsionar a economia, especialmente em tempos de recessão. Keynes era favorável ao Estado de bem-estar social.

O Consenso de Washington, estabeleceu um conjunto de regras neoliberais: Disciplina fiscal; Redução dos gastos públicos; Reforma tributária; Juros de mercado; Câmbio de mercado; Abertura comercial; Investimento estrangeiro direto; Privatização de empresas estatais; Desregulamentação (flexibilização de leis econômicas e trabalhistas); Direito à propriedade intelectual.

Para Carinhato (2008), o Brasil, foi apresentado às políticas neoliberais a partir do governo Collor, mas somente com eleição de Fernando Henrique Cardoso, privatizações, e o Plano Real – constituído na administração Itamar Franco – que o aplicou seus ditames no Estado Brasileiro. A ideologia neoliberal contemporânea é, fundamentalmente, um liberalismo econômico, que exalta o mercado, a concorrência e a liberdade de iniciativa privada, rejeitando veemente a intervenção estatal na economia. Segundo Boito Jr:

² Harvard: o consenso de Washington. 1 de julho de 2016. Disponível em: <<http://www.cid.harvard.edu/cidtrade/issues/washington.html>> Acesso em: 20 jul. 2016

Essa ideologia de exaltação do mercado se expressa através de um discurso polêmico: ela assume, no mais das vezes, a forma de uma crítica agressiva a intervenção do Estado na economia. O discurso neoliberal procurava mostrar a superioridade do mercado frente à ação estatal. (BOITO JR., 1999, p.45).

David Harvey (2005) diz que existem duas interpretações para o neoliberalismo. Na primeira, ele é visto como “um projeto utópico de realizar um plano teórico de reorganização do capitalismo”. Na segunda, é interpretado como “um projeto político de restabelecimento das condições de acumulação do capital e de restauração do poder das elites econômicas.” (HARVEY, 2005, p. 27). O utopismo teórico neoliberal funcionou apenas como um “sistema de justificação e de legitimação do que quer que tenha sido necessário fazer para alcançar esse fim”. Mas quando os princípios neoliberais “conflitam com a necessidade de restaurar o poder da elite, esses princípios são abandonados ou distorcidos.” (HARVEY, 2005, p. 28).

Segundo Augustin (2015), a característica mais importante do neoliberalismo não é a ausência de Estado. Pelo contrário, é justamente uma política realizada através do Estado para restaurar o poder de uma classe. Nesse sentido, não é muito diferente do liberalismo original, como já mostrava Gramsci:

O liberalismo é uma “regulamentação” de caráter estatal, induzido e mantido por vias legislativas e pela coação: é um ato de vontade consciente dos próprios objetivos e não a expressão espontânea, automática do fato econômico. Por isso, o liberalismo é um programa político destinado a mudar, quando triunfa, o pessoal dirigente de um Estado e o programa econômico do próprio Estado, ou seja, mudar a distribuição da renda nacional. (GRAMSCI, 2005, p. 23).

No método estruturalista proposta por Levi-Strauss (1908-2009), na qual é um método que analisa as estruturas dinâmica e totalizante da realidade, numa conciliação entre a teoria e a prática. A sua base científica propõe uma construção teórica de superação do contraditório entre a realidade observável e aquilo que pode ser ordenado e transmitido entre o concreto e o que pode ser o objeto da ciência. Refere-se à noção de estrutura – inconsciente – como sustentação e ordenação dos elementos observáveis e suas relações. Entende-se que os fatos não podem ser considerados fora de um contexto histórico, social, político e econômico.

Observando os autores e suas taxonomias, este capítulo está classificado quanto à natureza, à abordagem do problema, aos objetivos e aos procedimentos técnicos adotados para execução da pesquisa (GIL, 2006; SILVA; MENEZES, 2005; VERGARA, 2003; GODOY, 1995; EISENHARDT, 1989; DEMO, 2014).

Quanto à natureza, esta pesquisa é aplicada, pois objetiva produzir conhecimentos relacionados à Governança Pública, cujo conceito é muito discutido, mas pouco entendido, confundindo-se com o de governança corporativa.

Quanto à abordagem do problema, a busca de uma explicação implica na exploração e na análise de dados quantitativos e qualitativos que fornecerão um elemento básico para o emprego do estruturalismo. Na Tese, será adotada a pesquisa qualitativa.

Dos objetivos, esta tese classifica-se como explicativa, em que o estruturalismo se baseia no método histórico para explicar uma determinada “disfunção” do organismo social e, por isso, aponta uma possível solução; e descritiva que envolve técnicas uniformizadas de coleta de dados (ver Formulário de Levantamento de Informações Institucionais). As pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar uma visão geral sobre determinado fato, sendo realizadas especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil formular hipóteses a respeito do mesmo.

Dos procedimentos, esta pesquisa configura-se como bibliográfica e documental por se tratar de um estudo desenvolvido com base em material publicado como livros, Leis e outros, visando obter a fundamentação teórica para o desenvolvimento do trabalho e contribuir para o aprimoramento da discussão do objeto de estudo.

A tese está dividida em seis capítulos: 1 Introdução; 2 O desenvolvimento, dividida em estruturalismo, origem e conceitos; estruturalismo: teoria das organizações; estruturalismo: teoria geral da administração; estruturalismo: governança; objeto de estudo: administração pública; objeto de estudo: governança pública; objeto de estudo: o Estado da Bahia; 3 A pesquisa - elementos históricos, secretarias: função institucional; secretarias: função econômica; secretarias: função infraestrutura; secretarias: função social; 4 as transformações ocorridas; 5 O Estado da Bahia; 6. Considerações Finais. E anexos.

O primeiro capítulo Introdução diz respeito à visão geral sobre a abordagem da tese. No segundo capítulo, o desenvolvimento refere-se ao estruturalismo como interlocutor das ideias entre a pesquisa, o objeto de estudo, a administração e governança pública, e à sumarização da Constituição Estadual de 1989 do Estado da Bahia, Leis, Decretos, Deliberações, Resoluções, respondendo ao objetivo específico 1 - Definir os conceitos de Administração e Governança pública.

O terceiro capítulo é a pesquisa propriamente, visto que demonstra a modernização das estruturas (secretarias função institucional, econômica, infraestrutura, e social) da administração (autoritária) pública, chegando ao nível de governança (participativa) pública, e respondendo aos objetivos específicos 2 - Relatar as estruturas da Administração e Governança pública do Estado da Bahia; e 3 – Descrever a transformação da estrutura da administração pública no Estado da Bahia.

O quarto é uma contextualização sobre o Estado da Bahia, os instrumentos de planejamento, os princípios orçamentários, o PPA - Plano Plurianual da Bahia 2012 – 2015, a Lei Orçamentária Anual - LOA da Bahia - Orçamentos dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, e por fim os Gastos Públicos

E o quinto capítulo são as considerações finais em que se demonstra, apesar das mais diversas legislações criadas entre os anos 1989 a 2014, a ferramenta mais eficaz para direcionar, monitorar e avaliar a governança pública no Estado da Bahia, sendo o orçamento, fiscalizado pela população, o legislativo (câmara estadual), o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário (Ministério Público), e outros.

Nos anexos e apêndice, são demonstrados a sumarização da legislação estudada; a declaração (autorização) da pesquisa pelo Governo do Estado da Bahia, respondendo ao objetivo específico 4 – Analisar a transformação resultante da Governança Pública no Estado da Bahia.

O reconhecimento teórico, próprio do estruturalismo, proporciona ao pesquisador ampliação da capacidade de observação, análise e crítica da crise contemporânea da política e das formas de governar existentes. É do domínio da academia que o possível distanciamento do intelectual (aquele que pensa) das tomadas de decisões (muitas de caráter populista) tem contribuído para a condução de muitos governos a situações difíceis ou mesmo de colapsos.

Segundo Stuart Mill (1861), em seu livro Considerações sobre o Governo Representativo, a forma ideal de governo é a representativa, dizendo que nenhuma doutrina melhor seria possível se pudesse ser adotada, tanto por um liberal quanto por um conservador, sem que nenhum deles renunciasse aos valores e às suas próprias crenças. O governo representativo que não ameaçaria os conservadores, porque não seria totalmente democrático e satisfaria os liberais, visto que o poder absoluto do rei (governante) seria limitado.

Para esse mesmo autor, a forma de governo é uma questão de escolha e depende do desenvolvimento intelectual e da consciência de cada indivíduo e de cada povo. Assim, de uma forma geral, a melhor forma de governo para uma determinada sociedade seria aquela na qual se produz a maior quantidade de consequências benéficas imediatas ou posteriores.

2 ESTRUTURALISMO

2.1 ORIGEM E CONCEITOS

O estruturalismo, uma construção teórica, uma compreensão epistemológica, surgiu nos primeiros anos do século XX. Desenvolveu-se nos mais diversos campos das Ciências Humanas e Sociais. Suas raízes advêm da Linguística, sendo seu expoente o linguista suíço Ferdinand de Saussure (1857-1913), em sua obra póstuma: *Curso de Linguística Geral* (1916). Nessa obra, o autor fornece bases teóricas para as Ciências: Linguística estrutural e Semiologia. O estruturalismo consiste em explicar o real não somente mediante os seus elementos, mas também mediante a sua estrutura, na qual se pode perceber uma realidade independente.

Alguns renomados pensadores franceses empregaram, na segunda metade do século XX, o método estruturalista em suas obras como o psicanalista Jacques Lacan (1901-1981), que se referiu ao inconsciente como estruturado na forma de linguagem; o semiólogo e crítico literário Roland Barthes (1915-1980) que se referiu aos mitos modernos, a moda e a literatura; o filósofo Louis Althusser (1918- 1990) que fez uma leitura estruturalista da obra de Marx; o filósofo Michel Foucault (1926-1984) que estudou as estruturas discursivas, condicionantes do pensamento humano em determinadas épocas; e o primeiro a aplicar os conceitos do estruturalismo nas Ciências Sociais, fora da Linguística, o antropólogo francês Claude Levi-Strauss (1908-2009).

O estruturalismo posto por Levi-Strauss nasce das pesquisas de campo, numa conciliação entre a teoria e a prática. A sua base científica propõe uma construção teórica de superação do contraditório entre a realidade observável e aquilo que pode ser ordenado e transmitido entre o concreto e o que pode ser o objeto da ciência. Refere-se à noção de estrutura – inconsciente – como sustentação e ordenação dos elementos observáveis e suas relações. Walle (2002) diz que, em uma perspectiva estruturalista, para o desenvolvimento das Ciências Sociais, Levi-Strauss influenciou alguns cientistas em suas pesquisas quanto aos estudos dos fenômenos sociais. Sua metodologia estruturalista disseminou-se em alguns campos das Ciências Humanas e Sociais, sobretudo na linguística e na etnologia (DEMO, 2014).

O Estruturalismo, em Ciências Sociais, pode ser organizado em quatro etapas de desenvolvimento: o estruturalismo abstrato, de Levi-Strauss, diz respeito à estrutura

como uma construção informadora do objeto com os modelos construídos em função dela; o estruturalismo concreto, de Radcliffe-Brow e Gurvitch, diz respeito à estrutura como definição do objeto, entendendo-se o conjunto de relações sociais, em dado momento, como a constituição de uma estrutura; o estruturalismo fenomenológico, de Max Weber, diz respeito à estrutura como um conjunto, constituído de sentido, e que oferece à análise intelectual; e o estruturalismo dialético, de Karl Marx, diz respeito à análise que descobre as partes, força à preparar seu surgimento ao longo do desenvolvimento do todo, como um episódio de sua história, porque garante a análise, desde que haja autonomia das partes, em reciprocidade entre elas, para o todo ser restaurado (MOTTA, 1970)

Em Ciências Sociais, o estruturalismo baseia-se no propósito de que em todas as sociedades modernas existem um conjunto de Instituições sociais que formam uma unidade, uma estrutura, uma totalidade fortemente coerente. Essas Instituições, sejam políticas, jurídicas, econômicas, isto é, estritamente sociais, presentes na sociedade, são analisadas em relação à totalidade dessa mesma sociedade. Portanto, mudanças entre as partes constitutivas dessa totalidade afeta, conseqüentemente, o conjunto do sistema social. O estruturalismo é uma abordagem científica que analisa a estrutura do fenômeno para penetrar em sua essência, cujo objetivo é caracterizar as suas ligações determinantes.

O Estruturalismo, ao constituir suas concepções metodológicas a respeito do conceito de estrutura, apoiou-se em várias áreas de conhecimento como a matemática, a física e outras, e isto se tornou adequado para haver um relacionamento eficaz entre Ciência Natural e a Ciência Social. A palavra estrutura tem sido empregada tanto em Ciências Físicas quanto em Ciências Sociais há muito tempo e, portanto, antiga, que se diz “própria de todos os fenômenos, coisas, objetos e sistemas existentes na realidade [...], uma forma interior que caracteriza a existência do objeto.” (TRIVIÑOS, 2013, p.80-81). A palavra estrutura significa qualquer disposição de elementos que descreve propriedades relacionais entre seus próprios elementos.

A estrutura é um modelo explicativo de realidade e isto lhe confere caráter especial, uma vez que, também, representa a análise interna de uma totalidade, em que se revelam os seus elementos, suas inter-relações e disposição. É certo que o Estruturalismo, no domínio das Ciências Sociais, rejeita o sentido histórico da estrutura (ou análise diacrônica), mas não nega as condicionantes históricas

(causas, relações sociais e mudanças), visto que no transcurso do seu desenvolvimento se opôs a todas as formas de historicismo, inclusive de origem marxista. A estrutura é como um sistema abstrato, cujos elementos são interdependentes, descritos em sua ordenação e dinamismo. As suas partes são de um todo maior, compreendendo-se que alguns fenômenos são explicados por uma estrutura subjacente e os fatos possuem relação interna, entendidos em relação aos seus pares antagônicos.

Entende-se que cada estrutura preserva a unidade mediante as conexões estáveis estabelecidas entre os seus diferentes elementos constituídos. Admite-se o estudo da estrutura de forma separada, considerando-se a visão de todo o sistema, do corpo analisado, em sua totalidade. Nesse sentido, em uma investigação científica, o pesquisador deve atentar para as mudanças quantitativas sofridas por esse sistema, visto que sua essência é alterada e transformada, aparecendo outras estruturas com outras qualidades (TRIVIÑOS, 2013). Compreende-se que os fenômenos, os objetos e sistemas têm uma feição especial, uma forma interior, caracterizados em sua existência: a estrutura.

Dentre os diversos campos da Ciências Humanas e Sociais, figura o das Ciências de Gestão, especialmente os estudos organizacionais e os estudos administrativos. No campo das Ciências de Gestão, o conceito de estrutura e de sistema distinguem-se, visto que a noção de sistema, numa abordagem funcional-estruturalista, refere-se a um modelo dinâmico que descreve a ação como um conjunto de elementos funcionais, e a noção de estrutura refere-se a um modelo exploratório abstrato que descreve propriedades relacionais entre elementos (RUNCIMAN, 1969). Assim, a estrutura é o conjunto de relações e o sistema é o conjunto concreto de elementos funcionais (THIRY-CHERQUES, 2006).

2.2 ESTRUTURALISMO: TEORIA DAS ORGANIZAÇÕES

Nos estudos das organizações, houve ênfase quanto à aplicação de métodos estruturalistas. Max Weber (1864-1920) foi considerado um dos primeiros teóricos significativo por dar ênfase à aplicação de métodos estruturalistas em estudos das organizações. A discussão desse autor enfatizou a racionalidade em termos de uma equação dinâmica entre meios e fins, cujas manifestações eram os sistemas sociais altamente burocratizados, o formalismo, bem como o caráter profissional da

administração (MOTTA, 1970). Os estudiosos Robert Merton (1966), Phillip Selznick (1957) e Alvin Gouldner (1954), em seus trabalhos, adaptaram o modelo weberiano de burocracia à variável comportamental, mediante a escola de Relações Humanas. A preocupação de ambos foi descrever o círculo vicioso burocrático: demonstração do desequilíbrio provocado no sistema pela aplicação de uma técnica de controle para manter o equilíbrio de um subsistema e da forma pela qual tal desequilíbrio pôde influir no subsistema inicialmente afetado (MOTTA, 1970).

Na teoria das organizações, Amitai Etzioni (1969) referiu-se à importância do método estruturalista na análise organizacional, visto que enfatizava o papel dos conflitos inevitáveis ocorrentes nas organizações. Em sua obra *Organizações formais*, Peter M. Blau (1970) discutiu o papel dos conflitos no desenvolvimento das organizações, considerando esse processo como fundamentalmente dialético. Também, em seus estudos presentes na obra *Moderna Organização*, Victor Thompson (1967) propôs uma administração mais flexível em que a produção não apagasse a orientação para a inovação (MOTTA, 1979). Recentemente, na teoria das organizações, há tendência para abordagens estruturalistas combinadas em proporções diferentes: estruturalismo fenomenológico e o estruturalismo dialético.

2.3 ESTRUTURALISMO: TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

O autor Matias-Pereira (2009) refere-se à Teoria Geral da Administração e admite que sua principal teoria é a administrativa, cuja ênfase é a orientação para as tarefas (teoria científica de Taylor) e para a estrutura (teoria clássica de Fayol). Também considera a teoria burocrática de Max Weber, bem como a teoria estruturalista. Outras teorias são adotadas como a teoria comportamental e a teoria do desenvolvimento organizacional (foco nas pessoas), assim como a teoria dos sistemas e a teoria da contingência (foco no ambiente). Para Matias-Pereira (2010), as teorias dos sistemas e a da contingência constituem a abordagem sistêmica da Administração, quanto à questão do controle para a utilização da função como alimentação do sistema, garantindo-lhe adaptabilidade ao mundo em mudanças, uma vez que as organizações são vistas como sistemas orgânicos amplamente interligados ao seu ambiente. É necessário o adequado funcionamento dos órgãos de controle, sinalizados pelas teorias, para atingir a eficácia dos sistemas.

Lex Donaldson (2007) refere-se à teoria de contingência estrutural ainda dominante nos estudos sobre Administração, revelando-se a síntese entre as ideias opostas da administração clássica e da escola de relações humanas. A noção de estrutura deve estar adequada à contingência organizacional porque afeta o desempenho das organizações. A ideia de otimização da estrutura tende a variar em função de determinados fatores, como as estratégias elaboradas pela organização, as incertezas em relação às tarefas, ao ambiente da organização e ao uso das tecnologias. A estrutura organizacional deve propiciar o efetivo funcionamento da organização, em que a estrutura ajuste-se ao que há de contingente e, por isso, adaptando-se ao meio ambiente.

2.3.1 Abordagens teóricas da Administração

A teoria estruturalista tem adotado o conceito de organização e do homem, de forma ampla, numa tentativa de haver a integração, em um molde teórico burocrático, entre as abordagens clássica e humanista. Os estruturalista têm desenvolvido análises comparativas das organizações com o intuito de estabelecer as características organizacionais pertinentes em diversas sociedades (CHIAVENATO, 1993)

A teoria de sistemas, em seu percurso de desenvolvimento, vem ampliando a sua visão de organização, visto que tem preocupação com a construção de modelos abertos. Isso permite entender a divisão do sistema em subsistemas que possuem organizações inter-relacionadas, bem como o supra sistema com os subsistemas e estes com as organizações como um todo.

Teoria da Contingência permite a ocorrência do deslocamento visual de dentro para fora da organização, em função das características ambientais inseridas na organização. Considera-se que essa teoria vai além da teoria de sistemas, uma vez que há compreensão da forma de operar de outras organizações (CHIAVENATO, 1993).

2.4 ESTRUTURALISMO: GOVERNANÇA

Para Mileski (2011), o controle interno deve atuar diretamente em um ambiente de Governança, quando estruturado pelos órgãos administrativos, no âmbito da própria administração, organizado de maneira sistêmica. Nesse contexto, deve-se considerar a atuação do controle interno integrado ao setor público estatal para comprovar a legalidade dos atos praticados pelos gestores, bem como avaliar os seus resultados. Os integrantes da Administração pública, como servidores e gestores, devem estar cientes da ideia de organização em sua totalidade, a partir de seus objetivos e metas institucionais, do ambiente da organização e suas constantes mudanças tanto tecnológicas quanto culturais, reconhecendo o valor do trabalho executado por todos. Isso confere à gestão o caráter de eficiência, resguardando-se o interesse público.

Para Löffler (2001), a governança pública precisa apresentar soluções para os problemas sociais em um mundo globalizado, a fim de que possa contribuir para a criação de uma sociedade sustentável. Esse contexto pode ser possível, desde que a ideia de Governança considere o contrato público, numa acepção funcionalista, alinhado aos objetivos políticos do Estado. Na ótica da ciência política, a governança pública está ligada a uma mudança na gestão política, visto que, para esse tipo de governança, é importante haver formas de interação nas relações de poder entre o Estado, o governo e a sociedade (MATIAS-PEREIRA, 2010).

Os fundamentos da Governança pública, cujo foco é o estudo das modalidades de coordenação dos sistemas de negócio, estão referendados em estudos das Ciências Econômicas e a política (WITHLEY, 1996). As pesquisas mais consistentes da governança estão apoiadas na teoria de custos de transação (WILLIANSON, 1991) e na teoria institucional (MEYER; ROWAN, 1992). Entende-se pelo termo governança (*governance*) o trato da aquisição e distribuição de poder na sociedade e pelo termo governança corporativa a forma como as corporações são administradas. No setor público, a governança corporativa diz respeito à administração de suas agências do mesmo modo de governança corporativa do setor privado, aplicáveis no setor geral estatal, agrupando-se as agências de serviços não públicos (BHATTA, 2003).

Para o estruturalismo, a organização é um sistema deliberadamente construído e em constante relação de intercâmbio com seu ambiente. Compreendem os

estruturalistas contemporâneos, em um processo social, a existência de conflitos entre grupos, entidades, organizações como elemento propulsor de desenvolvimento da estrutura social futura.

2.5 OBJETO DE ESTUDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Abordado de várias formas teóricas, mas sem uma prática eficiente, a Administração Pública conceitualmente está ligada a sua estrutura legalmente constituída do Estado, sua formação dos órgãos, suas secretarias ou ministérios (sejam eles meio ou fim) e seu corpo administrativo para exercer funções. A administração pública representa um entendimento de cumprimento de um fim que utiliza materiais e pessoas para alcançar seus objetivos. A respeito desse conceito, o objetivo da administração pública é prestar serviços públicos.

De forma teórica, a administração pública parece ser tão abstrata (contemplativa) que, na maioria das vezes, não atinge seu objetivo por não se ajustar às efetivas necessidades da população e, historicamente, permite facilitar ou gerar atos de corrupção por quem exerce o poder de administrar, cuja concepção é "ineptocracia".

[...] significa um sistema de governo onde os menos capazes de liderar são eleitos pelos menos capazes de produzir, e onde os membros da sociedade com menos chance de se sustentar ou ser bem-sucedidos são recompensados com bens e serviços pagos pela riqueza confiscada de um número cada vez menor de produtores. (RAND, 2010, p.349).

A administração pública exerce um papel tão importante na vida do cidadão que uma decisão do Estado pode influenciar a economia global ou regional e desorganizar toda a estrutura social, causando perdas quanto à qualidade de vida dos cidadãos que acreditam e votam na ideia inicial do plano de governo (que é um instrumento de planejamento de governo), ou até mesmo para aqueles que cedem seu voto sem considerar as repercussões do fato. Segundo Waldo (1971, p.87):

[...] o bem-estar, a felicidade e a própria vida de todos nós dependem, em medida significativa, do desempenho dos mecanismos administrativos que nos cercam e dão apoio. A qualidade da administração na sociedade moderna toca nossa vida diária, desde as questões primárias de alimentação e abrigo até a periferia de nossa atividade intelectual. Hoje a vida de uma pessoa pode depender da administração dos controles de pureza numa farmácia; amanhã, ela pode depender das decisões de um departamento estadual de trânsito; na próxima semana, ela pode estar à

mercê da sabedoria administrativa de um alto funcionário do Departamento de Estado. Querendo ou não, a administração é uma preocupação de todo mundo. Se quisermos sobreviver, convém que o façamos com inteligência.

Segundo Justen Filho (2005), a Administração Pública brasileira tem sua estrutura organizada em obediência ao Decreto-Lei n.º 200/1967, que permanece em vigor até os dias atuais, sendo revisto a fim de resguardar sua contemporaneidade. Alguns aspectos do Decreto-Lei n.º 200/1967 foram incorporados à Constituição de 1988, como, por exemplo, a distinção entre Administração direta e indireta, no entanto não se pode dizer que ele tenha sido constitucionalizado na íntegra.

Ao se fazer uma analogia às ideias de Frederick Taylor (Princípios de Administração Científica do ano de 1911) à de percepção que o cidadão tem da administração pública contemporânea, o princípio de Taylor (1966, p. 57) pretende “substituir a ação improvisada pela ação científica. [...] na tentativa de gerar um modo técnico de desenvolver o trabalho”. A ideia é pueril: em qualquer situação, existe uma maneira certa de executar qualquer operação e se está maneira for descoberta e implantada, estará garantida a máxima eficiência do trabalho.

Na administração pública no Brasil, por exemplo, pode-se intuir, mediante as informações diárias em todos os veículos de comunicação de massa, que muitos administradores públicos, quando pretendem realizar uma obra, na maioria das vezes, que já deveria ter sido realizada, apenas avaliam os ganhos eleitorais, as possibilidades de angariar votos e empregam recursos financeiros em propaganda, mediante o uso do carro de som, outdoor, mídias áudio visuais. Portanto, cria-se uma expectativa positiva perante os cidadãos quanto à realização dessa ou daquela obra para o futuro dessa comunidade e que, muitas vezes, não ocorre. Assim, percebe-se que só depois é pensado o desenvolvimento do projeto executivo, que deveria ser o princípio de qualquer planejamento.

2.6 OBJETO DE ESTUDO: GOVERNANÇA PÚBLICA

As dimensões de Governança Pública trazem um aspecto de entendimento em que o cidadão é o financiador do Estado por meio do pagamento de impostos. Nessa perspectiva do processo de execução, de legalidade, de legitimação, de supervisão, de controle, de transparência, de participação, de prestação de contas, de regulação (entre agentes públicos e sociedade - ONG de órgãos de controle de gastos

público), de efetividade, de eficácia, de eficiência, a governança pública dá a ideia de movimento para a participação do cidadão, nesse contexto público, sendo a ruptura e superação do modelo burocrático engessado.

Segundo Matias-Pereira (2008), no Brasil, a primeira tentativa de incorporação do conceito de governança aplicada à administração pública se deu em decorrência da reforma do Estado, em 1995, por meio do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado, coordenado pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado, que procurou delinear um novo padrão de gestão pública.

A ideia de governança pública está ligada diretamente à participação social na gestão de um governo. E essa participação social, ao mesmo tempo em que ela fiscaliza, também, protege o gestor e sua equipe de pessoas das empresas mal intencionadas. Essa relação de supervisão e controle proporciona a transparência (comunicando publicamente) das decisões do gestor e de sua equipe de governo, quanto ao seu objetivo fim, que é atender ao interesse público.

A governança pública pretende obter a efetividade, mediante sua própria eficiência, tornando público (transparente) todas as ações para uma concreta política pública, mediante o uso financeiro adequado (saúde fiscal), para a oferta e entrega de serviços de qualidade para a sociedade. A transparência quanto à governança pública está mudando em vista do surgimento de um ideário de *accountability*, que é a responsabilização pela prestação de contas.

A governança pública, ao empregar recursos, oriundos de verbas públicas previstas em orçamentos dos Estados, Municípios e Governo Federal, precisa ser o mais claro possível para que toda a população compreenda como está sendo efetuado e como é o emprego desses recursos. Ela utiliza métodos quantitativos para demonstrar seus resultados financeiros, e trata esses resultados para que a sociedade veja, de forma clara, qualitativamente, esse emprego de recursos públicos. A percepção de bom uso do recurso público é de suma importância para que a governança seja bem sucedida.

Sartori (2011), em sua tese de doutorado, sistematizou algumas definições e contribuições de governança pública de entidades e autores:

Quadro 1 - Definições de governança pública com base em organizações internacionais e nacionais

Entidades	Definições de governança no setor público
<i>World Bank</i> (2008)	Consiste no exercício da autoridade, controle, administração e poder do governo. É a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos de um país, visando o desenvolvimento e implicando ainda a capacidade dos governos de planejar, formular e implementar políticas e cumprir suas funções.
<i>European Commission</i> (2008; 2001)	Forma pela qual a sociedade, em sua acepção mais ampla, resolve aquilo que é do seu interesse ou é comum a todos. É a gestão transparente e responsável dos recursos humanos, naturais, econômicos e financeiros, com vistas a um desenvolvimento equitativo e sustentável. Implica em processos decisórios claros no nível das autoridades públicas, instituições transparentes e responsáveis, primando pela gestão e distribuição dos recursos e no fortalecimento da capacidade para elaborar e implementar medidas destinadas a prevenir e combater a corrupção.
OECD (2005)	Arranjos formais e informais que determinam como são tomadas as decisões públicas e como são realizadas as ações públicas, na perspectiva de manter os valores constitucionais de um país em face de vários problemas, atores e ambientes.
<i>United Nations Development Programme (UNDP)</i> (2004)	Sistema de valores, políticas e instituições pelo qual uma sociedade gere seus assuntos nas dimensões econômica, política e social, por meio de interações dentro e entre o Estado, sociedade civil e setor privado. Considera que a governança possui três aspectos: (i) econômico, que inclui processos de tomada de decisão que afetam as atividades econômicas de um país e suas relações com outras economias; (ii) político, que compreende os processos de tomada de decisão em que se formulam políticas públicas; e (iii) administrativo, que diz respeito às atividades de implementação dessas políticas.
<i>Commission on Global Governance (CGG)</i> (2003)	Totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus Problemas comuns. Diz respeito não só a instituições e regimes formais autorizados a impor obediência, mas também a acordos informais que atendam aos interesses das pessoas e instituições.
<i>Institute on Governance (IOG) Graham, Amos e Plumptre</i> (2003)	Interações entre estruturas, processos e tradições que determinam como o poder é exercido, como os cidadãos são ouvidos e como as decisões são tomadas nas questões de interesse público. Tratam-se, basicamente, de poder, relacionamentos e accountability: quem tem poder, como as decisões são tomadas e como se dá a responsabilização de seus principais protagonistas.
<i>Australian National</i>	Refere-se aos processos pelos quais as organizações são dirigidas, controladas e cobradas. Abrange a autoridade, a gestão, a liderança,

Entidades	Definições de governança no setor público
<i>Audit Office</i> (ANAO) <i>Barrett</i> (2003)	as interações de estruturas e processos e a forma como as organizações do setor público cumprem suas responsabilidades. Está relacionada ao poder, relações e responsabilidades, que exercem influência na decisão e na forma como os tomadores de decisão são responsabilizados.
<i>International Federation of Accountants</i> (IFAC)(2001)	Diz respeito às estruturas e processos de tomada de decisão, responsabilidade, controle e comportamento no topo das organizações, focando assim nas responsabilidades dos governos com a finalidade de examinar e confirmar a eficácia da governança na organização.
Ministério das Finanças da Holanda <i>Timmers</i> (2000)	Considerada como governança governamental, refere-se à proteção ao inter-relacionamento entre a administração, o controle e a supervisão, feita por órgãos governamentais e pelas organizações criadas pelas autoridades do governo, visando à realização eficientemente e eficazmente dos objetivos políticos, como também comunicar publicamente e providenciar uma prestação de contas para o benefício dos <i>stakeholders</i> .

Fonte: Sartori (2011).

Quadro 2 - Definições de governança com base na literatura

Autores	Definições de governança no setor público
<i>Secchi</i> (2009)	Modelo horizontal de relação entre atores públicos e privados no processo de elaboração de políticas públicas. A ênfase está na coordenação entre atores públicos e privados e na capacidade de coordenação horizontal entre organizações públicas, organizações do terceiro setor, cidadãos, redes de políticas públicas e organizações privadas, na busca de soluções para problemas coletivos.
<i>Kooiman</i> (2006)	Totalidade de interações em que os atores e órgãos do setor público, bem como os atores do setor privado, participam e almejam resolver problemas sociais; tratam as instituições como contextos das interações administrativas; e estabelecem um fundamento normativo para todas essas atividades.
<i>Streit</i> (2006)	Trata-se da coordenação e articulação do conjunto de instituições, processos e mecanismos, mediante várias formas de parcerias e interações, sociais e políticas, com a participação ativa do governo, para alcançar objetivos coletivos e promover o desenvolvimento da sociedade.
<i>Streit e Klering</i> (2004)	Alcance de objetivos coletivos de uma sociedade, pelo governo, com enfoque na coordenação autônoma, interdependente e responsável de diferentes instituições, redes e atores sociais, utilizando estruturas, mecanismos e regulações justas, coerentes, consistentes e aceitas pela sociedade.
<i>Marini e Martins</i> (2004)	Está centrada na questão administrativa do Estado e em sua capacidade de ação para o alcance de resultados de desenvolvimento, a partir da capacidade das organizações de desempenhar suas tarefas de maneira eficaz, eficiente e sustentável. Essa capacidade – técnica, financeira e gerencial - deve ter como elementos estruturais a transparência, a gestão, a legalidade e a responsabilidade. A governança deve compreender o conjunto de instituições, normas e regras que determinam a atuação dos atores políticos e a gestão do aparelho do Estado, de forma a institucionalizar esses elementos estruturais e estabelecer mecanismos formais de incentivo ao comportamento dos atores.
<i>Wei</i> (2000)	Conjunto de instituições e estruturas que definem como os bens públicos são criados e entregues para os cidadãos e setor privado e como as políticas públicas são feitas.
<i>Lynn, Heinrich e Hill</i> (2000)	Regime de leis, regras administrativas, decisões judiciais e práticas que restringem, prescrevem e habilitam a atividade de governo, e cuja atividade é amplamente definida como a produção e entrega de bens e serviços públicos. Implica em

Autores	Definições de governança no setor público
	um arranjo de elementos distintos, mas inter-relacionados – incluindo mandatos políticos; estruturas organizacionais, financeiras e programáticas; níveis de recursos; regras administrativas e diretrizes; e normas e regras institucionalizadas – que restringem e habilitam as tarefas, prioridades e valores que são incorporados nos processos regulamentares, de produção e entrega de serviços.
<i>Kaufmann, Kraay e Zoido-Lobaton</i> (1999)	Tradições e instituições nas quais a autoridade de um país é exercida, o que inclui o processo pelo qual os governos são selecionados, monitorados e substituídos, a capacidade efetiva do governo em formular e implementar políticas sólidas e o respeito dos cidadãos e do Estado para com as instituições que governam as interações sociais e econômicas entre eles.
Bresser-Pereira (1998)	Capacidade financeira e administrativa, em sentido amplo, de um governo implementar políticas.
<i>Rhodes</i> (1997)	Relacionada à mudança no significado de governo, referindo-se a um novo processo de administração. Governança refere-se a redes auto-organizáveis e inter-organizacionais caracterizadas pela interdependência, troca de recursos, regras de jogo e expressiva autonomia do Estado.

Fonte: Sartori (2011).

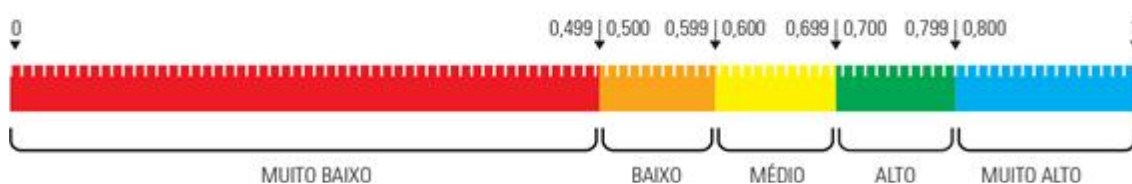
E para responder ao problema da pesquisa serão usados os dois conceitos centrais de definições de governança pública com base em organizações internacionais e nacionais e definições de governança com base na literatura: OECD (2005) - Arranjos formais e informais que determinam como são tomadas as decisões públicas e como são realizadas as ações públicas, na perspectiva de manter os valores constitucionais de um país em face de vários problemas, atores e ambientes; e Wei (2000) - Conjunto de instituições e estruturas que definem como os bens públicos são criados e entregues para os cidadãos e setor privado e como as políticas públicas são feitas.

2.7 OBJETO DE ESTUDO: O ESTADO DA BAHIA

O Estado da Bahia possui 417 municípios, em uma extensão territorial de 564.733,177 km (IBGE, 2013) com uma população estimada, em 2013, de 15.044.127 (IBGE, 2013) habitantes, segundo a Superintendência de Estudos

Econômicos e Sociais da Bahia – SEI. O Produto Interno Bruto - PIB baiano - totalizou R\$ 159,9 bilhões (SEI, 2011), em 2011, em um PIB per capita R\$ 11,340,00, com um Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; em 2010, é de 0,660, e com um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal³ - IDHM Bahia. Os do Brasil são 0,739 (Renda), 0,816 (Longevidade) e 0,637 (Educação).

Figura 1- Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal
Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal



Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano (2013).

A economia baiana está dividida em: setor primário, a agricultura, a pecuária e o extrativismo; setor secundário, a indústria e a energia; e o setor terciário. As regiões econômicas são: região metropolitana de Salvador; região extremo sul; região oeste; região serra geral; região litoral norte; região sudoeste; região litoral sul - divididas em subárea cacauera, e subárea baixo sul; região médio São Francisco; região Baixo Médio São Francisco; região Irecê; região Chapada Diamantina; região Recôncavo Sul; região Piemonte da Diamantina; região Paraguaçu; Região Nordeste - com o Território do Sisal.

Essa contextualização sobre o Estado da Bahia é necessária para o entendimento de como a emancipação e a criação de cidades tornam mais difícil a equidade da gestão e distribuição de serviços no Estado. Segundo a (SEI, 2011), isso representa a evolução territorial e administrativa – Bahia – 1534 - 2010:

³O IDHM é um número que varia entre 0 e 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano de uma unidade federativa, município, região metropolitana ou UDH. http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/o_atlas/idhm/ em 30/10/2016.

Quadro 3 - Evolução territorial e administrativa – Bahia: 1534-2010

Períodos	Municípios	
	Criados	Existentes
1534 a 1827	41	41
1828 a 1889	63	104
1890 a 1940	62	164
1941 a 1950	1	165
1951 a 1960	41	208
1961 a 1970	130	338
1971 a 1980	-	338
1981 a 1990	79	415
1991 a 2000	2	417
2001 a 2010	-	417

Fonte: SEI, 2011.

Dos 417 municípios, utilizando-se uma amostra dos vinte municípios mais populosos, e dos vinte municípios com o maior PIB da Bahia, constata-se a falta de equidade na distribuição do PIB.

Tabela 1 - Municípios e PIB dos 20 maiores

Posição	Município	População	Posição	Município	PIB
1	Salvador	2 883 672	1	Salvador	38 819 520
2	Feira de Santana	606 139	2	Camaçari	12 313 916
3	Vitória da Conquista	336 987	3	Feira de Santana	8 270 807
4	Camaçari	275 575	4	Candeias	4 705 021
5	Itabuna	218 124	5	Simões Filho	3 943 664
6	Juazeiro	214 748	6	Vitória da Conquista	3 836 498
7	Ilhéus	184 616	7	São Francisco do Conde	3 575 292
8	Lauro de Freitas	184 383	8	Lauro de Freitas	3 469 181
9	Jequié	161 391	9	Itabuna	2 969 427
10	Teixeira de Freitas	153 385	10	Luís Eduardo Magalhães	2 773 656
11	Alagoinhas	152 570	11	Dias d'Ávila	2 516 548
12	Barreiras	150 896	12	Ilhéus	2 315 540
13	Porto Seguro	141 006	13	Paulo Afonso	2 287 486
14	Simões Filho	129 964	14	Barreiras	2 133 238
15	Paulo Afonso	117 377	15	Juazeiro	1 993 417
16	Eunápolis	110 803	16	Jequié	1 843 137
17	Santo Antônio de Jesus	99 407	17	Alagoinhas	1 803 159
18	Valença	96 287	18	Teixeira de Freitas	1 391 247
19	Candeias	89 419	19	Eunápolis	1 383 586
20	Guanambi	84 645	20	Pojuca	1 234 027

Fonte: Censo Populacional - IBGE (2013).

Fonte: PIB - IBGE (2011).

O modelo de governança pública, em todas as suas formas, exerceu ao longo na história e na atualidade papel decisivo nos processos econômicos. Segundo Minto (2006), Estado Mínimo⁴, tem uma concepção fundada nos pressupostos da reação conservadora que deu origem ao neoliberalismo. A idéia de Estado Mínimo pressupõe um deslocamento das atribuições do Estado perante a economia e a sociedade. Preconiza-se a não-intervenção, e este afastamento em prol da liberdade individual e da competição entre os agentes econômicos, segundo o neoliberalismo, é o pressuposto da prosperidade econômica. A única forma de regulação econômica, portanto, deve ser feita pelas forças do mercado, as mais racionais e eficientes possíveis. Ao Estado Mínimo cabe garantir a ordem, a legalidade e concentrar seu papel executivo naqueles serviços mínimos necessários para tanto: policiamento, forças armadas, poderes executivo, legislativo e judiciário etc. Abrindo mão, portanto, de toda e qualquer forma de atuação econômica direta, como é o caso das empresas estatais. A concepção de Estado mínimo surge como reação ao padrão de acumulação vigente durante grande parte do século XX, em que o Estado financiava não só a acumulação do capital, mas também a reprodução da força de trabalho, via políticas sociais. Na medida em que este Estado deixa de financiar esta última, torna-se, ele próprio, “máximo” para o capital. O suporte do fundo público (estatal) ao capital não só não deixa de ser aporte necessário ao processo de acumulação, como também ele se maximiza diante das necessidades cada vez mais exigentes do capital financeiro internacional.

O estruturalismo Weberiano (1864-1920), possuem algumas características que são notórias: caráter legal das normas e regulamentos, caráter formal das comunicações, caráter racional e divisão do trabalho, impessoalidade nas relações, hierarquia da autoridade, rotinas e procedimentos, competência técnica e meritocracia, profissionalização dos participantes. Utilizando os teóricos estruturalistas pode se propor uma análise comparativa entre as organizações, e sua tipologias (narração, descrição, dissertação) apresentada na estrutura das Secretarias Estaduais, como, a idéia de Etzioni (1969), na qual ele se baseia no conceito de obediência, e a de Blau e Scott (1970), que se baseia no conceito de beneficiário principal.

⁴Lalo Watanabe Minto em http://www.histedbr.fe.unicamp.br/estado_minimo. Acessado em 29/04/17 às 20:04 h

Assim, nesse espaço territorial compartilhado por 417 municípios nos quais encontram-se dividida uma população de mais de 15 milhões de habitantes, apresentou-se a necessidade de compreensão das formas de governança pública adotadas pelo Estado da Bahia ao longo do período atual com a finalidade de atender ao objeto da administração pública em relação as necessidades de sua população.

Justifica-se a partir a partir de conceitos e definições aqui apresentados pelas mais diversas entidades e autores, tais como World Bank (2008), EuropeanCommission, (2008; 2001), OECD (2005), United Nations Development Programme (UNDP) (2004), Commissionon Global Governance (CGG) (2003), InstituteonGovernance (IOG) Graham e Amos e Plumptre (2003), Australian National Audit Office (ANAO) Barrett (2003), International Federation of Accountants (IFAC) (2001), Ministério das Finanças da Holanda Timmers (2000); Secchi (2009), Kooiman (2006), Streit (2006), Streit e Klering (2004), Marini e Martins (2004), Wei (2000), Lynn, Heinrich e Hill (2000), Kaufmann, Kraay e Zoido-Lobaton (1999), Bresser-Pereira (1998), Rhodes (1997); e pela a importância deste problema.

Para responder a esta questão sobre a evolução da governança pública, analisamos os diferentes períodos de governo do Estado da Bahia de 1989 (a partir da Constituição Estadual) até 2014, quanto aos instrumentos de gestão utilizados para a modernização das estruturas do Estado em atendimento aos interesses dos seus cidadãos, apresentamos um rigoroso trabalho de sumarização da Leis, Decretos e outros Instrumentos de Gestão. Fundamenta-se essa pesquisa em duas principais teorias o neoliberalismo e o estruturalismo.

Deste abstruso de conceitos, onde se cruzam conjecturas econômicas, sociais, políticas e filosóficas, emerge a necessidade do cidadão (povo), que se movimenta transversalmente de uma ordem espontânea autógeno em que se entrelaçam e harmonizam as várias vontades individuais (Executivo, Legislativo, Judiciário).

2.8 O PROBLEMA DE PESQUISA

As modificações das estruturas das Secretarias do Estado da Bahia, a partir da Constituição Estadual de 1989 até 2014, sinalizam a evolução para uma governança pública voltada para atendimento aos interesses da população?

2.9 OBJETIVOS

2.9.1 Objetivo geral

O objetivo geral deste trabalho é analisar a evolução da governança pública, mediante os diferentes períodos de governo após a reestruturação das Secretarias do Estado da Bahia, de 1989 até 2014, quanto aos instrumentos de gestão utilizados para a modernização das estruturas do Estado em atendimento aos interesses dos seus cidadãos.

2.9.2 Objetivos específicos

- a) Definir os conceitos de Administração e Governança pública.
- b) Relatar as estruturas da Administração e Governança pública do Estado da Bahia.
- c) Descrever a transformação da estrutura da administração no Estado da Bahia.
- d) Analisar a transformação presente da Governança Pública no Estado da Bahia.

2.10 O ESTRUTURALISMO E O MÉTODO DE ANÁLISE QUALITATIVA

2.10.1 Método de análise qualitativa: Análise de Conteúdo Sumarização

Ao definir os novos alinhamentos da Tese, houve a necessidade de informações de dentro da estrutura de Governo do Estado da Bahia. Ao pesquisar, na Biblioteca da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, percebeu-se que, apesar das Leis ficarem guardadas no legislativo, o estudo dessas leis ainda era superficial para uma análise aprofundada. Assim, o pesquisador obteve, na Governadoria do Estado, apesar da resistência de alguns, mas com a compreensão de outros servidores, o acesso a um acervo para levantamentos iniciais relacionados ao objeto desse estudo.

Ao se fazer o levantamento de todos os "Atos Públicos": Lei, Decreto, Deliberação, Resolução, houve a necessidade de propor uma metodologia direcionada para a

descrição e análise dos elementos históricos de cada Secretaria Estadual. Com a continuidade desses levantamentos, junto a Governadoria do Estado da Bahia, percebeu-se, então, a possibilidade de obtenção das informações valiosas quanto às referências históricas das Secretarias Estaduais. Portanto, houve a imposição de um "Termo de Colaboração Mútua", em que toda e qualquer informação produzida por qualquer das Secretarias Estaduais seria analisado pela Governadoria e seria de domínio da mesma, ficando, assim, ligada diretamente à deliberação da Governadoria.

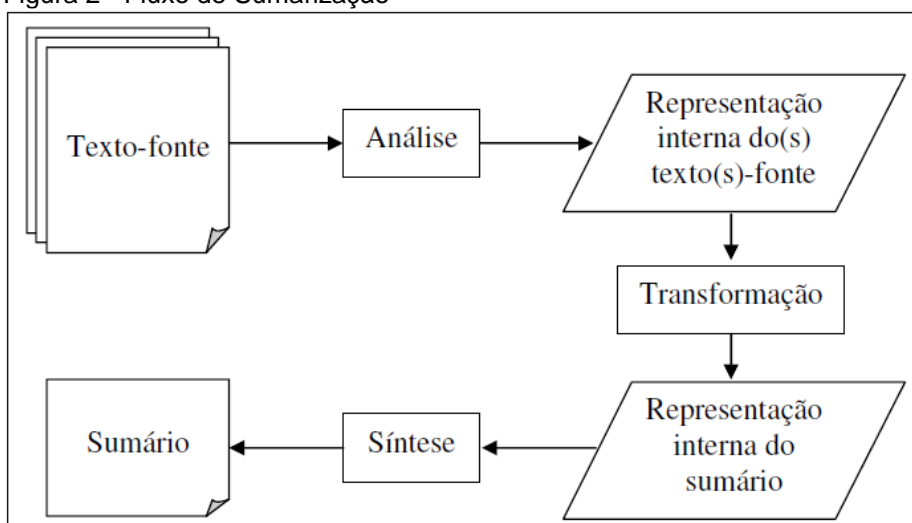
Ao término do ano de 2013, com a mudança de servidores públicos nas Secretarias do Estado da Bahia, percebeu-se a necessidade de criar, bem como utilizar uma metodologia, cujo método servisse, com o passar do tempo, para entrada e saída de servidores, em função da execução e desenvolvimento da pesquisa e seu andamento não fosse comprometido pela idiossincrasia do servidor respondente pelo controle da documentação quanto a esse levantamento.

A partir do estabelecimento das técnicas de levantamento das Leis, Decretos, Deliberações e Resoluções associados à criação histórica e mudanças nas Secretarias Estaduais, uma equipe de servidores organizada pela governadoria escreveu textos que variavam de 01 a 07 páginas, relatando o que eles consideravam importante, conforme apresentado no Apêndice A: Formulário de Levantamento de Informações Institucionais.

O que se percebe, nesse processo de levantamento histórico/legislação, a partir dessas técnicas preestabelecidas, é que a maioria das Secretarias tem algo em comum, mas, ao mesmo tempo, uma distinção modular na forma de descrever os fatos históricos e deliberativos que envolvem a Secretaria. Desta fase, o que mais chama a atenção é que todas as Secretarias querem demonstrar a importância da sobrevivência (não extinção), apesar das modificações inerentes a um novo modelo de gestão/governança.

A estrutura de levantamento desenvolveu-se em etapas de um processo de sumarização de acordo com Mani e Maybury (1999):

Figura 2 - Fluxo de Sumarização



Fonte: Adaptado de Maybury (1999).

Estabelecidos os critérios de levantamento dos dados para as Secretarias (vê Formulário 1), facilita-se a indicação da forma a ser feita para a descrição dessas informações. Nesse sentido, opta-se por sumários indexadores, pela extensa quantidade de Leis, Decretos, Deliberações, e Resolução nos atos públicos. Mas, no corpo do próprio sumário, são citadas quais ou qual a Lei, Decreto, Deliberação e Resolução, referentes àquele assunto, proporcionando a obtenção e recuperação rápida da informação completa. Dentro da classificação de sumários científicos apresentada por Hutchins (1987), são utilizados sumários indicativos, apresentando apenas passagens particulares dos textos (atos públicos - Lei, Decreto, Deliberação e Resolução).

Hutchins (1987) sugere quatro macro regras que generalizam e condensam um texto: 1 – Delicção é a exclusão de propriedades e atributos, ou até de cláusulas completas, considerados irrelevantes; 2 – Generalização é a substituição de hipônimos por seus hiperônimos ou de detalhes por uma ideia ou frase mais abstrata, que envolva os detalhes, deixando-os implícitos; 3 – Construção é a regra, semelhante à de generalização, que age como seu complemento sintagmático, enquanto a generalização é basicamente pragmática, portanto a construção depende da microestrutura textual e, assim, neste caso, a macro proposição construída é resultante de uma sequência de micro proposições; 4 - A Composição delicção-construção consiste em delitar sentenças que expressam pré-condições ou motivações para a descrição de ações. Como resultado da delicção, faz-se necessário rever – ou reconstruir – o texto.

As técnicas de análise qualitativa utilizadas foram a análise de conteúdo e a forma básica de análise de conteúdo qualitativa do tipo sumarização (MAYRING, 2004). Para o alinhamento da pesquisa do capítulo corrente, tem-se como base a estrutura organizacional do Governo do Estado da Bahia do ano de 2014, conforme Organograma cedido pela Governadoria (ANEXO A e C).

À análise de similitude foi feita com o uso do software de exame de texto Iramuteq⁵ (*Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*). Desenvolvido pelo *Laboratoire d'Études et de Recherches Appliquées en Sciences Sociales* (LERASS) da Universidade de Toulouse/Paul Sabatier, é utilizado em pesquisas no Brasil desde 2013, o Iramuteq é um software livre (*opensource*) que permite realizar análises de textos escritos ou mesmo de entrevistas. Por meio dele, o pesquisador realizou desde a contagem de frequência de palavras em um *corpus* de textos até análises multivariadas a partir das quais são construídos *clusters*, árvores de co-ocorrência e nuvem de palavras. O Iramuteq foi desenvolvido a partir do software R e tem a vantagem de permitir análises estatísticas e também a visualização dos resultados de forma didática, segundo Marchand & Ratinaud (2012), que grupam as palavras e as organiza graficamente em função da sua frequência. É uma análise lexical mais simples, porém graficamente interessante.

⁵http://www.wmcp.ufscar.br/?page_id=32 em 27/03/2017 às 06:08 h.

3 A PESQUISA

3.1 ELEMENTOS HISTÓRICOS

Com o levantamento e com os elementos históricos da pesquisa até aqui desenvolvida, decidiu-se pela análise dos anos de 1991 a 2014 dos Governos do Estado da Bahia, sendo o ano de 1991, por se tratar do primeiro governo eleito, após a Constituição Estadual de 1989; e 2014, por se tratar do último governo em que houve acesso às informações, conforme organizado abaixo:

Quadro 4 - Governadores dos anos de 1991 a 2014

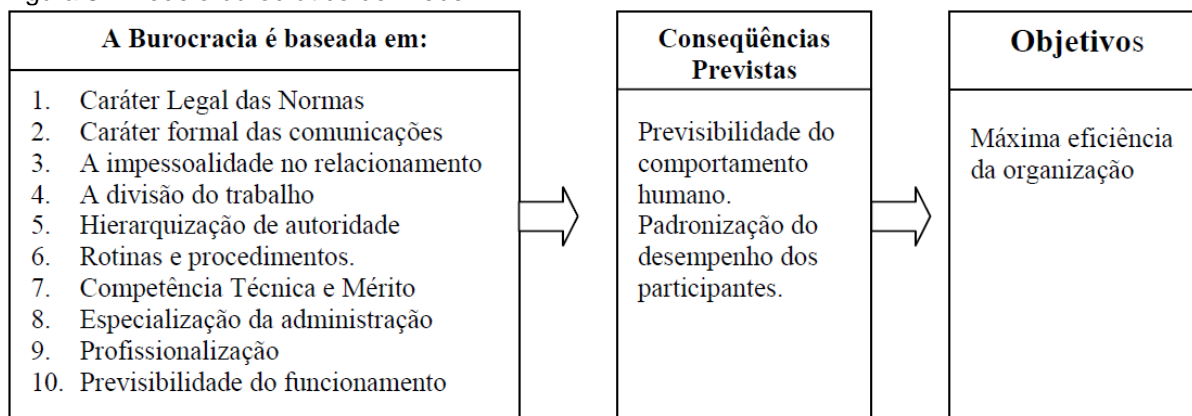
Antônio Carlos Magalhães 15 de março de 1991 a 2 de abril de 1994	Paulo Souto 1º de janeiro de 1995 a 1º de janeiro de 1999	César Borges 1º de janeiro de 1999 a 6 de abril de 2002	Paulo Souto 1º de janeiro de 2003 a 1º de janeiro de 2007	Jaques Wagner 1º de janeiro de 2007 a 1º de janeiro de 2011	Jaques Wagner 1º de janeiro de 2011 a 1º de janeiro de 2015
-----------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

Fonte: autor da Tese.

A análise descrita, neste capítulo da Tese, transcurrará sobre as estruturas de governo utilizadas pelo Chefe do Executivo do Estado da Bahia em cada um dos períodos acima citados.

A apreciação se dará em categorias das Secretarias na função institucional, função econômica, função Infraestrutura, e função social. Segundo Motta (1970), o estruturalismo Weberiano, viu inúmeras razões para explicar o avanço da burocracia sobre as outras formas nas quais estão estruturadas as estruturas e secretarias aqui analisadas.

Figura 3 - Modelo burocrático de Weber



Fonte: Motta (1970).

No estruturalismo Weberiano a racionalidade é um conceito muito ligado à burocracia que implica adequação dos meios aos fins, isto significa eficiência (MOTTA,1970).

3.2 SECRETARIAS: FUNÇÃO INSTITUCIONAL (VER ANEXO A)

3.2.1 Casa Civil

A Secretaria de Governo sofreu reorganização em 1989 (Lei nº 5.121/06 jul.), tendo sido reestruturada em 1991 (Lei nº 6.074/22 maio, Lei nº6.317/09 ago.). Com a promulgação da Lei nº6.074, foram extintas da Pasta a Coordenação Especial de Acompanhamento e Coordenação de Assuntos Municipais, sendo suas atividades e acervo transferidos para a Coordenação de Acompanhamento, e para o Centro de Desenvolvimento Municipal e Urbano, respectivamente, ambos da estrutura da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia; a Assessoria Especial de Assuntos da Comunidade, sendo suas atividades e acervo transferidos para o Departamento de Ação Social da Secretaria do Trabalho e Ação Social; o Conselho de Desenvolvimento do Estado.

Seriam, também, extintos, progressivamente, os órgãos em regime especial de administração direta, Estâncias Hidrominerais de Dias D'Avila, Olivença e Caldas do Jorro, pertencentes à estrutura da Secretaria, assim como as Assessorias para Assuntos de Administração Civil e para Assuntos Políticos, que passariam a denominar-se Coordenação de Assuntos Administrativos e Coordenação de

Assuntos Legislativos; e seria criada a Assessoria Geral de Comunicação Social - AGECOM, que passaria a compor a estrutura da Secretaria de Governo.

Com a Lei nº 7.310, de 02.02.98, foi alterada a denominação do Centro de Informação para Centro Informatizado de Legislação e Documentação, com a finalidade de receber, organizar, coordenar, promover tratamento e disseminar as informações e normas legais do Estado.

Em 1998, (Lei nº 7.349/12 jul.), ficou autorizado pelo Poder Executivo a transformação da Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, empresa pública vinculada à Secretaria de Governo, em sociedade de economia mista.

Em aplicação da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, introduziram-se modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, criando-se as Diretorias Gerais nas Secretarias de Estado e na Procuradoria Geral de Estado para coordenar os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas formalmente instituídos, denominados Diretoria de Orçamento Público, Diretoria Administrativa, Diretoria de Finanças e Coordenação de Modernização. Nesta mesma Lei, houve a criação das Superintendências, suas Diretorias e Coordenações, com o objetivo de executar o controle das atividades finalísticas das Secretarias.

Com a Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, que modificou a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, houve a criação, na SEGOV, da Assessoria Especial do Governador, com a finalidade de prestar apoio técnico ao Chefe do Poder Executivo e a Ouvidoria Geral do Estado, subordinada diretamente ao Governador, visando ampliar os canais de interlocução com a sociedade, com a função de receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas à prestação de serviços públicos, em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções na Administração Pública Estadual.

A reforma administrativa introduzida pela Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, modificou a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, alterando a denominação da Secretaria de Governo – SEGOV- para Casa Civil. Passaram a integrar a sua estrutura organizacional algumas unidades da extinta Secretaria de Governo, bem como o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP, a Diretoria Executiva do Fundo, o Conselho de Políticas de Inclusão Social e a Câmara Técnica de Gestão de Programas,

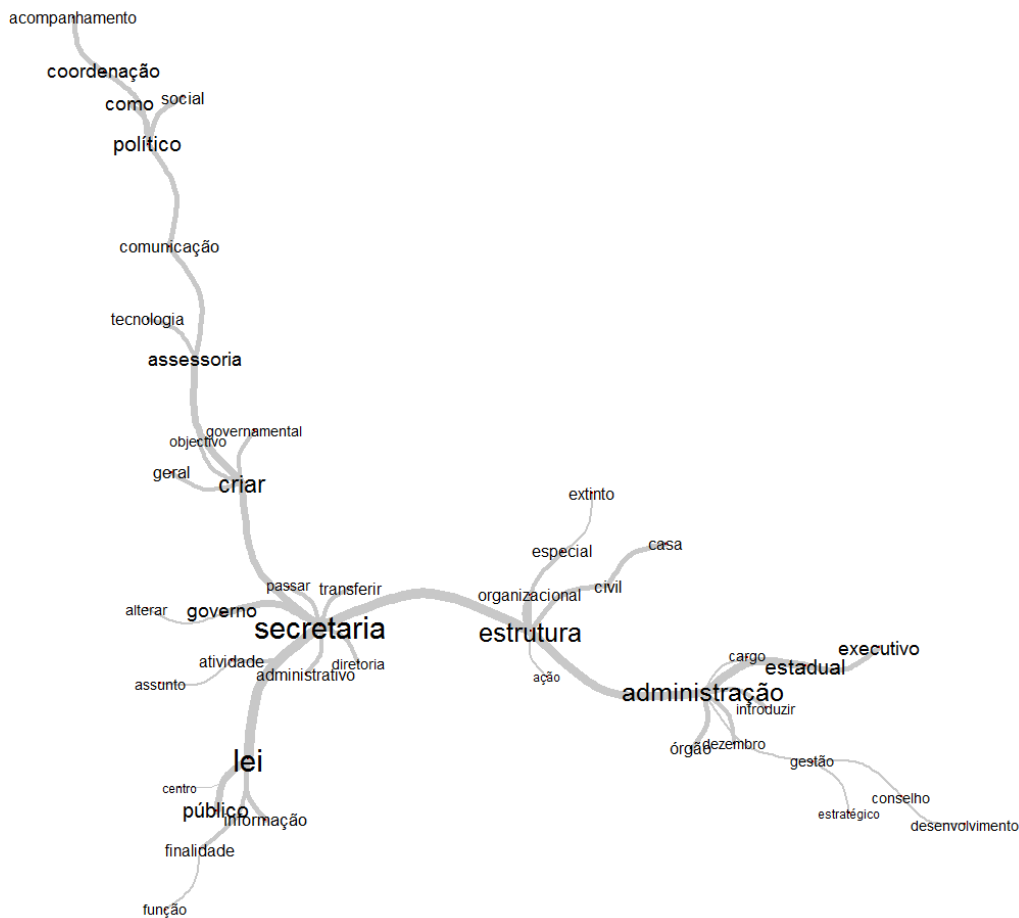
transferidos da antiga Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – SECOMP.

A Lei nº 10.955, de 21.12.07, alterou a estrutura organizacional e de cargos em comissão desta Pasta e criou, com o objetivo de aprofundar o processo de integração das ações de governo, a Coordenação de Articulação e Monitoramento das ações e programas prioritários de governo e a Coordenação de Acompanhamento de Políticas Governamentais. Como desafio estratégico similar, criou-se, também, a Assessoria de Gestão Estratégica de Tecnologias da Informação e Comunicação, com o objetivo de formular políticas e disseminar o processo de desenvolvimento tecnológico nos órgãos e entidades da Administração do Poder Executivo Estadual e o Conselho de Informática Governamental, órgão colegiado, com funções normativas e deliberativas, com a finalidade de apreciar e deliberar sobre propostas de políticas e diretrizes de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC, para a Administração Pública Estadual.

A Reforma Administrativa introduzida pela Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, promoveu alterações na estrutura da Casa Civil, tais como a criação da Coordenação de Acompanhamento de Políticas de Infraestrutura e da Coordenação de Acompanhamento de Políticas Sociais, bem como a extinção da Coordenação de Acompanhamento de Políticas Governamentais e da Assessoria Geral de Comunicação Social – AGEKOM, passando as atividades de comunicação social do Estado para a Secretaria de Comunicação Social – SECOM, criada por esta Lei.

O Decreto Autônomo nº 15.348, de 06.08.14, extinguiu a Assessoria de Gestão Estratégica de Tecnologias da Informação e Comunicação – AGETIC, da estrutura da Casa Civil e transferiu a sua finalidade e competências para a Secretaria da Administração, remanejando, internamente, os cargos em comissão, criados pela Lei nº 10.955/2007, da extinta AGETIC para o Gabinete do Secretário da Casa Civil.

Figura 4 - Análise de Similitude Estrutural Casa Civil



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

Em sua estrutura, em ordem crescente ou de prioridade a análise de similitude da Secretaria ao centro da figura / estrutura observa-se em destaque a palavra secretaria indicando que é a mais relevante (repetida ou referenciada no texto) e dela deriva três “ramos” (por assim dizer).

Na vertical, passa por vocábulos com governar, criar, assessorar, comunicar, tratar da coisa pública na política social como coordenação e acompanhamento das ações; das leis: público, com criar, assessorar, político e coordenação.

A esquerda o ramo destaca estrutura e administração. A direita destaca lei.

A figura traduz a ação da secretaria amparada em leis e com base na estrutura procura criar e assessorar a política (governo).

Consiste no exercício da autoridade, controle, administração e poder do governo. É a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos de um país, visando o desenvolvimento e implicando ainda a capacidade dos governos de planejar, formular e implementar políticas e cumprir suas funções. (WORLD BANK,2008)

A Casa Civil assessora ao Chefe do Executivo na gestão estratégica para o desenvolvimento.

3.2.2 Secretaria da Administração - SAEB

Em função da transformação do Departamento de Administração Geral – DAG - em Secretaria da Administração, a finalidade da Pasta ampliou-se, passando a atender, além das atividades de administração geral, a formulação e execução de políticas de previdência social, de desburocratização e valorização do servidor público.

Em 1987, em função das modificações ocorridas na estrutura da Administração Pública Estadual, (Lei nº4.697/15 Jul.), extinguiram-se o Centro de Prevenção, Perícia e Acompanhamento Médico, o Departamento de Edificações Públicas e o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Organizacionais, ocorrendo a criação da Fundação para o Desenvolvimento do Servidor Público - FUNDESP. Em 1988, estabeleceu-se o Regulamento do Sistema de Informática do Estado (Dec. nº1. 528/31 ago.), tendo por finalidade o desenvolvimento articulado das atividades de informatização em toda a Administração Pública Estadual mediante a definição, o planejamento, a coordenação e a execução das ações de automatização no Serviço Público Estadual. No ano seguinte, houve a indicação da composição do Conselho de Política de Pessoal (Lei nº 5.466/13 out.). Diante da necessidade de contenção e controle de custos operacionais, a Pasta procedeu a redistribuição do pessoal excedente dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual (Dec. nº 3.666, de 22.05.90). No mesmo ano, estabeleceu-se o Sistema Unificado de Protocolo (Dec. nº 4.194/14 nov.).

A modificação da estrutura organizacional, ocorrida em 1991, no âmbito da Administração Pública Estadual, extinguiu, nesta Secretaria, a Coordenação de Desenvolvimento da Administração Estadual, o Centro de Desenvolvimento de Informática Pública e o Departamento de Encargos Auxiliares; alterou a denominação do Conselho Estadual de Informática e o Conselho de Política de

Pessoal para Conselho de Modernização e Informática e Conselho de Política de Recursos Humanos (Lei nº 6.074/22 maio).

As atividades e acervos desses órgãos extintos foram transferidos, conforme a afinidade, para o Centro de Desenvolvimento da Administração, o Departamento de Material e o Departamento de Patrimônio. Essa reforma proporcionou à Secretaria a montagem do Subsistema de Desenvolvimento da Administração, com a finalidade de coordenar, supervisionar e executar, de forma integrada, as atividades de modernização, informática e recursos humanos, no âmbito das Secretarias, em estreita articulação com o órgão central (Dec. nº 1.314, de 01.07.92).

Em 1992, houve a alteração da denominação do Departamento de Material para Departamento de Material e Serviços, e estruturada a Comissão Central de Licitação, vinculada ao Gabinete do Secretário, dando-lhe mais autonomia (Lei nº 6.420/16 out.).

Em 1996, alterou-se a denominação do Departamento de Pessoal para Departamento de Recursos Humanos, ficando acrescidas as suas competências. O Departamento de Patrimônio incorporou-se ao Departamento de Material e Serviços, passando a denominar-se Departamento de Serviços Administrativos. Também, houve a criação da Coordenação Central de Licitação com a finalidade de orientar, normatizar, acompanhar e avaliar os procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Executivo Estadual, (Lei nº 6.932/19 jan.). No mesmo ano (Lei nº 6.974/24 jul.), foi criada a Coordenação do Serviço de Atendimento ao Cidadão, órgão em regime especial de administração direta, com a finalidade de coordenar, planejar, acompanhar, promover, avaliar e supervisionar as atividades necessárias à manutenção e ampliação dos Postos do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, implantados, e administrados pela Secretaria da Administração desde 1995.

Em 1997, mediante (Dec. nº 5.491/17 jun.), houve o estabelecimento do Programa de Gestão na Administração Pública do Estado da Bahia - PROGERIR, com o objetivo de promover maiores níveis de eficiência, eficácia e efetividade, proporcionando melhores resultados para os órgãos e entidades do Estado.

Mediante a Lei nº 7.141/30 jul., houve a criação da Coordenação Executiva do Programa de Gestão na Administração Pública do Estado da Bahia, vinculada ao Gabinete do Secretário, com a finalidade de planejar, orientar e avaliar as atividades do referido Programa. Ainda, no mesmo ano, foi instituído o Sistema de Administração de Patrimônio para controle e gerenciamento dos bens móveis

pertencentes ao Estado e às entidades integrantes da Administração Pública Estadual do Poder Executivo (Dec. nº 6.885/14 out.).

Com a Lei nº 7.249, de 07.01.98, foi extinto o Instituto de Assistência e Previdência do Servidor do Estado da Bahia – IAPSEB. Como consequência disso, houve a reestruturação da Secretaria da Administração para absorver as atividades de saúde ocupacional, perícias médicas, assistência à saúde e concessão de benefícios prestados pelo Estado aos seus servidores e pensionistas e o seu patrimônio incorporado ao FUNPREV (Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia), o qual gerido pela Coordenação Executiva do Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, unidade da estrutura da Secretaria da Fazenda.

Esta mesma Lei proporcionou a criação do Conselho Previdenciário do Estado - CONPREV, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior vinculado à Secretaria da Administração, tendo por finalidade à formulação de normas e diretrizes para execução da política previdenciária do Estado para seus servidores e pensionistas. Ainda, neste mesmo ano, mediante a Lei nº 7.349, de 12/jul., foi autorizado pelo Poder Executivo a extinção da Escola de Serviço Público - FUNDESP e instituição da Fundação Luis Eduardo Magalhães - Centro de Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública, fundação com personalidade jurídica de direito privado.

A Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, introduziu modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, criando as Diretorias Gerais nas Secretarias de Estado e Procuradoria Geral do Estado para coordenar os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas formalmente instituídos, denominados Diretoria de Orçamento Público, Diretoria Administrativa, Diretoria de Finanças e Coordenação de Modernização, bem como as Superintendências, suas Diretorias e Coordenações, com o objetivo de executar o controle das atividades finalísticas das Secretarias e autorizada a transferência das atividades e patrimônio do Serviço de Construções Escolares - CONESC e do Serviço de Engenharia e Manutenção de Unidades de Saúde - SEMUS, respectivamente órgãos em regime especial da Secretaria da Educação e da Saúde, para a Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB.

Nesta mesma Lei, a Coordenação do Serviço de Atendimento ao Cidadão – CESAC passou a denominar-se Superintendência do Desenvolvimento do Serviço Público e

Atendimento ao Cidadão – SESAC, absorvendo as atividades de capacitação e desenvolvimento do servidor, antes exercidas pelo Departamento de Recursos Humanos da SAEB e criou-se o Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – FUNSERV, com a finalidade de prover recursos necessários à manutenção do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – PLANSERV.

Por força da Lei nº 7.880, de 04.07.01, regulamentada pelo Dec. nº 8.006, de 31.07.01, a SESAC teve sua organização interna alterada, sendo suprimidas as competências referentes a capacitação e desenvolvimento do servidor que passaram a ser de responsabilidade da SAEB. Ainda no mesmo ano, a Lei nº 7.936, de 09.01.01, proporcionou a criação da Coordenação de Assistência à Saúde do Servidor, com a finalidade de exercer a gestão da assistência à saúde dos servidores públicos do Estado.

No ano de 2002, a Lei nº 8.485, de 13.11, proporcionou a criação da Coordenação de Gestão de Tecnologias da Informação e Comunicação, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as ações de desenvolvimento e modernização tecnológicos do setor público.

Mediante a Lei nº 8.628, de 05 de junho de 2003, a Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB, autarquia desta Secretaria, passou a integrar a estrutura da administração indireta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. No mesmo ano, a Lei nº 8.647, de 29 de julho, criou, na estrutura da SAEB, o Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CONGEOS, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações do Programa Estadual de Organizações Sociais.

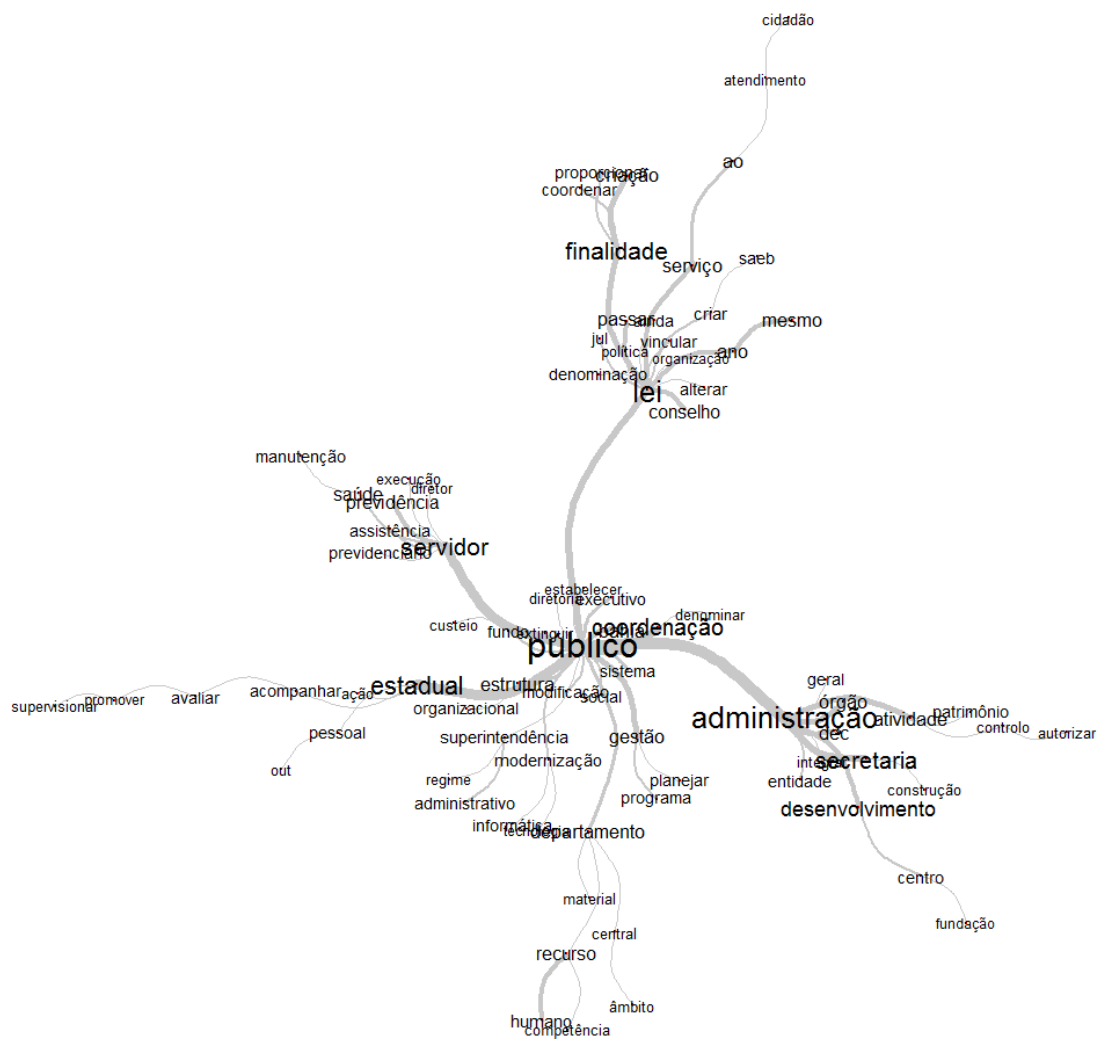
Pela Lei nº 9.436, de 23 de março de 2005, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN (Autarquia) e o Conselho Estadual de Trânsito – DETRAN (Colegiado) deixaram de vincular-se à Secretaria da Segurança Pública, passando a integrar a estrutura da Secretaria da Administração.

A Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, reorganizou o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais e criou o Conselho de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, com a finalidade de propor diretrizes estratégicas e políticas de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais.

A reforma administrativa, implementada pela Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, alterou a estrutura organizacional e de cargos em comissão desta Secretaria,

mediante a criação da Superintendência de Previdência, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários e extinguiu a Diretoria da Previdência, anteriormente vinculada à Superintendência de Recursos Humanos. Também houve a criação da Corregedoria Geral, com a finalidade de fiscalizar e controlar a atuação funcional e a conduta dos servidores do Poder Executivo, em coordenação com as Corregedorias instituídas nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Figura 5 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Administração



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

Ainda pela citada Lei (Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007), foi disciplinado o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – FUNPREV, que teve sua denominação e vinculação alteradas, passando sua gestão da SEFAZ para SAEB e criado o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – BAPREV.

Houve a modificação da denominação da Coordenação de Gestão de Tecnologias da Informação e Comunicação para Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Gestão Pública, a extinção do Conselho de Modernização e Informática – COMIN e alteração da composição do Conselho Previdenciário do Estado – CONPREV, que passou a ter suas competências ampliadas, ficando responsável por estabelecer as diretrizes gerais e os programas de investimentos dos recursos dos Fundos e participar, acompanhar e avaliar a sua gestão.

Totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus Problemas comuns. Diz respeito não só a instituições e regimes formais autorizados a impor obediência, mas também a acordos informais que atendam aos interesses das pessoas e instituições. (COMMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE - CGG, 2003).

A Secretaria trata essencialmente: do atendimento ao público interno (servidores), da previdência, da assistência, da saúde, da manutenção; a estrutura: regimental, informatizada para acompanhamento, supervisão e avaliação de pessoal; das leis: a execução com finalidades específicas para cada demanda, para o atendimento ao cidadão (clientela interna) com apoio consultivo dos conselhos vinculados à Secretaria; da administração: assessoramento ao Chefe do Executivo quanto à gestão do controle dos gastos públicos com pessoal e patrimonial para o desenvolvimento de políticas em função do desenvolvimento do servidor.

3.2.3 Secretaria da Fazenda – SEFAZ

Em 1916, a Secretaria do *Thesouro* e Fazenda do Estado passou à denominação Secretaria da Fazenda e *Thesouro* do Estado (Lei nº 1.129/23 mar.).

Em 1972, a Secretaria sofreu reorganização (Lei nº 3.017/15 jun.). Em 1978, foram criadas pela Lei nº 3.640, de 05 de janeiro, a Escola de Administração Fazendária e as Inspetorias Setoriais de Finanças que, a partir de 1981, ficariam sujeitas à

orientação normativa e supervisão técnica da Inspetoria Geral de Finanças (Dec. nº 28.187/31 ago.). No ano seguinte, a Comissão de Integração do Sistema Financeiro Estadual sofreu reestruturação (Dec. nº 26.802/31 jul.), sendo regulamentado o Sistema de Caixa Único do Estado (Dec. nº 27.150/26 dez.).

Em 1980, a Comissão de Integração do Sistema Financeiro Estadual, órgão colegiado, presidido pelo Governador do Estado, sofreu reestruturação e passou a denominar-se Comissão de Integração da Política Financeira Estadual (Dec. nº 27.552/22 set.). Em 1983, passaram a compor a estrutura fazendária a Auditoria Geral do Estado e, novamente, a Loteria Estadual da Bahia - LOTEBA (Lei Delegada nº 26/10 jan.).

Com as modificações ocorridas na estrutura da administração pública estadual em 1987, houve a extinção da Escola de Administração Fazendária (Lei nº 4.697/15 jul.). Ainda no mesmo ano, o Governo do Estado decidiu pela interiorização da Procuradoria Fiscal da Secretaria da Fazenda, por intermédio da implantação de representações regionais nas áreas territoriais das regiões fiscais da Bahia (Dec. nº 651/09 dez.).

Em 1989, ocorreram as alterações na estrutura da Administração Pública do Estado, extinguindo-se a Loteria do Estado da Bahia, autarquia vinculada à Secretaria (Lei nº 5.121/06 jul.).

Em 1991, com as novas modificações ocorridas na Administração Pública (Lei nº 6.074/22 maio), o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO e o Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, passaram a ser entidades da administração indireta da Secretaria. Pelo Dec. nº 6.131, de 27/12/96, foi extinto o Sistema de Contabilidade Estadual - CE e instituído o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF, tendo a Secretaria da Fazenda como órgão gestor, mediante a Inspetoria Geral de Finanças.

No ano de 1997, a Lei nº 7.249 de 07/jan. permitiu a criação do Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma, pensão, pecúlio, auxílio funeral e auxílio reclusão aos segurados oriundos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Tribunais de Contas, do Ministério Público, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Estado, bem como aplicar recursos proveniente das contribuições e transferências do Estado e das contribuições dos seus segurados.

Ainda neste ano, a Lei nº 7.133, de 21/jul., autorizou o Poder Executivo a promover a venda do controle acionário do Banco do Estado da Bahia S.A. – BANEBA, cujo leilão de privatização aconteceu em 22 de junho de 1999, arrematado pelo Bradesco.

A Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, introduziu modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, criando as Diretorias Gerais nas Secretarias de Estado e na Procuradoria Geral de Estado para coordenar os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas formalmente instituídos, denominados Diretoria de Orçamento Público, Diretoria Administrativa, Diretoria de Finanças e Coordenação de Modernização. Esta mesma Lei proporcionou a criação das Superintendências, das suas Diretorias e Coordenações, com o objetivo de executar o controle das atividades finalísticas das Secretarias.

Em 09 de outubro de 2001, houve a alteração do objeto social do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. – DESENBANCO, sociedade de economia mista, que passou a denominar-se Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBÁHIA, transformado em agência de fomento, conforme autorização do art. 3º da Lei nº 7.133, de 21 de julho de 1997.

Houve a criação, na estrutura da Secretaria da Fazenda, mediante a Lei nº 8.596, de 28 de abril de 2003, da Corregedoria com a finalidade de inspecionar as atividades técnico-administrativas dos órgãos da Secretaria e apurar a responsabilidade administrativa nos ilícitos contra a Fazenda Pública Estadual.

Em 2003, mediante a Lei Complementar nº 19, de 23 de julho, a Procuradoria da Fazenda Estadual foi extinta, passando suas atividades, em matéria tributária, à competência da Procuradoria Fiscal, criada por esta Lei, na estrutura da Procuradoria Geral do Estado.

Mediante o Decreto nº 9.533, de 31 de agosto de 2005, houve alteração na estrutura organizacional da SEFAZ, da Universidade Corporativa do Serviço Público – Unidade Fazenda, com a finalidade de promover, coordenar e executar ações de capacitação, desenvolvimento e avaliação do quadro de pessoal da Secretaria.

Pelo Decreto nº 9.621, de 01 de novembro de 2005, também, houve a criação, na estrutura organizacional da SEFAZ, da Coordenação de Modernização, com a finalidade de coordenar o programa de modernização da Secretaria.

A reforma administrativa introduzida pela Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, alterou a estrutura organizacional e de cargos em comissão desta Pasta, extinguindo-se o Comitê Deliberativo do Fundo de Custeio da Previdência Social dos

Servidores Públicos do Estado da Bahia e a Diretoria do FUNPREV, passando a gestão do Fundo a ser exercida pela Secretaria da Administração - SAEB e a denominação alterada para Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia.

Mediante o Decreto nº 14.216, de 26 de novembro de 2012, que alterou o Regimento da SEFAZ, foram definidas as competências e alteradas as nomenclaturas das Gerências da Diretoria de Atendimento para Gerência de Atendimento à Distância e Gerência de Atendimento Presencial, sendo esta estruturada em 03 (três) Coordenações: Coordenação de Atendimento Presencial da Região Metropolitana, Coordenação de Atendimento Presencial da Região Norte e Coordenação de Atendimento Presencial da Região Sul. Estabeleceu competência e alterou a nomenclatura de Gerências da Diretoria de Tecnologia da Informação para Gerência de Desenvolvimento de Sistemas, Gerência de Tecnologia, Gerência de Padrões e Políticas da Informação e Gerência de Serviços de TI, acrescendo à Diretoria a Assessoria de Segurança da Informação. Acresceu-se à Diretoria de Arrecadação, Crédito Tributário e Controle, vinculadas à Gerência de Cobrança do Crédito Tributário a Coordenação de Crédito e Cobrança da Região Metropolitana de Salvador, Coordenação de Crédito e Cobrança da Região Norte e Coordenação de Crédito e Cobrança da Região Sul. Deu-se nova redação à Gerência de Cobrança do Crédito Tributário, às Coordenações regionais de Atendimento Presencial e às Coordenações Regionais de Crédito e Cobrança.

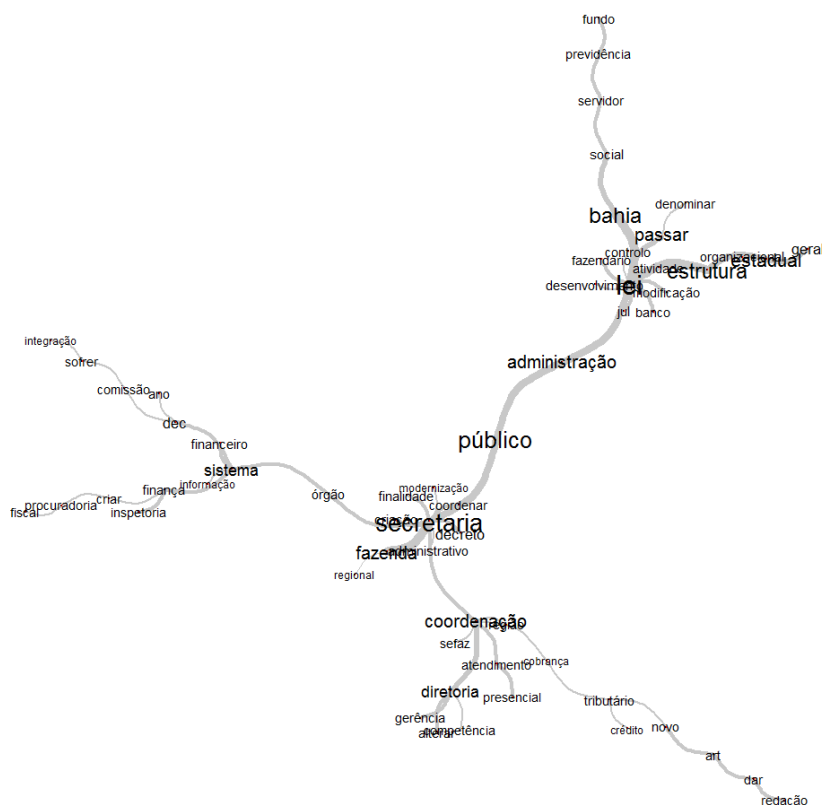
Deu-se nova redação ao art. 12 do Decreto nº 8.047, de 04.10.2001, definindo unidades competentes para decidir sobre o pedido de parcelamento de débitos tributários. Deu-se, também, nova redação aos arts. 7º, 86 e 90, e inciso XII do art. 131 do Decreto nº 7.629, de 09.07.1999, que aprovou o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal. E deu-se nova redação ao caput do art. 5º, do Decreto nº 902 de 30.12.1991, que aprovou o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O exame detalhado da documentação, Leis, dos Decretos, dos Regulamentos, e outros responsáveis pela estruturação da Secretaria da Fazenda do Estado, cuja função é institucional, deixa evidente que suas finalidades são: Arrecadação, Crédito Tributário e Controle.

Sistema de valores, políticas e instituições pelo qual uma sociedade gere seus assuntos nas dimensões econômica, política e social, por meio de interações dentro e entre o Estado, sociedade civil e setor privado. Considera que a governança possui três aspectos: (i) econômico, que inclui processos de tomada de decisão que afetam as atividades econômicas de um país e suas relações com outras economias; (ii) político, que compreende os processos de tomada de decisão em que se formulam políticas públicas; e (iii) administrativo, que diz respeito às atividades de implementação dessas políticas. (UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME – UNDP, 2004).

Em sua estrutura (Figura 6), em ordem crescente ou de prioridade, a Secretaria trata essencialmente: do sistema financeiro do Estado, com uso das tecnologias de informação para integrar e criar meios de inspecionar e fiscalizar os tributos produzidos no Estado; da coordenação: as atividades de cobrança são geridas de acordo com cada finalidade; da administração: assessoramento ao Chefe do Executivo para a gestão do controle das receitas públicas, quanto à execução das leis que tratam dessa finalidade, cuja estrutura está voltada para o aumento da receita em função do desenvolvimento de políticas ao atendimento das previsões orçamentárias.

Figura 6 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria da Fazenda



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

3.2.4 Secretaria do Planejamento - SEPLAN

A execução da política do Estado, no campo da Ciência e Tecnologia, definida nos termos da Lei nº 2.751, de 1º de dezembro de 1969, sofreu ampliação institucional com a criação da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC, em 1971 (Lei nº 2.925/3 maio).

A ênfase dada à elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento deslocou a função planejamento da especificidade Ciência e Tecnologia, em função do atingimento de metas a médio e a longo prazos. A preocupação com o controle da poluição ambiental resultou, em 1973, na instituição do Conselho Estadual de Proteção Ambiental (Lei nº 3.163/04 out .), denominando poluição para qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar), causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações, bem como à criação de condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos, assim como danos à fauna e à flora.

Em 1973, com a divisão do Estado em 17 Regiões Administrativas, houve a criação de órgão necessários à integração na estrutura da Secretaria nessas regiões, como órgãos da administração centralizada, dos Centros Regionais Integrados - CERIN, localizados nas sedes das referidas regiões (Lei nº 3.247/21 de z.).

À reorganização da Pasta, em 1974, seguiram-se modificações em sua estrutura (Lei nº 3.385, de 06.06.75), extinguindo-se a Superintendência do Centro Administrativo da Bahia e a Coordenação da Assistência Técnica, e instituindo a participação da Associação Comercial da Bahia no Conselho Estadual de Proteção Ambiental (Lei nº 3.396, de 09/jul.). Ainda no mesmo ano (Lei nº 3.413/01 dez.), a alteração na Lei Delegada nº 08, de 09.06.74, que leva à criação da Subsecretaria de Planejamento e Subsecretaria de Ciência e Tecnologia.

Três anos depois, considerando a sua contribuição para a formação de novas gerações, foi instituído o Museu de Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia, mediante o Decreto nº 25.663/01 maio de 1977.

A conservação, defesa e melhoria do ambiente, em benefício da qualidade de vida, levou à instituição do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais (Lei nº 3.858 de 03.11.80), tendo como órgão central o Conselho Estadual de

Proteção Ambiental. Ainda, em 1980, criou-se o Centro de Planejamento e Estudos, observando as atividades das extintas Fundações Centro de Pesquisas e Estudos e Centro de Planejamento da Bahia (Lei Delegada nº 12/30 dez.).

Em 1981, o Decreto nº 27.850 incumbiu à Secretaria a Coordenação do Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do Nordeste da Bahia, participante do POLONORDESTE.

A necessidade, entre outras, de promover o desenvolvimento da tecnologia no Estado levou à criação da Comissão Interinstitucional de Ciência e Tecnologia (Lei Delegada nº 74, de 03.06.83), como órgão da administração centralizada da Pasta; e à instituição do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia. Para coordenar as atividades de informática no âmbito da administração pública estadual foi instituída, em 1986, integrada à estrutura da Secretaria, a Comissão Especial de Informática, (Decreto nº 32.914/06 fev.).

Em 1987, as alterações estruturais na administração estadual levaram à extinção do Centro de Desenvolvimento da Administração Pública, do Centro de Projetos e Estudos, e dos Centros Regionais Integrados; à dissolução da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Articulação Municipal; à criação da Fundação Centro de Projetos e Estudos; à fusão do Conselho de Desenvolvimento do Estado e Conselho Estadual de Planejamento, sob a denominação de Conselho de Desenvolvimento do Estado (Lei nº 4.697/15 jul.).

A criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Oeste Baiano, sob a Coordenação da CPE, CAR, DESENBANCO e da Coordenação de Acompanhamento da Secretaria do Governo e, em 1987, (Decreto nº 533/07 nov.), representou o reconhecimento da grande responsabilidade do Governo com a expansão de fronteiras econômicas.

Em 1989, apesar da vinculação formal do COMCITEC e do CEPED, órgãos que passaram a ser coordenados pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Modernização Administrativa (Decreto nº 1.930/88), a Pasta perdeu, apenas em sua denominação, a Ciência e Tecnologia, passando a Secretaria do Planejamento (Lei nº 5.121 /6 jul.).

A modificação da estrutura organizacional da administração estadual, ocorrida em 1991 (Lei nº 6.074/22 maio), fez voltar à antiga denominação de Planejamento, Ciência e Tecnologia; e extinguiu a Comissão Interinstitucional de Ciência e Tecnologia, criando o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

Em 1995, houve a autorização para a extinção dos órgãos, em regime especial de administração direta: a Estância Hidromineral de Olivença (Decreto nº 3.960) e a Estância Hidromineral de Caldas do Jorro (Decreto nº 3.961), ambos os decretos de 01 de janeiro de 1995. No mesmo ano, em função da Lei nº 6.812, de 18 jan., houve a criação da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia sob a forma de autarquia, mediante fusão da Fundação Centro de Projetos e Estudos e da autarquia Centro de Estatística e Informações, com a finalidade de elaborar estudos e projetos, bem como prover a base e difundir as informações, estatísticas e geográficas, visando a formulação de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento do Estado, ficando extinto o Centro de Desenvolvimento Municipal e Urbano - CEMUR.

Pelo Decreto nº 7.087, de 05.12.97, houve a criação da Rede Baiana de Tecnologias para o Desenvolvimento, com a finalidade de implantar e gerenciar uma rede de telecomunicações e informática no Estado, articulado com a Rede Nacional de Pesquisa - RNP, envolvendo o uso do serviço da INTERNET.

A Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, permitiu as modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, criando as Diretorias Gerais nas Secretarias de Estado e na Procuradoria Geral de Estado para coordenar os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas formalmente instituídos, denominados Diretoria de Orçamento Público, Diretoria Administrativa, Diretoria de Finanças e Coordenação de Modernização. Nesta mesma Lei, houve a criação das Superintendências, suas Diretorias e Coordenações, com o objetivo de executar o controle das atividades finalísticas das Secretarias e autorizada a extinção do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento – CEPED, transferindo-se suas atividades e acervo para a Universidade do Estado da Bahia – UNEB. Ainda nesta Lei, houve a autorização da liquidação da Habitação e Urbanização do Estado da Bahia S.A. – URBIS, transferindo suas competências e patrimônio à Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador – CONDER, que passou a denominar-se Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

Em 27 de agosto de 2001, a Lei nº 7.888 autorizou a instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, portanto houve a criação, na estrutura da SEPLANTEC, da Superintendência de Acompanhamento e Avaliação

de Políticas Públicas e da Coordenação de Ciência e Tecnologia e extinta a Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

A Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, que alterou a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, também, nesta Pasta, houve a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, com a finalidade de propor, apreciar e articular políticas, planos, programas e medidas voltadas para o planejamento integrado e a promoção do desenvolvimento; os Conselhos Regionais de Desenvolvimento, com a função de articular e fomentar os programas e ações de interesse regional, em consonância com a política de desenvolvimento do Estado, a Superintendência de Cooperação Técnica e a Assessoria de Assuntos Econômicos. Houve remanejamento para a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Centro de Recursos Ambientais – CRA e o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; e para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

Mais recentemente, a Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003, alterou a denominação desta Secretaria para Secretaria do Planejamento – SEPLAN, considerando o disposto no Decreto nº 8.414, de 02 de janeiro de 2003, que regulou sobre as atribuições do Secretário Extraordinário para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação, para a execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Mediante a Lei nº 8.897, de 17.12.2003, houve a criação, de forma efetiva, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, ficando excluídas a finalidade e competências da SEPLAN, bem como a execução das funções de ciência e tecnologia.

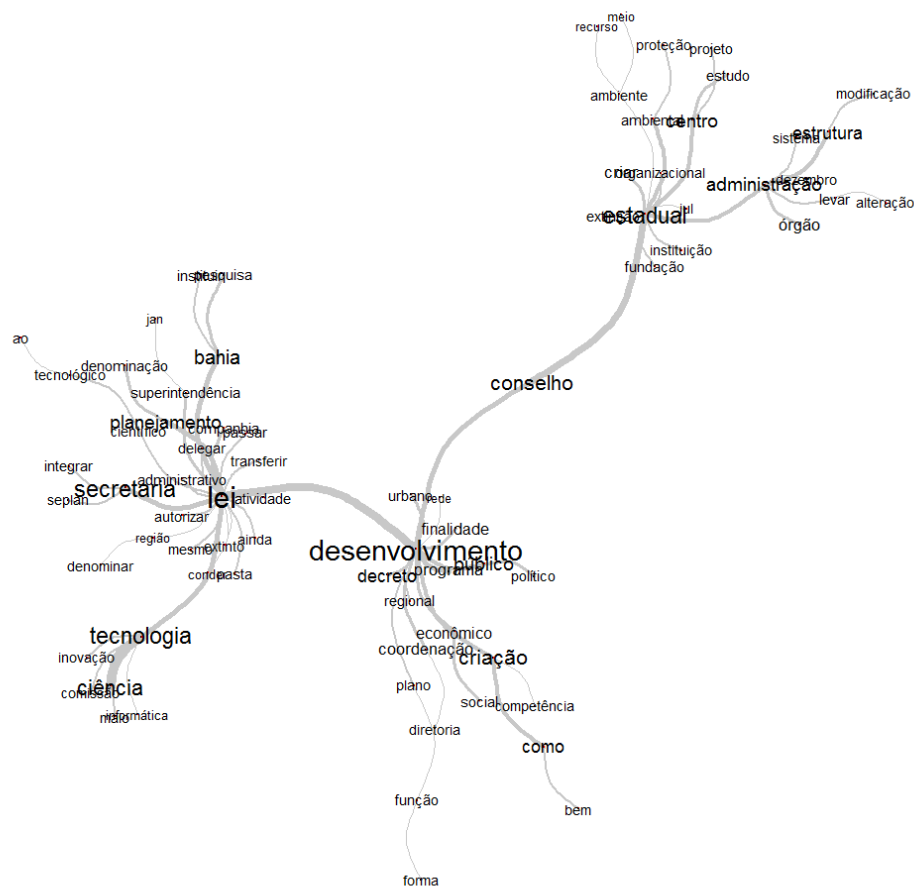
Houve a extinção, na estrutura organizacional da SEPLAN, da Coordenação de Ciência e Tecnologia e remanejados, desta Secretaria para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a vinculação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB e o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

A Reforma Administrativa do Estado, regulada pela Lei nº 10.549, de 28.12.06, transferiu os Conselhos Regionais de Desenvolvimento e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR para a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional – SEDIR, ora criada.

Com a Lei nº 11.173, de 05.12.2008, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CODES, órgão de assessoramento direto do Governador passou a vincular-

se à Secretaria de Relações Institucionais – SERIN. Mediante o Decreto nº 12.354, de 25.08.2010, houve a criação do Programa Territórios de Identidade e do Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial – CEDETER, fórum permanente de caráter consultivo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de propostas de políticas públicas e estratégias integrantes do referido Programa, tendo como uma das suas competências a criação dos procedimentos para homologação dos Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável – CODETER,s (art. 3º e 4º).

Figura 7 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria do Planejamento



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

A análise delineada das Leis, dos Decretos, dos Regulamentos, e outros, que estruturam e reestruturam a Secretaria do Planejamento do Estado de função Institucional, tem por vocação as ações planejadas pelo instrumento de controle dos gastos públicos: o orçamento.

Interações entre estruturas, processos e tradições que determinam como o poder é exercido, como os cidadãos são ouvidos e como as decisões são tomadas nas questões de interesse público. Tratam-se, basicamente, de poder, relacionamentos e accountability: quem tem poder, como as decisões são tomadas e como se dá a responsabilização de seus principais protagonistas. (INSTITUTE ON GOVERNANCE – IOG, GRAHAM, AMOS E PLUMPTRE, 2003).

Em sua estrutura, a Secretaria trata essencialmente: do desenvolvimento econômico mediante as ações planejadas por seus instrumentos orçamentários (PPA - Plano Plurianual; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária; LOA - Lei Orçamentária Anual); das Leis: instrumentos de planejamento previsto pela Constituição Federal de 1988, com o apoio das tecnologias de informação e com a interdependência da Secretaria da Fazenda, que prevê o orçamento (receitas, despesas, e investimentos) para o ano seguinte; da administração: assessoramento ao Chefe do Executivo no estudo, projeção, modificação na gestão do controle das despesas pública, para investimentos previstos no PPA e LOA.

3.2.5 Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

O financiamento à pesquisa com recursos públicos estaduais tem sua origem na Fundação para o Desenvolvimento da Ciência na Bahia - FUNDEC, criada em 1950, no Governo Otávio Mangabeira e formalmente extinta em 1974, embora desde dos últimos anos da década de 1960 tenha deixado de funcionar como órgão financiador, ou seja, tenha deixado de operar.

Somente em 1991, na terceira gestão do Governador Antonio Carlos Magalhães, foi criado o cargo de Secretário Extraordinário da Ciência e Tecnologia pela Lei nº 6.074/1991, marco de uma nova fase nesta área. Os demais cargos de integrantes do Gabinete do Secretário de Extraordinário de Ciência e Tecnologia foram instituídos pela Lei nº 6.812/1995. A Lei nº 6.074, além de estabelecer o caráter transitório à missão do Secretário Extraordinário, delegava ao Poder Executivo definir, por Decreto, a forma adequada para o exercício das suas atribuições. No bojo destas transformações, o Estado da Bahia passou, de novo, a contar com um órgão com a missão principal e específica de prestar o apoio às atividades de ciência e tecnologia no Estado: O Centro de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CADCT, embrião da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB. Por dez anos, até a criação da FAPSEB, em 2001, executou a

política estadual de ciência e tecnologia em relação aos pesquisadores baianos, apoiando através de diferentes programas de fomento a construção da base científica e tecnológica do nosso Estado (CASTILHO, 2003)

O Decreto nº 8.414, de 02 de janeiro de 2003, dispôs sobre as atribuições do Secretário Extraordinário para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação, compreendendo a coordenação, direção, formulação e implantação da política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, cabendo-lhe, para tanto, exercer as atribuições previstas no art. 109 da Constituição Estadual sendo, ainda, atribuição do Secretário Extraordinário, enquanto perdurar a missão, presidir o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCITEC e o Conselho Curador da Fundação do Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB.

O CONCITEC, a FAPESB e a Coordenação de Ciência e Tecnologia (integrantes da SEPLANTEC), em seu conjunto, identificam a Secretaria Extraordinária de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Durante todo o ano de 2003, a SECTI existiu como Secretaria Extraordinária (Dec. nº 8.414, de 02.01.03), à frente de diversos programas e projetos, envolvendo ações governamentais na melhoria das condições para o desenvolvimento sustentável e promovendo a interação entre o Estado, a academia e a sociedade, tendo seu Regimento publicado mediante o Decreto nº 8.427, de 29.01.03.

A experiência de sucesso levou o Governador promover a criação, mediante a Lei nº 8.897, de 17 de dezembro de 2003, de forma efetiva, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e, automaticamente, extinta a vigência da Secretaria Extraordinária.

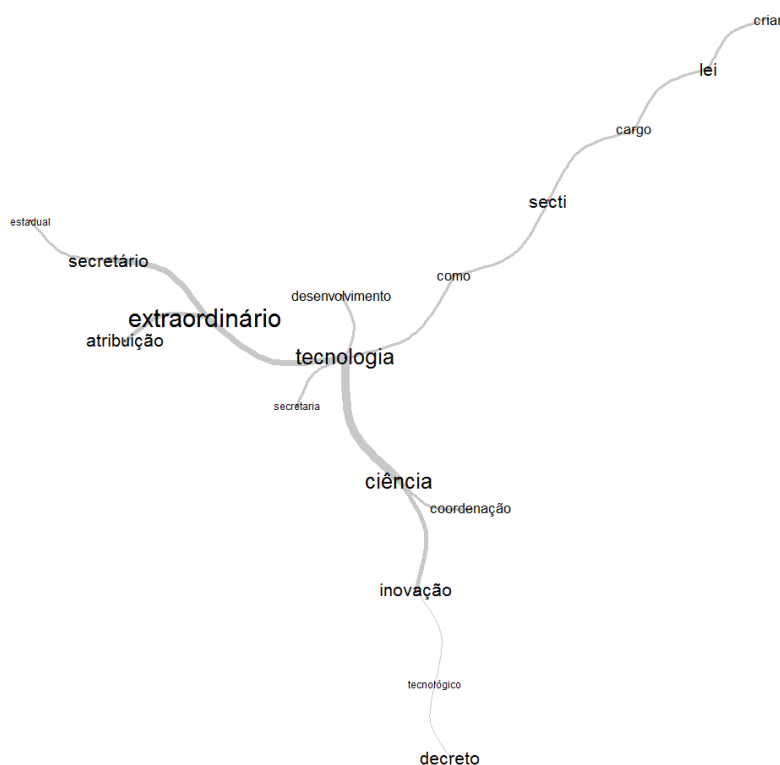
A Lei nº 9.427, de 01.02.05, alterou a estrutura organizacional e de cargos em comissão da SECTI. A reforma administrativa, regulada pela Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, proporcionou a criação da Coordenação de Gestão do Parque Tecnológico, com a finalidade de gerenciar, promover, incentivar e apoiar iniciativas do Parque Tecnológico – TECNOVIA.

No ano de 2009, mediante o Decreto nº 11.457, de 06 de março – Regimento, a SECTI teve sua estrutura organizacional alterada. E mediante o Decreto Autônomo nº 14.719, de 26.08.2013, houve a modificação da vinculação estrutural do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento – CEPED e do Museu de Ciência e Tecnologia – MCT da UNEB para SECTI, bem como remanejamento dos cargos em comissão para operacionalização destas Unidades.

Trata-se da coordenação e articulação do conjunto de instituições, processos e mecanismos, mediante várias formas de parcerias e interações, sociais e políticas, com a participação ativa do governo, para alcançar objetivos coletivos e promover o desenvolvimento da sociedade. (STREIT, 2006).

Com base na análise das atribuições previstas no art. 109 da Constituição Estadual, e das Leis, Decretos, Regulamentos, compulsados durante a pesquisa, e na análise de similitude (Figura 8), percebe-se a estruturação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, desde Secretaria Extraordinária até de função Institucional, quando assume inteiramente a função de incentivo ao desenvolvimento à ciência, tecnologia e inovação nas mais diversas áreas, para isso se valendo do estabelecimento da política estadual de Ciência Tecnologia e Inovação e órgãos vinculados à sua estrutura

Figura 8 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

A análise de similitude demonstra que a Secretaria trata essencialmente de tecnologia e de inovação em segundo plano. Porém não fica evidente na documentação e na análise de conteúdo feita através da tecnologia aplicada

(Iramuteq) que se trata realmente dos desenvolvimentos tecnológicos necessários e aplicáveis às mais variadas demandas do Estado. O principal órgão da Secretaria é a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia com orçamento próprio e dirigentes nomeados diretamente pelo Chefe do Executivo. Até o período de análise dessa Tese, o exame revelou que a secretaria possui uma finalidade mais administrativa e desvinculada de suas funções mais relevantes, visto que o Chefe do Poder Executivo não usa esta Secretaria como apoio e assessoramento para a gestão e desenvolvimento de políticas para o Estado. Assim, a pesquisa revelou que essa Secretaria, em sua formação até 2014, não possui acervo de projetos e programas relevantes, tinha apenas alguns programas tímidos de incentivo a inovação e empreendedorismo em seu parque tecnológico.

3.2.6 Secretaria de Relações Institucionais - SERIN

A Reforma Administrativa, regulada pela Lei nº 10.549, de dezembro de 2006, permitiu a criação da Secretaria de Relações Institucionais – SERIN, tendo por finalidade a coordenação política do Poder Executivo e de suas relações com os demais Poderes das diversas esferas de Governo, com a sociedade civil e suas instituições. Uma Secretaria que passa a tratar da comunicação entre as esferas de governo e entre o governo e a sociedade.

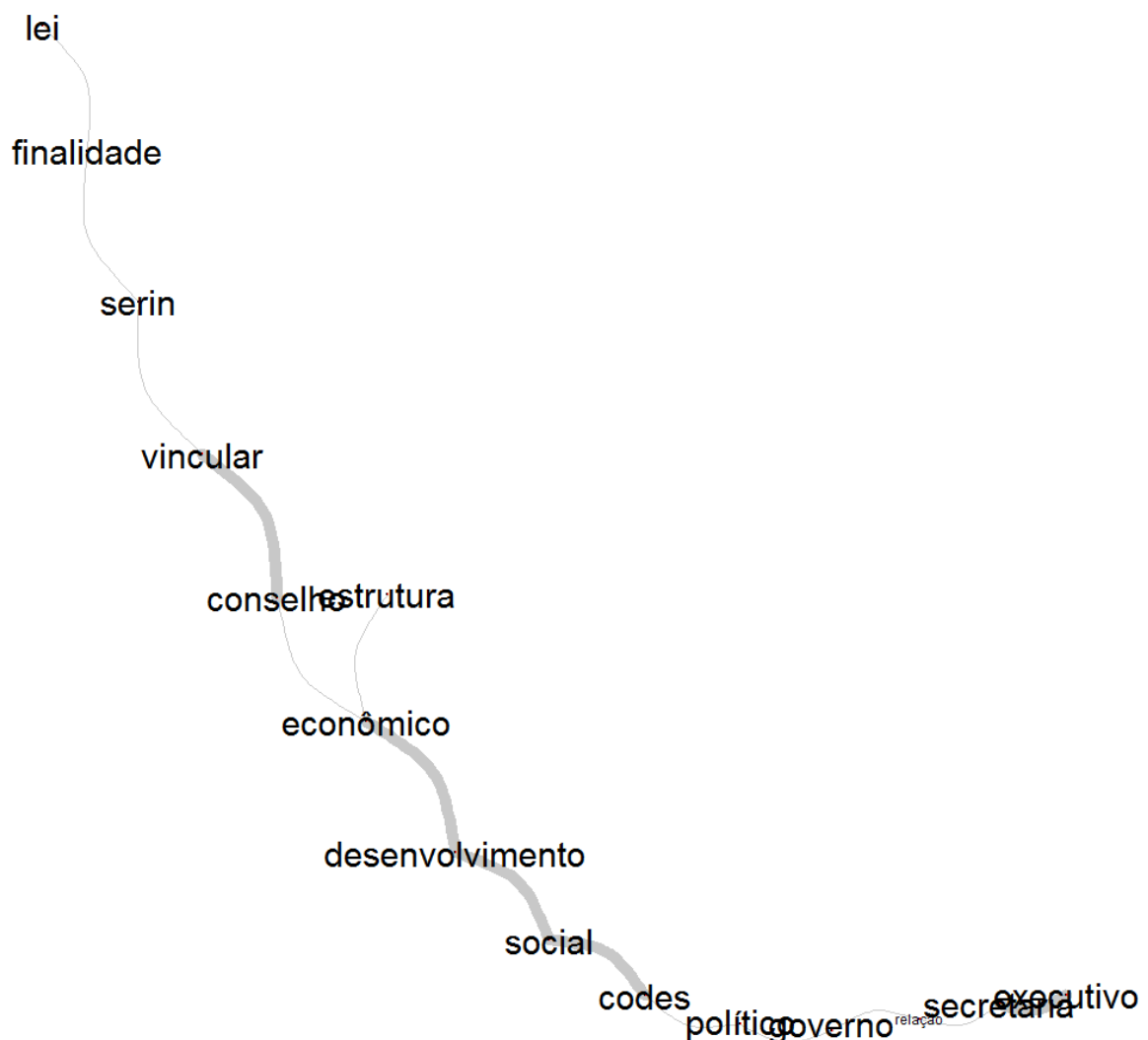
Em 21.10.2008, o Decreto nº 11.261 criou o Conselho Estadual de Juventude, de caráter consultivo, vinculado a SERIN, agregando caráter social a sua função de comunicação.

A Lei nº 11.173, de 05.12.2008, dispôs sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, órgão de assessoramento imediato do Governador, vinculado a SERIN, com a finalidade de debater, propor políticas e diretrizes específicas, voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado da Bahia, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimentos, com vistas à articulação das relações de Governo com representantes da sociedade civil, bem como a criação da Assessoria Especial da Secretaria Executiva do CODES, na estrutura desta Pasta. Desta forma Secretaria passou a representar a intersecção do Executivo Estadual, Sociedade, demais Instâncias do Governo na promoção das políticas de Desenvolvimento econômico e Social.

Mediante a Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, ocorreu a criação, na estrutura desta Pasta, da Coordenação de Políticas de Juventude, com a finalidade de coordenar, articular e integrar os programas e ações do Governo do Estado, voltados à população jovem, reforçando função de órgão central do poder executivo. Em 2014, pelo Dec. nº 14.950, de 31 de janeiro, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CODES e a Assessoria Especial da Secretaria Executiva do CODES passaram a vincular-se à estrutura organizacional do Gabinete do Governador, esvaziando a função de coordenação do desenvolvimento Econômico e Social e, desta forma, reforçando sua função anterior de comunicação.

O que fundamenta a criação desta Secretaria Estadual de função Institucional é a Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, e o Decreto nº 14.950, de 31 de janeiro 2014.

Figura 9 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Relações Institucionais



A análise de similitude deixa claro que esta Secretaria possui evoluiu para um órgão gestor de políticas econômicas e sociais e posteriormente retraiu para função original de relação institucional – comunicação – entre as diferentes pastas do governo e deste coma sociedade. Segundo Wei (2000), é o conjunto de instituições e estruturas que definem como os bens públicos são criados e entregues para os cidadãos e setor privado e como as políticas públicas são feitas.

A Secretaria trata essencialmente: de assessoramento de comunicação do Gabinete do Governador; da administração: o Chefe do Executivo utiliza esta Secretaria para dá publicidade às suas ações.

3.3 SECRETARIAS: FUNÇÃO ECONÔMICA

3.3.1 Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma agrária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI

A Lei nº 115, de 16.08.1895, estabeleceu a criação da Secretaria da Agricultura, Viação, Indústria e Obras públicas. Em 1916, pela Lei nº 1.129, de 23.03, passou a denominar-se Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas. Em 1938, mediante o Decreto 10.733, de 22.04, houve o desdobramento para 2 Secretarias distintas: Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio; e Secretaria da Viação e Obras Públicas. Em 1966, mediante a Lei nº 2. 321, de 11.04, passou a denominar-se Secretaria da Agricultura.

Após a sua desvinculação institucional da Indústria e Comércio, a função agricultura criou, no âmbito de sua Pasta, o Conselho de Pesca do Estado da Bahia (Decreto nº 27.498, de 27.08.80). No ano seguinte (Decreto nº 28.311/15 out.), seria criado o Programa Estadual para Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis, com a finalidade de promover o aproveitamento racional e gradativo de áreas de várzeas, em relação à propriedade rural.

Em 1985, a Secretaria, em sua participação na execução do Programa de Desenvolvimento da Região Nordeste - Projeto Nordeste e do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PAPP, definiu como órgãos executores o Instituto Baiano de Fomento Agrícola - IBF, Instituto Biológico da Bahia - IBB, Instituto de Terras da Bahia - INTERBA, Empresa de Pesquisa Agropecuária da Bahia S/A - EPABA, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Bahia - EMATERBA, Centrais

de Abastecimento da Bahia S/A - CEASA, e Companhia de Adubos e Materiais Agrícolas da Bahia - CAMAB (Decreto nº 31.700/20 mai.) para a implantação e coordenação de política de pesquisa, produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas, no Estado, e isso permitiu a criação da Comissão Coordenadora da Política Estadual de Sementes e Mudas (Dec. nº 31.744/30 maio).

Considerando a destacada importância do setor pecuário, o Conselho Coordenador da Política Pecuária do Estado (Dec. nº33.064, de 30.04.86), vinculado à Pasta, passou a congregiar as diversas entidades ligadas ao setor.

A Lei nº4.697, de 15.06.87, que dispôs sobre modificações na estrutura da administração pública do Estado levou à extinção, na Secretaria, da Coordenação de Programas Especiais de Desenvolvimento, dos Centros Regionais de Informações Agrícolas, e da Fundação Cruzeiro do Mucó, bem como a alteração da denominação da Coordenação de Desenvolvimento Agrário para Coordenação de Desenvolvimento Agrícola, e da autarquia Instituto Baiano de Fomento Agrícola para Instituto Baiano de Desenvolvimento Florestal e Recursos Naturais.

A instituição, em 1988, da Comissão Estadual de Micro bacias Hidrográficas (Dec. nº867/18 jan.), surgiu para possibilitar a aplicação, no Estado, do Programa Nacional de Micro bacias Hidrográficas, mediante a formulação e implementação do Plano Estadual de Micro bacias Hidrográficas.

Em 1989, foram extintos o Instituto Bahiano de Desenvolvimento Florestal e Recursos Naturais e a Fundação Centro de Planejamento Agrícola - CEPA, em decorrência das alterações na estrutura da administração pública do Estado (Lei nº5.121, de 06.07.89) e criado o Conselho Estadual de Agropecuária e Abastecimento (Lei nº5.469/13 out.).

Em função das modificações estruturais proporcionadas, mediante a Lei nº6.074, de 22.05.91, a Pasta passou a denominar-se Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, sendo extintas a Coordenação de Desenvolvimento Agrícola, Coordenação de Produção Agrícola, Serviço de Parques e Eventos, Departamento de Desenvolvimento Florestal, Departamento de Desenvolvimento Agroindustrial, Conselho Estadual de Agropecuária e Abastecimento e o Instituto Biológico da Bahia, sendo as suas atividades, acervo e obrigações, transferidos para a Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA.

Em 1995, pela Lei 6.812, 18/jan. Houve a criação dos Departamentos de Defesa Agropecuária com a finalidade de promover e executar a defesa sanitária animal e

vegetal, o controle e a inspeção dos produtos de origem animal e vegetal e o Departamento de Desenvolvimento Florestal com a finalidade de coordenar, supervisionar e executar a política florestal, no âmbito do Estado.

A Coordenação de Reforma Agrária e Associativismo transformou-se em órgão, em regime especial de administração direta, com a finalidade de executar as atividades e procedimentos, delegados ao Estado, pela União, visando a agilização do processo de execução da reforma agrária (Lei nº 7.311, de 02.02.98).

A Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, regulou as modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, criando as Diretorias Gerais nas Secretarias de Estado e na Procuradoria Geral de Estado para coordenar os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas formalmente instituídos, denominados Diretoria de Orçamento Público, Diretoria Administrativa, Diretoria de Finanças e Coordenação de Modernização. Nesta mesma Lei, houve a criação das Superintendências, das suas Diretorias e Coordenações, com o objetivo de executar o controle das atividades finalísticas das Secretarias e autorizada a extinção do Instituto de Terras da Bahia – INTERBA.

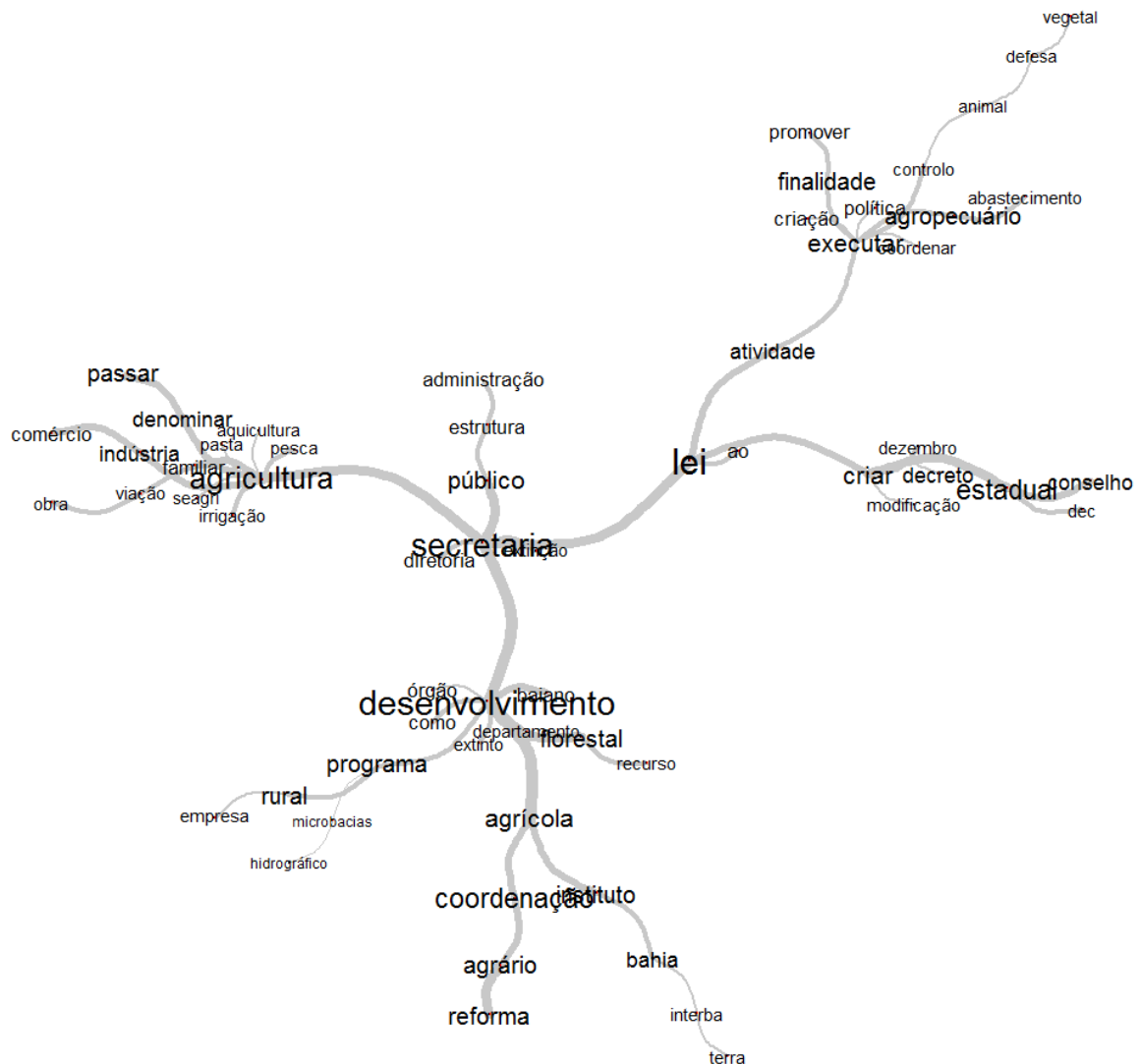
Posteriormente, mediante o Decreto nº 7.538, de 08 de março de 1999, a Coordenação de Reforma Agrária e Associativismo – CORA passou a chamar-se Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA, absorvendo as funções do extinto INTERBA. Com a Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, que alterou a estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, houve a extinção da Diretoria de Desenvolvimento Florestal, transferindo suas atividades para a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ora criada. Pela mesma Lei, a Empresa Baiana de Alimentos S.A. – EBAL foi remanejada para a Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração – SICM.

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS foi criado (Dec. nº 8.487, de 11.04.03) como órgão colegiado da SEAGRI, com a finalidade de promover, em consonância com programas do Governo Federal, o desenvolvimento rural sustentável do Estado, o fortalecimento da agricultura familiar, o acesso à terra e a diversificação das economias rurais.

A Reforma Administrativa, regulada pela Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, criou a Superintendência de Agricultura Familiar, com a finalidade de orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar. Mediante a Lei nº 12.626, de

28.12.2012, a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI passou a denominar-se Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI e passou a ter a finalidade de formular e executar a política de desenvolvimento da agropecuária, incluída a agricultura familiar; da piscicultura e da aquicultura; cooperativismo; irrigação; e reforma agrária, bem como promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal; o controle e a inspeção de produtos de origem agropecuária, da pesca e da aquicultura.

Figura 10 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma agrária, Pesca e Aquicultura



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

As Leis, dos Decretos, dos Regulamentos, e outros documento que compuseram esta pesquisa, em relação a estruturação e reestruturações pelas quais passaram a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura do Estado passaram pela análise de conteúdo com base na sumarização destes documentos e na aplicação da tecnologia de análise com base na similitude. Pode-se concluir a concepção e finalidade para a sua criação: A Secretaria foi criada como órgão central de coordenação, como a própria imagem revela, para tratar essencialmente do desenvolvimento agrícola e, por consequência, do fortalecimento do agronegócio no Estado; A estrutura: a Secretaria é dividida em diretorias específicas de agricultura, pecuária, irrigação, reforma agrária, pesca e aquicultura, todas voltadas para a cadeia produtiva das regiões da Bahia.

Arranjos formais e informais que determinam como são tomadas as decisões públicas e como são realizadas as ações públicas, na perspectiva de manter os valores constitucionais de um país em face de vários problemas, atores e ambientes. (OECD, 2005).

Com base em legislação específica de incentivo à produção e ao desenvolvimento do agronegócio, da exportação, da industrialização da produção e do comércio da produção a sua atuação é de econômica, assim, promove programas de desenvolvimento econômico e ao mesmo tempo a reforma agrária, funções que parecem antagonizar, mas se complementam, uma vez que cada ação da reforma agrária produz mais espaço para pequenos agricultores. Não existe, na documentação examinada, nenhum indício de prioridade para a reforma agrária, porém a Secretaria desempenha sua função econômica de incentivar a produção.

3.3.2 Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM

Em 1938, a antiga Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas foi desdobrada em Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e Secretaria de Viação e Obras Públicas (Dec. nº 10.733/22 abr.). Em 1961, mediante a Lei nº 1.573, de 13.09, houve a regulamentação da aplicação dos artigos 108, inciso I, alínea "b" e 109, inciso V da Constituição Estadual, com vistas a incentivar o desenvolvimento das atividades industriais do Estado, instituindo-se ainda o Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, o órgão responsável pela definição

da política industrial. Em 1966 (Lei nº 2.321/11 abr.), ocorreu a criação da Secretaria da Indústria e Comércio e Secretaria da Agricultura.

Em 1968, mediante a Lei nº 2.563, de 28.08, o Poder Executivo autorizou a criação da sociedade por ações, para exploração, no Estado da Bahia, da indústria e comércio hoteleiro de interesse e fomento ao turismo. A necessidade de formulação de diretrizes e deliberações sobre a Política Estadual de Turismo levou à criação, em 1971, do Conselho Estadual de Turismo (Dec. nº 22.377/18 maio) e consequente organização, na estrutura da Secretaria, da Coordenação de Fomento ao Turismo.

Em 1975, ocorreu a criação do Programa de Desenvolvimento de Complexos Agroindustriais do Estado da Bahia, objetivando a identificação das oportunidades concretas de investimentos e incentivo à atividade empresarial. No mesmo ano, houve a reorganização da Comissão Coordenadora do Polo Petroquímico, atendendo à nova realidade do Polo, inclusive, considerando que já se encontravam concluídos o Plano Diretor do Complexo Petroquímico de Camaçari e os Planos Pilotos de Camaçari e de Dias D'ávila e, com a promulgação da Lei nº 3.396/09 jul., a Associação Comercial da Bahia passou a ter um representante no Conselho de Desenvolvimento Industrial.

Os efeitos econômicos decorrentes da crise energética, que o país atravessava na década, e a consequente necessidade do desenvolvimento de fontes substitutivas de combustíveis derivados de petróleo levaram, entre outras razões, à criação, em 1979, do Programa do Álcool no Estado da Bahia (Dec. nº 26.856/20 ago.), na estrutura da Secretaria.

Em 1981, houve a criação da Bahia Álcool Empreendimentos Energéticos e Agroindustriais, mediante a Lei Delegada nº 20, de 07.04, a qual, posteriormente, foi sucedida pela AGROBAHIA. O esforço para o fortalecimento de programas de apoio às micro, pequenas e médias empresas privadas, no âmbito estadual, levou o Estado da Bahia a participar, em 1981, mediante a Lei nº 3.907/25 jun., da constituição de uma Sociedade Civil denominada Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa da Bahia - CEAC, posteriormente substituída pelo SEBRAE - BA.

Mediante a Lei Delegada nº 39, de 14 de março de 1983, a Pasta passou a denominar-se Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo. Nesta época, houve a incorporação à sua estrutura dos Centros de Desenvolvimento Industrial e Comercial, além do Complexo Petroquímico de Camaçari, bem como da Empresa de

Turismo da Bahia S.A., constituindo-se, assim, a Comissão Estadual da Construção - CEICO.

Em 1986, ocorreu a criação do Conselho Estadual do Café (Lei nº 4.677/4 jul.) com a competência para coordenar a política cafeeira do Estado, quanto à produção, produtividade, infraestrutura, beneficiamento, comercialização, exportação e industrialização.

As modificações ocorridas no âmbito da administração pública, em 1987, levaram à incorporação de Empreendimentos Turísticos da Bahia S.A. e Centro de Convenções da Bahia S.A. pela Empresa de Turismo da Bahia S.A., todas da estrutura da Pasta.

O fomento e a disciplina do aproveitamento industrial das matérias-primas, conhecidas sob a denominação de caulim, a argila existente no território baiano, exigiram a criação do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Indústria Cerâmica, em 1991, ficando a Secretaria responsável pela coordenação dos estudos técnicos de viabilidade econômica e do acompanhamento na implantação de unidades de produção, ligados a Fundações, Prefeituras e Entidades Comunitárias locais (Lei nº 6.350/19 dez.). Nesse mesmo ano, com a modificação da estrutura organizacional da administração pública estadual, a Secretaria passou a assumir, também, as atividades de mineração, incorporando à sua estrutura a Companhia Baiana de Pesquisa Mineral e a Superintendência de Geologia e Recursos Minerais.

Ainda, neste ano de 1991, houve a criação do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA (Lei nº 6.335/31 out. e Dec. nº 840/18 dez.), cuja finalidade foi promover a diversificação da matriz industrial do Estado, estimular a transformação no próprio Estado dos seus recursos naturais, interiorizar o processo industrial, bem como incentivar o aumento da capacitação tecnológica, da qualidade dos bens e da produtividade do Parque Industrial Baiano, visando sua maior competitividade.

Em função da Lei nº 6.812, de 18 de janeiro de 1995 (art. 7º), a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo passou a denominar-se Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração. Em relação a essa mesma Lei, a Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIATURSA passou a integrar a estrutura da Secretaria da Cultura e Turismo. Em 1996 (Lei nº 6.980/25 jul.), houve a alteração da natureza jurídica, da denominação e da organização do Instituto de Pesos e Medidas da Bahia - IPEMBA,

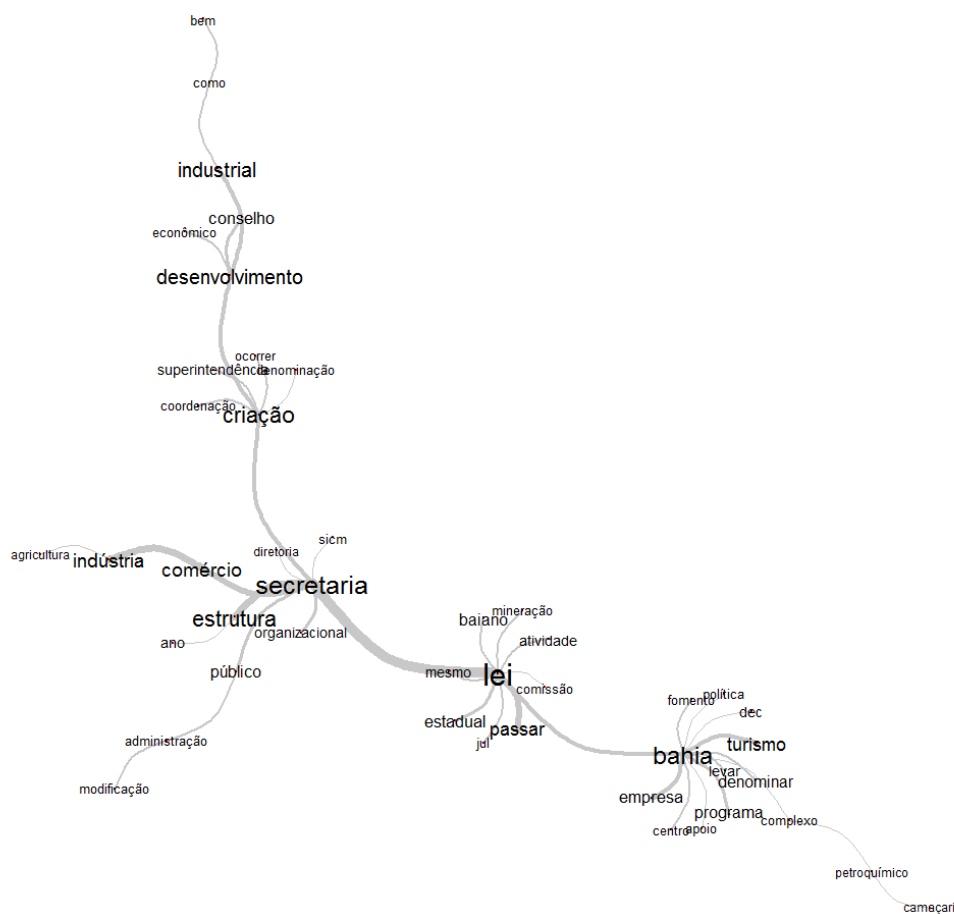
que passou a denominar-se Instituto Baiano de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IBAMETRO.

A Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, determinou a inclusão de modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, criando as Diretorias Gerais nas Secretarias de Estado e na Procuradoria Geral de Estado para coordenar os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas formalmente instituídos, denominados Diretoria de Orçamento Público, Diretoria Administrativa, Diretoria de Finanças e Coordenação de Modernização. Nesta mesma Lei, houve a criação das Superintendências, das suas Diretorias e Coordenações, tendo como objetivo a execução do controle das atividades finalísticas das Secretarias. Mediante a Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, a Empresa Baiana de Alimentos S.A. – EBAL passou a integrar a estrutura organizacional da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração – SICM.

No ano de 2010, o Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI teve sua composição alterada pelo Decreto nº 12.043/07 abril (Regimento da SICM) e seu Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.046/09 abril.

Mediante a Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, a SICM teve sua estrutura organizacional e de cargos em comissão modificadas, mediante a alteração da finalidade da Secretaria e da Superintendência de Comércio e Serviços, bem como da denominação do Conselho de Desenvolvimento Industrial para Conselho de Desenvolvimento da Indústria e do Comércio – CDIC e criação da Superintendência de Desenvolvimento Econômico.

Figura 11 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

Da análise documental da estruturação da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração do Estado, confirma-se sua função Econômica. No entanto a compreensão do escopo para sua criação permite concluir que está longe de cumprir na prática a sua função econômica. Teoricamente essa Secretaria deveria incentivar a geração de receita para todo o Estado e todos os Municípios. Para Bresser-Pereira (1998), é a capacidade financeira e administrativa, em sentido amplo, de um governo implementar políticas.

Em sua estrutura, a Secretaria trata essencialmente do desenvolvimento e fortalecimento econômico da indústria e comércio, mas apenas em parte do Estado. Atua para geração de emprego e renda, e, conseqüentemente, na geração de tributos, funções econômicas, porém as leis de incentivo à produção, exploração e extração de minério no Estado, exportação, indústria e comércio que caracterizam bem a sua função não repercutem em todo o território; Em relação a administração,

outro aspecto fundamental da função econômica, promove programas de desenvolvimento econômico, porém, principalmente, na região metropolitana de Salvador, no polo Petroquímico em Camaçari, sendo omissos nas demais regiões do Estado.

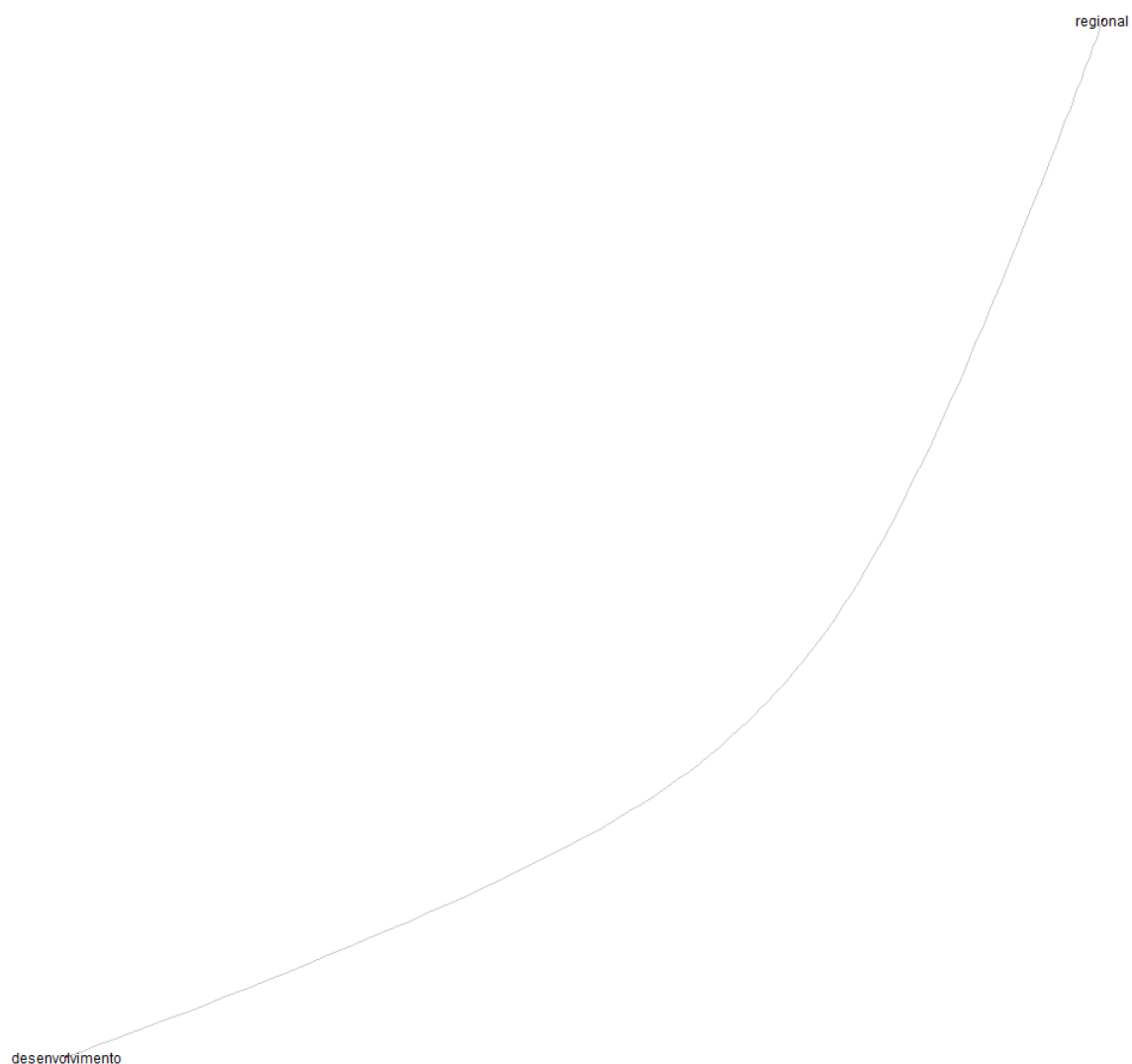
3.3.3 Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional - SEDIR

A Reforma Administrativa, regulada pela Lei nº 10.549, de dezembro de 2006, criou a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional – SEDIR, com a finalidade de planejar e coordenar a execução da política estadual de desenvolvimento regional integrado; formular, em parceria com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, os planos e programas regionais de desenvolvimento; estabelecer estratégias de integração das economias regionais e acompanhar, bem como avaliar os programas integrados de desenvolvimento regional.

A Criação da SEDIR foi uma reestruturação profunda no Planejamento do Estado da Bahia. A mesma Lei, transferiu a Secretaria de Planejamento – SEPLAN e os demais órgãos para Pasta. Além de transferir também a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR e os Conselhos Regionais de Desenvolvimento.

Pouca ou nenhuma revelação produz a análise de similitude neste caso, conforme figura 12. O texto é escasso e a criação da nova secretaria na verdade produziu uma nova abordagem para o desenvolvimento do Estado – os territórios de Identidade. Implicou no abandono de uma estrutura estabelecida pela implantação de outra.

Figura 12 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

A Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional não tem finalidade na estrutura de governança. Como se percebe, esse papel de desenvolvimento regional era desempenhado por uma das diretorias da Secretaria de Planejamento. Desta forma, esta pasta, regulada pela Lei nº 10.549/2006, deveria ser revogada e voltar essa atividade para a Secretaria de Planejamento, desonerando, assim, o Estado.

3.4 SECRETARIAS: FUNÇÃO INFRAESTRUTURA

3.4.1 Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

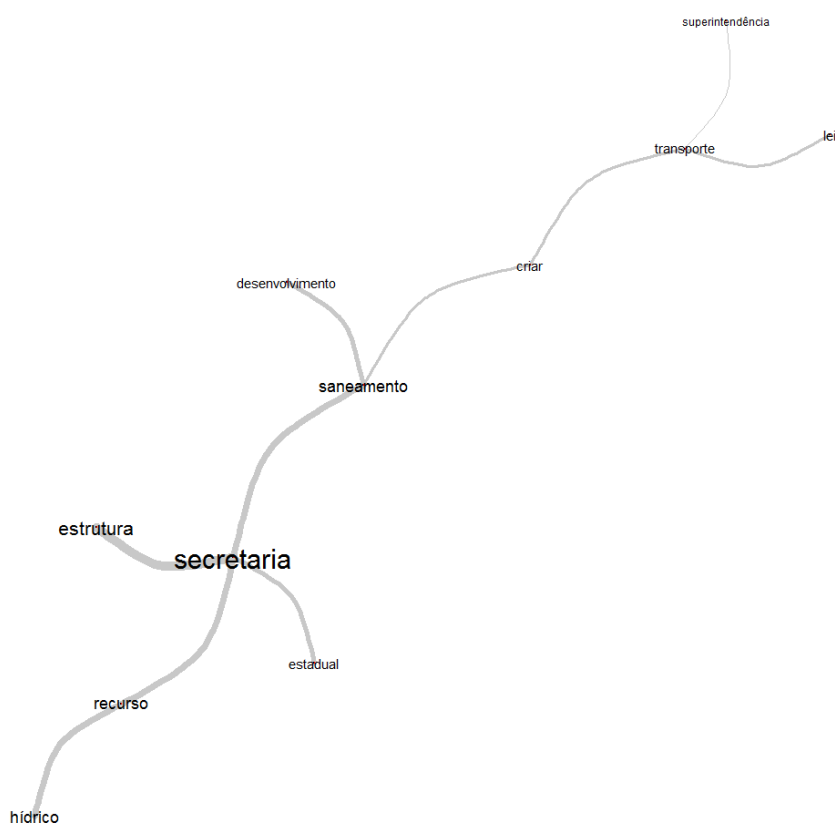
Mediante a Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, que permitiu a modificação da organização e estrutura das Secretarias Estaduais, houve a autorização para a extinção das Secretarias de Energia, Transportes e Comunicações e Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação, criando, assim, a Secretaria de Infraestrutura, que absorveu as entidades da administração indireta a elas vinculadas, exceto a URBIS, que passou para a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

A Lei nº 7.936, de 09 de outubro de 2001, alterou de 02 (dois) para 03 (três) o limite de Superintendências para a SEINFRA, criando-se a Superintendência de Transportes, cuja finalidade foi planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a política de transportes do Estado, bem como promover e articular a integração dos diversos modais de transportes, envolvendo os setores públicos e privados.

Mediante a Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, que modificou a estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, houve a alteração da finalidade da Secretaria, transferindo as atividades de recursos hídricos para a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e as ações de saneamento para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ora criadas. Houve a extinção, na estrutura da Secretaria, da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento e remanejados, para a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, a Companhia de Engenharia Rural da Bahia – CERB e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e, para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA e o Conselho Estadual de Saneamento.

Mediante o Decreto nº 14.485, de 21.05.2013, 1º Decreto Autônomo do Poder Executivo, ocorreu a transferência da vinculação da Coordenação de Transmissão e de cargos em comissão, desta Secretaria, para o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB, autarquia vinculada à estrutura da Secretaria de Comunicação Social – SECOM.

Figura 13 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Infraestrutura



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

Ao analisar da Secretaria de Infraestrutura do Estado, a compreensão do escopo para a sua criação está voltada para sua própria manutenção. Esta Secretaria, na atual conjuntura, apenas fiscaliza o saneamento e as rodovias, podendo ser absolvida essa função por outra Secretaria, desonerando o Estado.

3.4.2 Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR

Mediante a Lei nº 8.538, de 20.12.2002, que modificou a estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, houve a criação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de formular e executar a política de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico e assistência técnica aos municípios.

A nova Secretaria desenvolveu ações que contribuíram para o aprimoramento da capacidade de gestão local, fortalecendo a infraestrutura urbana nas áreas de habitação, saneamento, destinação final de resíduos sólidos e, também, o

fortalecimento dos núcleos urbanos e da rede de cidades no interior, visando um desenvolvimento econômico e social mais equilibrado.

Passaram a integrar a sua estrutura organizacional a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER (Empresa Pública anteriormente vinculada a SEPLANTEC), a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA e o Conselho de Saneamento Básico (vinculados anteriormente a SEINFRA). Houve a criação, nesta Secretaria, do Conselho Estadual de Habitação.

Em 2003, mediante a Lei nº 8.628, de 05 de junho, a Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB, Autarquia antes vinculada à Secretaria da Administração, passou a integrar a estrutura da administração indireta desta Secretaria.

A Lei nº 9.388, de 20.01.05, extinguiu a Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Habitação e criou 02 (duas) novas: a Superintendência de Desenvolvimento Urbano e a Superintendência de Habitação.

Por meio da Lei nº 10.704, de 12.11.2007, houve a criação do Conselho Estadual das Cidades da Bahia – ConCidades/BA, com a finalidade de debater, formular e deliberar diretrizes para a política estadual de desenvolvimento urbano, bem como monitorar e avaliar a sua execução e a de programas, exercendo a integração e o controle social das políticas específicas de habitação, gestão fundiária, saneamento básico, planejamento e composição da gestão territorial e de mobilidade urbana.

A Lei nº 11.041, de 07.05.2008, que instituiu a Política e o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, extinguiu o Conselho Estadual de Habitação e criou o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social. A Lei nº 11.172, de 01.12.2008, criou, na estrutura da SEDUR, a Comissão de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Estado da Bahia – CORESAB, com a competência de exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, mediante delegação, enquanto não houver regulador, criado pelo Município, ou agrupamento dos Municípios, por meio de cooperação ou coordenação federativa (art. 18 a 23).

Em 2009, mediante a Lei nº 11.361, de 20.01.2009, houve a reorganização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR e alteração quanto à finalidade da CONDER. Mediante a Lei nº 11.471, de 15.04.2009, a Comissão de Regulação de

Água e Saneamento - Bahia - CORESAB foi transformada em Órgão em Regime Especial de Administração Direta.

A Lei Complementar nº 35, de 06.07.2011, instituiu a Região Metropolitana de Feira de Santana – RMFS, como Unidade Regional do Estado da Bahia, constituída pelo grupamento dos Municípios de Feira de Santana, Amélia Rodrigues, Conceição de Feira, Conceição de Jacuípe, São Gonçalo dos Campos e Tanquinho, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções públicas e serviços de interesse comum da Região, bem como criou o Conselho de Desenvolvimento da RMFS, como Órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de planejamento.

A Lei nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, dispôs sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA, autarquia sob regime especial, vinculada à Pasta, bem como extinguiu a Comissão de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Estado da Bahia – CORESAB, com a incorporação de seu acervo documental e patrimônio à AGERSA.

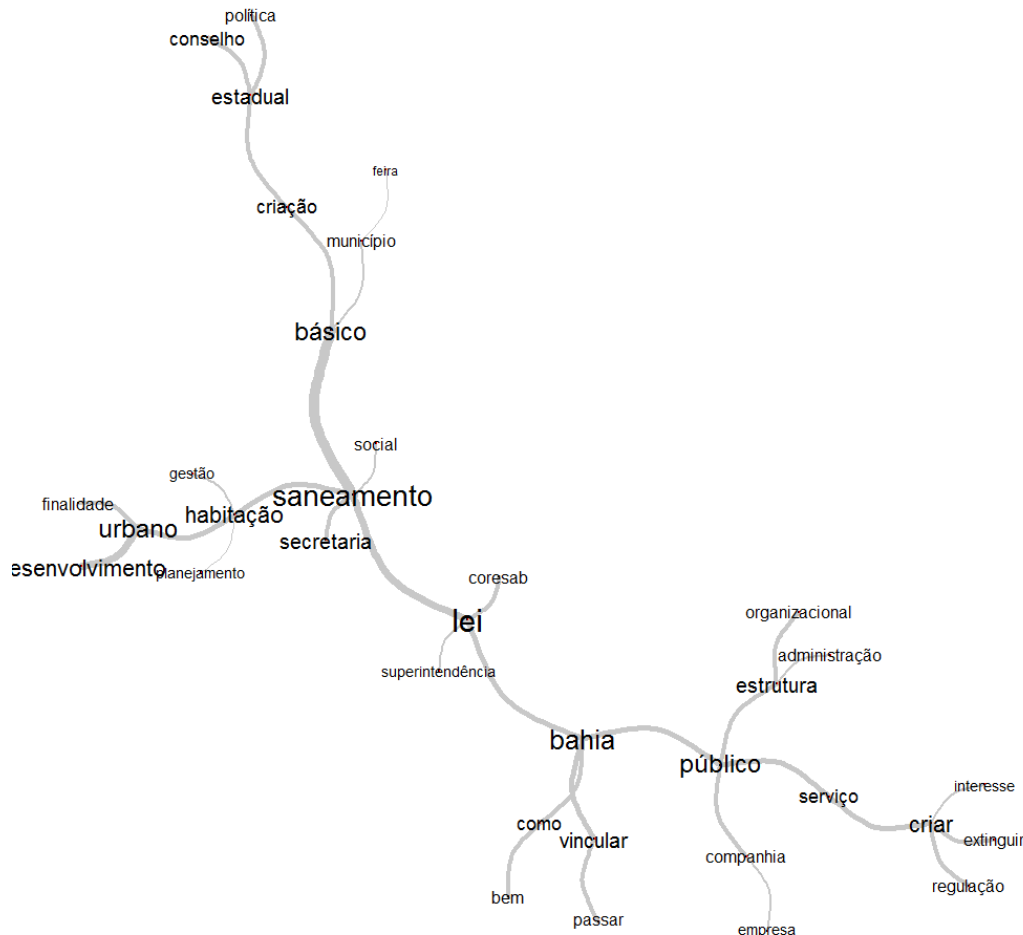
A Lei nº 12.911, de 11 de outubro de 2013, dispôs sobre a inclusão da Companhia de Transporte de Salvador - CTS, na estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. A CTS passou a denominar-se Companhia de Transportes do Estado da Bahia – CTB, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculado a esta Pasta.

Regime de leis, regras administrativas, decisões judiciais e práticas que restringem, prescrevem e habilitam a atividade de governo, e cuja atividade é amplamente definida como a produção e entrega de bens e serviços públicos. Implica em um arranjo de elementos distintos, mas inter-relacionados – incluindo mandatos políticos; estruturas organizacionais, financeiras e programáticas; níveis de recursos; regras administrativas e diretrizes; e normas e regras institucionalizadas – que restringem e habilitam as tarefas, prioridades e valores que são incorporados nos processos regulamentares, de produção e entrega de serviços. (LYNN; HEINRICH ; HILL, 2000).

Quanto da verificação das Leis e dos Decretos que constituem esta Secretaria, por vocação, a preocupação com os resíduos sólidos ou saneamento. Essa análise permite perceber que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano tem finalidades muito parecidas com as da Secretaria de Infraestrutura, da qual recebeu alguns órgãos.

A análise de similitude (figura 14) permite identificar como núcleo da documentação o saneamento, habitação e o urbano.

Figura 14 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Desenvolvimento Urbano



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

3.4.3 Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

Mediante a Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, houve a criação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, voltada para o trato do ordenamento ambiental, desenvolvimento florestal e recursos hídricos, visando uma ação pública mais eficiente, com melhores resultados para a população. Passaram a integrar a sua estrutura organizacional o Centro de Recursos Ambientais – CRA e o Conselho Estadual de Meio Ambiente (vinculados anteriormente a SEPLANTEC), a Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, a Companhia de Engenharia Rural

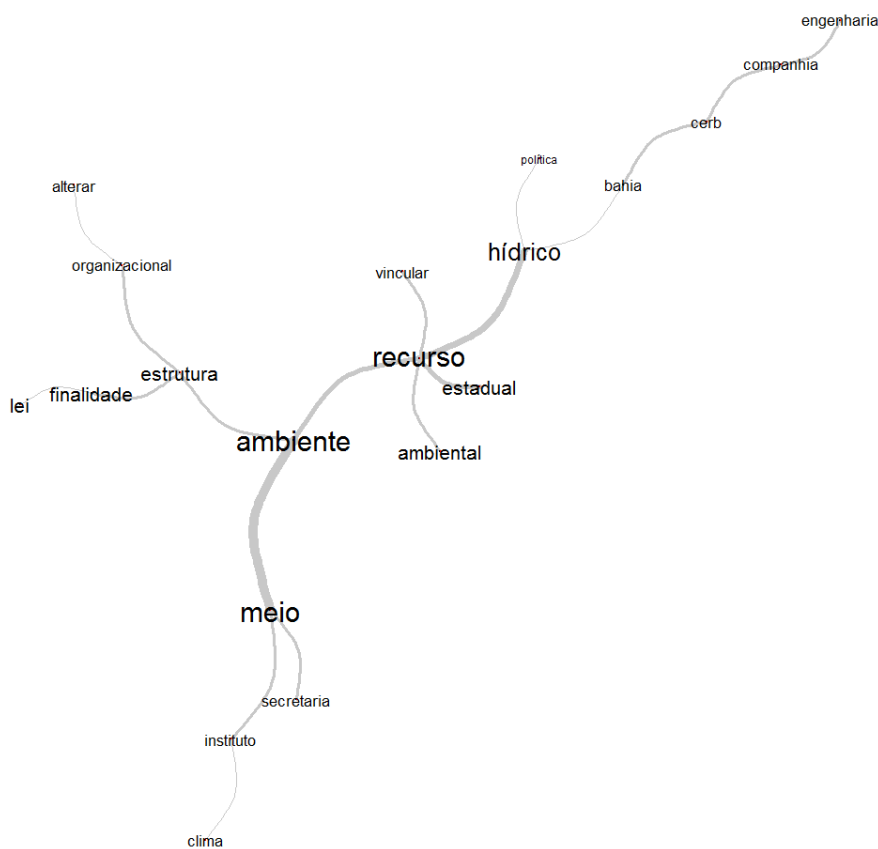
da Bahia – CERB e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (anteriormente vinculados a SEINFRA).

No ano de 2005, mediante a Lei nº 9.525, de 21 de junho, a SEMARH sofreu uma reestruturação, alterando sua finalidade, estrutura organizacional e de cargos em comissão.

A Lei nº 11.050, de 06 de junho de 2008, alterou a denominação, a finalidade, a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas. A SEMARH passou a denominar-se Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o CRA para Instituto do Meio Ambiente – IMA, a SRH para Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ e a Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB para Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia – CERB.

A Reforma Administrativa, constituída em função da Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, promoveu alterações na finalidade, competência e estrutura da Pasta, bem como extinguiu o Instituto do Meio Ambiente – IMA e o Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ. Também criou uma nova Autarquia, o Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, com a finalidade de executar a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Política Estadual de Recursos Hídricos, a Política Estadual sobre Mudança do Clima e a Política Estadual de Educação Ambiental, bem como alterou a denominação da Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia – CERB para Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB.

Figura 15 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria do Meio Ambiente



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017)..

A Secretaria do Meio Ambiente tem a finalidade, quase que exclusiva, de fiscalizar e atuar. A última reestruturação, em função da Lei nº 12.212/2011, promoveu alterações, quanto à finalidade, competência e estrutura da Pasta, criando-se uma nova Autarquia, o INEMA, com a finalidade de executar e fiscalizar a política estadual de meio ambiente e de proteção à biodiversidade; a política estadual de recursos hídricos; a política estadual sobre mudança do clima e a política estadual de educação ambiental; bem como alterou a denominação da CERB.

Considerada como governança governamental, refere-se à proteção ao inter-relacionamento entre a administração, o controle e a supervisão, feita por órgãos governamentais e pelas organizações criadas pelas autoridades do governo, visando à realização eficientemente e eficazmente dos objetivos políticos, como também comunicar publicamente e providenciar uma prestação de contas para o benefício dos stakeholders. (MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DA HOLANDA; TIMMERS, 2000).

Uma secretaria com função de infraestrutura é de suma importância para qualquer Estado. Mas, desenvolve apenas o papel de fiscalização, conforme lei citada acima. Deveria desenvolver e promover educação para sustentabilidade ambiental e, o mais importante, comunicar-se com as demais Secretarias da estrutura do Estado, tornando-se um processo de interdependência.

3.5 SECRETARIAS: FUNÇÃO SOCIAL

3.5.1 Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE

A criação da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar ocorreu no bojo de uma reforma administrativa, voltada para execução da política do Governo, no que diz respeito à mobilização dos recursos humanos para o desenvolvimento e a produção do bem-estar social da população, abrangendo mão-de-obra para o trabalho, recrutamento, colocação, formação e treinamento do trabalhador, assistência social e apoio às comunidades, bem como o incremento ao artesanato, atividade desenvolvida pelo Instituto Visconde de Mauá.

O Decreto nº 21.740, de 05 de março de 1970, aprovou o Regimento dos Centros Executivos Regionais da Secretaria, que foram transformados nos Centros Sociais Urbanos - CSU.

Em 1970, mediante a Lei nº 2.853, de 19 de novembro, houve a criação da autarquia VILA OLÍMPICA DA BAHIA - VOB, voltada, inicialmente, para a administração do Estádio Octávio Mangabeira e, posteriormente, as suas competências foram ampliadas para a administração de ginásio de esportes na Capital e em grandes municípios do Estado.

Em 15 de julho de 1975, mediante o Decreto nº 24.769, houve a criação da Coordenação de Assistência Judiciária, passo importante para a prestação de assistência judiciária gratuita no âmbito do Estado, atividade precursora da atual Defensoria Pública, criada pela Constituição Federal, atividade, na época, vinculada à Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Neste mesmo ano, houve a criação da Fundação para o Desenvolvimento das Comunidades do Estado da Bahia - FUNDESCO, mediante a Lei nº 3.460, de 22 de dezembro de 1975, com a finalidade de coordenar a política estadual de

recuperação de comunidades da população de baixa renda e desenvolvimento de programas, visando a integração social nos centros urbanos.

No ano seguinte, mediante o Decreto nº 25.126, de 18 de fevereiro de 1976, houve a ordenação das diretrizes com vista à dinamização do fomento ao artesanato, criando-se núcleos de pesquisas, estudos, promoção e sua comercialização.

Em 1977, a necessidade da adoção de medidas relativas à organização e ampliação do mercado de trabalho, com vistas a uma política estadual de emprego, levou à institucionalização da Fundação Baiana para o Trabalho (Lei nº 3.620/23 dez.) com autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica de direito privado. Com as alterações ocorridas na Administração do Poder Executivo, em 1979, a Habitação e Urbanização da Bahia S/A - URBIS, e Alagados Melhoramentos S/A vincularam-se à Secretaria (Lei nº 3.700/31 maio).

Em 1983, a Pasta sofreu reorganização, passando a ter o Conselho Regional de Desportos do Estado da Bahia integrado à sua estrutura, e alterando para Habitação Melhoramentos S/A - HAMESA a razão social da Alagados Melhoramentos, com a finalidade de promover, coordenar e executar o programa estadual de erradicação de habitações em áreas subnormais no município de Salvador (Lei Delegada nº 38/14 mar.).

As modificações estruturais na Administração Estadual, ocorridas em 1987, determinaram a incorporação da Habitação e Melhoramentos do Estado da Bahia S/A - HAMESA pela Habitação e Urbanismo da Bahia S/A - URBIS, e a alteração da denominação da Pasta para Secretaria do Trabalho, fazendo surgir, em razão do seu desdobramento, a Secretaria do Desenvolvimento Social, com a finalidade de formular e executar a política de promoção social e de prestar assistência aos menores (Lei nº 4.697/15 jul.).

Em 1989, houve a criação do Conselho de Defesa do Consumidor, atendendo a princípios constitucionais (Dec. nº 2.399 /11 maio) e à necessidade da atuação integrada dos órgãos e entidades do Governo do Estado e extinta a Superintendência para o Desenvolvimento das Comunidades do Estado da Bahia - SUDESCO, autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social (Lei nº 5.121 /06 jul.).

Em função das recentes modificações na estrutura organizacional da Administração do Estado, em 1991, a Pasta passou à denominação Secretaria do Trabalho e Ação Social, sendo extinta a Secretaria do Desenvolvimento Social (Lei nº 6.074 /22

maio). Com a reforma de 1991 (Lei nº 6.074 /22 maio), a Autarquia Instituto de Artesanato Visconde de Mauá passou à Coordenação de Artesanato, integrando a estrutura da referida Pasta. Em 1992, mediante a Lei nº 6.410 /19 jun., houve a extinção da Coordenação, ficando acrescida às Entidades de Administração Indireta da Secretaria do Trabalho e Ação Social o Instituto de Artesanato Visconde de Mauá.

Em 1995, mediante a Lei nº 6.930/ 28 dez., ocorreu a criação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, responsável pela Coordenação da Política Estadual de Assistência Social. Em referência a esta mesma Lei, ocorreu a criação do Fundo Estadual de Assistência Social, cuja finalidade foi prover os recursos necessários à execução da Política Estadual de Assistência Social.

A Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, determinou as modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, criando as Diretorias Gerais nas Secretarias de Estado e na Procuradoria Geral de Estado para coordenar os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas formalmente instituídos, denominados Diretoria de Orçamento Público, Diretoria Administrativa, Diretoria de Finanças e Coordenação de Modernização. Referente a mesma Lei, houve a criação das Superintendências, de suas Diretorias e Coordenações, para a execução do controle das atividades finalísticas das Secretarias.

A Lei nº 9.424, de 27.01.05, alterou a finalidade, a estrutura organizacional e os cargos em comissão da SETRAS, que passou a denominar-se Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Esporte – SETRAS.

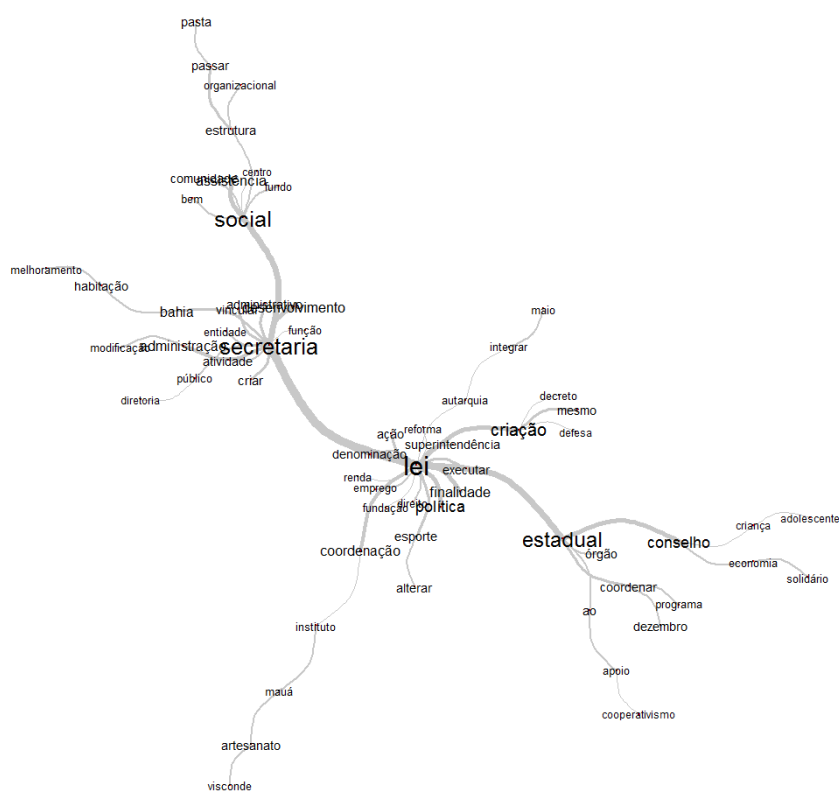
A Reforma Administrativa, constituída em função da Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, alterou a denominação desta Secretaria para Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE e transferiu as atividades, bem como as funções, fundos, órgãos e entidades para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES (ora criada): Superintendência de Assistência Social, Fundo Estadual de Assistência Social, Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente, Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA, Comissão Interinstitucional de Defesa Civil – CIDEC e Coordenação de Defesa Civil – CORDEC. Ainda em referência a esta mesma Lei, houve a criação da Superintendência de Economia Solidária, com a

finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia solidária.

A Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, alterou a denominação do Conselho Estadual de Desportos – CED para Conselho Estadual de Esporte e Lazer.

Em 2009, a Lei nº 11.362/26 jan., que “Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo”, estabeleceu a criação do Conselho Estadual de Cooperativismo – CECOOP, Órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, com a finalidade de planejar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo. A Lei nº 12.368, de 13.12.2011, proporcionou a criação do Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES/BA, Órgão colegiado com funções consultivas e deliberativas.

Figura 16 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017)..

Ao fazer um exame detalhado, figura 16, acima e em cada seção, que compõe a Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte de função social,

entende-se que é uma Secretaria de suma importância quanto ao atendimento às políticas públicas, porém essa estrutura produz algumas implicações.

Para Secchi (2009), o modelo organizacional ideal de relação entre atores públicos e privados no processo de elaboração de políticas públicas é o horizontal. A ênfase está na coordenação entre atores públicos e privados e na capacidade de coordenação horizontal entre organizações públicas, organizações do terceiro setor, cidadãos, redes de políticas públicas e organizações privadas, na busca de soluções para problemas coletivos.

Em sua estrutura, a Secretaria trata essencialmente: do assistencialismo, da habitação, da criação dos meios de atendimento a demandas do Estado; trata da coisa pública na política social como elemento coordenação e acompanhamento das ações sociais e das leis dedicadas a promoção do emprego e renda, políticas de promoção e ação social.

Finalidade e função: 1-da estrutura: coordenação de promoção a programas de assistência, cooperativismo, economia solidaria; 2- da administração: colaborar para o desenvolvimento das estratégias do Estado quanto ao atendimento das políticas públicas.

3.5.2 Secretaria da Segurança Pública⁶ - SSP

Os serviços da administração pública da esfera e competência do Governo da Bahia eram distribuídos por quatro Secretarias no final do século passado. Uma dessas Secretarias era a de Polícia e Segurança Pública, à qual pertenciam os serviços da polícia administrativa e judiciária, a força policial do Estado e o regime penitenciário, correccional e detentivo, e as prisões em geral.

Em 1930, (Dec. n° 7.066/01 nov.), fundiram-se as outras Secretarias, passando a denominar-se Secretaria do Interior, Justiça, Instrução, Polícia, Segurança, Saúde e Assistência Pública. Em 1931, (Dec. n° 7.284 /03 maio) voltou à denominação

⁶ O direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo. min. Ellen Gracie acesso em maio de 2017 <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201359>>

anterior. Em 1935 (Dec. nº 9.479/24 abr.), passou a denominar-se Secretaria da Segurança Pública.

Em 1973, ocorreu a criação da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes (Dec. nº 23.446/10 maio), atendendo à necessidade de prevenção, recuperação e combate ao uso e tráfico de tóxicos e entorpecentes. Isso determinou a estruturação do Departamento de Polícia Técnica, com finalidades específicas, realizando perícias, exames, pesquisas e estudos no campo da polícia técnico-científica (Lei nº 3.113/27 jun.), e aprovação do regimento interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, com a competência básica de zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito (Dec. nº 23.603/09 ago.).

A necessária e constante renovação estrutural da Secretaria levou à criação, em 1974, da Delegacia de Defraudações e Falsificações (Dec. nº 24.141/09 jul.), bem como à extinção da Seção de Controle e Repressão da Vadiagem, cujas atividades passaram a ser realizadas por todas as Delegacias de Polícia do Estado; e à criação da Delegacia de Furtos de Veículos (Dec. nº 24.510/ 06 dez.). Já, em 1976, houve a ampla reestruturação organizacional (Lei. nº 3.497/08 jul.).

O crescimento acelerado da Região Metropolitana de Salvador levou à instituição, em 1979, do Grupamento Especial de Prevenção, visando a melhor garantia e maior proteção à comunidade e ao cidadão (Dec. nº 26.702/23 abr.); e da Delegacia Especial de Terras, considerando a necessidade de melhor preservar a inviolabilidade do patrimônio imobiliário contra ações representativas de grilagens, usurpações e ocupações (Dec. nº 26.890/12 set.).

Ainda no mesmo ano, houve a estruturação das Divisões Regionais de Polícia do Interior, do Departamento de Polícia do Interior e da Polícia Civil da Bahia, considerando, entre outras, a necessidade de interiorizar a atuação dos órgãos técnicos da Polícia Civil (Dec. nº 26.896/21 set.).

A reorganização da Secretaria, ocorrida em 1983, trouxe em seu bojo a instituição do Sistema Estadual de Segurança Pública, compreendendo a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Departamento Estadual de Trânsito (Lei Delegada nº 78/03 junho). Em 1986, a criação da Delegacia de Proteção à Mulher constituiu-se num passo concreto em direção à realidade social do momento, visto que sempre se considerou a mulher como vítima constante e indefesa de vários tipos de violência (Dec. nº 33.038/28 abr.) e, por sua vez, o reforço à atuação da Polícia Judiciária em relação aos crimes de homicídio doloso de autoria incerta, não determinada ou ignorada,

ocorridos na Região Metropolitana de Salvador. Esse contexto proporcionou a criação da Delegacia de Homicídios, em 1989 (Dec. nº 2.781/14 set.). No ano seguinte, houve a criação do Comitê de Informática (Port. nº 63/8 jan.), com a finalidade de assessorar o Secretário na definição e implementação da política de informática, no âmbito da Pasta.

Em 1991, a consideração ao mandamento constitucional de preservar o equilíbrio do meio ambiente, defendendo-o e preservando-o de ações nocivas, levou à criação de Delegacias de Proteção Ambiental no Estado (Dec. nº 4.357/23 jan.), sendo duas com sede na Região Metropolitana, em Salvador e Mata de São João, e as demais com sede nos municípios de Porto Seguro, Morro do Chapéu, Itabuna e Caravelas.

Pela Lei nº 6.459, de 16.03.93, a Secretaria da Segurança Pública passou por uma transformação em sua estrutura, sendo alteradas a denominação e a subordinação de alguns órgãos: o Conselho Superior da Polícia denominado Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEG e a Coordenação de Planejamento e Operações Policiais denominados Coordenação Integrada de Segurança Pública – CISEP, com a finalidade de assessorar o Secretário de Segurança na coordenação e integração dos diferentes órgãos de segurança.

O Centro de Informações e o Centro de Operações Policiais, ambos da estrutura da Coordenação de Planejamento e Operações Policiais, passaram a integrar, respectivamente, o Gabinete do Secretário e o Gabinete do Delegado-Chefe da Polícia Civil, ficando este último com a denominação de Centro de Operações Especiais de Polícia Judiciária. O Centro de Estatística Policial e Criminal passou a integrar o Gabinete do Delegado Chefe da Polícia Civil por esta mesma Lei.

A Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, estabeleceu as modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, criando as Diretorias Gerais nas Secretarias de Estado e na Procuradoria Geral de Estado para coordenar os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas formalmente instituídos, denominados Diretoria de Orçamento Público, Diretoria Administrativa, Diretoria de Finanças e Coordenação de Modernização. Em referência a esta mesma Lei, houve a criação das Superintendências, de suas Diretorias e Coordenações, com o objetivo de executar o controle das atividades finalísticas das Secretarias.

Mediante a Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, ocorreu a modificação da estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, sendo criados a Corregedoria Geral de Segurança Pública, o órgão de assessoria

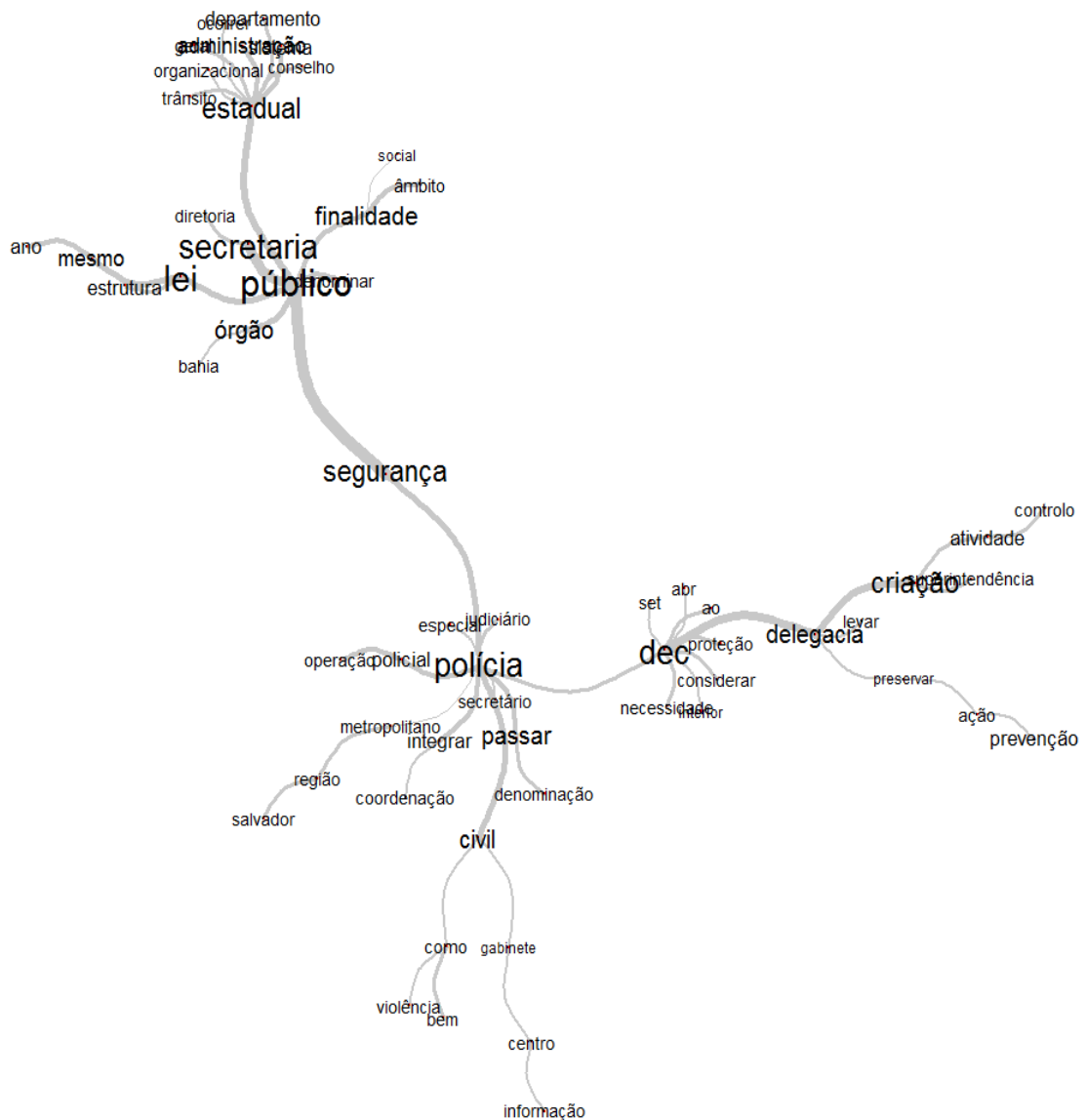
quanto ao acompanhamento, controle e avaliação da regularidade do funcionamento e operação dos órgãos policiais, civis e militares, integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como o Departamento de Inteligência Policial, cuja finalidade foi planejar, coordenar, dirigir, orientar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública, no âmbito estadual, visando a implementação da polícia e das ações relativas à manutenção da ordem pública, prevenção e controle da criminalidade, em consonância com a legislação pertinente. Em função desta mesma Lei, o Centro de Informações foi extinto.

No ano de 2005, mediante a Lei nº 9.436, de 23 de março de 2005, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN (Autarquia) e o Conselho estadual de Trânsito – CETRAN (Colegiado) passaram a integrar a estrutura da Secretaria da Administração – SAEB. Ainda no mesmo ano, mediante a Lei nº 9.439, de 11 de abril de 2005, houve a criação da Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional, com a finalidade de desenvolver as atividades de tecnologia da informação e gestão organizacional, no âmbito da referida Secretaria, em estreita articulação com as Unidades Centrais do Sistema Estadual de Administração e do Subsistema de Desenvolvimento da Administração e extinta a Coordenação de Modernização da Secretaria, unidade integrante da Diretoria Geral.

A Lei nº 11.370, de 04.02.09, que instituiu a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia, definiu um novo modelo institucional para a Polícia Civil, transformando-a em Órgão em Regime Especial de Administração Direta, vinculada à referida Pasta.

A Lei nº 12.357, de 26.09.2011, instituiu o Sistema de Defesa Social, com a finalidade de formular, implantar, monitorar e avaliar a Política Pública de Defesa Social, bem como o Programa Pacto pela Vida que reúne um conjunto de projetos e atividades desenvolvidas por diversos órgãos do Poder Público e em interação com a sociedade civil, cuja finalidade foi reduzir a criminalidade e a violência, no Estado, com ênfase na prevenção e combate aos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI. Neste mesmo ano, pela Lei nº 12.374, de 23.12.2011, houve a criação da Superintendência de Prevenção à Violência – SPREV, com a finalidade de elaborar, apoiar e executar ações de prevenção à violência, no âmbito do Estado.

Figura 17 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria da Segurança Pública



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq(2017).

A Secretaria da Segurança Pública enquadrada como função social do Estado faz parte do conjunto de serviços essenciais a população quanto ao atendimento das políticas públicas que se refere à segurança, ordem e prevenção à violência contra o cidadão. O ordenamento Jurídico brasileiro Art. 144 da CF define:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública⁷ e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]

Segundo Streit e Klering (2004), à ela compete o alcance de objetivos coletivos de uma sociedade, pelo governo, com enfoque na coordenação autônoma, interdependente e responsável de diferentes instituições, redes e atores sociais, utilizando estruturas, mecanismos e regulações justas, coerentes, consistentes e aceitas pela sociedade.

Em sua estrutura, a Secretaria trata essencialmente: da segurança pública, ordem, prevenção, combate, repressão, investigação e inteligência; das leis: cumprimento ao que determina o judiciário, e sua finalidade e função; da estrutura: Polícia Militar e Polícia Civil; da administração: a Secretaria colabora para o desenvolvimento das estratégias do Estado de prevenção e combate à violência.

3.5.3 Secretaria da Saúde – SESAB

Em 1967, houve a instalação dos Centros Executivos Regionais da Secretaria (Dec. nº 20.356/25 set.) e, no ano seguinte, a reorganização da Fundação Hospitalar do Estado da Bahia e da Fundação Gonçalo Muniz (Decretos nº 20.681/15 maio e nº 20.726/12 jun.). Em 1970, houve a criação do Conselho de Saúde do Estado (Lei nº 2.783/23 jan.).

Em 1971, o Código de Saúde foi estabelecido para a regulação das obrigações de ordem sanitária em todo território estadual (Lei nº 2.904, de 15.02.71). Em 1973, mediante a reorganização da Secretaria, ocorreu a criação da Fundação de Saúde do Estado da Bahia. Em 1980, houve a autorização da criação da Empresa de

⁷ O conceito jurídico de ordem pública não se confunde com incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da CF/1988). Sem embargo, ordem pública se constitui em bem jurídico que pode resultar mais ou menos fragilizado pelo modo personalizado com que se dá a concreta violação da integridade das pessoas ou do patrimônio de terceiros, tanto quanto da saúde pública (nas hipóteses de tráfico de entorpecentes e drogas afins). Daí sua categorização jurídico-positiva, não como descrição do delito nem cominação de pena, porém como pressuposto de prisão cautelar; ou seja, como imperiosa necessidade de acautelamento do meio social contra fatores de perturbação que já se localizam na gravidade incomum da execução de certos crimes. Não da incomum gravidade abstrata desse ou daquele crime, mas da incomum gravidade na perpetração em si do crime, levando à consistente ilação de que, solto, o agente reincidirá no delito. Onde o vínculo operacional entre necessidade de preservação da ordem pública e acautelamento do meio social. Logo, conceito de ordem pública que se desvincula do conceito de incolumidade das pessoas e do patrimônio alheio (assim como da violação à saúde pública), mas que se enlaça umbilicalmente à noção de acautelamento do meio social. min. **Ayres Britto**, . 5-10-2010, 2ª T, *DJE* 18-11-2010

Produtos Farmacêuticos da Bahia Ltda. - BAHIAFARMA (Lei Delegada nº 10/04 nov.) e criação do Instituto de Saúde do Estado da Bahia - ISEB, entidade da administração descentralizada, vinculada à Pasta (Lei Delegada nº 12/30 dez.).

A criação do sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, em 1981, proporcionou o atendimento do sistema de fluxo da população da região metropolitana de Salvador. Com a construção, em áreas de grande densidade populacional e de expansão urbana, de novas e diversificadas unidades de saúde, ocorreu a divisão da região metropolitana em setores da saúde, havendo a instalação de hospitais, em setores indicados, que passaram a funcionar como unidades de referência do sistema (Dec.nº28.013/16 jun.).

A definição de uma política estadual de saúde, consoante à política nacional para o setor, objetivando a constituição do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS levou, em 1987, à criação do Conselho Estadual de Saúde, como produto do convênio do SUDS, assinado pelo Governo Federal com o Governo Estadual. No mesmo ano, houve a criação do Núcleo de Odontologia Sanitária, em uma ação da Comissão Interinstitucional de Saúde, visando o planejamento, a coordenação e a supervisão das ações do SUDS no campo da odontologia.

A institucionalização do Programa de Municipalização e Distritalização da Saúde, em 1989, tiveram como objetivo a implementação da integração dos serviços de saúde atuantes no município e o fortalecimento do processo de descentralização (Dec. nº 2.548/07 jul.). Com a preocupação de controlar a qualidade do sangue e seus hemoderivados, no âmbito do Estado da Bahia, houve a criação (Lei nº 5.183, 26/jul.) da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia com a finalidade de coordenar a execução da Política Nacional de Sangue.

A responsabilidade pela qualidade de assistência hospitalar, seja na rede privada ou na pública, propiciou a criação, ainda em 1989, da Comissão Estadual de Controle de Infecção Hospitalar. Em 1990, ocorreu a criação do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei Federal nº 8.080/19 set.), que dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços. Todas as Secretarias de Saúde dos estados e municípios do país tiveram que se adequar às disposições dessa Lei, conhecida como Lei Orgânica da Saúde.

No mesmo ano, 1990, a Lei Federal nº 8.124, de 28 de dezembro, dispôs sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros. Essa Lei institucionalizou as

Conferências Nacionais e Estaduais de Saúde e os Conselhos de Saúde, e, também, criou o Conselho Nacional de Saúde, a ele incorporando representantes do CONASS e do CONASEMS, respectivamente Conselho Nacional de Secretários de Saúde e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde. Em 1991, em função das modificações introduzidas na estrutura organizacional da administração pública do Estado, foram extintas a Comissão Interinstitucional de Saúde, a Diretoria de Saúde e a Superintendência de Saúde.

Mediante a Lei nº 6.680, de 14.11.94, houve a criação, na estrutura básica da Secretaria de Saúde, das novas unidades administrativas, para atender ao perfil do modelo assistencial de saúde hierarquizado, do Sistema Único de Saúde - SUS/BA. No ano seguinte, mediante a Lei nº 6.812, de 18.01.95, houve a criação da Auditoria do Sistema Único de Saúde, cuja competência foi estabelecer sistemas de fiscalização e controle interno das atividades relativas à prestação de serviços do SUS.

A Comissão Especial de Desestatização, criada pelo Dec. nº 5.441, de 28.05.96, publicou, no Diário Oficial de 05.03.98, o edital de Alienação de Quotas do Capital Social da Empresa de Produtos Farmacêuticos da Bahia Ltda. - BAHIAFARMA.

A Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, permitiu a introdução das modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, criando as Diretorias Gerais nas Secretarias de Estado e na Procuradoria Geral de Estado para coordenar os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas formalmente instituídos, denominados Diretoria de Orçamento Público, Diretoria Administrativa, Diretoria de Finanças e Coordenação de Modernização.

Em referência a mesma Lei, houve a criação das Superintendências, de suas Diretorias e Coordenações, para a execução do controle das atividades finalísticas das Secretarias e a autorização para a extinção da Empresa de Produtos Farmacêuticos da Bahia Ltda. – BAHIAFARMA. Ainda em função desta Lei, propiciou-se a autorização da transferência das atividades e patrimônio do Serviço de Engenharia e Manutenção de Unidades de Saúde – SEMUS, órgão em regime especial desta Secretaria, para a Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB.

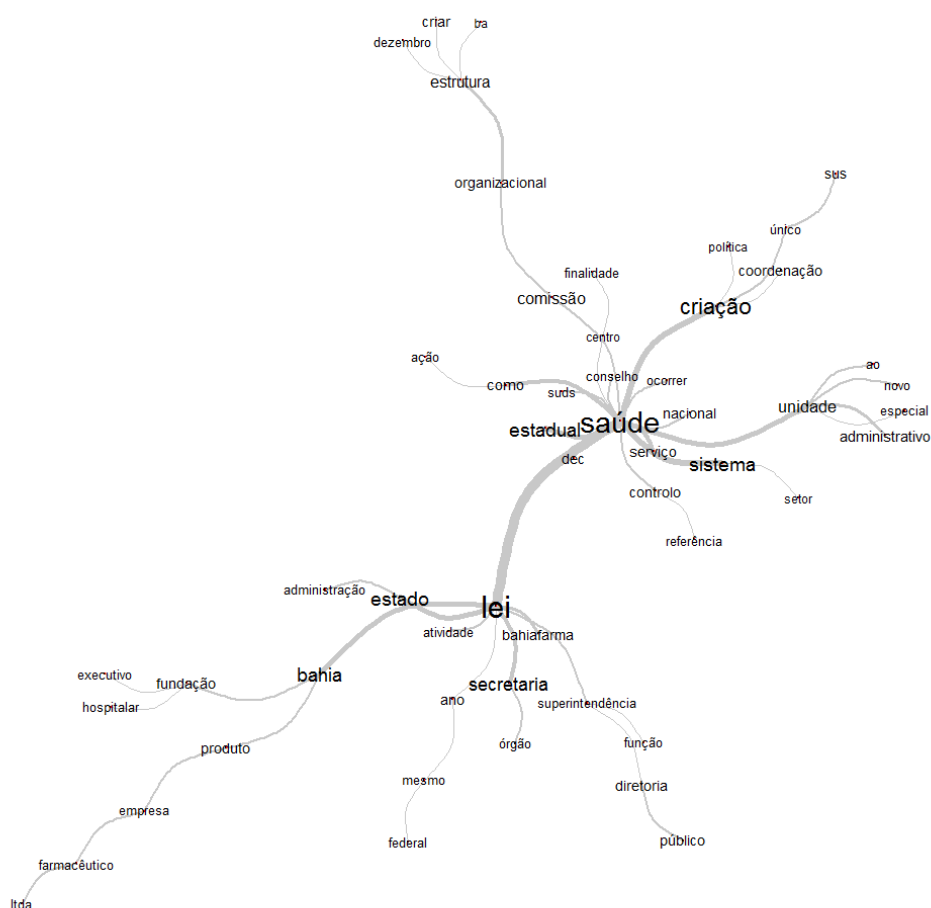
Em 2000, houve a criação, na estrutura da Secretaria, da Coordenação Estadual de Transplantes – CET-BA e da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO-BA (Lei nº 7.643, de 26.04.2000), como unidades executivas

integrantes do Sistema Nacional de Transplantes – SNT, vinculado ao Ministério da Saúde, no âmbito do Estado da Bahia.

A Lei nº 9.831, de 01 de dezembro de 2005, alterou a finalidade e a estrutura organizacional e a de cargos em comissão da SESAB.

Pela Lei nº 11.055, de 26 de junho de 2008, a SESAB alterou a sua estrutura organizacional e de cargos em comissão, sendo criadas novas unidades administrativas, visando a eficiência administrativa quanto ao cumprimento dos seus papéis e funções institucionais e ao alinhamento às ações governamentais, permitindo a elevação dos padrões de eficiência e eficácia na prestação dos serviços oferecidos na área de saúde.

Figura 18 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria da Saúde



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

Em 2009, mediante a Lei n 11.371, de 04.02.09, o Poder Executivo Estadual pôde instituir a Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico,

Fornecimento e Distribuição de Medicamentos – BAHIAFARMA, fundação estatal, com personalidade jurídica de direito privado. Mediante a Lei nº 11.373, de 05 de fevereiro, houve a alteração dos dispositivos da Lei nº 11.371, (finalidades de unidades administrativas) e da denominação do Centro de Referência Estadual para Prevenção e Controle da DST – AIDS (COAS) para Centro Estadual Especializado em Diagnósticos, Assistência e Pesquisa – CEDAP, Unidade Especial de Atenção à Saúde (art. 35 e 36).

Conforme a figura 18, a Secretaria Estadual da Saúde possui função social e tem por finalidade proporcionar condições de atendimento às políticas públicas para a promoção, atendimento e prevenção à saúde. Segundo Marini e Martins (2004):

Está centrada na questão administrativa do Estado e em sua capacidade de ação para o alcance de resultados de desenvolvimento, a partir da capacidade das organizações de desempenhar suas tarefas de maneira eficaz, eficiente e sustentável. Essa capacidade – técnica, financeira e gerencial - deve ter como elementos estruturais a transparência, a gestão, a legalidade e a responsabilidade. A governança deve compreender o conjunto de instituições, normas e regras que determinam a atuação dos atores políticos e a gestão do aparelho do Estado, de forma a institucionalizar esses elementos estruturais e estabelecer mecanismos formais de incentivo ao comportamento dos atores. (MARINI ; MARTINS, 2004).

Em sua composição, análise de similitude demonstrado na figura 18, a Secretaria trata essencialmente: do assistencialismo, da criação dos meios de atendimento a demandas do Estado ao que tange promoção, atendimento e prevenção à saúde; das leis: atendimento às normas regulatórias do Ministério da Saúde, da ANVISA, e outros. Finalidade e função; 1- da estrutura: coordenação de promoção a programas de atendimento à saúde e assistência; 2- da administração: esta Secretaria colabora para o desenvolvimento das estratégias do Estado quanto ao atendimento às políticas públicas para a promoção, atendimento, assistência e prevenção à saúde.

3.5.4 Secretaria da Educação - SEC

A denominação anterior de Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública foi alterada, em 1930, para Secretaria do Interior, Justiça, Instrução Pública, Polícia, Segurança, Saúde e Assistência Pública (Dec. Nº 7.066/01 nov.). Em 1931 (Dec. Nº 7.284/03 mar.), com o restabelecimento da Secretaria de Polícia e Segurança Pública, passou a denominar-se Secretaria do Interior, Justiça, Instrução, Saúde e

Assistência Pública. Em 1935, (Dec. Nº 9.471/22 abr.) recebeu a denominação de Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Pública. Em 1938, (Dec. Nº 10.859/15 jul.) passou a Secretaria de Educação e Saúde.

A partir de 1951 (Lei nº 375/01 fev.), ocorreu o desdobramento dessa Secretaria em Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social. Em 1966, passou a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura (Lei nº 2.321/11 abr.). Em 1967, houve a promulgação da Lei Orgânica do Ensino. No ano seguinte, houve a criação do Museu de Azulejaria e Cerâmica e do Museu do Recôncavo, denominado Wanderley de Pinho (Dec. Nº 20.528/04 jan.). Em 1971, ocorreu a criação da Fundação Museus do Estado da Bahia (Lei nº 2.879/20 jan.). Em 1972 (Lei nº 3.095/28 dez.), a Pasta sofreu reorganização em função da promulgação da Lei Federal nº5.692/71. Em 1975, foi instituído o regime jurídico do magistério público do Estado, consubstanciando o seu estatuto especial, previsto na Constituição Estadual (Lei nº 3.375/31 jan.).

No mesmo ano, 1975, em atendimento a uma clientela de adolescentes e adultos, desde a iniciação até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimentos, houve a criação, na estrutura da Secretaria, do Departamento de Ensino Supletivo (Lei nº 3.454/17 dez.).

Em 1987, ocorreu a estruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Estadual de 1º e 2º Graus (Lei nº 4.694/09 jun.). Em função das modificações introduzidas na estrutura da administração pública estadual, em 1987 (Lei nº 4.697/15 jul.), foram extintos o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos e o Departamento de Educação Física e Recreação; e alterada a denominação da Pasta para a Secretaria da Educação, proporcionando a criação da Secretaria da Cultura. No mesmo ano, houve a regulamentação da Lei nº4.694, que estruturou o Plano de Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus (Dec. Nº 506/10 nov.).

Em 1989, o Decreto nº 2.283, de 27 de janeiro, regulamentou a Lei nº 4.793, de 25 de julho de 1988, que dispôs sobre o Estatuto do Magistério Superior do Estado. No ano seguinte, houve a reestruturação do Sistema de Bibliotecas do Estado (Dec. Nº 4.114/25 out.) e destinado ao Museu o Palácio da Aclamação (Dec. Nº4.148/30 out.).

As modificações na estrutura organizacional da administração do Estado, em 1991, levaram à extinção da Secretaria da Cultura, sendo as atividades e acervo do órgão em regime especial de administração centralizada do Teatro Castro Alves, do

Departamento de Bibliotecas e do Departamento de Museus, da extinta Secretaria da Cultura, transferidos para a Fundação Cultural do Estado da Bahia, da estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, assim recém-denominada (Lei nº 6.074/22 maio).

Em 1995, mediante a Lei nº 6.812, de 18 jan., a Secretaria da Educação e Cultura, desmembrada, voltou a denominar-se Secretaria da Educação, com alterações na sua estrutura organizacional. Por esta mesma lei, houve a criação da Coordenação de Educação Superior.

No ano de 1997, findaram o SAE - Serviço de Assistência ao Educando, o Departamento de Organizacional Escolar - DOE e o Departamento de Ensino - DEE, sendo absorvidas suas atividades pela Superintendência de Desenvolvimento Educacional e pelo Serviço de Administração Geral (Lei nº 7.028/31 jan.).

A Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, propiciou a introdução das modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, criando as Diretorias Gerais nas Secretarias de Estado e na Procuradoria Geral de Estado para coordenar os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas formalmente instituídos, denominados Diretoria de Orçamento Público, Diretoria Administrativa, Diretoria de Finanças e Coordenação de Modernização. Em referência a mesma Lei, houve a criação das Superintendências, de suas Diretorias e Coordenações, para executar o controle das atividades finalísticas das Secretarias e autorizar a transferência das atividades e patrimônio do Serviço de Construções Escolares – CONESC, órgão em regime especial desta Secretaria, para a Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB. Ainda, nessa Lei, houve autorização para a extinção do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento – CEPED, fundação vinculada à Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia, transferindo-se suas atividades e acervo à Universidade do Estado da Bahia – UNEB, autarquia vinculada a esta Secretaria.

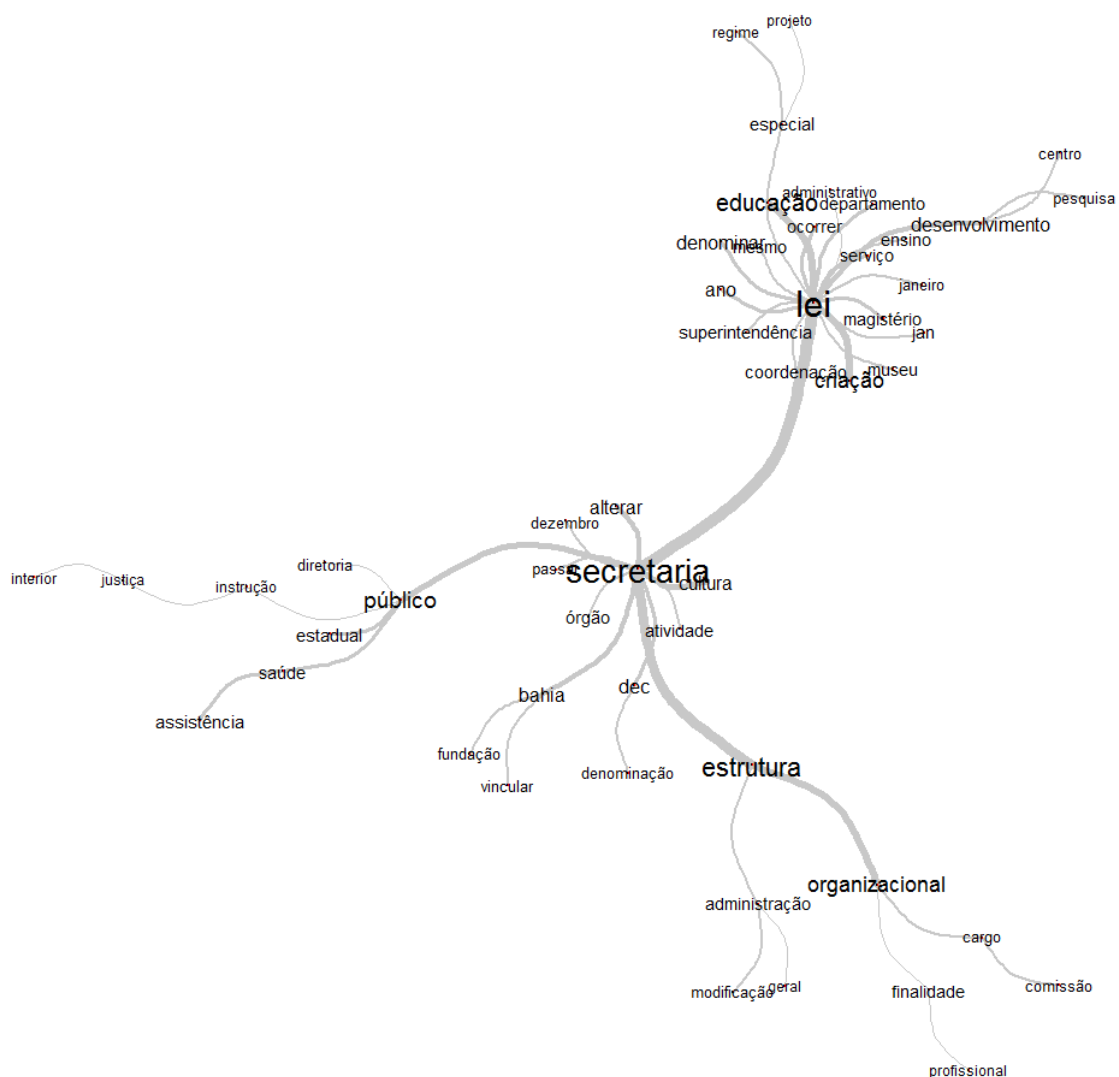
A Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, que alterou a estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, excluiu da finalidade desta Secretaria a função de promoção da radiodifusão educativa, remanejando o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB para a Secretaria da Cultura e Turismo.

A partir da Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003, ocorreu a criação, na estrutura da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, autarquia vinculada a esta Secretaria, do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento, como órgão suplementar, com a finalidade

de realizar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas, visando o desenvolvimento do Estado, bem como a prestação de serviços tecnológicos.

Em 2004, mediante a Lei nº 8.970, de 05 de janeiro, a Secretaria da Educação alterou a sua estrutura organizacional e de cargos em comissão.

Figura 19 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria da Educação



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

A reforma administrativa, implementada pela Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, alterou a estrutura organizacional e de cargos em comissão desta Secretaria, mediante a criação da Superintendência de Educação Profissional, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, executar, acompanhar, supervisionar e avaliar, no

âmbito do Estado, as políticas, programas, projetos e ações de educação profissional, incluindo orientação e certificação profissional, visto que extinguiu a Coordenação de Projetos Especiais e excluiu da finalidade da Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica as ações de Educação Profissional.

No ano de 2010, a Lei nº 11.633, de 08 de janeiro, alterou a estrutura organizacional e de cargos em comissão da SEC, criando a Coordenação de Projetos Especiais e a Corregedoria.

A análise norteia a composição da Secretaria Estadual da Educação de função social, dá importância quanto ao atendimento das políticas públicas educacionais de acordo com as Leis Diretrizes e Bases da Educação - LDB. Conforme a análise de similitude da figura 19 e a evolução de suas leis que a conduz, com apoio em Rhodes (1997), pode-se afirmar que está relacionada à mudança no significado de governo, referindo-se a um novo processo de administração. Governança refere-se a redes auto-organizáveis e inter-organizacionais caracterizadas pela interdependência, troca de recursos, regras de jogo e expressiva autonomia do Estado.

Em sua composição (figura19), a análise deixa evidente que a Secretaria trata essencialmente: da assistência para o acesso à educação, da criação dos meios de atendimento a demandas do Estado ao que tange promoção, atendimento à educação; das leis: atendimento às normas regulatórias do Ministério da Educação, etc., finalidade e função; da estrutura: coordenação de promoção a programas de atendimento ao ensino; da administração: esta Secretaria colabora para o desenvolvimento das estratégias do Estado quanto ao atendimento às políticas públicas para a promoção, atendimento à educação.

3.5.5 Secretaria da Cultura - SECULT

Em 1995 (Lei nº 6.812, de 18/jan.), houve a criação da Secretaria da Cultura e Turismo, com a finalidade de executar a política governamental destinada a apoiar a cultura, preservar a memória e o patrimônio cultural do Estado, bem como promover o desenvolvimento do turismo e do lazer.

A Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, propiciou a introdução de modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, criando as Diretorias Gerais nas Secretarias de Estado e na Procuradoria Geral de Estado para coordenar

os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas formalmente instituídos, denominados Diretoria de Orçamento Público, Diretoria Administrativa, Diretoria de Finanças e Coordenação de Modernização. Em referência a mesma Lei, houve a criação das Superintendências, de suas Diretorias e Coordenações, para executar o controle das atividades finalísticas das Secretarias.

Em função das modificações estruturais, proporcionadas mediante a Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, ocorreu a extinção do Arquivo Público do Estado da Bahia – APEB, transferindo suas atividades e acervo para a Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia e criação da Superintendência de Investimentos em Polos Turísticos, para, em articulação com entidades governamentais e não governamentais, coordenar e promover a execução de infraestrutura e outros investimentos em regiões e municípios com potencial turístico. Em referência a mesma Lei, houve a inclusão, como finalidade da Secretaria, da função de promoção da radiodifusão educativa, passando a integrar à sua estrutura organizacional a Fundação – Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB (vinculada anteriormente a SEC). Houve remanejamento para a Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - das unidades de biblioteca, antes integrantes da estrutura da Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB e, para o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC das unidades de museus, antes integrantes da mesma Fundação.

Mediante a Lei nº 9.582, de 12 de julho de 2005, a Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - teve sua personalidade jurídica alterada, passando de fundação de direito privado para fundação de direito público.

Em 2005, mediante a Lei nº 9.846, de 28 de dezembro, extinguiu-se a Superintendência de Desenvolvimento do Turismo e criou-se a Superintendência de Promoção Cultural, com a finalidade de planejar e promover a execução de infraestrutura, e outros investimentos em regiões e municípios com potencial cultural, além de gerir o Programa Estadual de Incentivo à Cultura – FAZCULTURA e o Fundo de Cultura da Bahia – FCBA.

A Reforma Administrativa, introduzida mediante a Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, transferiu as atividades de turismo para a Secretaria de Turismo (ora criada), bem como a vinculação da Empresa de Turismo da Bahia S.A - BAHIATURSA, separando os segmentos Turismo e Cultura, passando esta Secretaria a denominar-se Secretaria de Cultura – SECULT.

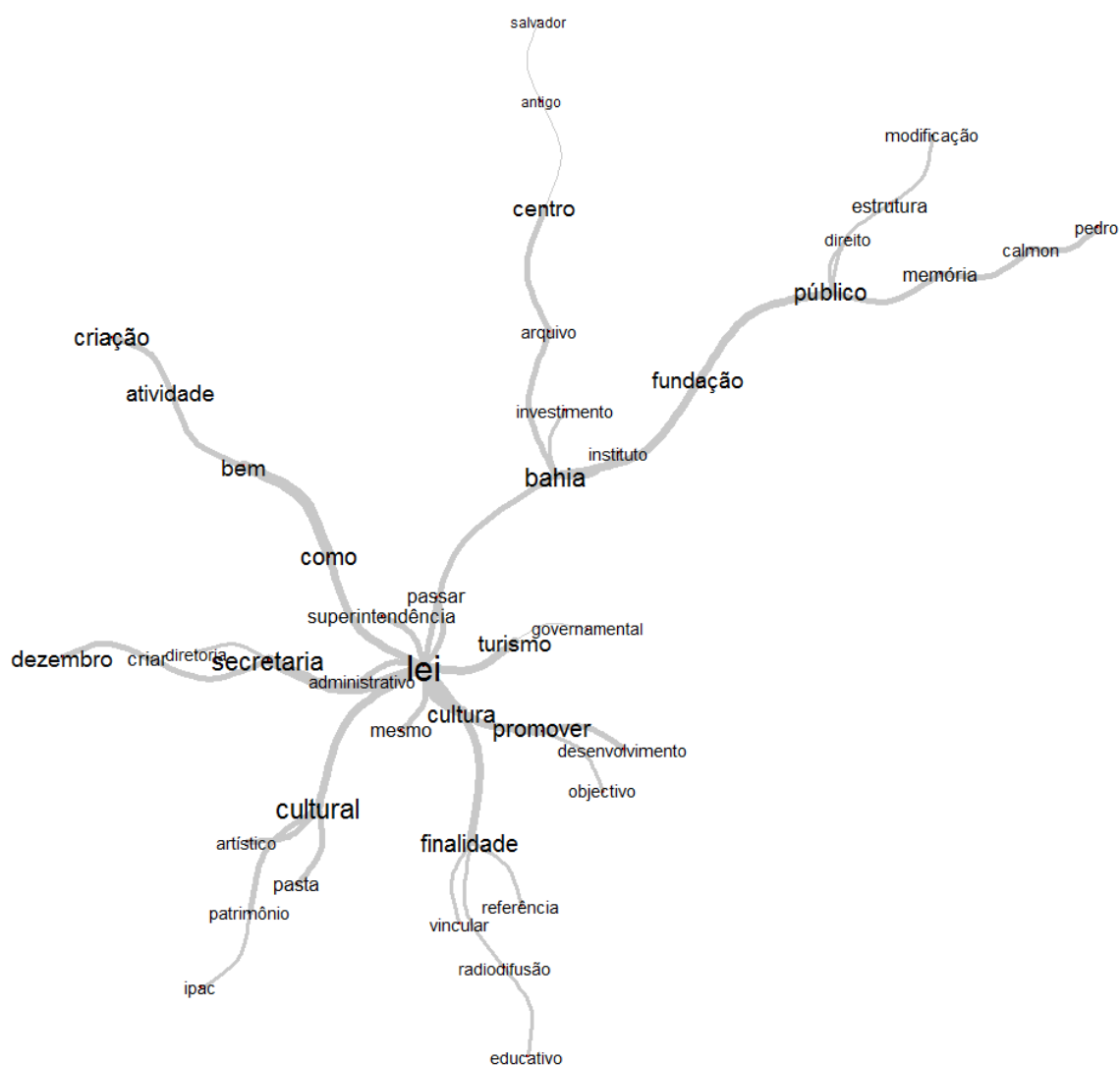
Em 2007, mediante a Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, houve a criação do Escritório de Referência do Centro Antigo de Salvador e do Conselho Gestor do Centro Antigo de Salvador, com a finalidade de aprovar os planos estratégicos e estabelecer diretrizes de ação para o Centro Antigo de Salvador, bem como acompanhar e avaliar as atividades do referido Escritório. No Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, Autarquia vinculada a esta Pasta, ocorreu a criação do Palacete das Artes – Rodin Bahia.

A Reforma Administrativa, introduzida mediante a Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, promoveu modificações na estrutura da Pasta, em função da criação do Centro de Culturas Populares e Identitárias, alterações da vinculação do IRDEB para a Secretaria de Comunicação Social – SECOM, criada pela mesma Lei e da denominação da Superintendência de Cultura para Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura, bem como promoveu alterações pontuadas na FUNCEB, FPC e IPAC. Dessa forma, houve a exclusão da finalidade e competências da Pasta, bem como das atividades de radiodifusão cultural e educativa.

Com a publicação da Lei nº 12.803, de 11 de março de 2013, passou a vincular a esta Pasta o Museu Artístico e Ecológico *Frans Krajcberg*, Fundação Estatal de Direito Público, que tem por finalidade preservar, por sua contínua reinserção na realidade cultural presente, o acervo cultural constituído, expondo-o, com o objetivo de promover a cultura, fomentar o interesse pela expressão das artes e difundir a obra desse artista, de modo a possibilitar que dela efetivamente participem os vários setores da comunidade baiana.

Ao se examinar a figura 20 (a seguir), é possível, através da análise de similitude, identificar os princípios que norteiam a composição da Secretaria Estadual da Cultura de função social, tem a finalidade de executar a política governamental destinada a apoiar a cultura, preservar a memória e o patrimônio cultural do Estado. Para Kaufmann, Kraay e Zoido-Lobatón (1999), tradições e instituições nas quais a autoridade de um país é exercida, o que inclui o processo pelo qual os governos são selecionados, monitorados e substituídos, a capacidade efetiva do governo em formular e implementar políticas sólidas e o respeito dos cidadãos e do Estado para com as instituições que governam as interações sociais e econômicas entre eles.

Figura 20 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria da Cultura



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

A estrutura da Secretaria (figura 20), trata fundamentalmente: da promoção da cultura (memória) no Estado, da criação dos meios de atendimento a demandas e manifestações culturais do Estado ao que tange promoção, atendimento às regionalidades; das leis: criada com finalidade e função; da estrutura: coordenação e promoção a programas de atendimento às demandas culturais e seu patrimônio histórico; da administração: esta Secretaria colabora para o desenvolvimento das estratégias do Estado quanto ao atendimento às políticas públicas para a promoção, apoio à cultura, preservação à memória e o patrimônio cultural do Estado.

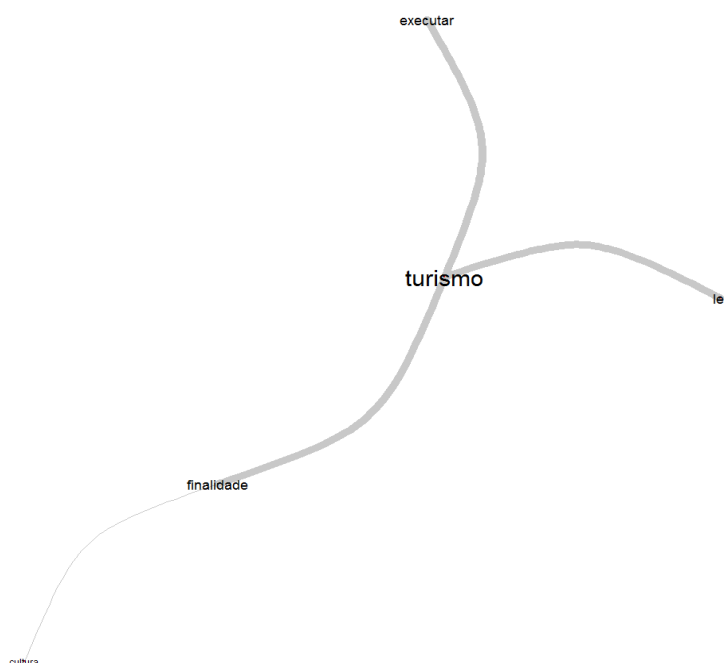
3.5.6 Secretaria do Turismo - SETUR

Em 1995 (Lei nº 6.812, de 18/jan.), houve a criação da Secretaria da Cultura e Turismo, com a finalidade de executar a política governamental destinada a apoiar a cultura, preservar a memória e o patrimônio cultural do Estado, bem como promover o desenvolvimento do turismo e do lazer.

Com a Reforma Administrativa, introduzida mediante a Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, a Pasta do Turismo foi separada da Cultura, criando-se a Secretaria de Turismo – SETUR, com a finalidade de planejar, coordenar e executar políticas de promoção e fomento ao turismo.

Mediante a Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, a Empresa de Turismo da Bahia S.A. – BAHIATURSA, Sociedade de Economia Mista, vinculada à esta Pasta, teve sua finalidade alterada: “executar a política de fomento ao turismo, no âmbito do Estado da Bahia “ (art. 44).

Figura 21 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria do Turismo



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017)..

A análise dos princípios que norteiam a composição da Secretaria Estadual do Turismo de função social possui finalidade semelhante da secretaria da Cultura, de acordo com a Lei nº 10.549/2006 que regulamentou esta pasta.

Assim, também tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas de promoção e fomento ao turismo. Compete ainda à Secretaria de Turismo⁸: planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de Turismo; formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas ao turismo no âmbito estadual; promover, coordenar, executar e supervisionar a elaboração de planos, programas e projetos estaduais de Turismo; atrair recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo na Bahia; promover, isoladamente ou em articulação com pessoas jurídicas de direito público e privado nacionais ou estrangeiras, ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda; realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor de turismo; fiscalizar o cumprimento da legislação referente à área turística, quando previamente autorizada; incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos da Bahia na promoção do turismo.

3.5.7 Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Em 2001, mediante a Lei nº 7.988, de 21 de dezembro, houve a criação da Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais e do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza com o grande desafio de enfrentar relevantes questões sociais, bem como a criação de condições de inclusão social, erradicando a miséria, a indigência e as desigualdades sociais, possibilitando a melhoria do acesso das pessoas em situação de pobreza ou de exclusão social, e criando mecanismos, oportunidades e recursos capazes de produzir mudanças em suas trajetórias de vida.

Mediante o Decreto nº 8.524, de 14 de maio de 2003, houve a criação, na estrutura da Secretaria, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia - CONSEA/BA, para propor políticas, programas e ações com o intuito de assegurar o direito humano à alimentação, garantido constitucionalmente.

⁸ <http://www.setur.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=8> em 28/01/2017 às 08:21 h

A Lei nº 9.509, de 20 de maio de 2005, alterou a Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001, referente à estrutura organizacional e de cargos em comissão da SECOMP e ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

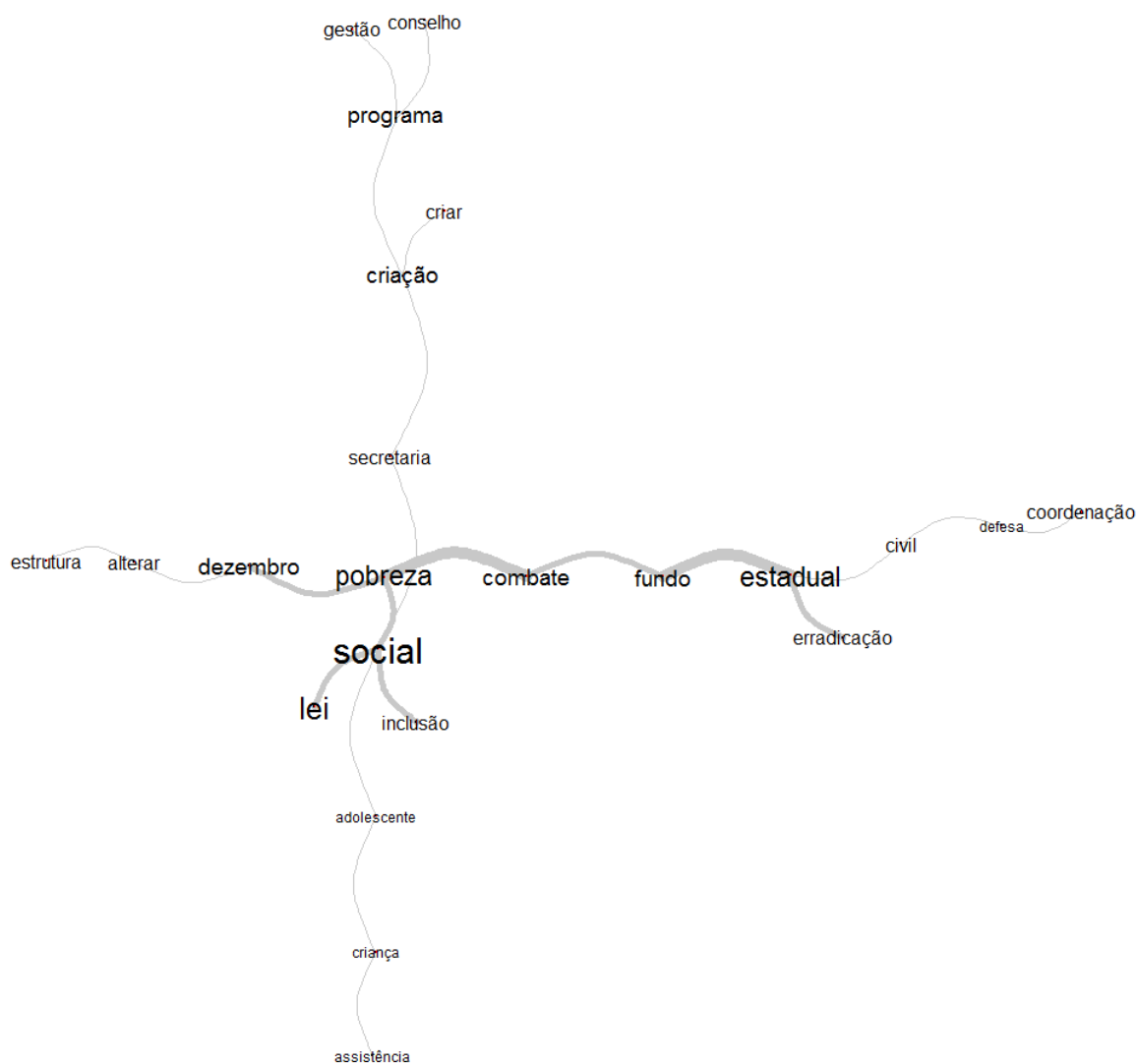
A Reforma Administrativa, regulada mediante a Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, alterou a denominação desta Secretaria, que passou à Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES, sendo transferido para sua gestão as seguintes atividades, funções, fundos, órgãos e entidades: Superintendência de Assistência Social, o Fundo Social de Assistência Social, o Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente, a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CECA, a Comissão Interinstitucional de Defesa Civil – CIDEC e a Coordenação de Defesa Civil – CORDEC. Em referência a essa mesma Lei, ocorreu a transferência para a Casa Civil (ora criada), do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP, da Diretoria Executiva do FUNCEP (exceto a Diretoria de Orçamento), do Conselho de Políticas de Inclusão Social e da Câmara Técnica de Gestão de Programas.

Em 2007, mediante a Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, houve a criação da Coordenação de Gestão da Informação e Acompanhamento de Programas, com a finalidade de criar e manter canais de comunicação com instituições e com o público beneficiado, e gerenciar sistemas de informações para o acompanhamento e integração dos programas e ações voltados para a inclusão social.

Mediante a Lei nº 12.921, de 27.11.2013, a Coordenação de Defesa Civil – CORDEC, Órgão em Regime Especial de Administração Direta, vinculada a esta Pasta, passou a denominar-se Superintendência de Proteção e Defesa Civil – SUDEC, tendo sua finalidade e estrutura organizacional alterada.

A composição da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (figura 22) enquadra-se entre as de função social e, novamente repete-se aqui a duplicidade de finalidade ou superposição. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza possui a mesma finalidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

Figura 22 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

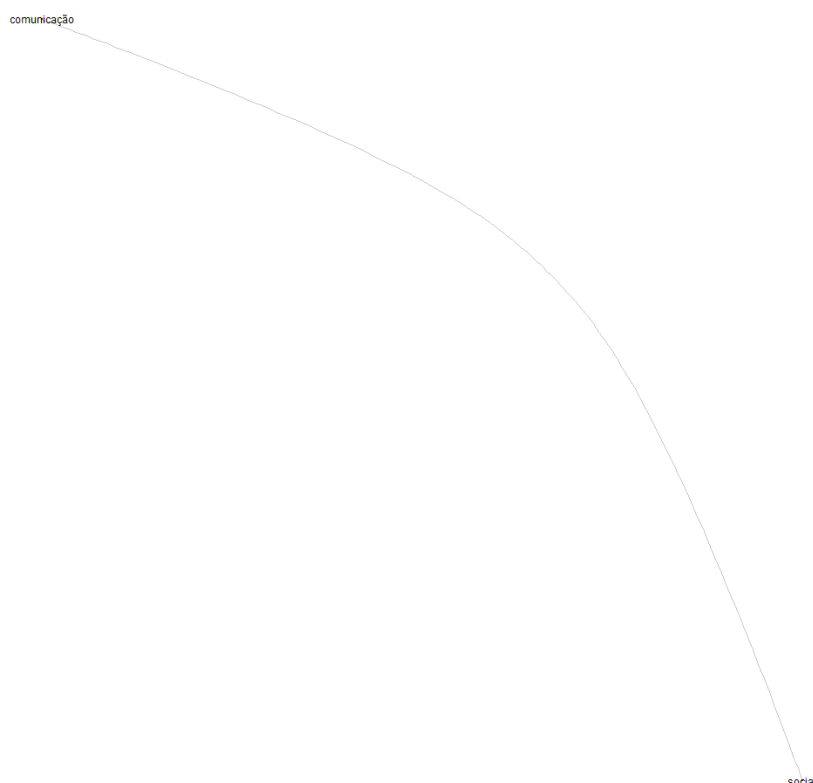
Em Kooiman (2006), a totalidade de interações em que os atores e órgãos do setor público, bem como os atores do setor privado, participam e almejam resolver problemas sociais; tratam as instituições como contextos das interações administrativas; e estabelecem um fundamento normativo para todas essas atividades.

Desta forma, as Leis, que regularam esta pasta, deveriam ser revistas e reorganizadas para um atendimento mais eficaz as políticas publicas para o cidadão, fazendo assim a Secretaria cumpriria a sua finalidade.

3.5.8 Secretaria de Comunicação Social - SECOM

A Reforma Administrativa, regulada mediante a Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, criou a Secretaria de Comunicação Social - SECOM, com a finalidade de propor, coordenar e executar a política de comunicação social do Governo, bem como promover a radiodifusão pública. Anteriormente, as atividades de comunicação social eram desenvolvidas pela Assessoria Geral de Comunicação Social – AGECOM, unidade integrante da Casa Civil, extinta pela referida Lei.

Figura 23 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Comunicação Social



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

Novamente encontramos a superposição ou a duplicidade de função entre secretarias. Os princípios que norteiam a composição da Secretaria Estadual de Comunicação Social (figura 23), possuem a mesma finalidade da Secretaria de Secretaria de Relações Institucionais. Desta forma, a Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, que regulou esta pasta, deveria ser revista e reorganizada. Caso contrário,

recomenda-se que essa atividade volte para uma única Secretaria, desonerando, assim, o Estado.

3.5.9 Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH

Em 1895, a Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública foi uma das quatro Pastas que abrangeram os serviços da administração pública da esfera e competência do Estado (Lei nº115/16 ago.). Em 1966, a função judiciária foi organizada na Secretaria da Justiça (Lei nº2321/11 abr.), visto que seguiu a aprovação do seu Regimento (Decreto nº19.927/19 set.).

A reorganização do Conselho Penitenciário, em 1969, ocorreu com a finalidade de auxiliar o controle e a fiscalização da execução do sistema penitenciário, dos egressos, liberados condicionais ou não, e dos processados. Em 1981, houve a ampliação do sistema penitenciário, com a criação do Presídio Regional de Feira de Santana e, em 1983, a Secretaria foi reorganizada (Lei Delegada nº45/26 abr.), definindo-se a finalidade da Pasta com a execução da política do Governo, relacionada com a ordem jurídica e social, o estudo e o acompanhamento das questões legais e dos assuntos concernentes à cidadania, às garantias constitucionais, ao livre exercício dos poderes constituídos e às relações do Poder Executivo com os demais poderes do Estado e da União.

Em 1986, houve a instalação da Defensoria Pública do Estado (Lei nº4.658/26 dez.), instituindo a assistência gratuita às pessoas carentes e, logo após (Lei nº4.684/28 nov.), houve a autorização da criação do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, tendo como órgão central o Conselho Estadual de Entorpecentes.

Em 1987 (Lei nº4.697/15 jul.), a Pasta passou a denominar-se Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, sofrendo alteração estrutural e acréscimo dos órgãos Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher, Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra e Conselho de Proteção dos Direitos Humanos.

A modificação da estrutura organizacional da administração pública do Estado, em 1991 (Lei nº6.074/22 mai.), extinguiu o Serviço de Administração da Justiça, alterou a denominação do Manicômio Judiciário para Hospital de Custódia e Tratamento, e criou a Coordenação de Defesa do Consumidor - PROCON, que, mediante a Lei nº

7.028, de 31.01.97, passou a denominar-se Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.

Mediante a Lei nº 6.459, de 16.03.93, houve a instituição, na estrutura da Defensoria Pública, da Corregedoria Geral, à qual competirá a fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Em 1996, houve a criação do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor (Lei nº 6.936, 24 jan.), para dar suporte financeiro às políticas, ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito estadual.

A Lei nº 7.144, de 05.08.97, propiciou a criação do Presídio Regional de Jequié na estrutura do Departamento de Assuntos Penais, com a finalidade de custodiar presos provisórios e dar cumprimento às penas privativas de liberdade, nos vários regimes aplicados em sentença criminal condenatória, em conformidade com a legislação federal específica.

A Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, propiciou a introdução de modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, criando as Diretorias Gerais nas Secretarias de Estado e Procuradoria Geral do Estado para coordenar os órgãos setoriais e seccionais dos Sistemas formalmente instituídos, denominados Diretoria de Orçamento Público, Diretoria Administrativa, Diretoria de Finanças e Coordenação de Modernização.

Em referência a mesma Lei citada, houve a criação das Superintendências, de suas Diretorias e Coordenações, para executar o controle das atividades finalísticas das Secretarias.

O Departamento de Assuntos Penais – DAP, órgão integrante da Secretaria, passou a denominar-se Superintendência de Assuntos Penais – SAP, mediante a Lei nº 7.435, de 30.12.98 e regulamentada pelo Decreto nº 7.521, de 08.02.99.

Mediante a Lei nº 7.621, de 05.04.2000, houve a criação, na estrutura organizacional da Superintendência de Assuntos Penais – SAP, do Presídio Penal de Teixeira de Freitas, no município do mesmo nome.

O Conselho Estadual do Idoso foi criado mediante o Decreto nº 8.188, de 22.03.2002, na estrutura da Secretaria, com a finalidade de promover e proteger os direitos dos idosos, bem como formular políticas públicas destinadas à assistência dos idosos no Estado.

A Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado (Lei nº 8.253, de 02.05.2002) reorganizou o órgão, visando adequar a legislação estadual à legislação federal. A estruturação objetiva modernizar e revitalizar a Defensoria, dotando-a de mecanismos mais eficazes, com vistas ao atendimento das suas funções essenciais, de prestar assistência jurídica gratuita, judicial e extrajudicial, aos necessitados.

Em 04 de julho de 2002, mediante a Lei nº 8.268, ocorreu a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, com a finalidade de formular políticas e diretrizes, bem como avaliar os programas e ações governamentais, voltados para a defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência. A Lei nº 8.353, de 05.09.02, propiciou a criação do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor e do Conjunto Penal de Valença.

Em 09 de abril de 2003, mediante a Lei nº 8.595, houve a criação, na estrutura da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, supervisionar, articular, avaliar e fiscalizar as políticas públicas estaduais, voltadas para a promoção e proteção dos direitos humanos, além de executar as deliberações emanadas dos Conselhos Estaduais vinculados à referida Secretaria.

A Lei Complementar nº 26, de 28.06.06, tornou a Defensoria Pública do Estado da Bahia em uma Instituição autônoma e independente, desvinculada da SJDH e do Poder Executivo, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção das políticas públicas, preventivas e postulatórias, de assistência e orientação jurídica, integral e gratuita aos necessitados, dos direitos humanos, dos direitos e interesses individuais e coletivos e difusos e a defesa judicial, extrajudicial e administrativa, em todos os graus e instâncias, consoante o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

A Reforma Administrativa, introduzida mediante a Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, alterou a denominação desta Secretaria para Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH e criou, na sua estrutura organizacional, a Coordenação Executiva dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Coordenação de Políticas para os Povos Indígenas. Em referência a essa mesma Lei, houve a transferência dos Conselhos de Desenvolvimento da Comunidade Negra e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher para a Secretaria de Promoção da Igualdade – SEPROMI.

A Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, alterou a estrutura organizacional e de cargos em comissão desta Pasta, criando o Centro de Educação em Direitos Humanos e Assuntos Penais – CEDHAP, com a finalidade de executar programas, projetos e atividades de formação e aperfeiçoamento técnico para agentes públicos que exerçam funções de defesa e proteção dos Direitos Humanos e Execução Penal.

Mediante a Lei nº 11.629, de 30 de dezembro de 2009, houve a alteração da nomenclatura do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência para Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. No ano de 2010, mediante a Lei nº 11.897, de 16 de março, houve a criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia – COPIBA, na estrutura desta Pasta, com a finalidade de formular diretrizes para a Política Estadual de Proteção aos Povos Indígenas, como acompanhar, fiscalizar e avaliar os programas e ações governamentais, garantindo os direitos constitucionalmente assegurados aos povos indígenas.

A Lei nº 11.903, de 23 de abril de 2010, propiciou a criação da Corregedoria, com a finalidade de acompanhar, controlar e avaliar a regularidade da atuação funcional e da conduta dos servidores da SJCDH, em articulação com o Órgão central do Sistema de Correição Estadual.

A Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, alterou a estrutura da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH, com a desvinculação da Superintendência de Assuntos Penais – SAP e do conselho Penitenciário – CP que passaram a fazer parte da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP, e houve a extinção da Coordenação Executiva de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Corregedoria e a criação da Superintendência de Prevenção e Acolhimento aos Usuários de Drogas e Apoio Familiar e da Superintendência dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Dessa forma, houve a exclusão da finalidade e competências da Pasta, das atividades pertinentes à execução da política e da administração do Sistema Penitenciário do Estado.

O Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais foi criado mediante a Lei nº 12.946, de 10.02.2014, como Órgão Colegiado de natureza consultiva, vinculado a esta Pasta, com a finalidade de formular e propor diretrizes e políticas voltadas para o combate à discriminação e à

governo com a finalidade de examinar e confirmar a eficácia da governança exercida na organização da prestação de seu serviço.

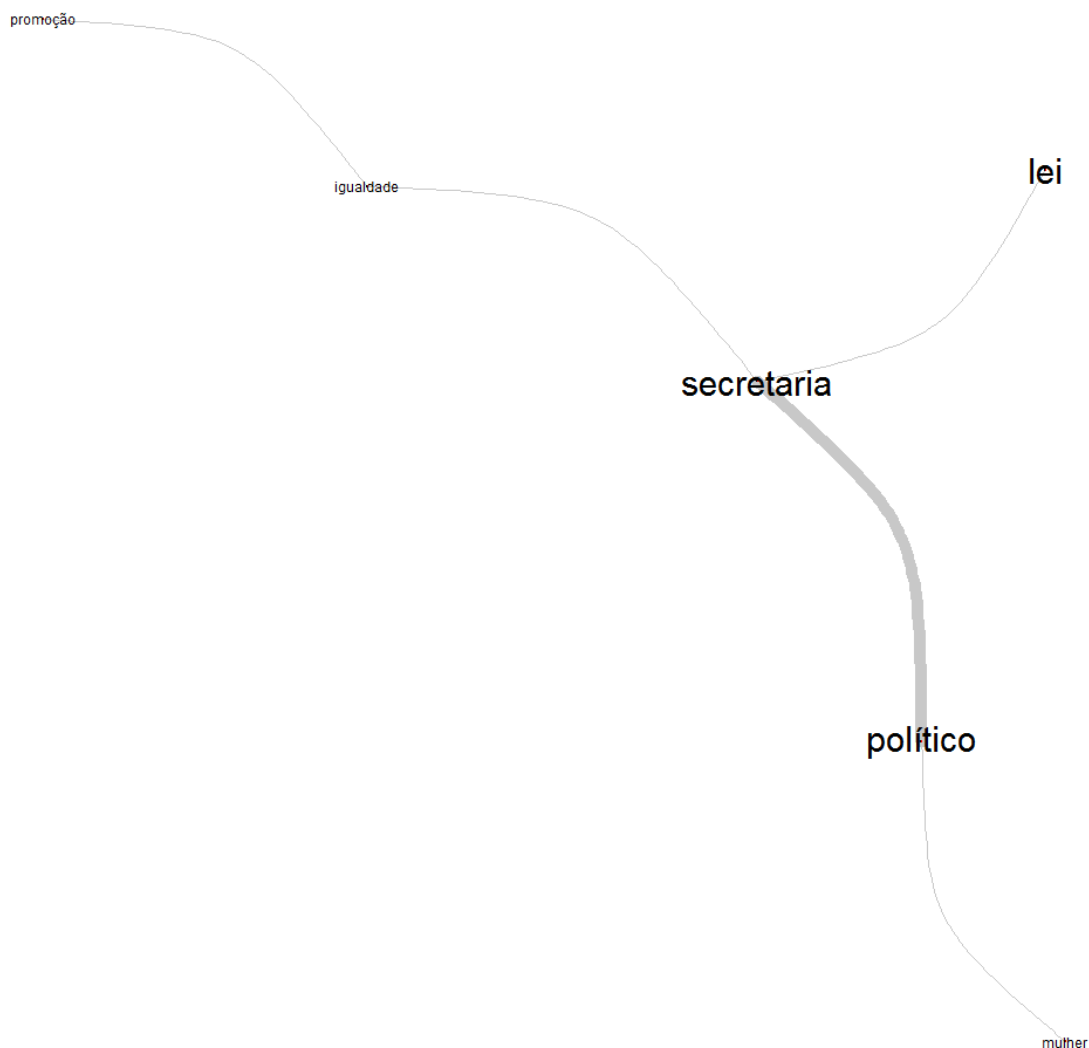
Em sua composição e conforme a análise evidenciada pela figura 24, a Secretaria trata essencialmente: da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos no Estado, da criação dos meios de atendimento a demandas do Estado ao que tange promoção, atendimento das especificidades de cada diretoria que a compõem; das leis: reajustado pela reforma administrativa, introduzida mediante a Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, que alterou a denominação desta Secretaria em finalidade e função da estrutura: coordenação e promoção a programas de atendimento às demandas da justiça, cidadania e direitos humanos do Estado; Função da administração: esta Secretaria colabora para o desenvolvimento das estratégias do Estado quanto ao atendimento às políticas públicas.

3.5.10 Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPRMI

A Reforma Administrativa, regulada mediante a Lei nº 10.549, de 28 dezembro de 2006, criou a Secretaria de Promoção da Igualdade – SEPRMI, com a finalidade de planejar e executar políticas de promoção da igualdade racial e proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos atingidos pela discriminação e demais formas de intolerância, bem como planejar e executar as políticas públicas de caráter transversal para as mulheres.

A Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, alterou a denominação da Secretaria para Secretaria de Promoção da Igualdade Racial – SEPRMI, bem como sua finalidade, mediante a exclusão do planejamento e execução das políticas públicas de caráter transversal para as mulheres, que passaram a ser responsabilidade da Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, criada pela mesma Lei.

Figura 25 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Promoção da Igualdade Racial



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

Da análise de similitude evidenciada pela figura 35, e da análise dos documentos, conclui-se que os princípios que orientam a composição da Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial, possuem a mesma finalidade da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Desta forma, a Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006 que a criou, e a Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011 que a reformulou, deveriam ser revistas, e voltar essa atividade para uma única Secretaria. Segundo a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial⁹ Compete a ela: Implementar, diretamente ou em conjunto com as demais Secretarias de Estado,

⁹ <http://www.sepromi.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10> em 28/01/2017 às 09:45 h

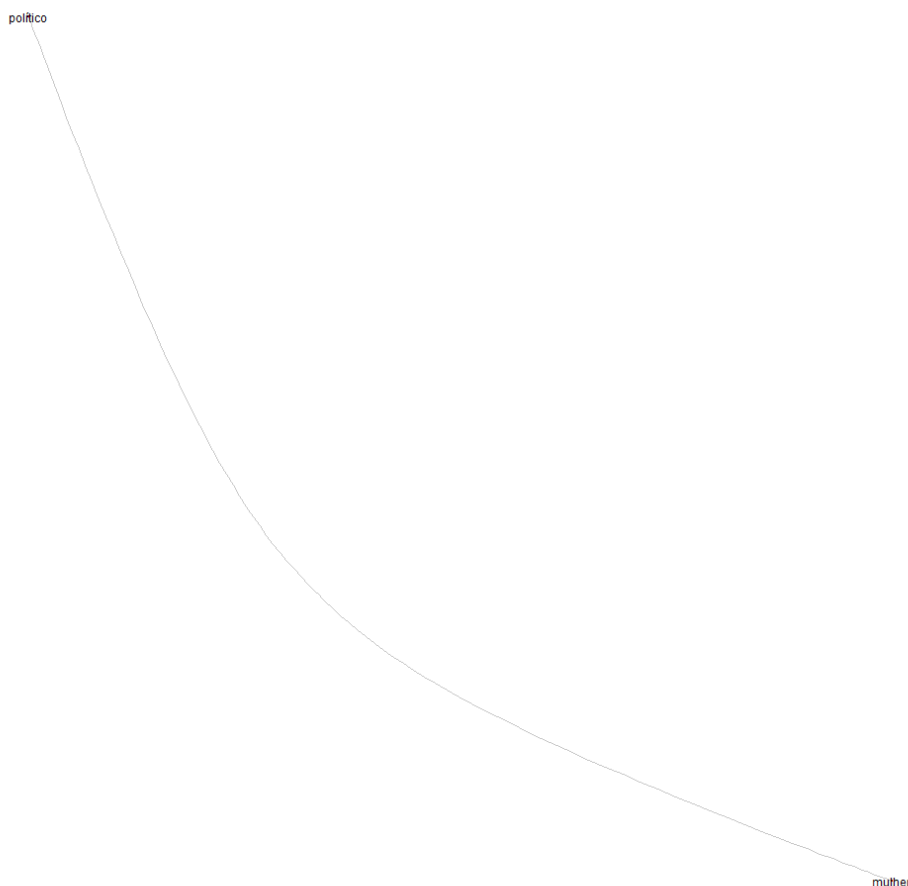
Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, de proteção dos direitos de indivíduos, Povos e Comunidades Tradicionais e grupos étnicos atingidos pela discriminação racial e demais formas de intolerância; Acompanhar políticas transversais voltadas para a promoção da igualdade racial, executadas pelos diversos órgãos do Governo do Estado; Planejar, propor, implementar e monitorar programas, projetos e ações contra práticas discriminatórias na prestação de serviços públicos, bem como na relação da Administração Pública com os servidores e agentes públicos; Comunicar aos órgãos e instituições competentes sobre o descumprimento da legislação referente à promoção da igualdade racial e à proteção dos direitos dos povos, comunidades tradicionais e grupos étnicos que tomar conhecimento; Acompanhar a aplicação e evolução da legislação, acordos e convenções nacionais e internacionais sobre assuntos de sua competência e sugerir inovações e modificações na legislação estadual, quando for o caso; Emitir opinativo técnico nos expedientes e procedimentos em curso no Executivo Estadual, relativos a direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais e dos grupos étnico sujeitos à discriminação e outras formas de intolerância; Celebrar instrumentos e promover programas de cooperação com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, em atividades de sua competência; Promover ações destinadas à captação de recursos financeiros junto a entidades nacionais e internacionais, para o cumprimento de sua finalidade; Coordenar a implementação da Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos; Presidir o colegiado integrante da estrutura da Secretaria; Coordenar o Grupo Inter setorial responsável pela elaboração dos Planos de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental sustentáveis para Comunidades Remanescentes de Quilombos; Monitorar a execução dos programas federais para Comunidades Remanescentes de Quilombos, no âmbito do Governo do Estado da Bahia; Exercer a Secretaria Executiva da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais - CESPCT; Promover a interiorização da política de promoção da igualdade racial nos municípios do Estado da Bahia; Coordenar o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – SISEPIR; Realizar Conferências Estaduais de Promoção da Igualdade Racial, apoiar Conferências Territoriais e Municipais, e efetivar o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial;- exercer outras atividades correlatas.

3.5.11 Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM

A Reforma Administrativa, regulada mediante a Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, criou a Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM, com a finalidade de planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres.

Anteriormente, a Secretaria de Promoção da Igualdade – SEPROMI (Lei nº 10.549, de 28.12.2006) era responsável pelas políticas públicas de caráter transversal para as mulheres, tendo sob sua vinculação o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM e a Superintendência de Políticas para as Mulheres.

Figura 26 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Políticas para as Mulheres



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

A análise de similitude materializada pela figura 26, feita a respeito desta Secretaria, evidencia novamente a duplicidade de funções ou superposição de funções. Esta Secretaria, trata absolutamente, das mesmas demandas da Secretaria de Promoção

da Igualdade Racial, conforme demonstrado na Lei nº 10.549, de 28 dezembro de 2006 a respeito da criação da Secretaria de Igualdade, e da Secretaria da Mulher, Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, responsável pela reformulação. Ambas as Leis deveriam ser revistas e as funções deveriam voltar para a secretaria de origem, ou seja, uma única Secretaria, desonerando, assim, o Estado. Essas superposições permitem tomar como hipótese provável que se trata de fato de como o aparelhamento do Estado atende às demandas midiáticas

3.5.12 Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP

Mediante a Lei nº 2.321, de 11 de abril de 1966, houve a criação do Departamento de Assuntos Penais – DAP, na estrutura da Secretaria da Justiça, com a finalidade de orientar, dirigir, coordenar e controlar, em harmonia com o Poder Judiciário e com a Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, o regime penal e a administração dos estabelecimentos penais, visando desenvolver um sistema de acordo com os modernos princípios da criminologia.

Em função da Reforma Administrativa, regulada mediante a Lei nº 4.697, de 15 de julho de 1987, o Departamento de Assuntos Penais passou a ser órgão em regime especial de Administração Direta da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, com a mesma estrutura prevista na Lei Delegada nº 45, de 26.04.83 e a Penitenciária Lemos Brito deixou de ser órgão em regime especial, permanecendo como unidade da estrutura do DAP.

A Lei nº 6.074, de 22 de maio de 1991, alterou a denominação do Manicômio Judiciário do DAP para Hospital de Custódia e Tratamento.

No ano de 1993, mediante a Lei nº 6.465, de 13 maio, ocorreu a autorização para a criação de Unidades Prisionais de Pequeno Porte e, em 1997, mediante a Lei nº 7.144, de 05 agosto, criou-se o Presídio Regional de Jequié. Em função dessas modificações ocorridas na estrutura organizacional da Administração Pública do Estado, mediante a Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, o DAP foi transformado em Superintendência de Assuntos Penais – SAP.

A Lei nº 7.621, de 05 de abril de 2000, permitiu a criação, na estrutura da SAP, do conjunto Penal de Teixeira de Freitas, no município do mesmo nome, e mediante a Lei nº 8.353, de 05.09.02, houve a criação do Conjunto Penal de Valença. A Lei nº 8.353, de 05 de setembro de 2002, propiciou a criação do Conselho Estadual de

Defesa do Consumidor e do Conjunto Penal de Valença. E, em 2004, a Lei nº 9.010, de 11 de fevereiro, permitiu a criação do Conjunto Penal de Juazeiro.

Mediante a Lei nº 9.516, de 07 de junho de 2005, houve a criação do Conjunto Penal de Serrinha, da Colônia Penal de Simões Filho e da Unidade Especial Disciplinar (município de Salvador) e alteração da denominação da Penitenciária Feminina, que passou a Conjunto Penal Feminino. Em 2006, Lei nº 10.428, de 15 de dezembro, houve a criação do Conjunto Penal de Itabuna e do Conjunto Penal de Lauro de Freitas.

A Lei nº 10.693, de 05 de setembro de 2007, propiciou a criação da Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas da Bahia, coordenação integrante da SAP, com a finalidade de acompanhar a execução de medidas e penas alternativas aplicadas pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Em 2008, mediante a Lei nº 11.042, de 09 de maio, houve a criação dos Núcleos de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, aos quais competirá o acompanhamento das referidas medidas e penas alternativas, em 10 municípios do Estado.

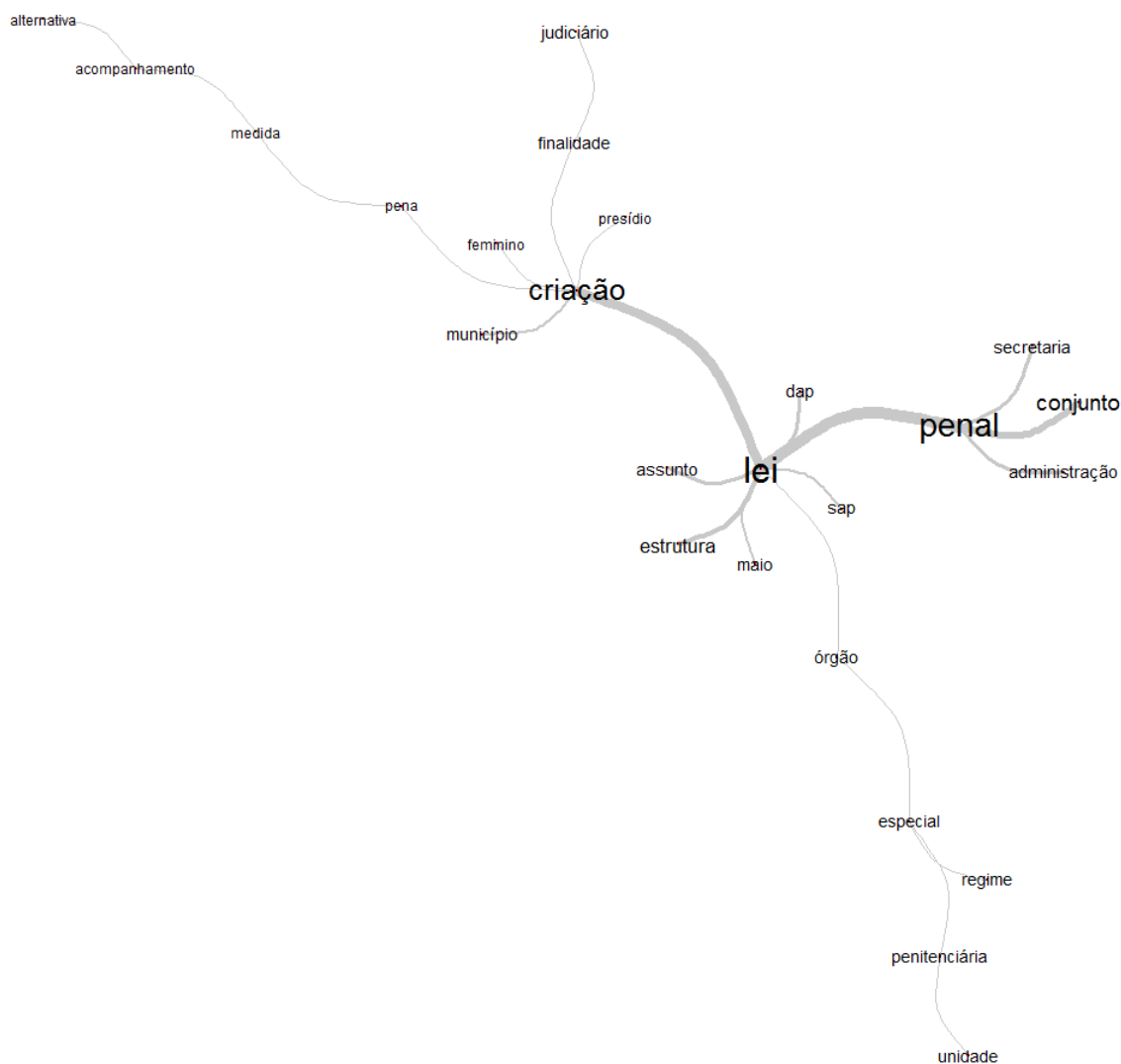
Mediante a Lei nº 11.903, de 23.04.2010, houve a criação da Cadeia Pública e de seu Anexo, do Conjunto Penal Feminino, do Presídio de Jovens e Adultos e dos Presídios de Eunápolis, Vitória da Conquista e Barreiras.

A Reforma Administrativa, regulada mediante a Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, extinguiu a Superintendência de Assuntos Penais – SAP, na estrutura da SJCDH e criou a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, com a finalidade de formular políticas de ações penais e de ressocialização de sentenciados, bem como de planejar, coordenar e executar, em harmonia com o Poder Judiciário, os serviços penais do Estado.

A figura 27 que se refere a estrutura da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado de função social, regulada mediante a Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011. Em sua estrutura, a Secretaria trata essencialmente: do atendimento da Lei em referência à questão penal. Para *Australian National Audit Office – ANAO e Barrett (2003)*, refere-se aos processos pelos quais as organizações são dirigidas, controladas e cobradas. Abrange a autoridade, a gestão, a liderança, as interações de estruturas e processos e a forma como as organizações do setor público cumprem suas responsabilidades. Está relacionada

ao poder, relações e responsabilidades, que exercem influência na decisão e na forma como os tomadores de decisão são responsabilizados.

Figura 27 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

Conforme a análise de similitude da figura 27, observa-se elevada concentração em processos legais (regulamentação) e pequena ou fraca ligação com a função finalística (penitenciárias e unidades). A secretaria está organizada da seguinte forma: 1- estrutura: a) regimental, informatizada para acompanhamento supervisão e avaliação dos processos e suas decisões do judiciário; b) das leis: na execução com finalidades específicas para cada demanda, quanto ao atendimento à administração

penitenciária e ressocialização do cidadão com apoio consultivo da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Função administrativa: assessoramento ao Chefe do Executivo para a gestão de políticas voltadas para execução penal.

3.5.13 Secretaria Estadual para assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 - SECOPA

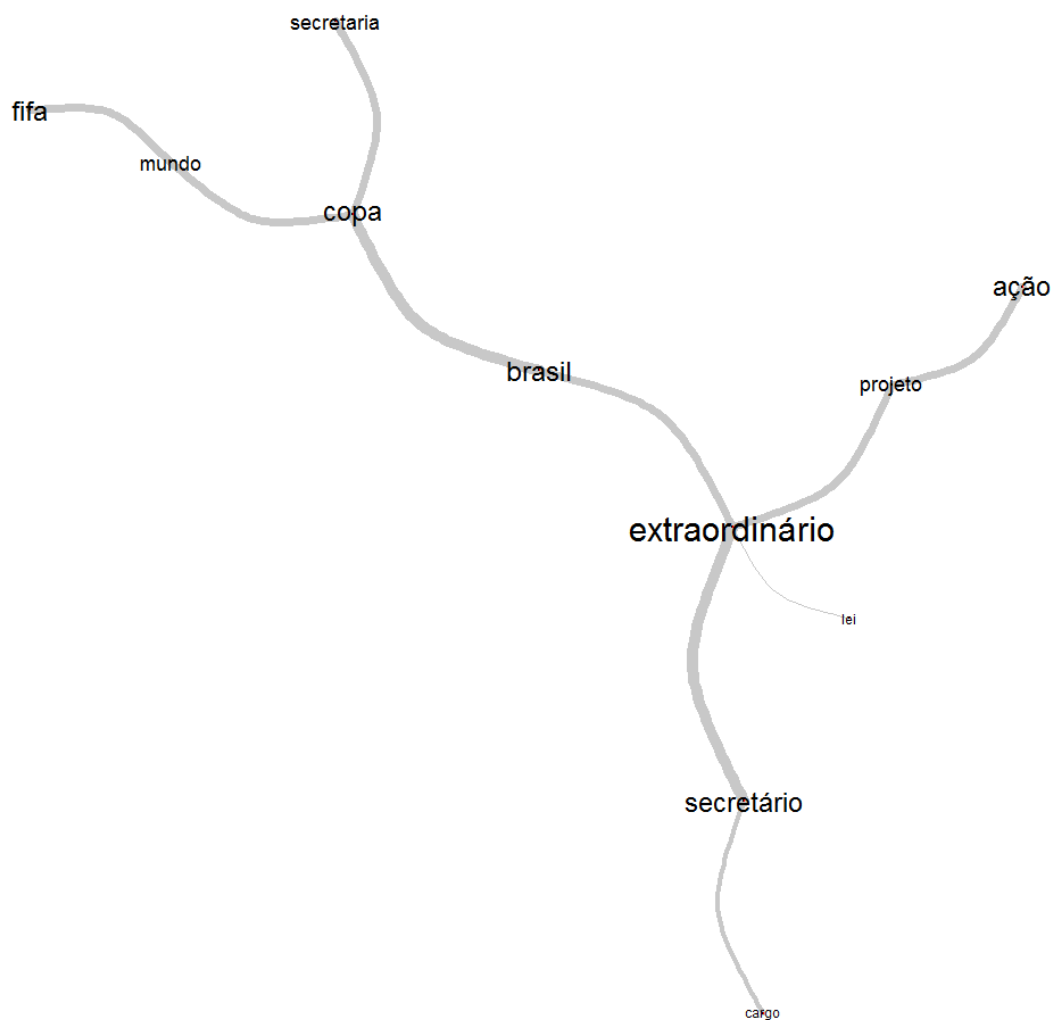
O cargo de Secretário Extraordinário foi criado, mediante a Lei nº 6.074/1991, e os demais cargos integrantes de seu Gabinete mediante a Lei nº 6.812/1995. A Lei nº 6.074, além de estabelecer o caráter transitório à missão do Secretário Extraordinário, delegou ao Poder Executivo a definição, por Decreto, da forma de execução do exercício das suas atribuições.

No ano de 2009, houve a nomeação do Secretário Extraordinário para a Copa de 2014 com o intuito de coordenar ações e projetos preparatórios para o maior evento esportivo mundial – a Copa Brasil 2014, cujas ações foram vinculadas à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE.

Existiu o cargo de Secretário Extraordinário para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, à frente de ações e projetos necessários à realização do evento no Estado, com vistas ao cumprimento do calendário definido pela *Federation Internationale* de Football Association – FIFA e pelo Comitê Organizador Local – COL, envolvendo ações governamentais para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

A Reforma Administrativa, regulada mediante a Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, criou, de forma efetiva, a Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 – SECOPA, com a finalidade de coordenar, articular, promover, acompanhar e integrar as ações e projetos prioritários da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, e, automaticamente, extinta a vigência da Secretaria Extraordinária.

Figura 28 - Análise de Similitude Estrutural Secretaria Estadual para assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014



Fonte: Criado pelo Autor da Tese com o Programa Iramuteq (2017).

A composição da Secretaria Estadual para assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 (figura 28), possui a mesma finalidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

Conforme fundamentado pela *European Commission* (2008):

Forma pela qual a sociedade, em sua acepção mais ampla, resolve aquilo que é do seu interesse ou é comum a todos. É a gestão transparente e responsável dos recursos humanos, naturais, econômicos e financeiros, com vistas a um desenvolvimento equitativo e sustentável. Implica em processos decisórios claros no nível das autoridades públicas, instituições

4 O ESTADO DA BAHIA

A atividade financeira do Estado¹⁰ tem ou deveria ter a finalidade de atender aos interesses ou necessidades da população. Para que o Estado atenda a essas necessidades, precisa arrecadar recursos e aplicar os recursos nas despesas públicas para atender ao interesse público.

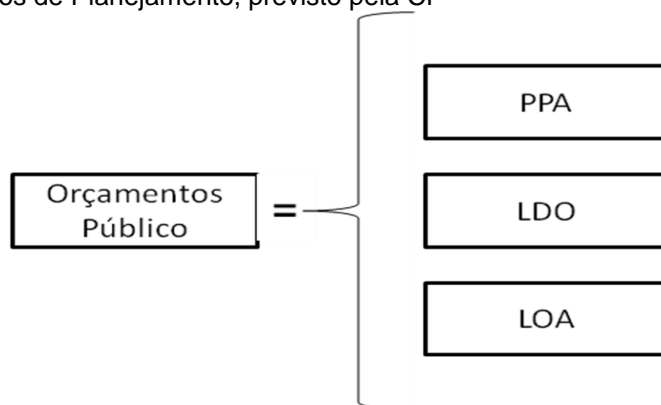
Traçando um parâmetro de Governança Pública e em análise à explicação da evolução da Governança Pública no Estado da Bahia, entre tantas legislações, selecionadas (Constituição Estadual de 1989 do Estado da Bahia, 351 Leis, 512 Decretos, 04 Deliberações, 29 resoluções) têm-se: 1º. A atividade financeira do Estado, que está centrada na Administração Financeira e Orçamentária – AFO, matéria estudada dentro do Direito Financeiro, porém abordada em outras instâncias como demanda agregada que vem ao encontro das ideias de Keynes (2004) quanto à aquisição de bens e serviços por gerar os tributos produzidos pelo Produto Interno Bruto – PIB. 2º. A atividade financeira do Estado é uma atividade meio, ou seja, não consiste em um fim em si mesmo. Para que o Estado alcance ou proporcione o atendimento das necessidades públicas, ele precisa de atividades meio. 3º. A atividade financeira do Estado, quando arrecada os recursos, tem por obrigação oferecer bens e serviços à população, que, por sua vez, já é competência das atividades fim do Estado, seja na produção de bens ou serviços.

As formas mais comuns utilizadas no processo de arrecadação são os tributos ou impostos. E essa arrecadação de receitas, e a aplicação para as despesas dos gastos públicos estão previstas no Orçamento Público (que explicita a fonte dos recursos e aplicação desses recursos). O orçamento público, em tese, prevê as receitas que serão arrecadas e fixa as despesas que serão executadas em período de um ano do exercício, feito pautado em um planejamento com seus instrumentos orçamentários (PPA - Plano Plurianual; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária; LOA - Lei Orçamentária Anual), tratadas, cada uma delas, de forma individual mais a frente. Esses instrumentos de planejamento governamental orientam e obrigam o

¹⁰ Segundo Evans (1995: 248): Autonomia (da burocracia estatal) é fundamental para a definição do Estado voltado para o desenvolvimento (*developmental state*), mas não é suficiente. A capacidade do Estado de realizar transformações depende também das relações Estado-sociedade. Estados autônomos, completamente insulados da sociedade, podem facilmente ser Estados predadores. O Estado orientado para o desenvolvimento precisa estar imerso em uma densa rede de relações sociais que o liga a seus aliados na sociedade a partir de objetivos de transformação. Autonomia imersa, não apenas autonomia, dá ao Estado orientado para o desenvolvimento sua eficácia.

orçamento a ser compatível com esses instrumentos, conforme orienta a contabilidade pública. Todos esses instrumentos de planejamento estão previstos na Constituição Federal - CF, que funciona da seguinte forma:

Figura 30 - Instrumentos de Planejamento, previsto pela CF



Fonte: Figura criada pelo autor (2017).

4.1 OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

PPA - Plano Plurianual é o planejamento de médio prazo e que define os grandes investimentos, feito a cada 04 anos, ajustado anualmente pela LOA - Lei Orçamentária Anual, de acordo com as necessidades e metas do governo para o ano seguinte. Previsto no Artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, que estabelece em seu Artigo 1º temporalidade - 04 (quatro) anos; Artigo 2º estrutura de planejamento - objetivo, órgão responsável, valor global, prazo de conclusão, fonte de financiamento, indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar, metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo, ações não integrantes do Orçamento necessárias à consecução do objetivo, regionalização das metas por Estado.

Percebe-se a importância desse decreto, no Artigo 3º, em relação ao tempo decorrido, uma vez que a Administração Pública deverá aperfeiçoar esse instrumento, visando a eficiência em seu cumprimento, reforçado no Artigo 4º que indica como será adotado em cada Programa, o modelo de gerenciamento.

Em referência ao PPA, constata-se como grande dificuldade a qualificação profissional do Chefe do Executivo, e seus Secretários Municipais, em grande maioria dos municípios da Bahia, visto que, no Artigo 5º, 6º, 7º e 8º, registram-se os

modos de não se fazer isso como o Legislativo, Tribunal de Contas, e o Ministério Público.

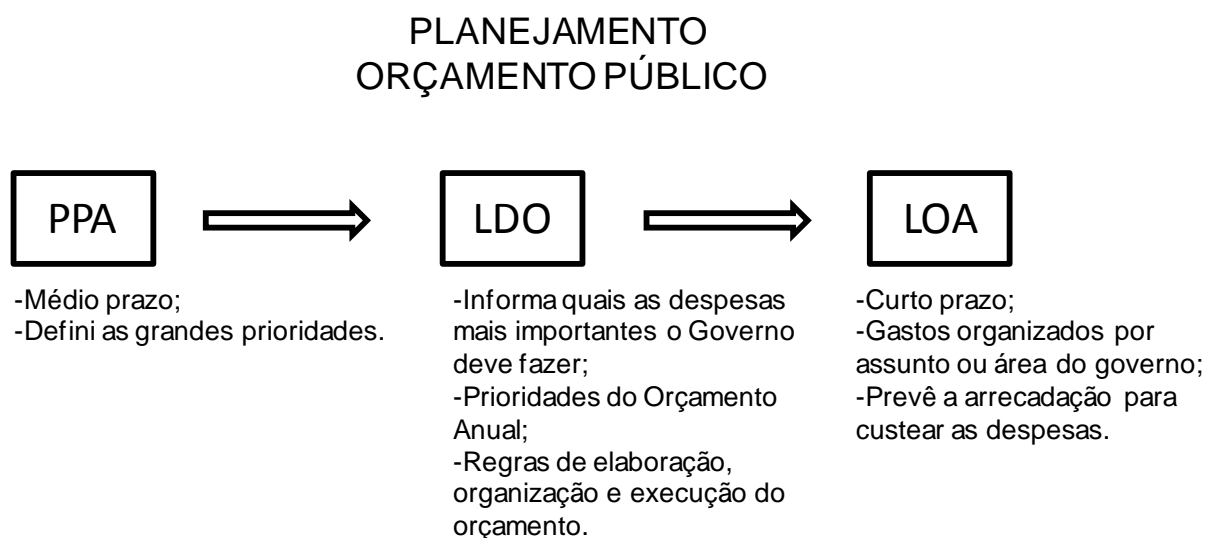
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária - é a que informa quais as despesas mais importantes que o Governo deve fazer a cada ano, bem como define quais as prioridades que devem estar no orçamento anual. Também apresenta uma série de realização da avaliação anual dos resultados, e avaliação física e financeira dos programas e dos projetos, gestão da qualidade, medindo o grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados, a descentralização e a integração do Estado com os Municípios e a formação de parcerias com o setor privado. A falácia configura-se pelo fato de boa parte dos Estados e Municípios fazerem de seu PPA mais uma forma de cumprir a Lei, no papel e não de fato, do que um real instrumento de planejamento. E vale lembrar que os Órgãos devem fiscalizar regras para elaborar, organizar, e executar o orçamento, além de informar de quanto será o reajuste salarial, e de quanto o governo precisará poupar todo ano para pagar suas dívidas, eventuais alterações na cobrança de tributos e regras temporárias, caso o orçamento não seja aprovado pelo Legislativo.

A LDO define as regras de investimentos das Autarquias ou empresas públicas. Segundo o Artigo 165, parágrafo 2º, que cria as diretrizes orçamentárias, impõe: as prioridades e metas da administração, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações, as disposições relativas à dívida pública, as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento (no caso dos Estados e Municípios, as Autarquias), as disposições sobre alterações na legislação tributária para o exercício correspondente, as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos.

LOA - Lei Orçamentária Anual, elaborado pelo Executivo, refere-se aos gastos do Governo que estão organizados por assuntos ou áreas de governo e cada uma dessas áreas tem seus programas e ações orçamentárias com a sua programação de gastos. Mas, a LOA, também, prevê a arrecadação para custear as despesas, visto que essa arrecadação vem dos tributos que são divididos de três formas: taxas, contribuições e impostos. Os impostos dividem-se em dois tipos: diretos (pagos diretos pelos contribuintes) e indiretos (estão embutidos em todos os produtos

comprados). A LOA ou Orçamento Público deve prever as necessidades e problemas da população e com que recursos eles deverão ser revolidos.

Figura 31 - Planejamento Orçamento Público



Fonte: Figura criada pelo autor (2017)..

O fluxo do planejamento do orçamento público é um instrumento de execução das ações de governança a médio e curto prazo, onde são definidas as prioridades nas tomadas de decisões explícitas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, aprovada pelo Legislativo tomando força de Lei.

Porém, na prática das tomadas de decisões (governança) existe, o daremos o nome de “Administração Oculta”, onde nem sempre o que esta definido no instrumento de Orçamento Público será executado, por questões de acordos feitos entre o Executivo e o Legislativo. Tornando o Orçamento Público como meramente um instrumento fictício, para atender apenas a exigência da Lei.

4.2 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

O que norteia os instrumentos de planejamento governamental são os Princípios Orçamentários previstos na Lei 4.320, de 17 de marco de 1964, e na Constituição Federal - CF de 1988, artigo 165, inciso III, que são regras orientadoras tanto para o Executivo quanto para o Legislativo. Esses princípios são construções doutrinárias que podem estar escritos ou não, porém seguidos como forma de busca pela eficácia de sua aplicação.

Posto isso, tem-se, então: o Princípio da Anualidade - com validade de 01 (um) ano no exercício financeiro, sendo que, em todos os anos, deverá ser enviado ao Legislativo um novo orçamento para revisão e aprovação/autorização, transformada em Lei. Ao considerar a seguinte situação, perceber-se-á que: se o orçamento fosse menor que um ano, poderia engessar o Executivo em suas ações, porém não poderia ser maior que um ano, pois tornar-se-ia inviável o acompanhamento do Legislativo quanto à execução orçamentária.

Existem exceções nesse princípio, conforme a Constituição Federal no artigo 167:

- a) o Princípio da Clareza - que deve ser de fácil entendimento;
- b) o Princípio do Equilíbrio - as despesas deverão ser compatíveis com os valores arrecadados, e essa arrecadação passa a ser o equilíbrio para a execução orçamentária, ou seja, as despesas;
- c) o Princípio da Exclusividade - esse princípio não está previsto na Lei 4.320/64, mas previsto na Constituição Federal em seu artigo 165. O que se observa, nas literaturas, é que esse princípio não tem como se prevê no orçamento. Exemplo disso é quando surge uma "nova" tecnologia (aqui se diz) para o tratamento de resíduos sólidos, pertencente, exclusivamente, àquela empresa, e o Chefe do Executivo julga ser a melhor para aquela situação. Isso não tem como prevê no orçamento. Porém, é vedado aos órgãos públicos manter ou incluir na Lei Orçamentária qualquer coisa que não sejam receitas ou despesas. Evitando-se a inclusão de interesses partidários, a Lei Orçamentária evita barganhas para a aprovação do Orçamento Público. Esse princípio impede que se trate de qualquer outra coisa, e sim exclusivamente o orçamento. Apenas há duas exceções, previstas no artigo 165 § 8º, os créditos suplementares e a contratação de operações de crédito;
- d) Princípio da Legalidade - a Constituição Federal impõe limites legais às receitas e aos gastos, conforme no artigo 150 da CF;
- e) Princípio da não vinculação de receitas - esse talvez seja um princípio de letra morta. O que mais se vê é a vinculação de receitas arrecadas ligadas a áreas específicas (educação, saúde, previdência, assistência, etc.), e esse princípio enfraqueceu quando o então Presidente da República, Itamar Franco, criou a Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994;
- f) Princípio da Publicidade - que obriga a ampla publicidade das receitas e despesas, mas esse princípio só começou a funcionar com a Lei de

- Responsabilidade Fiscal, ou a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 com amparo no Capítulo II, do Título VI da Constituição Federal;
- g) Princípio da Unidade Orçamentária - o Orçamento Público deve estar concentrado em um único compêndio/documento, segundo princípios de uniformidade e conforme o art. 2º da Lei nº 4.320/64 "[...] evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo [...]". Observa-se que, por força da Constituição Federal, o orçamento tem três outros suborçamentos como orçamento fiscal, orçamento da seguridade social, e orçamento de investimentos das empresas estatais. Alguns teóricos entendem que o princípio da unidade foi transformado e pode ser chamado de Princípio da Totalidade;
- h) Princípio da Universalidade - todas as receitas arrecadas e despesas deverão estar previstas na Lei Orçamentária, revisada e aprovada pelo Legislativo, porém há alguns engodos em relação a esse princípio que são os títulos das dívidas públicas que, em sua grande maioria, acabam sendo bem superiores aos previstos;
- i) Princípio do Orçamento Bruto - esse princípio surgiu com a Lei nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922, conhecida como o Código de Contabilidade da União. Mas, o princípio do orçamento bruto, em síntese, quer dizer que todas as receitas e despesas devem ser descritas em valores brutos, como indicado pelo próprio nome.

4.3 PPA - PLANO PLURIANUAL DA BAHIA 2012 – 2015

Como posto anteriormente, o PPA é o planejamento de médio prazo em que são definidos os grandes investimentos, feito a cada 04 anos, ajustado anualmente pela LOA - Lei Orçamentária Anual, de acordo com as necessidades e metas do governo para o ano seguinte.

Na pesquisa realizada, houve dificuldades em conseguir da Secretaria Estadual de Planejamento o encaminhamento do PPA de 2008 - 2011, para a realização do comparativo com o PPA de 2012 - 2015. As fontes pesquisadas a respeito do PPA 2008 - 2011, como internet, artigos, jornais, e outros não mostravam os resultados desejados como: total de arrecadação previsto, despesas de pessoal, investimentos.

No Plano Plurianual - PPA de 2012 – 2015, Lei Estadual nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, foi publicado a seguinte informação: total de recursos do PPA R\$ 143.064.653.831,00 (cento e quarenta e três bilhões, sessenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e hum reais), sendo que, desse montante, R\$ 56.753.610.721,00 (cinquenta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e vinte e hum reais) são para cobrir Compromissos do PPA, e R\$ 56.141.176.176,00 (cinquenta e seis bilhões, cento e quarenta e hum milhões, cento e setenta e seis mil, cento e setenta e seis reais) são para a Manutenção Administrativa, e R\$ 30.169.866.934,00 (trinta bilhões, sento e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais) são para Operações Especiais¹¹.

Entende-se isso ao observar que R\$ 56.753.610.721,00 são para a manutenção dos Programas das Secretarias, já existentes, que correspondem a 39,67% do valor total previsto para os 04 anos, e R\$ 56.141.176.176,00 com despesas de pessoal que correspondem a 39,24% do valor previsto para os 04 anos, sobrando, assim, para os investimentos ou o que ele chama de operações especiais R\$ 30.169.866.934,00 que correspondem a 21,09% do valor previsto para os 04 anos. Divide-se o previsto para os investimentos com o total de cidades da Bahia (417), entende-se, portanto, o porquê de muitos municípios permanecerem do mesmo jeito ou pior desde a sua criação e emancipação. Com isso, não crescem e não se desenvolvem os municípios. Isso é verificável na Lei Orçamentária Anual, demonstrada a seguir.

4.4 LEIA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA DA BAHIA - ORÇAMENTOS DOS ANOS DE 2011, 2012, 2013, 2014.

A LOA refere-se aos gastos do Governo, organizados por assuntos ou áreas de governo, e cada uma dessas áreas tem seus programas e ações orçamentárias com a sua programação de gastos. A LOA, também, prevê a arrecadação para custear as despesas.

Observou-se que a Lei Estadual nº 12.041, de 29 de dezembro de 2010, estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011: Artigo 2º - A

¹¹ http://www.seplan.ba.gov.br/wp-content/uploads/2013/01/20120223_175015_PARTE_09-Outros-Demonstrativos.pdf, página 408.

receita total foi estimada em R\$ 26.249.638.817,00 (vinte e seis bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil e oitocentos e dezessete reais); Artigo 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, foi fixada em R\$ 26.249.638.817,00 (vinte e seis bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil e oitocentos e dezessete reais), sendo: I - no Orçamento Fiscal, R\$ 18.950.402.186,00 (dezoito bilhões, novecentos e cinquenta milhões, quatrocentos e dois mil e cento e oitenta e seis reais); II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 7.299.236.631,00 (sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil e seiscentos e trinta e um reais).

Lei Estadual nº 12.503, de 29 de dezembro de 2011, da Bahia, estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012: Artigo 2º - A receita total foi estimada em R\$28.950.772.269,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e cinquenta milhões, setecentos e setenta e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais); Artigo 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, foi fixada em R\$28.950.772.269,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e cinquenta milhões, setecentos e setenta e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais), sendo: I - no Orçamento Fiscal, R\$ 20.651.734.776,00 (vinte bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil e setecentos e setenta e seis reais); II - no Orçamento da Seguridade Social R\$ 8.299.037.493,00 (oito bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e três reais).

Lei Estadual nº 12.612, de 28 de dezembro de 2012, estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013: Artigo 2º - A receita total foi estimada em R\$ 34.581.042.184,00 (trinta e quatro bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais); Artigo 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, foi fixada em R\$ 34.581.042.184,00 (trinta e quatro bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais), sendo: I - no Orçamento Fiscal, R\$ 24.623.038.238,00 (vinte e quatro bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, trinta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais); II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 9.958.003.946,00 (nove bilhões, novecentos e cinquenta e oito milhões, três mil novecentos e quarenta e seis reais).

Até o final de 2013, o Legislativo não havia votado o Orçamento para 2014, mas utilizou-se como base a "Proposta Orçamentária 2014", enviada para a Assembléia Legislativa Estadual. A receita Total estimada para 2014 foi de R\$

36.083.945.669,00 (Trinta e seis Bilhões, oitenta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais). E as despesas estimadas foram de R\$ 36.083.945.669,00 (Trinta e seis Bilhões, oitenta e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais), sendo: no Orçamento Fiscal, R\$ 25.695.377.710,00 (vinte e cinco bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil setecentos e dez reais); e no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 10.388.567.959,00 (dez bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

Se forem observadas as Leis mencionadas acima, com seus anexos, observar-se-á que a forma de aplicação e distribuição dos recursos, feitas no PPA, não demonstrarão com clareza quais tipos de investimentos serão feitos, e qual o coeficiente de cálculo para projetar o PPA.

Os "Anexos Complementares" do PPA 2012 - 2015, das páginas 425 a 456, tratam dos Indicadores por Programa; do Mapa dos Municípios da Bahia por Território de Identidade; das Tabelas de Informações sobre os Municípios; e dos Gráficos com Distribuição dos Recursos. Porém, ao serem analisados, não se percebe a que se propõe esse tópico no PPA, e vê-se mais uma vez a falácia dos Gestores Públicos. Far-se-á uma correlação entre o orçamento público, gastos públicos e investimentos públicos nas considerações finais.

4.5 GASTOS PÚBLICOS

Segundo Keynes (2004), "para o governo, o mais importante não é realizar coisas que os indivíduos já estão fazendo, é fazê-las um pouco melhor ou um pouco pior, mas fazer aquelas coisas que atualmente deixam de ser feitas (KEYNES, 2004, p.32-57)". Gastos Públicos, ou como são chamados normalmente de despesas públicas, trazem entendimentos, em alguns aspectos, que estão previstos na Lei 4.320, de 17 de março de 1964. A referida Lei federal aborda as questões de despesas orçamentárias e extra orçamentárias, citada anteriormente, quando da referência sobre PPA, LDO e LOA.

As despesas orçamentárias, previstas na LOA com seus créditos adicionais ou suplementares, ou até mesmo despesa extra orçamentária, que não constam na LOA, devem ser fiscalizadas e acompanhadas pelos órgãos competentes, inclusive

Organizações Não Governamentais ou Conselhos. Todas as despesas públicas deverão ser previstas na lei orçamentária anual, e só mediante a previsão das receitas deverão ser feitas as despesas. Esse é o princípio fácil de qualquer gestão orçamentária pública.

Quando o Governo começa a gastar mais do que arrecada, entra no endividamento, e, para cobrir esse endividamento, só existem três formas: 1º ou diminuem os gastos com custeio de pessoal; 2º ou aumenta a carga tributária; 3º ou contraem empréstimos. A primeira opção é de simples competência da Administração do Estado, chefe do Executivo, que independe de aprovação do Legislativo, porém causa mau estar no processo de demissão dos cargos loteados aos partidos. Já as duas outras opções precisam passar por votação na Casa Legislativa.

Segundo relatórios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estados da Bahia, e reafirmado pela JusBrasil, em 2012, o "Estado da Bahia teve dívida consolidada de R\$ 10,4 bilhões para uma receita corrente líquida de R\$ 19,2 bilhões¹²". Pergunta-se: quanto sobra para investir? A resposta a isso está nas formas de fiscalização dos gastos públicos, referido nas considerações finais.

Se ocorrer uma discussão a respeito da questão, em que a população tenha percepção dos gastos públicos, é quase unânime a associação desses gastos públicos com a corrupção. O que é um grande equívoco. E a causa dessa confusão mental está na formação do indivíduo e a mídia. A mídia, que em grande maioria, não promove o conhecimento, mas apenas uma pequena parte da informação, que é sempre tendenciosa. Um segundo aspecto é a formação do indivíduo enquanto receptor de ideias, e não tem a capacidade de criticar o que está sendo transmitido. Ele é facilmente manipulado e vira massa de manobra política. Assim, é necessária a reflexão sobre a importância do jornalismo quanto à divulgação da construção de Leis eficientes para o atendimento às demandas sociais.

O Mecanismo do Estado, Sociedade Organizada (Conselhos), Sociedade Civil Organizada, Imprensa livre, Partidos Políticos, Controle Social são algumas formas de se criar estruturas para a fiscalização dos gastos públicos na promoção do uso eficiente dos recursos públicos. Quando se criam formas de acompanhamento da execução do orçamento público, o chefe do Executivo e sua equipe de Governo pensarão nas consequências antes de fazer qualquer investimento. E não se está

¹² <http://iaf.jusbrasil.com.br/noticias/3147413/estado-da-bahia-tem-divida-consolidada-de-r-10-4-bilhoes-para-uma-receita-corrente-liquida-de-r-19-2-bilhoes>, em 07/01/2014 às 20:42 h.

discutindo o orçamento participativo, que é um princípio do PPA, citado anteriormente.

Os Gestores Públicos, que ficam fechados e tomam suas decisões sem se submeter à crítica, certamente, sofrerão represálias. Um bom exemplo disso é o atual Governo. A Bahia possui quatro Universidades Federais (Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Sul da Bahia - projetada)¹³, sem contar as Universidades abertas. Possui quatro Universidades Estaduais (Universidade do Estado da Bahia; Universidade Estadual de Feira de Santana; Universidade Estadual de Santa Cruz; e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia)¹⁴. São dois Institutos Federais, e inúmeras Universidades e Faculdades privadas por toda a Bahia¹⁵. Em pesquisa feita recentemente, e divulgada abertamente, poucas Universidades e Faculdades são consultadas sobre as prioridades de investimentos nas cidades e regiões no Estado da Bahia, sem contar com o baixo investimento nas Universidades Estaduais que geram um efeito de sucateamento.

Governos, que decidem como investir seus recursos isolados, sem consultar a população intelectual pensante, certamente, irão deixar de investir e passarão a ter despesas. A exemplo disso, são as obras faraônicas do Governo Federal como, a transposição do Rio São Francisco, que se arrasta há anos, e que tinha uma previsão orçamentária inicial de R\$ 4,8 bilhões e, hoje, já se prevê o aumento de 71%, superando R\$ 8 bilhões de reais¹⁶. Assim, o mais interessante disso tudo é que os mesmos, envolvidos em escândalos, que desviam as verbas públicas, são aqueles que nomeiam e são nomeados a cargos, para fiscalizar o próprio Governo. Como não há checagem e verificação de decisão, o chefe do Executivo usa essa nomeação como forma de loteamento do poder para negociar com os partidos e com os políticos os cargos a eles oferecidos.

¹³ Ministério da Educação em 27 novembro de 2016, às 21:43 h

¹⁴ Secretaria de Educação do Estado da Bahia em 27 novembro de 2016, às 22:57 h

¹⁵ Ministério da Educação em 27 novembro de 2016, às 20:31 h

¹⁶ Vencido o prazo original em que a transposição do Rio São Francisco deveria estar pronta e funcionando no semiárido nordestino, a obra registrou aumento de R\$ 3,4 bilhões - ou 71% - em seus custos em relação à previsão inicial, segundo a mais recente estimativa feita pelo Ministério da Integração Nacional. Desde o início do governo Dilma Rousseff, o custo total da obra pulou de R\$ 4,8 bilhões para R\$ 8,2 bilhões. O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva previa inaugurar a obra em 2010. Fonte: <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,custo-da-transposicao-do-sao-francisco-aumenta-71-e-vai-superar-r-8-bilhoes,852078,0.htm>

Observa-se que o papel de fiscalização, também, é de responsabilidade da Sociedade Organizada, a quem cabe exercer a crítica às decisões do Governo. Não basta cumprir apenas o ritual de estar legalmente escrito no papel, precisar ser verificável, conforme indica o Artigo 165, da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998. Talvez um dos agravantes, no contexto de controle, seja a própria modernização da Administração Pública. Servidores têm uma grande dificuldade com o novo e em aprender tecnologias, que deixam mais acessíveis e transparentes as informações públicas. Partidos e políticos, também, não têm interesse em um processo de modernização, porque eles usam a ineficiência da máquina pública para atingir suas finalidades, obrigando a população ser refém de seus favores para resolver qualquer questão, visto que, às vezes, a resolução disso é elementar.

Há de se estabelecer uma breve reflexão: depois da redemocratização do Brasil, é difícil perceber o planejamento a longo prazo, uma vez que o país, assim como o Estado da Bahia não têm políticas públicas estabelecidas a longo prazo e que sejam contempladas de forma legal dentro de seus orçamentos (parte Federal, parte Estadual, e parte Municipal - que são chamadas de contrapartida), e as políticas públicas feitas, em sua grande maioria, são eleitoreiras. Criam-se as conjunturas de políticas que dão votos e, como o Brasil tem eleição a cada dois anos, nenhum partido quer criar política pública antipopular, por isso à infraestrutura do País fica sempre em segundo plano. E essa falta de planejamento gera “certo” tipo de omissão dos órgãos fiscalizadores e da Sociedade Civil Organizada, seja a decisão pela política, seja a realização do projeto.

Entende-se que não é por falta de recursos, como citado anteriormente, porque a cada R\$ 100,00 que um cidadão ganha, cerca 36,02%¹⁷ fica com o Governo por meio dos impostos. Isso multiplicado pelo total de brasileiros, em 2012, de 198,7 milhões de pessoas economicamente ativa, ou pelo número de pessoas vivendo no País, chega-se a 201.032.714 (milhões), até a data base de 1 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União, conforme determinação legal. E só na Bahia são 15.044.127 (milhões) habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Obvio que essa variação deve ser calculada, segundo a População em Idade Ativa - PIA; População Economicamente Ativa - PEA, que é

¹⁷ <http://renatofurtado.com/wp/2015/11/26/custo-real-de-um-funcionario-da-industria/>

classificada em População Ocupada e População Desocupada; População não Economicamente Ativa – PNEA (IBGE, 2016).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar mais de 5.000 (cinco mil) leis, no processo do desenvolvimento da pesquisa (ELEMENTOS HISTÓRICOS – Capítulo 03), são selecionados apenas os que cabem no escopo da proposta da Tese: análise dos anos de 1991 a 2014 dos Governos do Estado da Bahia, sendo o ano de 1991, por se tratar do primeiro governo eleito, após a Constituição Estadual de 1989, e 2014, por se tratar do último governo com acesso às informações, conforme organizado metodicamente da seguinte forma: Antônio Carlos Magalhães - 15 de março de 1991 a 2 de abril de 1994; Paulo Souto - 1º de janeiro de 1995 a 1º de janeiro de 1999; César Borges - 1º de janeiro de 1999 a 6 de abril de 2002; Paulo Souto - 1º de janeiro de 2003 a 1º de janeiro de 2007; Jaques Wagner - 1º de janeiro de 2007 a 1º de janeiro de 2011; Jaques Wagner - 1º de janeiro de 2011 a 1º de janeiro de 2015.

Os dois conceitos centrais de definições de governança pública com base em organizações internacionais e nacionais e definições de governança com base na literatura: OECD (2005) - Arranjos formais e informais que determinam como são tomadas as decisões públicas e como são realizadas as ações públicas, na perspectiva de manter os valores constitucionais de um país em face de vários problemas, atores e ambientes; e Wei (2000) - Conjunto de instituições e estruturas que definem como os bens públicos são criados e entregues para os cidadãos e setor privado e como as políticas públicas são feitas.

Para explicar a evolução da Governança Pública no Estado da Bahia, entre tantas legislações, é selecionada a Constituição Estadual de 1989, aqui a Carta Maior do Estado da Bahia, com 351 Leis, 512 Decretos, 04 Deliberações e 29 resoluções. A análise descrita, nesse capítulo da Tese, decorre sobre as estruturas de governo utilizadas pelos Chefes do Executivo do Estado da Bahia referentes aos anos acima citados. Desta forma, analisa-se a evolução de algumas mudanças quanto à estrutura, identificadas ao longo dos anos (1989 a 2014), para que se torne eficiente e enxuta quanto ao atendimento das exigências legais e da população ao que tange às políticas públicas e seus serviços essenciais. Portanto, é apresentada uma ferramenta orientadora para a modernização da Governança Pública no Estado da Bahia, que seja mais próxima ao atendimento dos interesses da população.

Entre tantos fatos observados durante a pesquisa, evidenciados à percepção ou a capacidade de perceber dos servidores públicos do Estado da Bahia (em suas

Secretarias pesquisadas), que é notório o não entendimento da relação entre atividade/função desenvolvida por ele, e o atendimento das demandas da população. Para a maioria dos servidores públicos do Estado, apenas algumas secretarias ou serviços essenciais tem importância no atendimento das políticas públicas para a população. Mostra-se, de fato, que o servidor público, ainda, não compreende que está ali no papel de servidor para as demandas da coisa pública como um todo.

Governança Pública de Antônio Carlos Magalhães - 15 de março de 1991 a 2 de abril de 1994: demonstrou o talento necessário para transitar entre democracia e regime de exceção, como uma capacidade de criar equipes e liderança em um grau elevado tecnicamente, e com uma expressão popular única.

Uma série de políticos, que vieram da “filosofia” (tecnocracia) Carlista, que a posteriori tornou-se policracia (políticos com uma capacidade técnica elevada, como por exemplo, Paulo Souto), com uma capacidade de comunicação e com o domínio da mídia impressa e televisiva, construiu uma projeção muito grande no cenário estadual e nacional. A gestão de Antônio Carlos Magalhães foi marcada pela austeridade: cortou gastos, enxugou a máquina, e reconhecido, também, por iniciativas de cunho social, mas com um domínio (controle) absoluto do Legislativo Estadual, em função da fragilidade de uma Legislação sobre a Responsabilidade Fiscal e dos órgãos que o fiscalizava, bem como pouca atuação do Judiciário (Ministério Público), conseguiu acumular grandes avanços dos equipamentos públicos, e em sua vida econômica pessoal (GOMES, 2001).

O “Painho” da Bahia, como era chamado pela mídia, afirmava em alto e bom tom que a “Bahia era a razão da vida dele”. Com uma capacidade inovadora ou a modernização conservadora do ponto de vista econômico, mas, ao mesmo tempo, com um conservadorismo político latente (autoritarismo político), essa combinação foi percebida durante todos os seus atos políticos, definindo seu modo característico de governança, um verdadeiro sistema conhecido como “Carlismo” em referência ao falecido Governador ACM.

Governança Pública de Paulo Souto - 1º de janeiro de 1995 a 1º de janeiro de 1999; e 1º de janeiro de 2003 a 1º de janeiro de 2007: Foi coordenador de produção mineral da Secretaria de Minas e Energia do Estado da Bahia (1975), presidente dos conselhos de administração da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral, Coelba, e Caraíba Metais (1979-1987), secretário de Minas e Energia (1979-1982), e

superintendente da SUDENE (1987-1990). Durante o período 1991-1994, acumulou os cargos de vice-governador e secretário de Indústria, Comércio e Turismo do Estado da Bahia no governo de ACM. Já havia acumulado os diversos cargos como um técnico vinculado a ACM.

Como foi descrito anteriormente, a clara continuidade do grupo carlista no controle do governo do estado. Paulo Souto era vice-governador na gestão anterior à sua em 1995, fato que se repetiu com César Borges em 1998 - que inclusive já exercia a função de governador quando foi eleito, e em 2002 Paulo Souto é novamente eleito. Diz Balanco (2006) em seu trabalho *Gestão Paulo Souto / César Borges (1995-1998)* “Desde 15 de março de 1991, quando ACM assumiu o governo estadual pela terceira vez na história da Bahia, até o ano corrente (2005) , já se somam 14 anos da mesma política” Essa continuidade foi admitida nos próprios relatórios de governo e nas mensagens dos governadores, que não pouparam elogios aos seus correligionários, tornando-se repetitivos e deixando transparecer não apenas fidelidade a ACM, mas também submissão.

As suas principais contribuições foram a percepção da cultura como fator econômico, produção, difusão e fomento, formação e pesquisa, patrimônio material histórico-arquitetônico, Bahia Azul, Viver Melhor, Cabra Forte e Pró Gavião¹⁸.

Governança Pública de César Borges - 1º de janeiro de 1999 a 6 de abril de 2002: dando continuidade do grupo carlista, ocupou o cargo de Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos de 1991 a 1994, pasta responsável pelo Projeto Baía Azul, maior programa de saneamento já realizado no país. Foi também Vice-Governador do Estado da Bahia, no período de 1995 a 1998. Reeleito, foi Governador do Estado da Bahia no período de 1999 a 2002, tendo levado para a Bahia a primeira indústria automobilística do Nordeste, a FORD. Por meio dos programas Corredores Rodoviários e Caminhos da Integração as estradas foram recuperadas, bem como houve a modernização e ampliação do Aeroporto Internacional Deputado Luis Eduardo Magalhães. Inaugurou a barragem de Ponto Novo e deixou a obra da barragem das Pedras Altas em fase final, Programa Produzir, integrado ao Sertão Forte¹⁹.

¹⁸http://www.cult.ufba.br/arquivos/Pol_ticas_Culturais_da_Bahia__Paulo_Souto____Jan_Balanco___%E2%80%A6.pdf em 26/07/2016 às 15:16 h.

¹⁹ <http://www.portosdobrasil.gov.br/sobre-1/institucional/arquivos/cv-cb21112014.pdf> em 26/07/2016 às 15:16 h.

Governança Pública de Jaques Wagner - 1º de janeiro de 2007 a 1º de janeiro de 2011; e 1º de janeiro de 2011 a 1º de janeiro de 2015: a quebra da hegemonia do carlismo nas eleições da Bahia em décadas. A vitória de Jaques Wagner foi apontada pela imprensa nacional como o fim do carlismo, ou seja, da forte influência do ex-governador Antônio Carlos Magalhães (ACM) na estrutura de governo do estado da Bahia. A vitória de Jaques Wagner não foi surpresa para ele mesmo, uma vez que o grupo liderado pelo senador Antônio Carlos Magalhães arregimentava sempre cerca de 30 por cento dos votos em todas as eleições. Em dezembro de 2006, seguindo o modelo do governo Lula, Wagner anunciou a pretensão em ter sob sua responsabilidade direta a administração dos recursos financeiros estaduais destinados a ações sociais²⁰.

Uma das obras mais elogiadas da gestão Wagner foi o Hospital do Subúrbio, inaugurado em 2010, no subúrbio da cidade de Salvador, e o primeiro hospital do país a ser construído em parceria público-privada (PPP). Com um atendimento considerado de excelência, o centro de saúde realizou inúmeros procedimentos, com equipamentos de ponta e foi administrado pela iniciativa privada em um regime de concessão, principalmente em uma região pobre e periférica, o que não era usual na Bahia.

Em 2012, durante a gestão de Wagner, ocorreram as greves da Polícia Militar e dos Professores do estado, essa última com duração de 115 dias. As principais ações foram: infraestrutura para o desenvolvimento sustentável, Inclusão Produtiva, Infraestrutura Social, Trabalho e Renda, Infraestrutura Econômica, Agronegócio, Indústria e Mineração, Comércio e Serviços, Ciência e Tecnologia, Turismo, Meio Ambiente, Assuntos Internacionais; inclusão social e afirmação de direitos, Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, Promoção da Igualdade Racial e Étnica, Promoção da Igualdade de Gênero, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, Justiça e Direitos Humanos, Segurança Pública Administração Prisional e Ressocialização; Gestão democrática do estado, Pacto Federativo, Diálogo Social e Participação Cidadã, Administração, Finanças e Serviços Públicos, Gestão de Recursos Humanos (Governo Jaques Wagner, 2015).

Dentre todos os governos analisados de 1991 a 2014, o governo de Jaques Wagner foi aquele que demonstrou modernização quanto ao atendimento às necessidades

²⁰ <http://www.jaqueswagner.org/> acessado em 26/07/2016 às 15:16 h.

da população ao dirigir e organizar o esforço do da governança para atendimento da função social (apesar da superposição de função de diferentes secretarias, porém no intuito de proporcionar o atendimento). Ao se tratar da ferramenta mais eficaz de atendimento às demandas públicas, a organização de secretarias específicas foi o melhor instrumento das diferentes gestões, pelo que ficou comprovado pela ampliação do número de secretarias ao longo do período, acreditando-se que desta forma orientando-se a aplicação dos investimentos necessários para a modernização e atendimento da população.

Esta ampliação do número de secretarias ao longo do período, acreditando-se que desta forma estar proporcionando melhor atendimento as demandas da população está, evidentemente, em desacordo com a atividade financeira do Estado, vinculada às receitas e despesas do Estado, previstas no orçamento público, devendo apresentar os meios necessários para a obtenção das receitas e fazer frente às despesas dos gastos públicos, que é exercida pela a Administração Pública, formada por seus entes federados (União, Estado, Municípios, e podem ser acrescentadas as empresas públicas).

Desta forma, para sustentar o crescimento constante do número de secretarias, como ficou evidenciado nesta análise, resta ao Estado criar formas, meios, ferramentas, estratégias para arrecadar mais, e como ele, o Estado inventa meios de gastar cada vez mais, compreende-se claramente, por que a economia brasileira possui a 12ª maior carga tributária do mundo, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, publicado quinta-feira, 26 de setembro de 2013, às 06h, por José Boas, "em 2009 a quantidade de impostos paga pelos brasileiros chegou à marca de 34,5% do PIB e em 2012 avançou para a marca dos 36,02% o que quer dizer, dos R\$ 4,4 trilhões produzidos pelo Brasil, aproximadamente R\$ 1,6 trilhão foi parar nas mãos de prefeituras, estados e União em forma de arrecadação tributária²¹".

O principio de arrecadação é o mesmo dos outros países (tributos), porém os serviços públicos dos países desenvolvidos, que são entregues a toda população nesses países, são de qualidade. A diferença pode residir no modelo de gestão e governança dos países desenvolvidos. Observa-se que a carga tributária tem elevado a arrecadação no Brasil, nos Estados e Municípios.

²¹ <https://www.ibpt.org.br/noticia/1249/Brasil-tem-a-12a-maior-carga-tributaria-do-mundo-e-o-pior-retorno-a-populacao>, acessado em 03/01/2014, às 22:32 h.

O Brasil é uma economia capitalista (neoliberal²²), desta informação de domínio público deriva o consenso de que o Estado, por meio da administração pública e de seus entes federados, utiliza três formas ou opções para manter a governança através da atividade financeira: a primeira é mediante as intervenções econômicas; a segunda é o uso, bem como o exercício do poder de fiscalização (polícia); e a terceira quanto à prestação de serviços públicos.

O keynesianismo defendia a participação do Estado no que diz respeito às suas responsabilidades sociais, auxiliando no desenvolvimento da economia. Elementos como por exemplo, seguro desemprego mantém o mercado consumidor ativo. Sendo um Estado moderador no que diz respeito as questões sociais. Já o neoliberalismo pregava que intervenção excessiva do Estado retira a liberdade das ações econômicas, como a livre iniciativa privada. As ideias neoliberais ganharam corpo na década de 70 com o economista norte americano chamado Milton Friedman que passa a ser um dos principais críticos desse modelo. Também era fortalecido às ideias neoliberais a partir do colapso do bloco socialista, onde tínhamos um Estado altamente interventor, a chamada economia planificada, onde o Estado determinava: O que, como e o quanto produzir. Com o colapso desse modelo, fortaleceu a tese de que economia planificada e Estado interventor seriam prejudiciais à economia, fez ganhar corpo a ideias de um Estado ao invés de máximo, teria que ser mínimo.

E também contribuindo, as deliberações do FMI, Banco Mundial e do Tesouro Norte Americano em 1989, no chamado Consenso de Washington – foi uma deliberação tomada pelo FMI, Banco Mundial e Tesouro Norte Americano visando influenciar os países latino-americanos endividados que diminuíssem seus gastos, e para diminuir seus gastos, diminuir a intervenção do Estado sobre as atividades econômicas. Foi uma das “ideias” por exemplo que influenciou nos processos de privatizações com nos governos de Collor e FHC, modelos neoliberais que fizeram exatamente esse papel de diminuir a presença do Estado com o objetivo de diminuir o endividamento da nação e seguindo a visão neoliberal.

As privatizações, a desestatização, abertura da economia, entrada de capital transnacional, se tornou um marco nos modelos de governança nos governos

²² Segundo Augustin (2015), as característica mais importante do neoliberalismo não é a ausência de Estado. Pelo contrário, é justamente uma política realizada através do Estado para restaurar o poder de uma classe.

estudados. O modelo econômico neoliberal defende o Estado Mínimo com o objetivo de fazer a economia funcionar sobre as regras do livre mercado, nos induz a pensar em quatro medidas fundamentais aplicadas em países pelo mundo, entre eles: os grandes programas de privatizações como percebemos no Brasil e na Bahia; a desestatização que é a redução da participação do Estado no fornecimento de determinados serviços como por exemplo na concessão de estradas, e outros setores da nossa economia. Induziu a forte Abertura da Economia e a participação de Capital Transnacional na nossa atividade econômica. Juntando esses quatro fatores, nos levam a pensar no que fez com que o Brasil realmente se integrasse a economia mundial, e representasse um dos países que vivenciou através da introdução do modelo neoliberal um incentivo ao processo de globalização.

As Privatizações, Desestatização e Abertura da Economia, facilitaram muito a entrada de Capital Transnacional no nosso país e na Bahia, e esse capital transnacional no contexto neoliberal, acabou trazendo o Brasil efetivamente para a economia global. Aquilo que podemos chamar de intercambio mundial. Dai então termos sido inseridos definitivamente no processo de globalização a partir da introdução desse modelo principalmente no final dos anos 80 e início dos anos 90.

Com o estruturalismo Weberiano, foi percebido desvio de finalidade (BANDEIRA DE MELLO, 2010) em algumas secretarias conforme mencionado no item 3: A PESQUISA - 3.1 ELEMENTOS HISTÓRICOS, e sua análise de similitude. Como em qualquer decisão pública, como foram os atos geradores destes desvios de função, decorrem de um ato jurídico, onde se faz necessária a presença e colaboração de vários atores (Assembléia Legislativo do Estado) validando os atos públicos, O que caracteriza o positivismo jurídico²³, pode –se concluir com base na análise da estruturação das Leis, Decretos e outros Atos Públicos propostos pelos governos analisados entre o ano de 1989 a 2014, que: fica demonstrado que existiram maiores transformações na estrutura do que na governança²⁴ propriamente dita.

²³ O Positivismo Jurídico apresenta cinco características centrais, que o diferenciam do paradigma do Jusnaturalismo e das recentes proposições da corrente do Pós-positivismo, consistentes, primeiro, na separação entre Direito e Moral; segundo, na formação do Ordenamento Jurídico exclusivamente (ou preponderantemente) por Regras positivadas; terceiro, na construção de um sistema jurídico escalonado só pelo critério de validade formal; quarto, na aplicação do Direito posto mediante subsunção; e, quinto, na discricionariedade judicial (*judicial discretion ou interstitial legislation*) para resolução dos chamados casos difíceis (*hard cases*). Em Revista Jurídica – CCJ ISSN 1982-4858 v. 17, nº. 33, p. 127 - 146, jan./jun. 2013.

²⁴ Conforme observam Melo e Costa (1995), a governança está associada inter aliar à capacidade de insulamento das elites burocráticas profissionalizadas vis-à-vis o sistema político-partidário, e de elites governamentais vis-à-vis grupos de interesses particularistas.

Os Arranjos formais, a burocratização (BRESSER PEREIRA, 1997), estão bem definidos e expressos nas Leis com as Secretarias de Execução e Secretaria de Planejamento (função Institucional; função econômica; função Infraestrutura; função social), conforme o Anexo A: Secretarias Estaduais: natureza da Administração Direta, ainda que não atendam ao interesse público, porém tornam-se mais relevantes nos arranjos informais que determina como é a lógica estrutural, não da governança (que é participativa e para o interesse do povo), mas da administração pública (autoritária e excludente) onde são tomadas às decisões da administração pública e como são realizadas as ações na perspectiva de manutenção do poder a partir de Grupos Informais, que até em contraposição aos próprios objetivos do Estado definem suas regras de comportamento, suas formas de recompensas ou sanções sociais, punições, seus objetivos, sua escala de valores sociais, suas crenças e expectativas, alheios a demandas externas ou interesse da população.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, T.W. **Dialéctica negativa**. Trad. José Ripalda. Madrid: Tauros, 1975.
- ADORNO, T.W. ; HORKHEIMER, Max. **Dialéctica do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.
- AUGUSTIN, André Coutinho: **O neoliberalismo e seu impacto na política cultural brasileira**. Fundação Casa de Rui Barbosa, 2015.
- ASTI VERA, Arnaldo. **Metodologia da pesquisa científica**. 5. ed. Porto Alegre: Globo, 1979.
- BAHIA. **Lei Estadual Nº 12.041 de 29 de dezembro de 2010**. Salvador: Câmara Estadual, 2010.
- _____. **Lei Estadual nº 12.503 de 29 de dezembro de 2011**. Salvador: Câmara Estadual, 2011.
- _____. **Lei Estadual nº 12.612 de 28 de dezembro de 2012**. Salvador: Câmara Estadual, 2012.
- BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. **Princípios gerais de direito administrativo**. 3. ed. 2. tir. São Paulo, Malheiros, 2010. v. 1.
- BARROS, Aidil Jesus Paes de ; SOUZA, Neide Aparecida de. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: McGraw-Hill, 1986.
- BIRDSALL, N. A desigualdade como limitação ao crescimento na América Latina. **Revista de Administração Pública**, v. 29, n.4, p.260-295, 1995.
- BLANCO, F.; REIS, E. **A capacidade tributária dos estados brasileiros (1970-90)**. Rio de Janeiro: IPEA, fev. 1996. (Texto para Discussão, 404).
- BOITO JR, Armando. **Política Neoliberal e Sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Xamã, 1999.
- BORGES FERREIRA, A. **Distribuição interestadual da renda no Brasil**. [S.l.], Cedeplar, 1995, mimeo.
- BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento – MTO-02**. Brasília, 1996.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 4320, de 17 de março de 1964**. Senado Federal. Brasília: Senado Federal, 1964.
- BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **A Reforma do estado dos anos 90**: Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997. 58 p. (Cadernos MARE da reforma do estado, v. 1)
- _____. A Reforma do Estado nos anos 90: Lógica e mecanismos de controle **Rev. Lua Nova**, n. 45, p. 45 – 95, 1998.
- _____. **A Reforma do Estado para a Cidadania**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

- BOBBIO, Norberto, **O Positivismo Jurídico – Lições de Filosofia do Direito**. Compilação de Nello Morra e tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.
- CAMPANHOLE, Adriano; LOBO, Hilton (Comp.). **Constituições do Brasil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1992.
- CÂNDIDO JR., J. **Os gastos públicos no Brasil são produtivos?** IPEA, 2001. (Texto para Discussão nº. 781).
- CARINHATO, Pedro Henrique. Neoliberalismo, reforma do estado e políticas sociais nas últimas décadas do Século XX no Brasil. **Aurora**, ano II, n. 3, dez. 2008.
- CERVO, Amado Luiz ; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. São Paulo: McGraw-Hill, 1983.
- COSTA, F. C. **Métodos científico: os caminhos da investigação**. São Paulo: Harbra, 2001.
- CHAGAS, Eduardo F. Artigo: O método dialético de Marx: investigação e exposição crítica do objeto. **Revista de Filosofia**, v. 38, n. 120, p. 55-70, 2011.
- CHASIN, José. “Lukács: vivência e reflexão da particularidade”. **Revista Ensaio**, n. 9, p. 55-69, 1982.
- CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.
- DILLENBURG, Fernando Frota. **Método dialético e política em Lukács**. 2006. Dissertação (Mestrado)-UNICAMP, Campinas-SP, 2006.
- DONAIRE, Denis. A utilização do estudo de casos como método de pesquisa na área da administração. **Revista IMES**, Santo André, n. 40, maio-ago. 1997.
- EISENHARDT, K. Making fast strategic decisions in high-velocity environments. **Academy of Management Journal**, v. 32, n. 3, p. 543-576, sep. 1989.
- ELLERY, R., FERREIRA, P. Crescimento e convergência de renda entre os estados brasileiros. **Revista de Econometria**, v.16, n.1, p.83-103, 1996.
- FERNANDO, C. P. Motta, Thomson Learning, ed. Teoria Geral da Administração. 2006. São Paulo
- FERREIRA, P. C. Investimento em infraestrutura no Brasil: fatos estilizados e relações de longo prazo. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 26, n. 2, p. 231-252, 1996.
- FOULQUIÉ, Paul. **A Dialética**. 3 ed. [S.l.]: Europa-América, 1966. v. 60
- GIACOMONI, James. **Orçamento público**. 13. ed. ampl. e rev. São Paulo: Atlas, 2005.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.
- GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, maio/jun. 1995.

GOMES, João Carlos Teixeira. **Memórias das trevas**: uma devassa na vida de Antônio Carlos Magalhães. São Paulo: Geração Editorial, 2001.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. v.3.

_____. Alguns aspectos teóricos e práticos do “economicismo”. In: SADER, Emir (Org.). **Gramsci – poder, política e partido**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

GRAMSCI, A. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978a.

_____. **Maquiavel, a política e o Estado moderno**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978b.

_____. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978c.

_____. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. v.5.

GRUPPI, L. **O conceito de hegemonia em Gramsci**. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

HARVEY, David. **O Novo Imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2004.

_____. **Neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Loyola, 2008.

HUTCHINS, John. Summarization: some problems and methods. In: JONES, M. **The frontier of informatics**. London: Cambridge, 1987.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

BALANCO, Jan. **Gestão Paulo Souto / César Borges (1995-1998)**. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/arquivos/Pol_ticas_Culturais_da_Bahia__Paulo_Souto____Jan_Balanco__%E2%80%A6.pdf> Acesso em: 12 Out. 2016.

BHATTA, Gambhir. Public sector governance. Wellington: State Services Commission. **Working Paper**, n.17, sept. 2003.

BLAU, Peter. M.; SCOTT, W. Richard. **Organizações formais**. São Paulo: Atlas, 1970.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração**: teoria, processo e prática. São Paulo: Mcgraw-Hill, 1987.

_____. **Introdução à teoria geral da Administração**. 4. ed. São Paulo: Makron, 1993.

DEMO, Pedro. Outras Metodologias Importantes: estruturalismo. In: _____. **Introdução à metodologia da ciência**. São Paulo: Atlas, 2014.

DONALDSON, Lex. Teoria da contingência estrutural. In: CLEGG, Stuart R.; HARDY, Cíntia; NORD, Walter R. (Org.). **Handbook de estudos organizacionais**. São Paulo: Atlas, 2007. v.1, p.104-134.

EVANS, Peter. **Embedded autonomy**. Princeton: Princeton University Press, 1995.

GOULDNER, Alvin. **Patterns of industrial bureaucracy**. Glencoe: Illinois, Free Press, 1954.

KALECKI, M. O mecanismo de recuperação econômica. In: MIGLIOLI, J. (Org.). **Crescimento e ciclo das economias capitalistas**. São Paulo: Hucitec, 1977.

KEYNES, John Maynard. **The end of laissez-faire**. Amherst, New York: Prometheus Books, 2004.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica**. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

KONDER, Leandro. **O que é Dialética**. 28. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004. v. 23.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LÉNINE, Vladimir Ilitch. O Estado e a Revolução. A doutrina do Marxismo sobre o Estado e as Tarefas do Proletariado na Revolução. 1. ed. Petrogrado na editora: Jizn i Znánie, 1917. Tradução na versão das Obras Escolhidas de V.I.Lénine Edição em Português da Editorial Avante, 1977, t2, p 219-305 Traduzido das O. Completas de V.I.Lénine 5. ed. russo t.33 pp 1-120.

LLEDÓ, V. D.; FERREIRA, P. C. Crescimento endógeno, distribuição de renda e política fiscal: uma análise cross-section para os Estados brasileiros. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 27 n. 1, p. 41-70, 1997.

LÖFFER, Elke. Governance: Die neue generation von Staats – und Verwaltungs – modern – isierung. **Verwaltung + Management**, v.7, n.4, p.212-215, 2001.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: E.P.U., 1986.

LUKÀCS, George. **Existencialismo ou Marxismo?** São Paulo: Livraria Ciências Humanas, 1979.

_____. “Existencialismo” - tradução “Esistenzialismo” In: _____. **Ontologia Dell’Essere Sociale**, Roma: Riuniti, 1976-1981. Texto traduzido por Maria Izabel Porto de Souza (manuscrito), 198?a.

_____. **História e consciência de classe**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. “Alienação”- tradução de “L’estraniamento” In: _____. **Ontologia Dell’Essere Sociale**, Roma: Riuniti, 1976-1981. Texto traduzido por Maria Norma Alcântara Brandão de Holanda.(manuscrito) 198?b.

_____. **Existencialismo ou Marxismo?** São Paulo: Livraria Ciências Humanas, 1979.

_____. **Ontologia del ser social**: el trabajo. Buenos Aires: Herramienta, 2004.

_____. **Prolegômenos para uma Ontologia do ser social**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

_____. **O jovem Hegel e outros escritos de filosofia**. Org. e Apres. Carlos Nelson Coutinho e José Paulo Neto. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

MALLIAGROS, T. G. Impactos produtivos da infraestrutura no Brasil – 1950/95. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 28, n. 2, p. 315-338, 1998.

MANI, I. ; MAYBURY, M.T. **Advances in automatic text summarization**. Cambridge, MA: The MIT Press, 1999.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Trad. Rubens Enderle, Nélío Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl. “Crítica à filosofia do direito de Hegel”. **Revista Temas de Ciências Humanas**. São Paulo: Grijalbo, v. 2, 1977.

MARCHAND, P. ; RATINAUD, P. L'analyse de similitude appliquee aux corpus textuelles: les primaires socialistes pour l'election présidentielle française. **Actes des 11eme Journées internationales d'Analyse statistique des Données Textuelles. JADT**, Liège, Belgique. Retrieved, p.687-699, apr. 13, 2013.

MATIAS-PEREIRA, José. A boa governança e a ética na administração pública no desenvolvimento do Brasil. **Revista de Conjuntura**, Distrito Federal, n.34, p.18-25, abr./jun. 2008.

MATTOS, P. L. C. L. Análise de entrevistas não estruturadas: da formalização à pragmática da linguagem. In: GODOI, C. K. ; BANDEIRA DE MELLO, R. ; SILVA, A. B. (Orgs.). **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos**. São Paulo: Saraiva, 2006.

MAYRING, Philipp. Feminists’ knowledge and the knowledge of feminisms: epistemology, theory methodology, and method. In: MAY, T. ; WILLIAMS, M. (Ed.), **Knowing the social world**. Buckingham: Open University Press, 1983.

MAYRING, Philipp. Qualitative Content Analysis. In: FLICK, Uwe; VON KARDOFF, Ernst; STEINKE, Ines (Ed.). **A companion to qualitative research**. Sage, 2004.

MAZONI, M. G. **Gastos públicos e crescimento econômico no Brasil: análise dos impactos dos gastos com custeio e investimento**. 2005. Dissertação (Mestrado) – FEA/USP, São Paulo, 2005.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Gestão Pública Contemporânea**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Governança no setor público**. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. A Governança corporativa aplicada no setor público brasileiro. **Administração Pública e gestão social**, Viçosa, v.2, n.1, p.109-134, jan./mar. 2010.

MELO, Marcus André; COSTA, Nilson do Rosário. A Difusão das Reformas Neoliberais: Análise Estratégica, Atores e Agendas Internacionais. In: REIS, Elisa; ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de; FRY, Peter (Org.). **Pluralismo, espaço social e pesquisa**. São Paulo: Hucitec, 1995.

MENDES, Marcos. Federalismo Fiscal. In: AVATE, Paulo Roberto ; BIDEMAN, Ciro. (Org.). **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

MERTON, Robert K. Estrutura burocrática e personalidade. In: CAMPOS, E. (Org.). **Sociologia da burocracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1966.

_____. **Sociologia, teoria e estrutura**. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

MEYER, J. W.; ROWAN, B. Institutionalizes organizations: formal structure as myth and ceremony. In: MEYER, J. ; SCOTT. R. **Organizational environment: ritual and rationality**. London: Sage Publications, 1992.

MILESKI, H. S. **O controle da gestão pública**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MILL, Jonh Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. São Paulo: Editora Escala, 2006. (Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal).

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade aplicada à administração pública**. 6. ed. Brasília: Vestcon, 2005.

MOTTA, Fernando C. Prestes. O Estruturalismo na teoria das organizações. **Revista de Administração de Empresas**, out./dez. 1970.

_____. Controle Social nas Organizações. **Revista de Administração de Empresas**, Rio de Janeiro, jul./set. 1979.

OLDRINI, Guido. “Em busca das raízes da ontologia (marxista) de Lukács”. In: LESSA, Sérgio; PINASSI, Maria Orlanda (Org.). **Lukács e a atualidade do Marxismo**. Trad. Ivo Tonet. São Paulo: Boitempo, 2002a. p.49-76.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**. São Paulo: Pioneira, 1997.

POPPER, K. **Lógica das ciências sociais**. 3. ed. E. R. Martins, A. C. M. Acquarone Filho & V. O. M. Silva, Trans. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004. (Obra original publicada em 1902).

RAND, Ayn. **A Revolta de Atlas**; tradução de Paulo Henriques Britto. São Paulo: Arqueiro, 2010. v.3, Cap. 7, p. 348.

RINO, L.H.M.; PARDO, T.A.S. A Sumarização Automática de Textos: Principais Características e Metodologias. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO, 23., JORNADA DE MINICURSOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, 8., 2003, Campinas. **Anais...** 2003.

ROCHA, C .H.; TEIXEIRA, J. R. Complementaridade versus substituição entre investimento público e privado na economia brasileira: 1965-1990. **Revista Brasileira de Economia**, v. 50, n. 3, p. 378-384, 1996.

RONCI, M. V. Uma nota sobre a especificação da função de investimento agregado para países em desenvolvimento. **Revista Brasileira de Economia**, v. 42, n. 2, p. 179-194, 1991.

RUNCIMAN, W. G. What is structuralism? **The British journal of Sociology**, 1969, september.

SARTORI, Rejane. **Governança em Agentes de Fomento dos Sistemas Regionais de CT&I**. 2011. Tese. (Doutorado)- Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Centro Tecnológico. Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, Florianópolis-SC, 2011.

SANCHES, Osvaldo Maldonado. **Dicionário de orçamento, planejamento e áreas afins**. 2. ed. atual. e ampl. Brasília: OMS, 2004.

SARTRE, Jean-Paul. **Crítica da Razão Dialética**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

SOTELO, Ignacio. **Sartre y la Razon Dialectica**, Madri: Editorial Tecnos, 1967.

TAYLOR, F.W. **Princípios de Administração Científica**. Arlindo Vieira Ramos. (Trad.). 6. ed. São Paulo: Atlas, 1966.

TERTULIAN, Nicolas. “Adorno-Lukács: polêmicas e mal-entendidos”. **Revista margem esquerda**, n. 9, p.61-81, jun. 2007.

TORRES, Ricardo Lobo. **O orçamento na Constituição**. Rio de Janeiro: Renovar, 1995.

THIRY-CHERQUES, H. R. O primeiro estruturalismo: método de pesquisa para as Ciências da Gestão. **Revista de Administração Contemporânea**. V.10, n.2, Curitiba, abr/jun. 2006.

THOMPSON, Victor. **Moderna organização**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1967.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2013.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.

WALDO, D. **O estudo da Administração Pública**. Rio de Janeiro: FGV, 1971.

WILLIAMSON, O. E. Comparative economic organization: the Analysis of discrete structural alternatives. **Administrative Science Quarterly**, Ithaca, v.36, n.2, jun. 1991.

WITHLEY, R. **Business systems and global commodity chains: competing or complementary forms of economic organizations**. London: Competition and Change, 1996. v.1

APÊNDICE A - FORMULÁRIO 1: LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Formulário 1: Levantamento de Informações Institucionais

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	
Secretaria:	
Função:	
Natureza:	
Lei:	
Decreto:	
Deliberação:	
Resolução:	
ELEMENTOS HISTÓRICOS	

Fonte: autor da Tese.

ANEXO A - SECRETARIAS ESTADUAIS: NATUREZA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 SECRETARIAS: função Institucional

A - Casa Civil

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

B - Secretaria da Administração - SAEB

Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

C - Secretaria da Fazenda - SEFAZ

Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBAHIA

D - Secretaria do Planejamento - SEPLAN

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

E - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB

F - Secretaria de Relações Institucionais - SERIN

2 SECRETARIAS: função econômica

A - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI

Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA

Bahia Pesca S.A. - BAHIAPESCA

B - Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade- IBAMETRO

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

Centro Industrial de Subaé - CIS

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM

Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL

C - Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional - SEDIR

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

3 - SECRETARIAS: função Infraestrutura

A - Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA.

Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia - DERBA

Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS

B - Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

Empresa Baiana de Águas e Saneamento Básico - EMBASA

Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB

C - Secretaria de Meio Ambiente - SEMA

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB

4 - SECRETARIAS: função social

A - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Instituto de Artesanato Visconde de Mauá - MAUÁ

B - Secretaria da Segurança Pública - SSP

Polícia Militar da Bahia - PM/BA

Polícia Civil do Estado da Bahia - PC/BA

C - Secretaria da Saúde - SESAB

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA

Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico,
Fornecimento e Distribuição de Medicamentos – BAHIAFARMA.

D - Secretaria da Educação - SEC

Instituto Anísio Teixeira - IAT

Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

E - Secretaria da Cultura- SECULT

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC

Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB

Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

Museu Artístico e Ecológico Frans Krajcberg - KRAJCBERG

F - Secretaria de Turismo - SETUR

Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIATURSA

G - Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES

Coordenação de Defesa Civil - CORDEC

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC

H - Secretaria de Comunicação Social – SECOM

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB

I - Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH

J - Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI

K - Secretaria de Políticas Para as Mulheres – SPM

L - Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP

M -Secretaria Estadual Para Assuntos da Copa do Mundo da Fifa Brasil 2014 – SECOPA

ANEXO B - LEGISLAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SUMARIZAÇÃO)

Dec. nº 8.427, de 29 de janeiro de 2003 - Aprova o Regimento da Secretaria Extraordinária de Ciência e Tecnologia e Inovação.

Deliberação nº 05 do Conselho Estadual de Trânsito - Aprova o Regimento do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Resolução nº 001/2004 - Altera dispositivos do Regimento do Conselho de Modernização e Informática – COMIN, aprovado pelo Decreto nº 7.864, de 30 de outubro de 2000.

Lei nº 115, de 16.08.1895 - Criação da Secretaria do Tesouro e Fazenda do Estado.

Lei nº 115, de 16.08.1895 - Cria a Secretaria da Polícia e Segurança Pública.

Lei nº 115, de 16.08.1895 - Cria a Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública.

Lei nº 115, de 16.08.1895 - Criação da Secretaria da Agricultura, Viação, Indústria e Obras Públicas.

Lei nº115, de 16.08.1895 - Cria a Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública .

Lei nº 115, de 16.08.1895 - Cria a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas.

Dec. nº 111, de 19.12.1901 - Reorganiza a Secretaria do Tesouro e Fazenda.

Lei nº 1.000, de 16.08.1913 - Cria as Delegacias do Tesouro.

Lei nº 1.129, de 23.03.1916 - Altera a denominação para Secretaria da Fazenda e Tesouro do Estado.

Lei nº 1.808, de 27.07.1925 - Cria a Contadoria Central do Estado.

Dec. nº 7.066, de 01.11.30 - Funde a Secretaria de Polícia e Segurança Pública a outras Secretarias.

Dec. nº 7.066, de 01.11.30 - Altera a denominação para Secretaria do Interior, Justiça, Instrução, Polícia, Segurança, Saúde e Assistência Pública.

Dec. nº 7.805, de 20.11.1930 - Reorganiza a Secretaria da Fazenda e Thesouro do Estado.

Dec. nº 1.284, de 03.03.31 - Restabelece a Secretaria da Polícia e Segurança Pública e a Secretaria do Interior, Justiça, Instrução, Saúde e Assistência Pública.

Dec. nº 7.284, de 03.05.31 - Altera a Secretaria para a denominação anterior de Secretaria de Polícia e Segurança Pública.

Dec. nº 9.471, de 22.04.35 - Estabelece a denominação de Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Pública.

Dec. nº 9.479, de 24.04.35 - Estabelece a denominação de Secretaria da Segurança Pública.

Dec. nº 10.733, de 22.04.38 - Extingue a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas e cria a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Dec. nº 10.733, de 22.04.38 - Desdobra em duas a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas.

Dec. nº 10.164, de 31.05.1938 - Cria o Conselho de Fazenda.

Dec. nº 10.859, de 15.07.38 - Estabelece a denominação Secretaria de Educação e Saúde.

Decreto-Lei nº 11.889, de 30.04.1941 - Reorganiza a Secretaria da Fazenda.

Decreto-Lei nº 184, de 11.03.1944 - Reestrutura a Secretaria da Fazenda.

Lei nº 320, de 26.08.1950 - Reorganiza a Secretaria da Fazenda.

Lei nº 3.755, de 01.02.51 - Autoriza o Poder Executivo a desdobrar a Secretaria de Educação e Saúde Pública com a criação da Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social.

Lei nº 375, de 01.02.51 - Autoriza a criação da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social.

Dec. nº 14.864, de 16.02.51 - Organiza a Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social.

Lei nº 850, de 19.10.56 - Altera dispositivos do Código Sanitário do Estado.

Lei nº 1.573, de 13.12.61 - Regulamenta a aplicação dos artigos 108, inciso I, alínea "b" e 109, inciso V da Constituição Estadual.

Dec. nº 18.464, de 20.07.62 - Regulamenta a Lei nº 1.573/61.

Lei nº 2.123, de 09.01.65 - Cria a Fundação Hospitalar do Estado da Bahia - FHEB.

Dec. s/nº, de 25.03.65 - Aprova o estatuto da Fundação Hospitalar do Estado da Bahia - FHEB.

Lei n.º 2.321, de 11.04.66 - Reorganiza a Secretaria da Fazenda.

Lei nº 2.321, de 11.04.66 - Dispõe sobre a organização da Administração Estadual, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa.

Lei nº 2.321, de 11.04.66 - Dispõe sobre a organização da Administração Estadual, estabelece diretrizes para a reforma administrativa.

Lei nº 2.321, de 11.04.66 - Dispõe sobre a organização da Administração Estadual, estabelece diretrizes para a reforma administrativa.

Lei nº 2.321, de 11.04.66 - Reorganiza a Administração Pública Estadual.

Lei nº 2.516, de 15.02.68 - Altera a Lei nº 2.321, de 11.04.66 nas disposições relativas à Secretária da Agricultura.

Lei nº 2.321, de 11.04.66 - Dispõe sobre a Organização da Administração Estadual e estabelece diretrizes para reforma administrativa (art. 27).

Lei nº 2.321, de 11.04.66 - Dispõe sobre a organização da Administração Estadual estabelece diretrizes para a reforma administrativa.

Dec. nº 19.894, de 05.08.66 - Aprova o Regimento da Secretaria da Fazenda.

Dec. nº 19.912, de 06.09.66 - Aprova o Regimento da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social.

Dec. nº 19.923, de 19.09.66 - Aprova o Regimento da Secretaria da Agricultura.

Dec. nº 19.927, de 19.09.66 - Aprova o Regimento da Secretaria da Justiça.

Dec. nº 19.931, de 28.09.66 - Aprova o Regimento da Secretaria da Saúde Pública.

Dec. nº 20.138, de 30.01.67 - Aprova o Regimento da Secretaria da Indústria e Comércio.

Dec. nº 20.160, de 16.02.67 - Aprova o Regimento da Secretaria da Segurança Pública.

Dec. nº 20.253, de 21.06.67 - Altera o Decreto nº 19.912, de 06.09.66.

Lei nº 2.463, de 13.09.67 - Lei Orgânica do Ensino.

Lei nº 2.464, de 13.09.67 - Dispõe sobre a organização da Secretaria da Educação e Cultura.

Dec. nº 20.356, de 25.09.67 - Instala os Centros Executivos Regionais que indica, dispõe sobre o seu funcionamento provisório e dá outras providências.

Dec. nº 20.528, de 03.01.68 - Cria no Departamento da Educação Superior e da Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura, o Museu de Azulejaria e Cerâmica do Estado.

Dec. nº 20.529, de 03.01.68 - Cria o Departamento da Educação Superior e da Cultura da Secretaria da Educação e Cultura, o Museu do Recôncavo denominado Wanderley de Pinho.

Dec. nº 20.637, de 25.03.68 - Altera o Regimento da Secretaria da Segurança Pública.

Dec. nº 20.681, de 15.05.68 - Reorganiza a Fundação Hospitalar do Estado da Bahia.

Dec. nº 20.709, de 03.06.68 - Altera dispositivos do Regimento da Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social.

Dec. nº 20.726, de 12.06.68 - Reorganiza a Fundação Gonçalo Moniz.

Dec. nº 20.802, de 31.07.68 - Aprova o Regimento da Secretaria da Educação e Cultura.

Dec. s/nº, de 16.09.68 - Aprova o Estatuto da Fundação Hospitalar do Estado da Bahia.

Dec. nº21.112, de 23.01.69 - Altera o Regimento da Secretaria da Justiça, aprovado pelo Dec. nº19.927, de 19.09.66.

Dec. nº 21.161, de 14.02.69 - Altera o Regimento da Secretaria da Segurança Pública.

Dec. s/nº, de 17.03.69 - Aprova o Estatuto da Fundação Hospitalar Octávio Mangabeira.

Dec. nº 21.367, de 30.07.69 - Retifica o Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Educação e Cultura.

Dec. nº21.374, de 01.08.69 - Altera a estruturação do Conselho Penitenciário e fixa normas para o seu funcionamento.

Dec. nº 21.520, de 24.10.69 - Concede benefício fiscal as usinas de açúcar localizadas no território do Estado.

Dec. nº 21.589, de 01.12.69 - Aprova o Regimento dos Centros Executivos Regionais da Secretaria da Saúde Pública.

Lei nº 2.751, de 01.12.69 - Cria a Secretaria da Ciência e Tecnologia.

Dec. nº 21.630, de 19.12.69 - Aprova o Regimento do Conselho de Fazenda do Estado.

Lei nº 2.783, de 23.01.70 - Cria o Conselho de Saúde do Estado.

Dec. nº 21.609, de 04.02.70 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Desportos.

Dec. nº 21.740, de 05.03.70 - Aprova Regimento dos Centros Executivos Regionais da SETRABES.

Dec. nº 21.844, de 11.05.70 - Aprova o Regimento interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.

Dec. nº 21.849, de 12.05.70 - Revoga o Decreto nº 20.528 de 03.01.68 e cria, no Departamento de Educação Superior e da Cultura a Seção de Arte do Museu do Estado.

Dec. nº 21.926, de 14.07.70 - Aprova o Regimento da Secretaria da Ciência e Tecnologia.

Lei nº 2.837, de 14.09.70 - Autoriza o Poder Executivo a reestruturar a Fundação Gonçalo Moniz.

Dec. nº 22.109, de 06.10.70 - Aprova o Estatuto da Fundação Gonçalo Moniz.

Dec. nº 22.103, de 04.11.70 - Estabelece o Sistema de Bibliotecas do Estado da Bahia.

Lei nº 2.879, de 20.01.71 - Cria a Fundação Museus do Estado da Bahia.

Lei nº 2.904, de 15.02.71 - Dispõe sobre o Código de Saúde do Estado da Bahia.

Dec. nº 23.358, de 03.05.71 - Aprova o Regimento da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Lei nº 2.925, de 03.05.71 - Cria a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado.

Dec. nº 22.366, de 13.05.71 - Cria a Comissão de Integração do Sistema Financeiro Estadual.

Dec. nº 22.377 de 18.05.71 - Dispõe sobre a organização e constituição do Conselho Estadual de Turismo - CETUR.

Dec. nº 22.378, de 18.05.71 - Dispõe sobre a organização, na Secretaria da Indústria e Comércio da Coordenação de Fomento ao Turismo.

Dec. nº 22.539, de 27.08.71 - Altera o Regimento da Secretaria da Indústria e Comércio, aprovado pelo Decreto nº 20.138, de 30.01.67.

Dec. nº 22.669, de 22.11.71 - Altera o Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 19.894, de 05.08.66.

Lei nº 2.990, de 03.12.71 - Dispõe sobre os incentivos fiscais.

Dec. nº 22.718, de 21.12.71 - Altera o Regimento da Secretaria da Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 20.160, de 16.02.67.

Dec. nº 22.744, de 21.01.72 - Altera o Regimento da Secretaria da Justiça, aprovado pelo Dec. 19.927, de 19.09.66.

Dec. nº 22.758, de 02.02.72 - Altera o Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 19.894, de 06.08.66.

Dec. nº 22.792, de 08.03.72 - Altera o Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 19.894, de 05.08.66.

Dec. nº 22.805, de 20.03.72 - Altera o Estatuto da Fundação Gonçalo Moniz.

Dec. nº 22.909 de 19.05.72 - Aprova o Regimento do Conselho Estadual de Turismo - CETUR.

Lei nº 3.017, de 15.06.72 - Reorganiza a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.

Dec. nº 22.940, de 26.06.72 - Dispõe sobre a criação dos órgãos diretamente subordinados à Procuradoria Fiscal a aos Departamentos da Secretaria da Fazenda.

Dec. nº 23.005, de 31.07.72 - Aprova o Regimento da Secretaria da Fazenda.

Dec. nº 23.007, de 31.07.72 - Dispõe sobre a criação das Seções Setoriais de Contabilidade da Administração Centralizada.

Dec. nº 23.081, de 14.09.72 - Aprova o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.

Dec. nº 23.123, de 17.10.72 - Altera o Regimento da Secretaria da Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 20.160, de 16.02.67.

Dec. nº 23.268, de 29.11.72 - Altera o Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 23.005, de 31.07.72.

Lei nº 3.095, de 26.12.72 - Reorganiza a Secretaria da Educação e Cultura.

Dec. nº 23.316, de 29.12.72 - Altera o Regimento da Secretaria da Segurança Pública aprovado pelo Dec. nº 20.160, de 16.02.67.

Dec. nº 23.446, de 10.05.73 - Cria a Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes.

Dec. nº 23.448, de 11.05.73 - Altera o Regimento da Secretaria da Segurança Pública.

Decreto-Lei nº 11.522, de 28.05.73 - Reorganiza a Secretaria da Saúde Pública, institui a Fundação de Saúde do Estado da Bahia.

Lei nº 3.104, de 28.05.73 - Reorganiza a Secretaria da Saúde Pública, institui a Fundação de Saúde do Estado da Bahia.

Dec. nº 3.118, de 27.06.73 - Cria o Departamento de Polícia Técnica na Secretaria da Segurança Pública.

Dec. nº 23.537, de 16.07.73 - Aprova o Regimento da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

Dec. nº 23.538, de 16.07.73 - Aprova o Estatuto da Fundação de Saúde do Estado da Bahia - FUSEB.

Dec. nº 23.603, de 09.08.73 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Dec. nº 23.679, de 12.09.73 - Altera o Regimento da Secretaria da Segurança Pública.

Lei nº 3.163, de 04.10.73 - Cria na Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia, o Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM.

Lei nº 3.247, de 21.12.73 - Dispõe sobre a criação dos Centros Regionais Integrados - CERIN.

Dec. nº 24.141, de 09.07.74 - Cria a Delegacia de Defraudações e Falsificações.

Lei Delegada nº 8, de 09.07.74 - Reorganiza a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Dec. nº 24.155, de 23.07.74 - Dispõe sobre a organização dos Centros Regionais Integrados - CERIN.

Dec. nº 24.162, de 26.07.74 - Cria o Centro Regional Integrado - CERIN, com sede em Santo Antônio de Jesus.

Dec. nº 24.117, de 07.08.74 - Altera o Regimento da Secretaria da Justiça, aprovado pelo Dec. 19.927, de 19.09.66.

Dec. nº 24.192, de 09.08.74 - Aprova o Regimento da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Dec. nº 24.350, de 04.10.74 - Aprova o Regulamento da Lei nº 3.163, de 04 de outubro 1973.

Dec. nº 24.510, de 06.12.74 - Cria a Delegacia de Furtos de Veículos.

Dec. nº 24.585, de 10.01.75 - Cria o Centro Regional Integrado - CERIN, com sede em Itaberaba.

Dec. nº 24.618, de 07.02.75 - Aprova o Regimento da Secretaria da Educação e Cultura.

Dec. nº 24.631, de 20.02.75 - Altera o Regimento da Secretaria da Segurança Pública.

Dec. nº 24.636, de 26.02.75 - Altera o Regimento da Secretaria da Segurança Pública.

Dec. nº 24.637, de 27.02.75 - Cria o Centro Regional Integrado - CERIN, com sede em Irecê.

Dec. nº 24.644, de 28.02.75 - Altera o Regimento da Secretaria da Segurança Pública.

Dec. nº 24.641, de 28.02.75 - Institui o Programa de Desenvolvimento de Complexos Agroindustriais do Estado da Bahia.

Dec. nº 24.669, de 10.03.75 - Cria o Centro Regional Integrado - CERIN, com sede em Itapetinga.

Dec. nº 24.722, de 05.05.75 - Reorganiza a Comissão Coordenadora do Polo Petroquímico - COMCOP, constituída pelo Dec. nº 23.014, de 07.08.71

Dec. nº 24.736, de 26.05.75 - Cria o Centro Regional Integrado da 13ª Região Administrativa.

Dec. nº 24.739, de 26.05.75 - Cria o Centro Regional Integrado da 4ª Região Administrativa.

Lei nº 3.385, de 06.06.75 - Introduz modificações na estrutura da Administração do Poder Executivo do Estado da Bahia.

Lei nº 3.385, de 06.06.75 - Introduz modificações na estrutura do Poder Executivo do Estado da Bahia.

Dec. nº 24.765, de 15.07.75 - Cria, na Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social, a Coordenadoria da Assistência Jurídica do Estado da Bahia.

Dec. nº 24.826, de 15.09.75 - Cria a Comissão Estadual de Cólera no Estado da Bahia.

Lei nº 3.413, de 01.12.75 - Altera a Lei Delegada nº 8, de 09.07.74.

Lei nº 3.454, de 17.12.75 - Cria, na Secretaria da Educação e Cultura, o Departamento de Ensino Supletivo.

Dec. nº 25.126, de 18.02.76 - Dispõe sobre a organização da Coordenação de Fomento ao Artesanato da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social.

Lei nº 3.497, de 08.07.76 - Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria da Segurança Pública.

Dec. nº 25.530, de 13.12.76 - Cria o Núcleo de Promoção de Investimentos Agroindustriais.

Dec. nº 25.663, de 01.05.77 - Institui o Museu de Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia.

Lei nº 3.620, de 23.12.77 - Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Baiana para o Trabalho, altera a estrutura da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social.

Lei nº 3.640, de 05.01.78 - Altera a organização da Secretaria da Fazenda.

Dec. nº 26.632, de 30.01.79 - Aprova o Regimento da Secretaria da Fazenda.

Dec. nº 26.646, de 13.02.79 - Aprova o Regimento dos órgãos do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado.

Dec. nº 26.664, de 02.03.79 - Aprova o Regimento dos órgãos da Secretaria da Segurança Pública previstas nos artigos 1º a 15, da Lei nº 3.497, de 16.07.76.

Lei nº 3.700, de 31.05.79 - Altera a estrutura da Administração do Poder Executivo do Estado.

Lei nº 3.700, de 31.05.79 - Altera a estrutura da Administração do Poder Executivo do Estado.

Dec. nº 26.802, de 31.07.79 - Dispõe sobre a reestruturação da Comissão de Integração do Sistema Financeiro Estadual.

Dec. nº 26.856, de 20.08.79 - Cria na Secretaria da Indústria e Comércio, o Programa do Alcool no Estado da Bahia.

Dec. nº 26.878, de 06.09.79 - Altera o Regimento da Secretaria da Educação e Cultura, aprovado pelo Dec. Nº 24.618, de 07.02.75.

Dec. nº 26.890, de 12.09.79 - Institui a Delegacia Especial de Terra - DET.

Dec. nº 26.896, de 21.09.79 - Estrutura as Divisões Regionais de Polícia do Interior, do Departamento de Polícia do Interior - DEPIN, da Polícia Civil da Bahia.

Dec. nº 27.000, de 29.10.79 - Altera o Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 26.632, de 30.01.79.

Dec. nº 27.149, de 26.12.79 - Altera o Regimento Interno da Secretaria da Fazenda.

Dec. nº 27.150, de 26.12.79 - Regulamenta o Sistema de Caixa Único do Estado.

Dec. nº 27.258, de 17.03.80 - Altera dispositivos do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 26.632, de 30.01.79.

Dec. nº 27.274, de 08.04.80 - Transforma a INFAZ/ Barreiras em DERE/ Barreiras e altera o anexo I, do Decreto nº 26.632, de 30.01.79

Dec. nº 27.337, de 26.05.80 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia - CONSUPOL.

Dec. nº 27.346, de 29.05.80 - Dispõe sobre a organização da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Dec. nº 27.347, de 29.05.80 - Aprova o Regimento da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Dec. nº 27.552, de 22.09.80 - Dispõe sobre a reestruturação da Comissão de Integração do Sistema Financeiro.

Lei nº 3.858, de 03.11.80 - Institui o Sistema Estadual de Administração de Recursos Ambientais.

Lei Delegada nº 12, de 30.12.80 - Extingue e cria entidades da Administração Descentralizada.

Lei Delegada nº15, de 06.04.81 - Estrutura a Superintendência de Administração Geral da Secretaria da Educação e Cultura do Estado.

Lei Delegada nº19, de 06.04.81 - Cria na estrutura da Secretaria da Justiça, o Presídio Regional de Feira de Santana.

Lei Delegada nº 21, de 07.04.81 - Reorganiza a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Dec. nº 27.906, de 15.04.81 - Aprova o Regimento Interno da Comissão de Integração da Política Financeira Estadual.

Dec. nº 28.013, de 16.06.81 - Cria o Sistema Regionalizado e Hierarquizado de Saúde da Região Metropolitana de Salvador.

Lei nº 3.907, de 25.06.81 - Autoriza o Poder Executivo a participar da Constituição da Sociedade Civil que indica.

Dec. nº 28.187, de 31.08.81 - Dispõe sobre as Inspetorias Setoriais das Finanças, criadas pela Lei nº 3.640, de 05.01.78.

Dec. nº 28.218, de 15.09.81 - Altera o Regimento da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia, aprovado pelo Decreto nº 27.347 de 29.05.80.

Dec. nº 28.309, de 14.10.81 - Altera o Regimento da Secretaria da Educação e Cultura, aprovado pelo Dec. Nº 24.618, de 07.02.75.

Dec. nº 28.672, de 05.02.82 - Aprova o Regimento da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Dec. nº 28.841, de 04.06.82 - Altera o Regimento da Secretaria da Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 26.664, de 02.03.79.

Dec. nº 29.039, de 11.08.82 - Aprova o Regimento Interno do Conselho de Fazenda do Estado.

Dec. nº 29.164, de 01.10.82 - Altera artigo 31 do Regimento Interno do Conselho de Fazenda Estadual, aprovado pelo Decreto nº 29.039, de 11.08.82.

Dec. nº 29.405, de 30.12.82 - Cria a Inspetoria da Fazenda Mercadorias em Trânsito "Feira de Santana".

Lei Delegada nº 24, de 10.02.83 - Reorganiza a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB.

Lei Delegada nº 27, de 10.02.83 - Dispõe sobre a Regionalização Administrativa do Estado da Bahia.

Lei Delegada nº 26, de 10.02.83 - Altera a estrutura da Secretaria da Fazenda.

Dec. nº 29.486, de 16.02.83 - Dispõe sobre a composição das Regiões Administrativas do Estado da Bahia.

Dec. nº 29.489, de 22.02.83 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Proteção Ambiental.

Lei Delegada nº 32, de 03.03.83 - Reorganiza a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia e dispõe sobre o Sistema Estadual de Planejamento.

Dec. nº 29.505, de 04.03.83 - Altera dispositivo do Decreto nº 27.258, de 17.03.80, que modificou o Regimento da Secretaria da Fazenda aprovado pelo Decreto nº 26.632, de 30.01.79.

Lei Delegada nº 38, de 14.03.83 - Reorganiza a Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social - SETRABES.

Lei Delegada nº 39, de 14.03.83 - Reorganiza a Secretaria da Indústria e Comércio - SIC.

Lei Delegada nº 45, de 26.04.83 - Reorganiza a Secretaria da Justiça.

Lei Delegada nº 45, de 26.04.83 - Reorganiza a Secretaria da Justiça.

Dec. nº 29.578, de 28.04.83 - Aprova o Regimento da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

Lei Delegada nº 48, de 16.05.83 - Altera a redação dos dispositivos que indica, da Lei Delegada nº 39, de 14.03.83.

Lei Delegada nº 63, de 01.06.83 - Cria a Secretaria da Administração do Estado.

Lei Delegada nº 67, de 01.06.83 - Reorganiza a Secretaria da Educação e Cultura.

Lei Delegada nº 74, de 03.06.83 - Cria a Comissão Interinstitucional de Ciência e Tecnologia e dispõe sobre o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia.

Lei Delegada nº 76, de 03.06.83 - Reorganiza a Secretaria da Agricultura.

Lei Delegada nº 78, de 03.06.83 - Reorganiza a Secretaria da Segurança Pública e institui o Sistema Estadual de Segurança Pública.

Lei Delegada nº 73, de 03.06.83 - Reorganiza a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.

Dec. nº 29.414, de 05.06.83 - Regulamenta a Lei nº 3.982, de 29.12.81, que dispõe sobre o Subsistema de Saúde do Estado da Bahia, aprova a legislação básica sobre promoção e recuperação da saúde.

Dec. nº 29.673, de 16.06.83 - Cria a Comissão Estadual de Indústria da Construção - CEICO - BA.

Lei Federal nº 6.229, de 17.06.83 - Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde.

Dec. nº 29.788, de 03.08.83 - Aprova o Regimento da Comissão Interinstitucional de Saúde - INTERSAÚDE.

Dec. nº 29.885, de 14.09.83 - Aprova o Regimento da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social.

Dec. nº 29.887, de 15.09.83 - Aprova o Regimento do Conselho de Política de Pessoal da Secretaria da Administração.

Dec. nº 30.038, de 11.11.83 - Aprova o Regimento da Secretaria da Administração.

Dec. nº 30.215, de 16.12.83 - Aprova o Regimento da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.

Dec. nº 30.231, de 22.12.83 - Aprova o Regimento da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

Dec. nº 30.282, de 11.01.84 - Aprova o Regimento da Comissão Interinstitucional de Ciência e Tecnologia.

Dec. nº 30.328, de 09.02.84 - Aprova o Regimento da Secretaria da Agricultura.

Dec. 30.370, de 13.03.84 - Altera a estrutura das Inspetorias da Fazenda subordinadas à Delegacia Regional da Fazenda sediada na Capital.

Dec. nº 30.444, de 24.04.84 - Aprova o Regimento da Secretaria da Educação e Cultura.

Dec. nº 30.723, de 10.07.84 - Altera o Regimento da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 30.215, de 16.12.83.

Portaria nº 403, de 31.07.84 - Dispõe sobre a estrutura das Delegacias da Fazenda.

Dec. nº 30.932, de 29.08.84 - Aprova o Regimento do Conselho Regional de Desportos - CRD.

Dec. nº 31.141, de 25.10.84 - Aprova o Regimento da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

Dec. nº 31.147, de 26.10.84 - Aprova o Regimento da Secretaria da Justiça.

Dec. nº 31.478, de 08.01.85 - Aprova o 1º Plano de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado da Bahia - 1ºPDCT-BA.

Dec. nº 31.567, de 27.03.85 - Modifica o Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 30.215, de 6.12.83 e alterado pelo Decreto nº 30.723, de 10.07.84.

Lei nº 4.658, de 26.12.85 - Dispõe sobre a Defensoria Pública do Estado e da Carreira de Defensor Público.

Dec. nº 32.914, de 06.02.86 - Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Informática - CEIN.

Dec. nº 32.932, de 04.03.86 - Instala a Defensoria Pública do Estado da Bahia

Dec. nº 33.038, de 28.04.86 - Cria a Delegacia de Proteção à Mulher.

Dec. nº 33.118, de 13.05.86 - Altera o Decreto nº32.914 de 06.02.86.

Dec. nº 33.221, de 29.05.86 - Aprova o Regimento da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Lei nº 4.677, de 04.07.86 - Cria o Conselho Estadual do Café - CONCAFÉ- BA.

Dec. nº 33.746, de 08.09.86 - Altera a competência da Delegacia de Proteção à Mulher.

Dec. nº 33.871, de 09.10.86 - Altera o Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 30.215, de 16.12.83 e alterado pelo Decreto nº 30.723, de 10.07.84.

Dec. nº 33.960, de 29.10.86 - Aprova o Conselho Estadual do Café - CONCAFÉ - BA.

Lei nº4.684, de 28.11.86 - Autoriza a criação, pelo Poder Executivo, do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, tendo como órgão Central, vinculado à Secretaria da Justiça, o Conselho Estadual de Entorpecentes.

Lei nº 4.697, de 15.07.87 - Dispõe sobre modificações na estrutura da Administração Pública do Estado da Bahia.

Lei nº 4.697, de 15.07.87 - Dispõe sobre modificações na estrutura da Administração Pública do Estado da Bahia.

Lei nº 4.697, de 15.07.87 - Dispõe sobre modificações na estrutura da Administração Pública do Estado.

Lei nº 4.697, de 15.07.87 - Dispõe sobre modificações na estrutura da Administração Pública do Estado.

Lei nº 4.697, de 15.07.87 - Dispõe sobre modificações na estrutura da Administração Pública do Estado.

Lei nº4.697, de 15.07.87 - Dispõe sobre as modificações na estrutura da Administração Pública do Estado da Bahia.

Lei nº4.697, de 15.07.87 - Dispõe sobre modificações na estrutura da Administração Pública do Estado da Bahia.

Lei nº 4.697, de 15.07.87 - Dispõe sobre modificações na estrutura da Administração Pública do Estado da Bahia.

Lei nº 4.697, de 15.07.87 - Dispõe sobre modificações na estrutura da Administração Pública do Estado da Bahia.

Lei nº 4.697, de 15.07.87 - Dispõe sobre modificações na estrutura da Administração Pública do Estado da Bahia.

Lei nº 4.697, de 17.07.87 - Dispõe sobre modificações na Estrutura da Administração Pública do Estado da Bahia.

Resolução CES 01/87, de 25.08.87 - Fica aprovado o Regimento do Conselho Estadual de Saúde - CES.

Dec. nº 293, de 11.09.87 - Regulamenta o Artigo 17, alínea c, da Lei nº4.697, de 15.07.87, que cria o Conselho de Proteção dos Direitos Humanos.

Dec. nº 615, de 26.11.87 - Aprova o Regimento da Secretaria do Trabalho - SETRAB.

Dec. nº 651, de 19.12.87 - Dispõe sobre a interiorização da Procuradoria Fiscal da Secretaria da Fazenda.

Dec. nº 950, de 15.03.88 - Regulamenta o Artigo 17, alínea a, da Lei nº4.697, de 15.07.87, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher.

Dec. nº 1.528, de 31.08.88 - Institui o Regulamento do Sistema de Informática do Estado.

Dec. nº 1.528, de 31.08.88 - Institui o Regulamento do Sistema de Informática do Estado.

Dec. nº 1.528, de 31.08.88 - Institui o Regulamento do Sistema de Informática do Estado.

Dec. nº 1.528, de 31.08.88 - Institui o Regulamento do Sistema de Informática do Estado.

Dec. nº 1.528, de 31.08.88 - Institui o Regulamento do Sistema de Informática do Estado.

Dec. nº 1.528, de 31.08.88 - Institui o Regulamento do Sistema de Informática do Estado.

Dec. nº 3.602, de 26.04.90 - Altera o Dec. nº 1.528, de 31.08.88.

Dec. nº 3.602, de 26.04.90 - Altera o Decreto nº1.528 de 31.08.88.

Dec. nº1.528, de 31.08.88 - Institui o Regulamento do Sistema de Informática do Estado.

Dec. nº1.528, de 31.08.88 - Institui o Regulamento do Sistema de Informática do Estado.

Dec. nº3.602, de 26.04.90 - Altera o Decreto nº1.528, de 31.08.88.

Dec. nº3.602, de 26.04.90 - Altera o Decreto nº1.528, de 31.08.88.

Dec. nº 1.528, de 31.08.88 - Institui o Regulamento do Sistema de Informática do Estado.

Dec. nº 1.528, de 31.08.88 - Institui o Regulamento do Sistema de Informática do Estado.

Dec. nº 1.528, de 31.08.88 - Institui o Regulamento do Sistema de Informática do Estado.

Dec. nº 3.602, 26.04.90 - Altera o Decreto nº 1.528, de 31.08.88.

Dec. nº1.676, de 19.09.88 - Aprova o Regimento da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Dec. nº 1.677, de 03.10.88 - Aprova o Regimento da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Dec. nº 1.898, de 07.11.88 - Aprova o Regimento da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB.

Dec. nº 1.899, de 07.11.88 - Dispõe sobre a organização do Departamento de Assuntos Penais - DAP.

Dec. nº 1.930, de 11.11.88 - Amplia a composição da Comissão Interinstitucional de Ciência e Tecnologia - COMCITEC.

Dec. nº1.962, de 21.11.88 - Aprova o Regimento do Conselho Penitenciário.

Dec. nº 2.042, de 06.12.88 - Altera o Regimento da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB.

Dec. nº2.122, de 21.12.88 - Aprova o Regimento da Secretaria de Governo.

Dec. nº2.399, de 11.05.89 - Cria o Conselho de Defesa do Consumidor.

Dec. nº 2.399, de 11.05.89 - Cria o Conselho de Defesa do Consumidor.

Lei nº 5.121, de 06.07.89 - Introduz alterações na estrutura da Administração Pública do Estado, dispõe sobre a extinção de órgãos e entidades.

Lei nº 5.121, de 06.07.89 - Introduz alterações na estrutura da Administração Pública do Estado, dispõe sobre a extinção de órgãos e entidades.

Lei nº5.121, de 06.07.89 - Dispõe sobre alterações na estrutura da Administração Pública do Estado.

Lei nº 5.121, de 06.07.89 - Introduz alterações na estrutura da Administração Pública do Estado, dispõe sobre a extinção de órgãos e entidades.

Lei nº 5.121, de 06.07.89 - Introduz alterações na estrutura da Administração Pública do Estado, dispõe sobre a extinção de órgãos e entidades.

Lei nº 5.121, de 06.07.89 - Introduz alterações na estrutura da Administração Pública do Estado e dispõe sobre a extinção de órgãos e entidades.

Dec. nº 2.730, de 04.09.89 - Aprova o Regimento da Secretaria da Administração.

Dec. nº 2.781, de 14.09.89 - Cria a Delegacia de Homicídios.

Dec. nº 2.831, de 03.10.89 - Aprova o Regimento da Secretaria do Trabalho - SETRAB.

Lei nº 5.463, de 13.10.89 - Acrescenta mais um parágrafo ao art. 26, da Lei nº 4.697, de 15.07.87.

Lei nº 5.466, de 13.10.89 - Dispõe sobre composição do Conselho de Política de Pessoal, da estrutura da Secretaria da Administração.

Dec. nº 2.982, de 31.10.89 - Aprova o Regimento da Secretaria da Agricultura.

Dec. nº 3.602, de 26.04.90 - Altera o Decreto nº 1.528, de 31.08.88.

Dec. nº 3.602, de 26.04.90 - Altera o Decreto nº 1.528, de 31.08.88.

Decreto nº 3.602, de 26.04.90 - Altera o Decreto nº 1.528, de 31 de agosto de 1988

Lei nº 5.828, de 13.06.90 - Institui o Grupo Ocupacional Serviço Público de Saúde de Administração Centralizada do Estado.

Dec. nº 3.796, de 17.07.90 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN.

Portaria nº 1.518, de 01.08.90 - Dispõe sobre a organização das Diretorias Regionais de Saúde - DIRES.

Lei Federal nº 8.080, de 19.09.90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços (Lei Orgânica da Saúde).

Dec. nº 4.114, de 25.10.90 - Reestrutura o Sistema de Bibliotecas do Estado da Bahia.

Dec. nº 4.194, de 14.11.90 - Institui o Sistema Unificado de Protocolo.

Lei Federal nº 8.124, de 28.12.90 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros.

Dec. nº 4.357, de 23.01.91 - Cria a Delegacia de Proteção Ambiental.

Dec. nº 016, de 09.04.91 - Regulamenta o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Lei nº 6.074, de 22.05.91 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Lei nº 6.074, de 22.05.91 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Lei nº 6.074, de 22.05.91 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual (art. 33).

Lei nº 6.074, de 22.05.91 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Lei nº 6.074, de 22.05.91 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Lei nº 6.074, de 22.05.91 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Lei nº 6.074, de 22.05.91 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Lei nº 6.074, de 22.05.91 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Lei nº 6.074, de 22.05.91 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Lei nº 6.074, de 22.05.91 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Lei nº 6.074, de 22.05.91 - Modifica a estrutura da Administração Pública Estadual.

Lei nº 6.074, de 22.05.91 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Lei nº 6.074, de 22.05.91 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Dec. nº 165, de 28.06.91 - Extingue o órgão em regime especial de administração direta Estância Hidromineral de Dias D'Avila.

Dec. nº 273, de 09.08.91 - Aprova o Regimento do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

Dec. nº 336, de 12.09.91 - Dispõe sobre a competência e atribuições do Departamento Especializado de Investigações Criminais - DEIC, da Polícia Civil da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

Dec. nº 676, de 18.11.91 - Aprova o Regimento da Secretaria da Administração.

Dec. nº 677, de 18.11.91 - Aprova o Regimento da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária.

Dec. nº 678, de 18.11.91 - Aprova o Regimento da Secretaria da Educação e Cultura.

Dec. nº 682, de 18.11.91 - Aprova o Regimento da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Dec. nº 695, de 18.11.91 - Aprova o Regimento da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Dec. nº 681, de 18.11.91 - Aprova o Regimento da Secretaria de Governo.

Dec. nº 680, de 18.11.91 - Aprova o Regimento da Secretaria da Fazenda.

Dec. nº 684, de 18.11.91 - Aprova o Regimento da Secretaria da Saúde.

Dec. nº 694, de 18.11.91 - Aprova o Regimento da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

Dec. nº 696, de 18.11.91 - Aprova o Regimento da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS.

Dec. nº 697, de 18.11.91 - Aprova o Regimento da Comissão Interinstitucional de Defesa Civil - CIDEC.

Lei nº 6.345, de 17.12.91 - Dá nova redação à Lei nº 3.956, de 11.12.81.

Lei nº 6.350, de 19.12.91 - Cria o Programa de Apoio e Desenvolvimento da Indústria Cerâmica do Estado da Bahia.

Dec. nº 1.121, de 14.04.92 - Aprova o Regulamento do Programa de Crédito Especial à Microempresa do Estado da Bahia - PROCEM.

Dec. nº 1.201, de 27.05.92 - Aprova a Resolução nº 043, do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia.

Dec. nº 1.314, de 01.07.92 - Altera o Regimento das Secretarias que indica e dispõe sobre a organização do Subsistema de Desenvolvimento da Administração.

Dec. nº 1.314, de 01.07.92 - Altera os Regimentos das Secretarias que indica, dispõe sobre a organização do Subsistema de Desenvolvimento da Administração.

Dec. nº 1.314, de 01.07.92 - Altera os Regimentos das Secretarias que indica e dispõe sobre a organização do Subsistema de Desenvolvimento da Administração.

Dec. nº 1.314, de 01.07.92 - Altera os Regimentos das Secretarias que indica, dispõe sobre a organização do Subsistema de Desenvolvimento da Administração.

Dec. nº 1.314, de 01.07.92 - Altera os Regimentos das Secretarias que indica e dispõe sobre a organização do Subsistema de Desenvolvimento da Administração.

Dec. nº 1.314, de 01.07.92 - Altera os regimentos das Secretarias que indica e dispõe sobre a organização do Subsistema de Desenvolvimento da Administração.

Dec. nº 1.314, de 01.07.92 - Altera os Regimentos das Secretarias que indica e dispõe sobre a organização do Subsistema de Desenvolvimento da Administração.

Dec. nº 1.314, de 01.07.92 - Altera os Regimentos das Secretarias, que indica, dispõe sobre a organização do Subsistema de Desenvolvimento da Administração.

Dec. nº 1.314, de 01.07.92 - Altera os Regimentos das Secretarias que indica, dispõe sobre a organização do Subsistema de Desenvolvimento da Administração.

Dec. nº 1.314, de 01.07.92 - Altera os Regimentos das Secretarias que indica, dispõe sobre a organização do Subsistema de Desenvolvimento da Administração.

Dec. nº 1.314, de 01.07.92 - Altera Regimentos das Secretarias que indica, dispõe sobre a organização do Subsistema de Desenvolvimento de Administração.

Lei nº 6.420, de 16.09.92 - Reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta das Autarquias e Fundações Estaduais, (art. 23 e art. 26).

Lei nº 6.459, de 16.03.93 - Reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores públicos, civis e militares da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Estaduais. (art. 19, §1º).

Lei nº 6.459, de 16.03.93 - Reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores públicos civis e militares da administração direta das autarquias e fundações estaduais e dá outras providências. (Art. 21).

Dec. nº 2.032, de 05.04.93 - Altera o Regimento da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.

Lei nº 6.465, de 13.05.93 - Reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Estaduais.

Dec. nº 2.359, de 30.07.93 - Aprova a Resolução nº 01/93 do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Dec. nº 2.785, de 20.01.94 - Aprova a Organização Estrutural e Funcional do Departamento de Assuntos Penais - DAP.

Dec. nº 3.334, de 22.07.94 - Aprova o Regimento da Secretaria da Segurança Pública.

Lei nº 6.680, de 14.11.94 - Cria novas Unidades Administrativas na Secretaria da Saúde do Estado.

Dec. nº 3.960, de 01.01.95 - Extingue o órgão em Regime Especial de Administração Direta Estância Hidromineral de Olivença.

Dec. nº 3.961, de 01.01.95 - Extingue o órgão em regime especial de administração direta Estância Hidromineral Caldas do Jorro.

Dec. nº 6.812, de 18.01.95 - Cria a Secretaria da Cultura e Turismo, introduz modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual (art. 21).

Lei nº 6.812, de 18.01.95 - Cria a Secretaria da Cultura e Turismo e introduz modificações na estrutura organizacional da Administração Pública do Estado.

Lei nº 6.812, de 18.01.95 - Cria a Secretaria da Cultura e Turismo, introduz modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual (Art. 3º, inciso I, alínea a e b).

Lei nº 6.812, de 18.01.95 - Cria a Secretaria da Cultura e Turismo, introduz modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual. (Art. 3º, inciso III).

Lei nº 6.812, de 18.01.95 - Cria a Secretaria da Cultura e Turismo, introduz modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual. (art. 3º Inciso II, 6º, 7º e 10).

Lei nº 6.812, de 18.01.95 - Cria a Secretaria da Cultura e Turismo, introduz modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Lei nº 6.812, de 18.01.95 - Cria a Secretaria da Cultura e Turismo, introduz modificações na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual (Art. 7º).

Dec. nº 4.127, de 17.04.95 - Aprova o Regimento da Secretaria da Cultura e Turismo.

Lei nº 6.896, de 28.07.95 - Dispõe sobre o Fundo Especial de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais - FEASPOL.

Dec. nº 5.102, de 28.12.95 - Altera e consolida o Regulamento do Sistema de Caixa Único do Estado.

Lei nº 6.930, de 28.12.95 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social.

Lei nº 6.932, de 19.01.96 - Autoriza o reajustamento da remuneração e proventos dos servidores públicos, civis e militares, da administração direta, das autarquias e das fundações do serviço público estadual e das pensões pagas pelo Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Estado da Bahia - IAPSEB, restabelece a gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, altera a estrutura de cargos de provimento temporário (art. 14).

Dec. nº 5.136, de 23.01.96 - Aprova o Regimento da Secretaria da Administração.

Lei nº 6.936, de 24.01.96 - Cria o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.

Dec. nº 5.169, de 09.02.96 - Aprova o Regimento da Secretaria da Fazenda.

Dec. nº 5.441, de 28.05.96 - Constitui a Comissão que indica.

Dec. nº 5.491, de 17.06.96 - Institui o Programa de Gestão na Administração Pública do Estado da Bahia - PROGERIR.

Dec. nº 5.787, de 18.09.96 - Altera o Regimento da Secretaria da Fazenda.

Dec. nº 5.793, de 20.11.96 - Cria o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Lei nº 7.016, de 09.12.96 - Reorganiza o Conselho Estadual de Cultura.

Dec. nº 6.131, de 27.12.96 - Institui o Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOE no âmbito da Administração Pública Estadual.

Lei nº 7.028, de 31.01.97 - Altera a estrutura organizacional de cargos da Administração Pública Estadual (art. 7º).

Dec. nº 6.211, de 14.02.97 - Aprova o Regimento da Secretaria da Educação.

Dec. nº 6.212, de 14.02.97 - Define critérios para a organização administrativa das Diretorias Regionais de Educação e Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino Público.

Dec. nº 6.267, de 11.03.97 - Dispõe sobre a implantação, competência e composição do Colegiado Escolar, na Rede Estadual de Ensino Público.

Dec. nº 6.435, de 23.05.97 - Homologa Resolução nº 01 de 28.04.97, do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor - Regimento.

Dec. nº 6.436, de 23.05.97 - Constitui e define a competência do Conselho Estadual de Alimentação Escolar.

Dec. nº 6.437 de 23.05.97 - Dispõe sobre a instituição, competência e composição da Caixa Escolar.

Dec. 6.471, de 10.06.97 - Regulamenta o art. 6º, da Lei nº 7.023, de 23 de janeiro de 1997, que institui o abono de permanência em atividade.

Dec. nº 6.485, de 19.06.97 - Altera o Regimento da Secretaria da Fazenda.

Lei nº 7.141, de 30.07.97 - Institui a Coordenação Executiva do Programa de Gestão na Administração Pública do Estado da Bahia - PROGERIR, altera a estrutura organizacional e de cargos de provimento temporário dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que indica.

Lei nº 7.028, de 31.07.97 - Altera a estrutura organizacional e de cargos da Administração Pública estadual.

Lei nº 7.144, de 05.08.97 - Cria o Presídio Regional de Jequié, altera a estrutura de cargos do Departamento de Assuntos Penais, da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Lei nº 7.146, de 27.08.97 - Reestrutura o Sistema Policial Civil de Carreira Profissional.

Dec. nº 6.718, de 05.09.97 - Aprova a Resolução 001/97, de 27.08.97 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Dec. nº 6.758, de 16.09.97- Aprova o Regimento da Secretaria da Administração.

Dec. nº 6.861, de 09.10.97 - Regulamenta os arts. 17 e 21, da Lei nº 7.146, de 27 de agosto de 1997, que dispõem sobre a gratificação de Atividade Policial.

Dec. nº 6.885, de 14.10.97 - Institui o Sistema de Administração de Patrimônio para bens móveis permanentes da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Dec. nº 7.036, de 20.11.97 - Aprova o Regimento da Secretaria da Fazenda.

Lei nº 7.209, de 20.11.97 - Institui o Grupo Operacional Serviços Penitenciários da Administração Direta.

Dec. nº 7.087, de 05.12.97 - Institui a Rede Baiana de Tecnologias para o Desenvolvimento.

Lei nº 7.249, de 07.01.98 - Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais.

Lei nº 7.249, de 07.01.98 - Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais.

Lei nº 7.250, de 09.01.98 - Altera a Carreira do Magistério Público Estadual e fixa os vencimentos básicos da categoria.

Dec. nº 7.229, de 23.01.98 - Cria o Comitê Estadual do Programa Toda Criança na Escola.

Lei nº 7.306, de 23.01.98 - Altera a estrutura de cargos da Secretaria da Saúde.

Lei nº 7.311, de 02.02.98 - Transforma a Coordenação de Reforma Agrária e Associativismo, da estrutura da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária em órgão em regime especial de administração direta.

Lei nº 7.310, de 02.02.98 - Modifica a estrutura de órgãos da Administração Pública Estadual (art. 3º e 4º).

Dec. nº 7.252, de 17.03.98 - Homologa a Resolução nº 001, de 10.03.98, do Conselho Previdenciário do Estado - CONPREV.

Dec. nº 7.270, de 01.04.98 - Aprova o Regimento da Secretaria da Administração.

Dec. nº 7.274, de 08.04.98 - Altera o Regimento da Secretaria da Saúde.

Dec. nº 7.277, de 08.04.98 - Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Dec. nº 7.380, de 22.07.98 - Cria o Núcleo de Tecnologia Educacional e o Centro de Apoio Pedagógico para Deficientes Visuais.

Dec. nº 7.390, de 29.07.98 - Aprova o Regimento da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária.

Dec. nº 7.435, de 30.12.98 - Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo.

Lei nº 7.435, de 30.12.98 - Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 7.435, de 30.12.98 - Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 7.435, de 30.12.98 - Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 7.435, de 30.12.98 - Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 7.435, de 30.12.98 - Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 7.435, de 30.12.98 - Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 7.435, de 30.12.98 - Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 7.435, de 30.12.98 - Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 7.435, de 30.12.98 - Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 7.435, de 30.12.98 - Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 7.435, de 30.12.98 - Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 7.435, de 30.12.98 - Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 7.435, de 30.12.98 - Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Dec. nº 7.497, de 11.01.99 - Aprova o Regimento da Secretaria de Infraestrutura.

Dec. nº 7.509, de 20.01.99 - Aprova o Regimento da Secretaria da Fazenda.

Dec. nº 7.519, de 08.02.99 - Aprova o Regimento da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

Dec. nº 7.520, de 08.02.99 - Aprova o Regimento da Secretaria da Cultura e Turismo.

Dec. nº 7.521, de 08.02.99 - Aprova o Regimento da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Dec. nº 7.521, de 08.02.99 - Aprova o Regimento da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Dec. nº 7.534, de 02.03.99 - Aprova o Regimento da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Dec. nº 7.538, de 08.03.99 - Aprova o Regimento da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária.

Dec. nº 7.544, de 15.03.99 - Aprova o Regimento da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Dec. nº 7.549, de 05.04.99 - Institui a padronização das homepages da Administração Pública Estadual.

Dec. nº 7.546, de 24.03.99 - republicado no D.O.E. em 06.05.99 Aprova o Regimento da Secretaria da Saúde.

Dec. nº 7.579, de 26.05.99 - Cria o Comitê Central de Avaliação do Custeio do Estado.

Dec. nº 7.580, de 26.05.99 - Aprova o Regimento da Secretaria de Governo.

Dec. nº 7.581, de 26.05.99 - Aprova o Regimento da Secretaria da Educação.

Dec. nº 7.582, de 26.05.99 - Aprova o Regimento da Secretaria de Infraestrutura.

Dec. nº 7.592, de 04.06.99 - Aprova o Regimento Interno do Conselho de Fazenda Estadual (CONSEF)

Dec. nº 7.597, de 11.06.99 - Institui a Unidade de Execução Estadual do Programa de Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência.

Dec. nº 7.614, de 22.06.99 - Aprova o Regimento da Secretaria da Administração.

Dec. nº 7.623, de 25.06.99 - Aprova o Regimento da Secretaria da Segurança Pública.

Dec. nº 7.669, de 13.09.99 - Altera o Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 7.581, de 26 de maio de 1999.

Dec. nº 7.554, de 13.12.99 - Institui a Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Edificações Públicas do Estado da Bahia e altera a estrutura de cargos em comissão de órgãos e entidades da administração pública estadual.

Dec. nº 7.752, de 02.02.00 - Regulamenta a promoção dos servidores do Grupo Ocupacional de Serviços Penitenciários da Administração Direta.

Dec. nº 7.755, de 07.02.00 - Altera o Regimento da Secretaria da Saúde, aprovado pelo Decreto nº 7.546, de 24 de março de 1999.

Lei nº 7.596, de 07.02.2000 - Dispõe sobre a criação de Distritos Integrados de Segurança Pública, introduz alterações no quadro de cargos em comissão da Secretaria da Segurança Pública.

Lei nº 7.597, de 07.02.00 - Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado da Bahia.

Dec. nº 7.756, de 08.02.00 - Dispõe sobre o Quadro de cargos em Comissão da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária.

Lei nº 7.621, de 05.04.00 - Cria o Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, altera a estrutura de cargos da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Lei nº 7.621, de 05.04.2000 - Cria o Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, altera a estrutura de cargos da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Dec. nº 7.784, de 06.04.2000 - Altera o Regimento da Secretaria da Segurança Pública.

Lei nº 7.643, de 26.04.00 - Cria a Coordenação Estadual de Transplantes – CET – BA e a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO – Ba, como unidades executivas integrantes do Sistema Nacional de Transplantes – SNT, na estrutura da Secretaria da Saúde do Estado.

Dec. nº 7.808, de 24.05.00 - Cria o Parque Estadual das Sete Passagens.

Dec. nº 7.811, de 30.05.00 - Altera o Regimento da Secretaria da Saúde, aprovado pelo Decreto nº 7.546, de 24 de março de 1999.

Dec. nº 7.827, de 24.07.00 - Altera o Regimento da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Dec. nº 7.828, de 31.07.2000 - Aprova a Organização Estrutural e Funcional da Superintendência de Assuntos Penais - SAP.

Dec. nº 7.852, de 09.10.2000 - Altera o Regimento da Secretaria da Administração, na forma que indica.

Dec. nº 7.854, de 11.10.00 - Aprova o Regulamento da Lei nº 7.597, de 07 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre Defesa Sanitária Animal do Estado da Bahia.

Dec. nº 7.864, de 30.10.2000 - Homologa a Resolução nº 001, de 23 de outubro de 2000, do Conselho de Modernização e Informática – COMIN.

Resolução nº 001/2000, D.O.E. de 31.10.2000 - Aprova o Regimento do Conselho de Modernização e Informática – COMIN.

Resolução nº 002/2000, D.O.E. de 02.11.2000 - Institui a Câmara Técnica de Políticas e Diretrizes.

Resolução nº 003/2000, D.O.E. de 02.11.2000 - Institui a Câmara Técnica de Padronização

Resolução nº 004/2000 D.O.E. de 02.11.2000 - Institui a Câmara Técnica de Gestão de Base de Dados.

Resolução nº 005/2000, D.O.E. de 02.11.2000 - Institui a Câmara Técnica de Geoprocessamento.

Resolução nº 006/2000, D.O.E. de 02.11.2000 - Institui a Câmara Técnica de Recursos Humanos de Tecnologia da Informação.

Resolução nº 007/2000, D.O.E. de 02.11.2000 - Disciplina os procedimentos de contratação de compra e prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação.

Resolução nº 008/2000, D.O.E. de 02.11.2000 - Disciplina o licenciamento e uso de softwares aplicativos, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Dec. nº 7.882, de 13.12.2000 - Aprova o Regimento Interno do Conselho de Política de Recursos Humanos – COPE.

Dec. nº 7.833, de 19.12.00 - Altera os dispositivos do Regimento Interno do Conselho de Fazenda Estadual (CONSEF)

Dec. nº 7.884, de 27.12.00 - Aprova o Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria no âmbito do SUS/BA.

Dec. nº 7.921, de 02.04.01 - Aprova o Regimento da Secretaria da Fazenda.

Dec. nº 7.951, de 16.05.01 - Altera o Anexo Único do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto 7.921, de 02 de abril de 2001.

Dec. nº 7.979, de 12.06.01 - Altera o Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.921, de 02 de abril de 2001.

Lei nº 7.880, de 04.07.01 - Altera a estrutura de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 7.880, de 04.07.01 - Altera a estrutura de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Dec. nº 8.000, de 20.07.01 - Altera o Regimento Interno do Conselho de Fazenda Estadual (CONSEF).

Dec. nº 8.006, de 30.07.01 - Aprova o Regimento da Secretaria da Administração.

Dec. nº 8.007, de 30.07.01 - Altera o Anexo Único do Regimento da Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração, aprovado pelo Decreto nº 7.519, de 08 de fevereiro de 1999.

Dec. nº 8.022, de 24.08.01 - Aprova o Regimento da Secretaria de Infraestrutura.

Lei nº 7.888, de 27.08.01 - Autoriza ao Poder Executivo a instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, altera a estrutura da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Lei nº 7.935, de 09.10.01 - Altera o objeto social da DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., nova denominação do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., sociedade de economia mista estadual constituída conforme autorização contida na Lei nº 2.321, de 11 de abril de 1966.

Lei nº 7.936, de 09.10.01 - Dispõe sobre a gratificação adicional por tempo de serviço dos policiais militares, revoga os §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 3.803, de 16 de junho de 1980 (art. 6º - Cria a Coordenação de Assistência à saúde do Servidor).

Lei nº 7.936, de 09.10.01 - Dispõe sobre a gratificação adicional por tempo de serviço dos policiais militares, revoga os §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 3.803, de 16 de junho de 1980 (art. 5º).

Dec. nº 8.059, de 12.11.01 - Institui a 31ª Região Administrativa, com sede em Cruz da Almas.

Lei nº 7.988, de 21.12.2001 - Cria a Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais e o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

Dec. nº 8.086, de 26.12.01 - Cria a Inspetoria Fazendária do Bonocô e extingue as Inspetorias Fazendárias de Pirajá e de Brotas.

Lei nº 8.195, de 23.01.02 - Altera a redação da Lei nº 7.356, de 27 de outubro de 1998, modifica a estrutura organizacional da Polícia Civil da Bahia, cria cargos em comissões nas estruturas das Secretarias da Segurança Pública e da Justiça e Direitos Humanos.

Dec. nº 8.142, de 05.02.2002 - Aprova o Regimento da Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.

Dec. nº 8.148, de 14.02.02 - Cria a Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa – INFIP.

Dec. nº 8.188, de 22.03.02 - Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual do Idoso, na estrutura da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Dec. nº 8.202, de 03.04.02 - Denomina Professor José Maria de Magalhães Netto o Centro e o Prédio que indica.

Dec. nº 8.204, de 03.04.02 - Aprova o Regimento da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia (republicado D.O. de 24.04.02).

Dec. nº 8.214, de 18.04.02 - Altera o Regimento da Secretaria da Administração, aprovado pelo Decreto nº 8.006, de 30 de julho de 2001.

Dec. nº 8.220, de 24.04.02 - Dispõe sobre a regulamentação dos Distritos Integrados de Segurança Pública.

Lei nº 8.253, de 02.05.02 - Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Dec. nº 8.256, de 15.05.02 - Altera dispositivos do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.921, de 02 de abril de 2001.

Lei nº 8.268, de 04.07.02 - Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Lei nº 8.353, de 05.09.02 - Cria o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, o Conjunto Penal de Valença, altera a estrutura de cargos em comissão da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Lei nº 8.353, de 05.09.02 - Cria o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, o Conjunto Penal de Valença, altera a estrutura de cargos em comissão da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Dec. nº 8.342, de 10.10.02 - Altera o art. 9º do Regimento da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, aprovado pelo Decreto nº 7.538, de 08 de março de 1999.

Dec. nº 8.345, 16.10.02 - Homologa a Resolução nº 2.992, de 19 de julho de 20 02, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM.

Dec. nº 8.346, de 16.10.02 - Homologa a Resolução nº 01, de 25 de julho de 2002, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM.

Lei nº 8.485, de 13.11.02 - Altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria da Administração.

Dec. nº 8.392, de 12.12.02 - Aprova o Regimento da Secretaria da Saúde.

Lei nº 8.538, de 20.12.02 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo.

Lei nº 8.538, de 20.12.02 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo.

Lei nº 8.538, de 20.12.02 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 8.538, de 20.12.02 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 8.538, de 20.12.02 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 8.538, de 20.12.02 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 8.538, de 20.12.02 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 8.538, de 20.12.02 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 8.538, de 20.12.02 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 8.538, de 20.12.02 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Dec. nº 8.412, de 30.12.02 - Aprova o Regimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Dec. nº 8.414, de 02.01.03 - Dispõe sobre as atribuições do Secretário Extraordinário para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Lei nº 8.574, de 13.01.03 - Altera a estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

Dec. nº 8.418, de 14.01.03 - Aprova o Regimento da Secretaria da Administração.

Dec. nº 8.419, de 14.01.03 - Aprova o Regimento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

Dec. nº 8.434, de 03.02.03 - Extingue o Grupo Executivo instituído com a finalidade de acompanhamento do processo de implantação da FORD Brasil Ltda., no Estado da Bahia.

Dec. nº 8.446, de 10.02.03 - Aprova o Regimento da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

Dec. nº 8.453, de 14.02.03 - Altera o Regimento Interno do Conselho de Fazenda Estadual – CONSEF.

Dec. nº 8.461, de 24.02.03 - Aprova o Regimento da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Dec. nº 8.461, de 24.02.03 - Aprova o Regimento da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Dec. nº 8.462, de 24.02.03 - Aprova o Regimento da Secretaria da Cultura e Turismo.

Dec. nº 8.468, de 06.03.03 - Aprova o Regimento da Secretaria de Governo.

Lei nº 8.595, de 09.04.03 - Dispõe sobre a criação da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos, na estrutura da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Dec. nº 8.487, de 11.04.03 (republicado 17.04.03) - Cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, extingue o Conselho do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Resolução nº 01, de 24.04.2003 - Aprova o Regimento do Conselho de Políticas de Inclusão Social.

Dec. nº 8.499, de 25.04.2003 - Homologa a Resolução nº 01, de 24 de abril de 2003, do Conselho de Políticas de Inclusão Social.

Lei nº 8.596, de 28.04.03 - Cria a Corregedoria da Secretaria da Fazenda.

Dec. n° 8.503, de 29.04.2003 - Altera dispositivos do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto n° 7.921, de 02 de abril de 2001.

Dec. n° 8.507, de 06.05.03 - Extingue a Fundação Centro de Pesquisas e Desenvolvimento – CEPED.

Dec. n° 8.509, de 06.05.03 - Regulamenta o art. 5º, inciso III, alínea “a”, da Lei n° 8.538, de 20 de dezembro de 2002, que institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Dec. n° 8.524, de 14.05.2003 - Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia – CONSEA/BA.

Lei n° 8.628, de 05.06.03 - Modifica a vinculação estrutural da Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB.

Lei n° 8.628, de 05.06.03 - Modifica a vinculação estrutural da Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB.

Lei n° 8.631, de 12.06.03 - Altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Universidade do Estado da Bahia, determina o remanejamento dos cargos de provimento efetivo da extinta Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento – CEPED.

Lei n° 8.631, de 12.06.03 - Altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Universidade do Estado da Bahia, determina o remanejamento dos cargos de provimento efetivo da extinta Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento – CEPED.

Dec. n° 8.572, de 27.06.03 - Aprova o Regimento da Secretaria da Segurança Pública.

Dec. n° 8.580, de 07.07.03 - Aprova o Regimento da Secretaria de Infraestrutura.

Lei n° 8.638, de 09.07.03 - Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar a Casa do Teatro de Rua da Bahia.

Lei Complementar nº 19, de 23.07.03 - Altera a lei nº 8.207, de 04 de fevereiro de 2002.

Lei nº 8.647, de 29.07.03 - Dispõe sobre o Programa Estadual de Organizações Sociais.

Dec. nº 8.625, de 29.08.03 - Aprova o Regimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Dec. nº 8.628, de 01.09.03 - Altera dispositivos do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.921, de 02 de abril de 2001.

Dec. nº 8.634, de 05.09.03 - Altera dispositivos do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.921, de 02 de abril de 2001. (republicado D.O.E. de 10.09.03)

Lei nº 8.822, de 19.09.03 - Altera a denominação, finalidade, estrutura organizacional e de cargos em comissão do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO.

Lei nº 8.825, de 29.09.03 - Altera a estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

Dec. nº 8.724, de 06.11.03 - Aprova o Regimento da Secretaria da Administração.

Resolução nº 01, de 08.11.03 - Aprova o Regimento do Conselho Estadual do Idoso.

Dec. nº 8.783, de 20.11.03 - Altera o Anexo I do Regimento da Secretaria da Saúde, aprovado pelo Decreto nº 8.392, de 12 de dezembro de 2002, dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Serviços de Infectologia, instituída pela Lei nº 8.251, de 23 de abril de 2002.

Dec. nº 8.784, de 20.11.03 - Homologa a Resolução nº 01, de 08 de outubro de 2003, do Conselho Estadual do Idoso.

Lei nº 8.888, de 24.11.03 - Altera dispositivos da Lei nº 6.581, de 04 de maio de 1994, que instituiu o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES-BA.

Lei nº 8.890, de 05.12.03 - Altera a estrutura de cargos em comissão de entidades vinculadas à SCT, altera dispositivos da Lei nº 8.346, de 26 de agosto de 2002.

Dec. nº 8.803, de 10.12.03 - Regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Geral do Estado, criada pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002.

Lei nº 8.897, de 17.12.03 - Cria a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, introduz modificações na estrutura de Administração Pública Estadual.

Lei nº 8.900, de 18.12.03 - Altera o parágrafo único do art. 87 da Lei nº 8.253, de 02 de maio de 2002, Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado.

Dec. nº 8.863, de 05.01.04 - Altera o Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.921, de 02 de abril de 2001.

Lei nº 8.970, de 05.01.04 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria da Educação – SEC.

Dec. nº 8.877, de 19.01.04 - Aprova o Regimento da Secretaria da Educação.

Lei nº 9.006, de 04.02.04 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria da Segurança Pública - SSP

Lei nº 9.010, de 11.02.04 - Cria o Conjunto Penal de Juazeiro, altera a estrutura de cargos em comissão da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Lei nº 9.013, de 25.02.04 - Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso.

Dec. nº 9.097, de 18.05.04 - Altera a alínea “a” , do inciso I, do art. 2º do Regimento da Secretaria do Trabalho e Ação Social, aprovado pelo Decreto nº 7.544, de 15.03.99.

Dec. nº 9.151, de 28.07.04 - Homologa a Resolução nº 001/2004, de 30 de abril de 2004, do Conselho de Modernização e Informática – COMIN.

Lei nº 9.199, de 29.07.04 - Autoriza o Executivo Estadual a criar o Centro de Cultura Indígena do Estado da Bahia.

Dec. nº 9.161, de 16.08.04 - Aprova o Regimento da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Deliberação nº 21/2004, de 15.09.04 - Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito da Bahia – CETRAN, no seu artigo 5º, que trata de sua composição, a fim de estabelecer a paridade exigida pelo Subsistema 4.1.b. da Resolução nº 150, de 08.10.03, do Conselho Nacional de Trânsito – CETRAN.

Dec. nº 9.198, de 01.10.04 - Homologa a Deliberação nº 21, de 15 de setembro de 2004, do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Lei nº 9.277, de 07.10.04 - Altera a estrutura da Secretaria da Segurança Pública, com a criação de Delegacias Circunscricionais, de Repressão a Furtos e Roubos, de Proteção Ambiental, Especiais de Atendimento à Mulher e de Atendimento ao Idoso.

Lei nº 9.289, de 20.12.04 - Altera a finalidade, estrutura organizacional e de cargos em comissão do Departamento de Polícia Técnica, unidade da Secretaria da Segurança Pública – SSP.

Lei nº 9.290, de 27.12.04 - Institui o Programa de Parceria Público – Privadas do Estado da Bahia – PPP Bahia.

Lei nº 9.388, de 20.01.05 - Altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e da Superintendência de Construções Administrativas da Bahia.

Lei nº 9.424, de 27.01.05 - Altera a denominação, finalidade, estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETRAS, reorganiza a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB.

Dec. nº 9.321, de 31.01.05 - Altera dispositivos do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.921, de 02 de abril de 2001.

Dec. nº 9.334, de 22.02.05 - Aprova o Regimento da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Esporte - Esporte.

Dec. nº 9.335, de 22.02.05 - Cria o Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública.

Lei nº 9.436, de 23.03.05 - Modifica a vinculação estrutural do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Lei nº 9.436, de 23.03.05 - Modifica a vinculação estrutural do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Lei nº 9.439, de 11.04.05 - Altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria da Segurança Pública.

Dec. nº 9.402, de 25.04.05 - Aprova o Regimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

Dec. nº 9.404, de 26.04.05 - Altera o Regimento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, aprovado pelo Dec. nº 8.419, de 14.01.03.

Dec. nº 9.405, de 26.04.05 - Altera o Regulamento da Lei nº 6.569, de 17 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado da Bahia, aprovado pelo Dec. nº 6.785, de 23.09.97.

Dec. nº 9.419, de 12.05.05 - Altera o Decreto nº 8.487, de 11 de abril de 2003, que cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Lei nº 9.509, de 20.05.05 - Altera a Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001, que criou a Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – SECOMP e o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza. (republicado 24.05.05)

Lei nº 9.511, de 03.06.05 - Institui o Programa Jovens Baianos.

Lei nº 9.513, de 06.06.05 - Altera a finalidade, estrutura organizacional e de cargos em comissão da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI (art. 6º).

Lei nº 9.516, de 07.06.05 - Cria a Colônia Penal de Simões Filho, o Conjunto Penal de Serrinha e a Unidade Especial Disciplinar, altera a estrutura de cargos em comissão da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Lei nº 9.516, de 07.06.05 - Cria a colônia Penal de Simões Filho, o Conjunto Penal de Serrinha e a Unidade Especial Disciplinar, altera a estrutura de cargos da SJDH.

Lei nº 9.525, de 21.06.05 - Altera a finalidade, estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

Lei nº 9.528, de 22.06.05 - Reorganiza o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais.

Emenda Constitucional Estadual nº 11, de 28.06.05 - Altera os arts. 4º, 71, 78, 105, 123, 144, 145 e 163 da Constituição do Estado da Bahia.

Dec. nº 9.502, de 02.08.05 - Aprova o Regimento da Secretaria da Administração.

Lei nº 9.648, de 24.08.05 - Altera a estrutura de cargos em comissão da Secretaria da Fazenda.

Dec. nº 9.533, de 31.08.05 - Altera dispositivos do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.921, de 02 de abril de 2001.

Dec. nº 9.559, de 28.09.05 - Altera dispositivos do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.921, de 02 de abril de 2001.

Dec. nº 9.568, de 05.10.05 - Aprova o Regimento da Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.

Dec. nº 9.620, de 01.11.05 - Aprova o Regimento da Secretaria do Planejamento.

Dec. nº 9.621, de 01.11.05 - Altera dispositivos do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.921, de 02 de abril de 2001.

Dec. nº 9.631, de 08.11.05 - Aprova o Regimento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH.

Dec. nº 9.646, de 09.11.05 - Altera dispositivos do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.921, de 02 de abril de 2001.

Dec. nº 9.665, de 21.11.05 - Aprova a Organização Estrutural e Funcional da Superintendência de Assuntos Penais – SAP.

Dec. nº 9.682, de 29.11.05 - Altera dispositivos do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.921, de 02 de abril de 2001.

Lei nº 9.831, de 01.12.05 - Altera a finalidade e a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria da Saúde.

Dec. nº 9.698, de 05.12.05 - Altera a composição da 18ª e 27ª Diretorias Regionais de Saúde – DIRES.

Lei nº 9.846, de 28.12.05 - Altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria da Cultura e Turismo, bem como dispositivos das Leis nº 7.015, de 09 de dezembro de 1996 e 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

Lei Complementar nº 26, de 28.06.06 - Dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Dec. nº 10.110, de 04.10.06 - Homologa a Deliberação nº 31, de 30 de agosto de 2006, do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Dec. nº 10.121, de 11.10.06 - Altera dispositivos do Decreto nº 9.502, de 02 de agosto de 2005, que aprova o Regimento da Secretaria da Administração – SAEB.

Dec. nº 10.139, de 06.11.06 - Aprova o Regimento da Secretaria da Saúde.

Dec. nº 10.151, de 08.11.06 - Aprova o Regimento da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Dec. nº 10.180, de 14.12.06 - Altera dispositivos do Decreto nº 10.139, de 06 de novembro de 2006, que aprovou o Regimento da Secretaria da Saúde – SESAB.

Lei nº 10.428, de 15.12.06 - Cria o Conjunto Penal de Itabuna e o Conjunto Penal de Lauro de Freitas, na estrutura da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Dec. nº 10.186, de 20.12.06 - Aprova o Regimento da Secretaria da Segurança Pública.

Lei nº 10.431, de 20.12.06 - Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia.

Lei nº 10.549 de 28.12.06 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 10.549, de 28.12.06 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 10.549, de 28.12.06 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 10.549, de 28.12.06 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 10.549, de 28.12.06 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 10.549, de 28.12.06 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 10.549, de 28.12.06 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 10.549, de 28.12.06 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 10.549, de 28.12.06 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 10.549, de 28.12.06 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 10.549, de 28.12.06 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 10.549, de 28.12.06 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Dec. nº 10.261, de 02.03.2007 - Altera o Decreto nº 8.524, de 14 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia – CONSEA/BA.

Lei nº 10.556, de 24.04.07 - Altera a estrutura de cargos em comissão da Superintendência de Assuntos Penais, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (Conj. Penais de Itabuna e Lauro de Freitas).

Dec. nº 10.359, de 23.05.07 - Aprova o Regimento da Secretaria do Planejamento.

Dec. nº 10.356, de 23.05.07 - Aprova o Regimento da Secretaria da Promoção da Igualdade.

Dec. nº 10.357, de 23.05.07 - Aprova o Regimento da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional.

Dec. nº 10.358, de 23.05.07 - Aprova o Regimento da Secretaria de Relações Institucionais. (republicado em 13.06.2007)

Dec. nº 10.377, de 12.06.07 - Aprova o Regimento da Casa Civil.

Dec. nº 10.378, de 12.06.07 - Aprova o Regimento da Secretaria de Cultura – SECULT.

Dec. nº 10.388, de 27.06.07 - Aprova o Regimento da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Dec. nº 10.418, de 08.08.2007 - Altera o Decreto nº 8.524, de 14 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia – CONSEA/BA.

Dec. nº 10.437, de 03.09.07 - Aprova o Regimento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

Lei nº 10.693, de 05.09.07 - Cria a Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas da Bahia e altera a estrutura de cargos em comissão da Superintendência de Assuntos Penais da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

Dec. nº 10.454, de 13.09.07 - Aprova o Regimento da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE.

Lei nº 10.698, de 02.10.07 - Altera a estrutura de cargos em comissão da Superintendência de Assuntos Penais da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Dec. nº 10.485, de 05.10.07 - Altera o Regimento da Secretaria da Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006.

Dec. nº 10.497, de 19.10.07 - Aprova o Regimento da Secretaria de Turismo.

Lei nº 10.704, de 12.11.2007 - Cria o Conselho Estadual das Cidades da Bahia - ConCidades/BA.

Dec. nº 10.593, de 22.11.07 - Altera o Anexo Único do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19.01.04.

Dec. nº 10.594, de 22.11.07 - Aprova o Regimento da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI.

Dec. nº 10.639, de 04.12.07 - Estabelece territórios e correspondentes competências das Coordenadorias Regionais de Polícia do Interior – COORPIN, da estrutura do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, e dá outras providências.

Lei nº 10.955 de 21.12.07 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, disciplina o Fundo Financeiro da Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, em observância ao art. 249, da Constituição Federal de 1988. (art. 44 – finalidade BAHIATURSA)

Lei nº 10.955, de 21.12.07 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, disciplina o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, em observância ao art. 249, da Constituição Federal de 1988.

Lei nº 10.955, de 21.12.07 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo estadual, disciplina o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e o

Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, em observância ao art. 249, da Constituição federal de 1988.

Lei nº 10.955, de 21.12.07 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, disciplina o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, em observância ao art. 249, da Constituição Federal de 1988.

Lei nº 10.955, de 21.12.07 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, disciplina o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e o Fundo Previdenciário Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, em observância ao art. 249, da Constituição Federal de 1988.

Lei nº 10.955, de 21.12.07 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, disciplina o Fundo Financeiro da Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, em observância ao art. 249, da Constituição Federal de 1988.

Lei nº 10.955, de 21.12.07 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, disciplina o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, em observância ao art. 249, da Constituição federal de 1988.

Lei nº 10.955, de 21.12.07 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, disciplina o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos dos Estado da Bahia e o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos dos Estado da Bahia, em observância ao art. 249, da Constituição Federal de 1988.

Lei nº 10.955, de 21.12.07 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, disciplina o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e o

Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, em observância ao art. 249, da Constituição Federal de 1988.

Dec. nº 10.986, de 28.03.08 - Altera o Regimento da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, aprovado pelo Decreto nº 10.454, de 13 de setembro de 2007.

Lei nº 11.041, de 07.05.2008 - Institui a Política e o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

Lei nº 11.042, de 09.05.08 - Cria os Núcleos de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, altera a estrutura de cargos em comissão da Superintendência de Assuntos Penais, da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos (10 Municípios).

Lei nº 11.050, de 06.06.08 - Altera a denominação, a finalidade, estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas.

Dec. nº 3.602, de 26.04.90 - Altera o Decreto nº 1.528 de 31.08.88.

Dec. nº 3.602, de 26.04.90 - Altera o Decreto nº 1.528, de 31.08.88.

Dec. nº 3.602, de 26.04.90 - Altera o Decreto nº 1.528, de 31.08.88.

Dec. 11.235, de 10.10.08 - Aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia e da Lei nº 11.050, de 06 de junho de 2008, que altera a denominação, a finalidade, estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas.

Dec. nº 11.261, de 21.10.08 - Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude.

Lei nº 11.172, de 01.12.2008 - Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico. (art. 18)

Lei nº 11.173, de 05.12.08 - Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CODES.

Lei nº 11.173, de 05.12.08 - Dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CODES.

Lei nº 11.055, de 26.12.08 - Altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

Lei nº 11.361, de 20.01.2009 - Reorganiza a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR e altera a finalidade da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

Lei nº 11.362, de 26.01.09 - Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo. (art. 11 cria a Conselho Estadual de Cooperativismo)

Lei n 11.371, de 04.02.09 - Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos – BAHIAFARMA (Fundação Estadual de Direito Privado).

Lei nº 11.370, de 04.02.09 - Institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia.

Dec. nº 11.429, de 05.02.2009 - Aprova o Regimento da Comissão de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Estado da Bahia – CORESAB, instituída pela Lei nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008 (art. 12 a 14).

Dec. nº 11.431, de 06.02.09 - Aprova o Regimento da Casa Civil.

Lei nº 11.471, de 15.04.2009 - Altera dispositivos da Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009; da Lei nº 11.366, de 29 de janeiro de 2009; das Leis nº 11.373, nº 11.375 e nº 11.376, de 05 de fevereiro de 2009; da Lei nº 11.380, de 19 de fevereiro de 2009; da Lei nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008; da Lei nº 11.361, de 20 de

janeiro de 2009 e da Lei nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

Dec. nº 11.904 de 22.12.2009 - Institui o Comitê Gestor da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, e dá outras providências.

Lei nº 11.629, de 30.12.09 - Altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; a Lei nº 11.356, de 06 de janeiro de 2009; a Lei nº 11.366, de 29 de janeiro de 2009; a Lei nº 11.373, de 05 de fevereiro de 2009; a Lei nº 11.374, de 05 de fevereiro de 2009; a Lei nº 11.375, de 05 de fevereiro de 2009; a Lei nº 11.480, de 01 de julho de 2009 e a Lei nº 8.268, de 04 de julho de 2002. (art. 10)

Lei nº 11.633, de 08.01.2010 - Altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria da Educação.

Lei nº 11.897, de 16.03.2010 - Cria o Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia - COPIBA.

Dec. nº 12.021, de 23.03.2010 - Aprova o Regimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

Lei nº 11.898, de 25.03.2010 - Altera as Leis Estaduais nº 11.050, de 06.06.08 e nº 11.478, de 01.07.2009.

Dec. nº 12.043, de 07.04.2010 - Altera dispositivos do Decreto nº 8.446, de 10 de fevereiro de 2003, que aprova o Regimento da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração – SICM.

Dec. nº 12.044 de 08.04.2010 - Institui Grupo Executivo de Trabalho de Mobilidade Urbana, Acessibilidade e Infraestrutura – GETMOB, altera dispositivos do Decreto nº 11.904, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Dec. nº 12.046, de 09.04.2010 - Aprova o Regimento do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI.

Lei nº 11.903, de 23.04.2010 - Cria a Cadeia Pública e seu Anexo, o Conjunto Penal Feminino, o Presídio de Jovens e Adultos e os Presídios de Eunápolis, Vitória da Conquista e Barreiras, altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da

SJCDH, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES e da Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPROMI.

Lei nº 11.903, de 23.04.2010 - Cria a Cadeia Pública e seu Anexo, o Conjunto Penal Feminino, o Presídio de Jovens e Adultos e os Presídios de Eunápolis, Vitória da Conquista e Barreiras, altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da SJCDH, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES e da Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPROMI.

Dec. nº 12.308, de 06.08.2010 - Altera dispositivos do Decreto nº 8.580, de 07 de julho de 2010, que aprova o Regimento da Secretaria de Infraestrutura.

Dec. 12.353, de 25.08.2010 - Altera o Dec. nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, que regulamenta a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006.

Dec. nº 12.354, de 25.08.2010 - Institui o Programa Territórios de Identidade (institui o Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial – CEDETER e homologa os CODETER,s).

Dec. nº 12.431, de 20.10.10 - Aprova o Regimento da Secretaria da Administração.

Dec. nº 12.465, de 16.11.2010 - Aprova o Regimento da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

Lei nº 12.212 de 04.05.2011 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Lei nº 12.212 de 04.05.2011 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Lei nº 12.212 de 04.05.2011 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Lei nº 12.212 de 04.05.2011 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Lei nº 12.212 de 04.05.2011 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Lei nº 12.212 de 04.05.2011 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Lei nº 12.212 de 04.05.2011 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Lei nº 12.212 de 04.05.2011 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Lei nº 12.212 de 04.05.2011 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Lei nº 12.212 de 04.05.2011 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Lei nº 12.212 de 04.05.2011 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Lei nº 12.212 de 04.05.2011 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Lei nº 12.212 de 04.05.2011 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Lei nº 12.212 de 04.05.2011 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 35, de 06.07.2011 - Institui a Região Metropolitana de Feira de Santana – RMFS.

Dec. nº 13.305, de 23.09.11 - Aprova o Regimento da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM.

Lei nº 12.357, de 26.09.2011 - Instituiu o Sistema de Defesa Social e o Programa Pacto pela Vida.

Lei nº 12.365 de 30.11.2011 - Dispõe sobre a Política Estadual de Cultura, institui o Sistema Estadual de Cultura, e dá outras providências.

Lei nº 12.368, de 13.12.2011 - Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia e do Conselho Estadual de Economia Solidária.

Lei nº 12374, de 23.12.2011 - Altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria da Segurança Pública e Polícia Civil do Estado da Bahia.

Lei nº 12.372, de 23.12.2011 - Institui a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar – PEATER e o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar – PROATER.

Resolução nº 03/2012 - Aprova o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN.

Dec. nº 13.993, de 17.05.2012 - Aprova o Regimento da Secretaria de Comunicação Social.

Dec. nº 13.992, de 17.05.2012 - Aprova o Regimento da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI.

Decreto nº 14.030, de 14.06.12 - Aprova o Regimento da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Lei nº 12.585, de 04.07.2012 - Cria o Sistema Estadual de Esporte e Lazer, no âmbito do Estado da Bahia, institui a Política Estadual de Esporte e Lazer. (art. 11 Cria o Conselho de Esporte e Lazer).

Dec. nº 14.067, de 25.07.2012 - Homologa a Resolução nº 03, de 23.07.2012 do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN.

Dec. nº 14.068, de 25.07.2012 - Aprova o Regimento da Secretaria da Promoção da Igualdade Racial.

Dec. nº 14.117, de 03.09.2012 - Homologa a Resolução nº 001/2012, de 04 de julho de 2012, do Conselho Estadual de Comunicação Social (Regimento do Conselho)

Dec. nº 14.215, de 23.11.2012 - Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos - COMINV, no âmbito da Secretaria da Administração.

Dec. nº 14.216, de 26.11.2012 - Altera o Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.921, de 02 de abril de 2001, bem como dispositivos dos Decretos nº 8.047, de 04 de outubro de 2001, nº 7.629, de 09 de julho de 1999, e nº 902, de 30 de dezembro de 1991.

Lei nº 12.602, de 29.11.2012 - Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Lei nº 12.626, de 28.12.2012 - Altera a nomenclatura e a finalidade da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária – SEAGRI

Dec. nº 14.297, de 31.01.2013 - Institui o Centro de Referência de Combate ao Racismo e a Intolerância Religiosa.

Lei nº 12.803, de 11.03.13 - Institui, sob a forma de Fundação Estatal de Direito Público, o Museu Artístico e Ecológico Frans Krajcberg, altera a Lei Complementar nº 29, de 21 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Dec. nº 14.481, de 16.05.2013 - Homologa a Resolução nº 01/2013, de 07 de maio de 2013, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia – CONSEA-Ba. (Resolução nº 01/2013/2013 que Aprova o Regimento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia – CONSEA-Ba.

Decreto nº 14.485, de 21.05.2013 - Altera dispositivos do Regimento Interno da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, aprovado pelo Decreto nº 8.580, de 07 de julho de 2003, do Estatuto do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, aprovado pelo Decreto nº 14.351, de 15 de março de 2013, e remaneja cargos em comissão da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA para o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB.

Lei nº 12.826, de 04.07.2013 - Altera a estrutura de cargos em comissão da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP.

Lei nº 12.827, de 04.07.2013 - Altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP.

Lei nº 12.911, de 11.10.2013 - Dispõe sobre a inclusão da Companhia de Transporte de Salvador - CTS, na estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Dec. nº 12.921, de 22.11.2013 - Altera a denominação, finalidade e estrutura organizacional da Coordenação de Defesa Civil – CORDEC.

Dec. nº 14.950, de 31.01.2014 (Decreto Autônomo) - Dispõe sobre as atribuições do Secretário Extraordinário para Assuntos Estratégicos, modifica a vinculação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social– CODES.

Lei nº 12.946, de 10.02.2014 - Cria o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

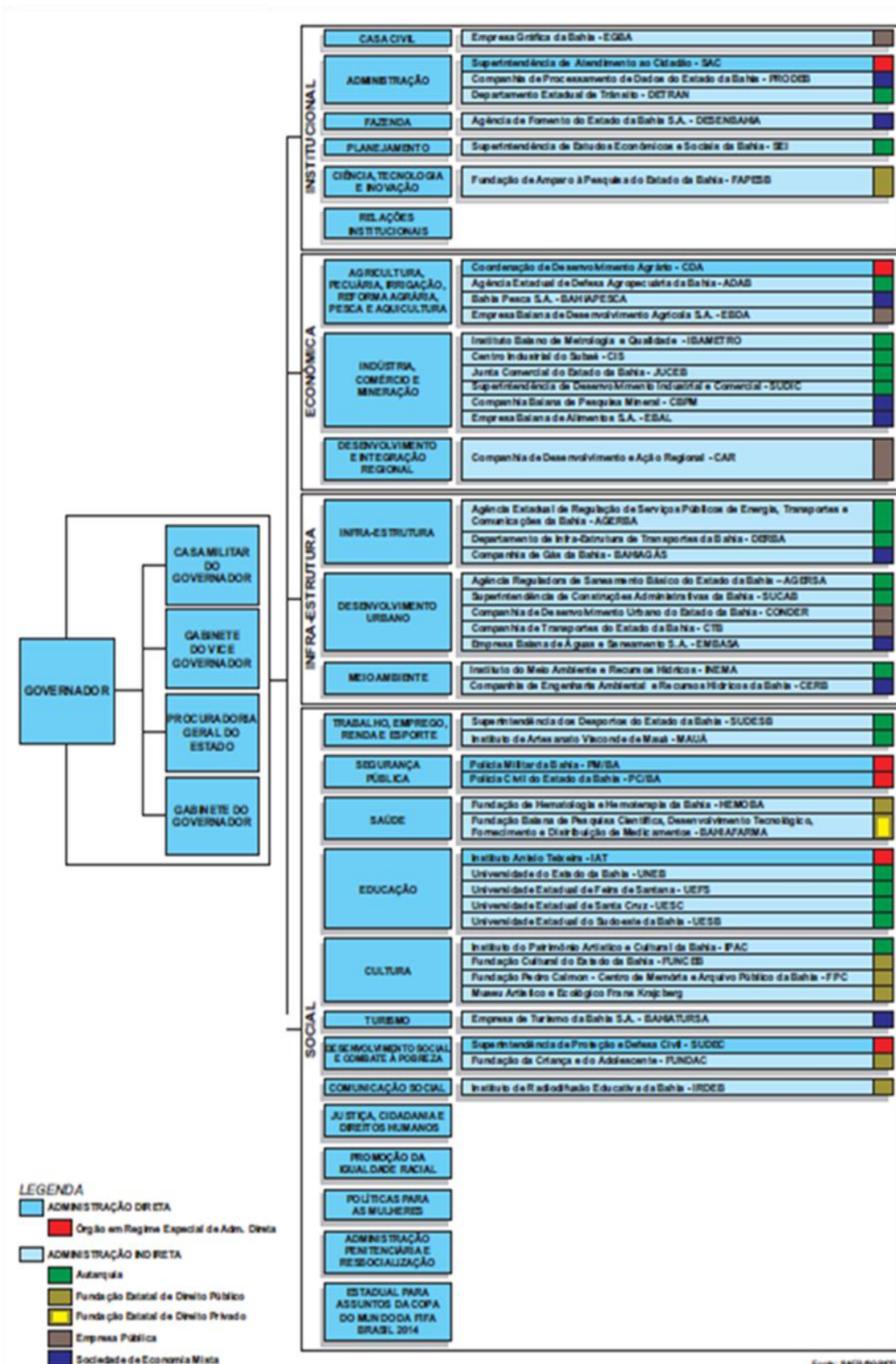
Lei nº 13.186, de 01.07.2014 - Altera a estrutura de cargos em comissão da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP

Dec. nº 15.348, de 06.08.14 - Extingue a Assessoria de Gestão Estratégica de Tecnologias da Informação e Comunicação – AGETIC, da estrutura da Casa Civil, transfere a sua finalidade e competências para a Secretaria da Administração. (Decreto Autônomo)

Dec. nº 15.349, de 06.08.14 - Altera o Regimento do Conselho de Informática Governamental – CIGOV, homologado pelo Decreto nº 13.429, de 16 de novembro de 2011.

Lei nº 6.459, de 16 março de 1993 - Reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Estaduais (art. 25).

ANEXO C - ORGANOGRAMA DO ESTADO DA BAHIA, ANO 2014



ANEXO D - DECLARAÇÃO (AUTORIZAÇÃO) DA PESQUISA GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Planejamento - SEPLAN
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SPE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. Jerisnaldo Matos Lopes, RG Nº 778173461, CPF Nº 99779695-04, Aluno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU), Doutorado em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU) da Universidade Salvador – Laureate International Universities, desenvolveu pesquisa para sua Tese de Doutorado no âmbito das Secretarias Estaduais, incluindo esta SEPLAN, nas Autarquias e Empresas Públicas, entre outros Órgãos do Governo do Estado da Bahia. Essa pesquisa foi desenvolvida ao longo do ano de 2013 e 2014, com o Título: Governança Pública - Modernização da Administração Pública na Bahia.

O resultado da pesquisa desenvolvida nas estruturas das Secretarias, Autarquias e Empresas Públicas é de livre acesso e uso pelo Pesquisador e Governo do Estado da Bahia.

A pesquisa foi realizada nas Secretarias com a seguinte composição:

Secretarias Estaduais: Natureza da Administração Direta

Secretarias: Função Institucional

Casa Civil

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

Secretaria da Administração - SAEB

Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Secretaria da Fazenda - SEFAZ



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Planejamento - SEPLAN
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SPE

Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBÁHIA

Secretaria do Planejamento - SEPLAN

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB

Secretaria de Relações Institucionais - SERIN

Secretarias: Função Econômica

Sec. da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI

Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA

Bahia Pesca S.A. - BAHIAPESCA

Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade- IBAMETRO

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

Centro Industrial de Subaé - CIS

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM

Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL

Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional - SEDIR

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

Secretarias: Função Infraestrutura

Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia - DERBA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria do Planejamento - SEPLAN
 SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SPE

Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS

Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

Empresa Baiana de Águas e Saneamento Básico - EMBASA

Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB

Secretaria de Meio Ambiente - SEMA

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB

Secretarias: Função Social

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Instituto de Artesanato Visconde de Mauá - MAUÁ

Secretaria da Segurança Pública - SSP

Polícia Militar da Bahia - PM/BA

Polícia Civil do Estado da Bahia - PC/BA

Secretaria da Saúde - SESAB

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA

Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico,
 Fornecimento e

Distribuição de Medicamentos – BAHIAFARMA.

Secretaria da Educação - SEC

Instituto Anísio Teixeira - IAT

Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Planejamento - SEPLAN
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SPE

Secretaria da Cultura- SECULT

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC
 Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB
 Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC
 Museu Artístico e Ecológico Frans Krajcberg - KRAJCBERG

Secretaria de Turismo - SETUR

Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIATURSA

Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES

Coordenação de Defesa Civil - CORDEC
 Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC

Secretaria de Comunicação Social – SECOM

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB

Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI

Secretaria de Políticas Para as Mulheres – SPM

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP

Secretaria Estadual Para Assuntos da Copa do Mundo da Fifa Brasil

2014 – SECOPA

Salvador-BA, 19 de Maio de 2015.

Roberto Antônio Fortuna Cameiro
 Diretor de Planejamento Econômico
 Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia

Roberto Fortuna Cameiro
 Diretor DEPE/SEPLAN
 Car. 15.124.21R-5